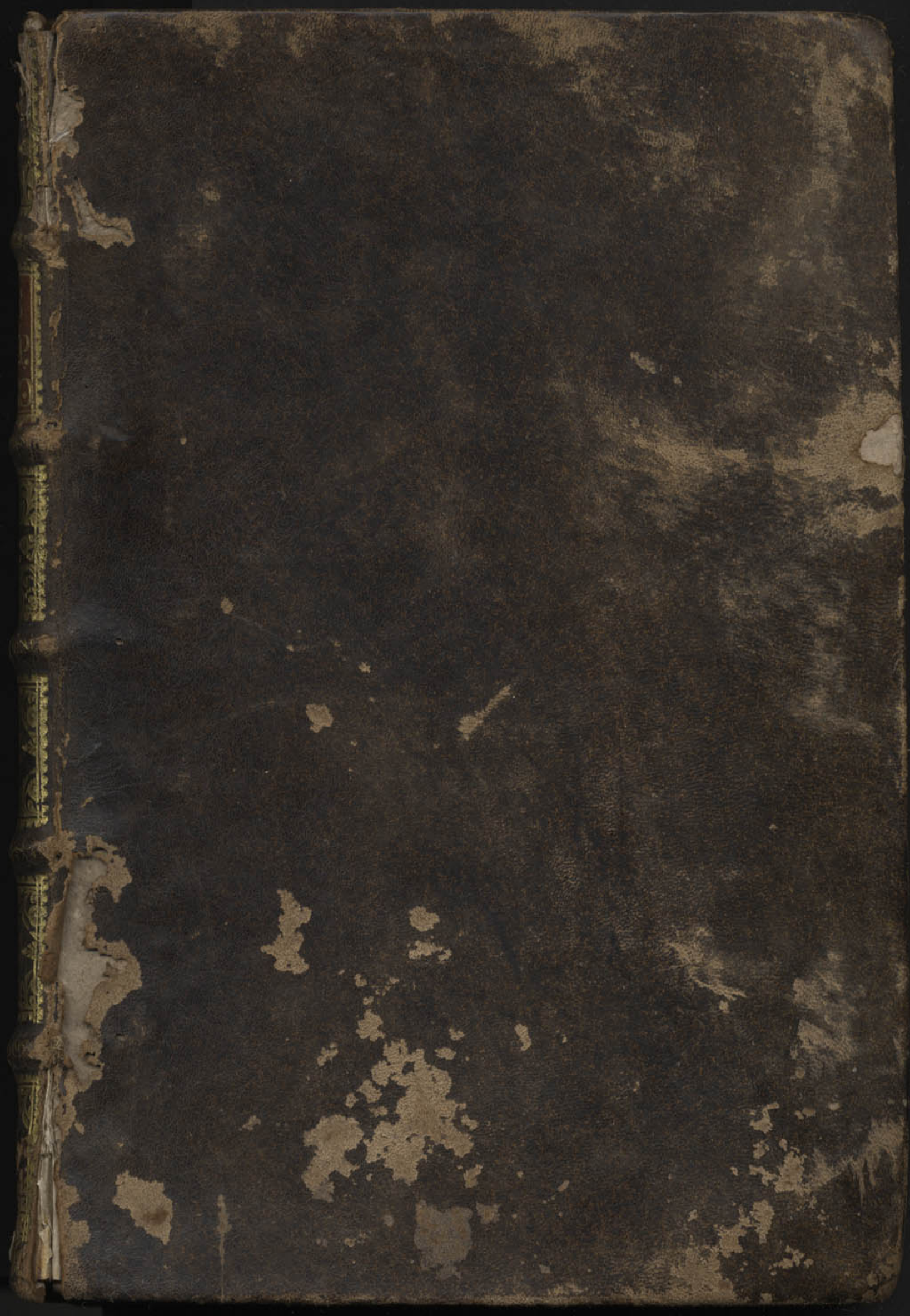




Francisco Antonio Márquez Giraldez de Andrade

LUSTRE
AO
DEZEMBARGO
DO PACO,

E AS ELEIC, OENS , PERDOENS, E PERTEN-
ças de sua Jurisdicção.

Composto pelo

D. JOÃO PINTO
RIBEYRO.

DEZEMBARGADOR DO PACO, E DO CON-
selho de Sua Magestade que Deos guarde, &c.



COIMBRA:

Na Officina de JOSEPH ANTUNES DA SYLVA,
Impressor da Universidade, & Familiar
do S. Officio.

Com todas as licenças necessarias.

E à sua custa, Anno de M.DCCXXIX.

A
26
116)



LUSTRE DEZEMBARGO DO PAÇO

DE AS ELEIÇÕES, PERDOENS, E PERTEN-
ças de sua Jurisdição.

D. JOÃO PINTO

RIBEIRO
DEZEMBARGADOR DO PAÇO, E DO CON-
selho Sua Magestade por Desembargador.



COIMBRA;
Na Officina de JOSEPH ANTUNES DA SILVA,
Imprimeiro da Universidade, & Familiar
do 2. Officio.

Com todos os direitos reservados.
E a sua venda. Anno de MDCCXIX.



LUSTRE A O DE Z E M B A R G O D O P A C O,

E A S E L E Y C, O E N S, P E R D O E N S,
& pertencas de sua Jurisdicção.

P O R J O A M P I N T O R I B E Y R O.

C A P I T. I.



PA R A aquella immensa, & eterna Sabedoria, Deos, mostrar a excellencia & dignidade do homẽ, criou o Ceo, & a terra com tanta belleza, & perfeycão, primeyro que formasse, & fizesse ao homem, para o fazer, & constituir senhor de tudo quanto tinha criado. Não de outro modo se houve Deos na introdução, que fez do homem no mundo, do que succede quando hum Rey entra em hums paços primeyro fabricados, & ornados com toda a grandeza, ornato, & magestade, que convem ao uzo della Magestade Real. A cada parte deste theatro do mundo deu suas forças, & virtudes particulares: guardando porem aquella proporção, com que huma se melhora, & aventaja da outra no lugar, & na natureza. Mas ao homem enobrecer com mais particulares, & melhores dotes: amontoando nelle só tudo aquillo, que nas outras criaturas tinha singularmente disposto, como Princepe, & senhor de tudo, & para quem, & por cuja causa tinha criado tudo.

A esta conta se o Ceo, se a terra, se os elementos, & as mais cousas, que delles se compoem, resplandecem, & florecem em sua especie, & se ornaõ de variedade, & belleza, sem duvida o mesmo homem, a que todas as cousas são subordenadas, cuberto de luz, resplandece qual o Ceo, & matizado, & pintado com as flores, & verdor das virtudes, qual a terra, faz ostentação de sua graça, & ar: & aparece distincto com humza multiplicada forma, & figura de açoens, como aparecem as partes, que se formão do concurso dos elementos.

Esta he a causa porque Deos, tendo todas as mais cousas criadas com toda a perfeycão, lustre, & galhardia, formou ao homem, breve, & apanhado compendio de quanto tinha

A

obrade

obrado, & em hum a breviado mapa recolheo o Ceo pendurado, os Anjos destinados a seus orbes; a terra sustida em si mesma; os derramados mares; os fechados elementos, que tudo isto cõprehende a maquina do homem. Elle he a cifra, em q̃ todas estas cousas se abreviaõ, elle he a taboa, em q̃ estaõ rascunhadas, com q̃ mereceo o titulo de pequeno mundo: *Microcosmus*.

3 Entende todas estas coulas com seu entendimento, & lhes dá alcance com o pensamento, que he o que fazem os Anjos: a toda a parte, & a todo o sitio se estende, & se dilata a semelhança das plantas. Com o sentido cõprehende as fõrmas das cousas; o que tambem lhy concedido aos Animaes iracionaes. Sõ a alma do homem contem em si, & aparta as naturezas das coulas entre si tão contrarias, & distantes em lugar. O Ceo tão separado da terra por tão largo espaço, & distancia, tem na alma do homem humã expressa semelhança de si. Porque o que no Ceo veneramos, & respeytamos, que he o ser assentõ, & morada principal de Deos, & tabernaculo da Augustíssima Trindade: esta honra digo, & esta excellencia he commua ao Ceo com a alma do homem. Nella se for pura, & santa, habita Deos. He isto quanto sentio Filo Judeo no livro *De nobilitate*, dizendo: *Nec in terris augustius templum invenit Deus, quam animam rationalem*.

4 O Ceo vistosamente ornado com estrellas, & planetas, infunde à terra, que lhe fica foyeyta, seus beneficios, influindolhe toda a torça, todo o vigor, & vida. Do mesmo modo a alma ornada, & preparada com suas potencias, com hum laudavel influxo torna a terra do corpo louçã, & lhe dá vida, & a faz fertil, & florida. E ainda abraça em si a alma a forma, & caracteres dos mais elementos. Porque tendo hũa natural inclinação para esse corpo, como para hum centro em que descança, parece que retem a natureza de huma terrestre gravidade. Não de outro modo que a terra, semeada com a mão daquelle Divino Cultor, & Criador, recebendo as sementes das virtudes, derrama exuberantes fructos de boas acçoens. E em quanto retira, & retem este corpo humano, para que suas partes se não desfaco, & desforecem, & escondido por ellas passa, & se dilata, & as torna como fructíferas, he hum symbolo da vida, que cerca, & rodeia, alimenta, & penetra a terra. Porém quando levanta esta grandeza corporea, & a illustra com a luz da razão, imita o ar. Quando o animo inflamado com o amor he levado com arrebatado, & ligeyro curso de hũa para outra parte, como hum hyeroglyphico, representa o fogo. Em fim he este composto de alma, & corpo, hum retrato de tudo quanto Deos com toda a perfeição criou. De que com mais dilatada penna discorre Oduatto Vestono, *De triplici hominis officio lib. 1. cap. 11.*

A que acresceto ser obra tão digna de admiração, que ló pela fabrica dos membros corporaes reconheceu Galeno *lib. 3. de usu partium*, a sabedoria, a virtude, a bondade de Deos que fabricou o homem. Reputa pelo mayor sacrificio, quanto lhe podia offerecer, *si noverim ipse primus, deinde, & alijs exposuerim, quam sit ipse sapientia, que virtus, que bonitas. Quod enim cultu conveniente exornare omnia, nihilque suis beneficijs privatum esse voluerit, id perfectissime bonitatis specimen esse statuo, & hac quidem ratione ejus bonitas hymnis nobis est celebranda. Ecce autem omne invenisse, quo pacto omnia potissimum adornarentur, summa sapientia est: effecisse autem omnino, que voluit, virtutis est invicta, ac insuperabilis.*

5 A este homem como a Principe soberano desta vistosa maquina do mundo, propõta altíssima Sabedoria em todas as cousas criadas advertencias laudaveis de seus procedimentos, & que o aconselhassem, & instruissem com conselhos necessarios em seus apertos, & necessidades. Largo fora referir as plantas, & animaes, que para sua conservação o estaõ sempre admoestando, & aconselhando. Porém a mayor advertencia de quanto lhe convinha, & o punha em obrigação de se aconselhar nos lanços de mayor momento, & acçoens mayores lhe deu Deos em si mesmo na fabrica desse homem.

6 Nesta consideração sente São Gregorio Nisseno *lib. de officio hominis cap. 3. & 4. dista*, quando tratou da criação do homem *Gen. 1. 26. Faciamus hominem ad imaginem, & similitudinem nostram*. Como havia de entregar ao homem o governo do mundo, quizlhe dar que imitar em sua Divina Magestade, & ensinallo, que uzasse de conselho em suas acçoens, para proceder com acerto, & prudencia nellas. *Orem admirandam! Escreve o Santo Sol creator nulli deliberatione precedente; eodem pacto calum; quibus duobus nihil esse par in rebus creatis potest, ut solius hominis fabricationem Creator ille rerum, quadam cum consideratione accedit. Nam naturam nostram condidit, velut instrumentum quoddam regno administrando idoneum. Oh caso digno de toda a admiração! He criado o Sol sem a sua criação preceder deliberação alguma, assim o Ceo duas coulas, que entre o criado não podem ter igual. Sõ para a fabrica do homem se dispoem aquelle*

aquelle Criador das cousas com particular consideração. He a razão, porque criou nossa natureza, como hum instrumento idoneo para administtrar, & governar hum Reyno. Neste sentido o aceyta Mudoça sobre os Reys lib. 1. cap. 5. num. 11. in expositione littera n. 3.

7 Não era necessaria aquella Sabedoria infinita mayor deliberação, & conselho para fabricar o homem, do que para tudo o mais, que criou com tanta perfeição, & policia, com huma só palavra. Era necessario ao homem a advertencia, & instrução do que havia de fazer para proceder acertadamente em suas obras, & em seu governo: não a vontade da vontade, mas guiado do entendimento, & luz da razão.

8 Avista se aquelle galhardo Portuguezia quem violencias Castelhanas poderão merer em Castella, não Castella nelle, Fr. Heytor Pinto, com o lugar de Daniel cap. 4. em que diz Nabuco de Nolos: *Consilium meum placeat tibi*, & diz nas annotações ex Chaldeo, que por esta palavra, *Consilium*, se le no Hebreo, *Malac*, derivado do verbo, *Malac*, quod significat *consilium* *capere*, & *negare*, & rope nestas palavras: *Advertendum*, ita esse *consilium* cu regia dignitate conjunctione, ut in lingua sancta, idem verbum, & *consilium* *capere* significat, & *regnare*. Anda o conselho tão encadeado com a dignidade Real, q na lingua Santa o mesmo verbo significa tomar conselho, & reynar. Por ventura que o entendião algum Hebreos advertidos do conselho com que Deos criou Adão. Que quem pronuncia reynar, pronuncia juntamente pedir, & tomar conselho no que deve fazer, & mandar. Principes não nascem ensinados dos ventres de suas mãys, & tanto necessitam mais de conselho, quanto são mais as traças, & cautellas com que os seus trabalhos pelos desviar da verdadeyza regra, & razão de reynar. O que se desvia do conselho, se desvia, & equiva do saber. E disse hum discreto, que tanto podia o Rey, quanto sabia reynar. Isto não faz, nem pode fazer bem sem conselho de pessoas iguaes ás materias sobre que se pede o conselho. Esta cuido eu: foy a consideração com que Papiniano dissera na l. 1. ff. de legib. *Lex est commune preceptum virorum prudentum consultum*. Que só co conselho se podê tomar grandes, & acertadas resoluções.

Abrazado Elymno Magarense com o amor da patria, & solícito de sua conservação, parte-se para Delphos, a consultar aquelle Oraculo sobre o que pretendia, & desejava. Responde-lhe: *Magarenses successus habituros felices, si cum pluribus consultarent*. Escreve Pausanias lib. 1. das cousas Atticas. Bom delengano para os que prelumem poderem per si sos governar tudo.

9 Desta verdade tomon o lorrateiro, & cauteloso Tiberio Emperador occasião para significar ao Senado, & lhe perluadir, posto que fingidamente, que queria partir com elle o governo: *Quando universa (reipublice) sufficere solus nemo posset, nisi cum altero, vel etiam cum pluribus*. Palavras são de Suetonio em sua vida cap. 25. que Tacito dilata lib. 1. *Annal*. Taõ certo he não poder hum Principe satisfizer a sua obrigação, fãto da ajuda, & favor do conselho alheyo. Antes he commum adagio: mais val errar por parecer alheyo, que acertar pelo proprio. Nota-o Pero Sanchez na Historia Moral, Philosophica, na vida de Platao, culpando a El Rey D. Sebastião, por não admittir conselho na sua mal considerada jornada de Africa.

10 Allumiados, & ensinados por Deos tiveram os Hebreos dous conselhos levantados em tempo de Moyses, hum mayor, outro menor. Nelles se determinavaõ as duvidas, & contravertias da ley, com recurso do menor ao mayor, no que excedia a sua Jurisdicção: & ainda do mayor havia o recurso a Deos, com quem o Pontifice, que nelle perfidia, consultava as cousas de mayor momento, & consideração. Tudo o que a estes conselhos toca, escreve com sua natural clareza Martim Becano *De Pontifice veteris Testamenti, cap. 4 de officio Pontificis, §. 3*. Guiados de varios exemplos, & advertidos destes, & de outros conselhos, de que está cheya a Escri-tura sagrada, costumaraõ Reys da terra criar conselheiros de que se valessem, & com que repartissem o trabalho do governo. Com elles confiava não errarem em suas resoluções, & tem-nos erros, se os houvesse, co quem se descarregassem das culpas, q se lhes quizessem imputar.

11 Temos testemunho desta verdade, & da antiguidade deste louvavel costume nos descendentes de Noé, que habitaraõ Italia, aquem parece passou por mãos o exemplo de Deos na criação do primeyro homem, que he a mais atrazada memoria, que nos daõ as Historias humanas. Se he verdade, como parece, o que nos deu Curcio Inghitano no seu livro *Ethrusci antiquitatum*. Elereve elle, que no anno de 1634. que por sua conta he o de 3492. da fundação de Vulterra, primeyra Cidade de Ethruria, hoje Toscana em Italia, em huma aldeia de seu districto, se descobriaõ debayxo da terra as memorias daquella República, que hum zeloso da memoria de sua Patria sotterrou com receyo, & temor dos Romanos, para que ao menos,

nos tempos vindouros, constasse das verdades, que elles trattavao de escurecer das Cidades & Provincias, que venciao, & logeytavao.

12 Testemunha poys este Autor, lib. 3. fol. 181. que para bom governo daquella tão antiga Cidade havia hum Conselho Geral, que governava tudo o que convinha ao bem da terra, & outro menor das doze Cidades, entao logeytas a Vulterra. Os que deste se sentiaõ agriavados, tinhaõ recurso ao Conselho Geral. Alli declara o modo com que os Conselheiros eraõ eleitos, muyto para se guardar, & imitar em todas as Republicas. Bem sey com quanto valor, & erudição se lhe opoem Leão Allacio nas animadversões contra aquellas antiguidades. Porem ou sejaõ verdadeyras, ou apocrifas, o que não tem duvida he, não poder haver Republica bem governada, se carecer de conselho. E que sendo esta tanto mais antiga que a Romana, igualmente havia de ser nella antigo o conselho. Uzarem delle todas as Republicas de Italia, que contenderaõ com os Romanos, consta do que escreve Dionisio Halicarnasso lib. 2. & nos mais das antiguidades dos Romanos: aonde tambem falla das doze Cidades do partido de Ethruria. O que se diz daquelles decendentes de Noê, devemos entender dos que povoaraõ as outras partes do mundo, poys todos participavaõ da mesma doutrina.

13 Por ventura que a imitação dos Ethruscos ordenou Romulo o seu conselho, *consilium decrevit senatum legere, ut essent quibuscum administraret rempublicam*. Logo tratou de eleger o Senado, para que tivesse com quem podesse administrar a Republica, diz Dionisio Halicarnasso lib. 2. Verdade he que acrescenta elle ser costume dos Princepes Gregos: *consilium habebant ex optimatibus*, ter conselho dos melhores. E estranhando o mau uzo dos que porem sem se logeytarem ao conselho, diz logo: *Neque ut sit nostrum seculo, veteres illi Reges ex omni sui tantum sententia potestatem exercebant*. Que não uzavaõ aquelles Reys antigos, como mal faziaõ os do seu tempo, governar a arbitrio de sua vontade.

Grangeou Dionisio, como Grego, para sua patria, Grecia o credito de que de seus Reynos aprendeu Romulo a uzar da prudencia do conselho, como tambem affirma ser imitação suas outras grandezas de que Roma uzava. De Romulo diz Livio lib. 1. na memorie de seu Reynado *Vocatusque ad concilium multitudine, qua colescere in populi unius corpus, nulla re, praterquam verbis, poterat, jura dedit*. Chamou a conselho a gente, a que perfidia, o qual não podia unirse em corpo de hum povo, senão com leys, & attentou as com que se deviaõ governar. Não tinhaõ ainda aquelles Romanos, que nasciaõ, commercio com os Gregos para lhes pedirer as leys, que depois lhes pediraõ, & assim o não tinhaõ para os imitarem nos conselhos. Despoys mais vezinhos a tomaraõ. Acoftale este grave Autor a opiniaõ daquelles, que diziaõ tomar Romulo, para authorizar sua nova magestade, dos Ethruscos, os doze littores, & mais officiaes, com que se faz respeyrada a grandeza, & magestade Real, como tomou delles a *fulguris*, & a *toga praetexta*. Peloque não he dissonante, antes mais conforme á verdade, que delles tomasse tambem a forma do conselho.

14 Taõ arreygado está a todas as nações do mundo o costume de tomarẽ conselho a hum procedimentos, & occurrencias os Princepes, & Governadores delle, que está feyto hum direito das gentes. Não só uzaraõ delle as nações politicas, mas todos os Reynos, & Republicas, por barbaras, & çafaras que sejam. Claros exemplos temos desta verdade, no que Gregos & Latinos nos deyxaraõ escritos das suas, & ainda das dos Assirios, Persas, Medos, & quasi quer outros povos com que trataraõ. Não nos dam menores exemplos nossas historias de todos os do Oriente, de Angola, Congo, & de toda a Atrica, a que chegaram as armas Portuguezas. Dos Reys do novo mundo nolo testemunha o Inca Garcilasso dela Vega, que affirma o mesmo de todos os Caísqes da Florida a sua historia. E he quanto fizeraõ todos os mais que escreveraõ daquellas novas terras, & provincias.

15 Os Serenissimos Reys de Portugal, que com tanto cuydado trataraõ sempre da segurança, & augmento deste Reyno, todas as materias concernentes ao bem delle, communicavaõ, & resolveraõ com os do seu conselho. Eram os mais destes letrados, & que faziam as vezes de Dezembargadores do Paço, & confirmavaõ as escrituras como grandes do Reyno. Com toda a miudeza os apontey na *Preferencia das letras as armas*, por seys folhas daquelle tratado, delles o governo do Conde D. Enrique até os ultimos Reys, & senhores naturaes deste Reyno. Allmostro, como no titulo, & preeminencia de serem do conselho eraõ iguaes aos Prelados, & titulos do Reyno, & Veadores da fazenda, & hoje huns, & outros nam tem mais titulo, que o de serem do conselho. Este he o mayor e sua preemiencia de que nos consta e tydo o que está escrito. Dou desta verdade boa luz naquelle lugar.

16 Estes erão os que já no tempo dos Imperadores Romanos logravaõ o titulo de Proceres, ou de Grandes. Assim nolo ensina a *l. Et humanum. Cod. de legibus*, nestas palavras. *Id ab omni- bus antea, tam proceribus nostri palatii, quam gloriosissimo catu vestro, patres conscripti tractari*. Em que claramente se conhece a ditterença, que faz dos do Paço aos que não gozavaõ daquella preeminencia. Noto, que os Grandes do Reyno, ou do conselho se chamavaõ Proceres, porque são Proceres aos Latinos as pontas das traves sobre que estribão, & se seguraõ as obras, & os do conselho são aquelles sobre que estribão, & descansaõ as obras, & grandezas de hum Reyno.

17 Achavaõ os Príncipes Portuguezes nos letrados de seu conselho aquella conveniencia, que os Imperadores Romanos. Estes tratavaõ com elles todas suas razoes de estado, & da Re. publica. E como aquelles sòs são verdadeyros, cõselheiros, q se acompanhaõ de amor pera cõ seus Príncipes, lhes davam aquella grande honra de lhes chamarem amigos, q he o mesmo, que lhes dam os senhores Reys deste Reyno. De Tito, delicias do Imperio Romano, diz Suetonio em sua vida cap. 7. *Amicos elegit, quibus etiam post eum Principes, ut sibi, & Republica necessarijs, acquieverunt, precipueque sunt usi*. Elegeu amigos, isto he, cõselheyros com que resolvesse aquillo de q elle, & a Republica necessitavaõ, dos quaes tambem os Príncipes seus successores uzaram principalmente. Não menos affirmã Julio Capitolino do Imperador Antonio Pio: *Neque de illis actibus aliquid constituit, nisi quod prius ad amicos retulit*. Nada determinou sê o cõsultar primeyro com os do seu conselho. Honrarem Príncipes Romanos com o nome, & titulo de amigos aos letrados de seu conselho, consta da *l. divi fratres, ff. de jure patronatus*. Comprovaõ com grande erudição Afonso Caranza de parva cap. 2. §. 1. *illat. 13. scilicet. 2. num. 220*. Refere elle no num. 221. estas palavras de Lampridio na vida de Alexandre Severo. *Qui scias, qui viri in ejus consilio fuerint*, & logo conta a Fabio Sabino, Domicio Ulpiano, & outros Jureconsultos do grande nome, do conselho daquelle excellente Imperador. E acrescenta: *Hi omnes juris professores et discipuli fuerunt splendidissimi Ulpiani, & Alexandri Imperatoris familiares, & socij*. Tanto era o caso, & estimação que delles fazia, que tão familiarmente uzava delles, tão ordinarios erão em sua companhia, que lhes chama aquelle grave Autor, familiares seus, & companheyros. Os Reys de Espanha os estimavaõ tanto, que traziam antigamente em suas coroas os nomes dos do seu conselho.

18 Persuadome, que a estes Imperadores lhes agradou o exemplo daquelle concelho com que os Romanos expediaõ, & determinavaõ algumas causas sem o concurto, & ajuntamento do Senado. Conitava elle de cinco Senadores, & cinco cavalleyros, & nas provincias de vinte juizes, a que chamavaõ recuperadores, cidadãos Romanos. He quanto escreve Ulpiano tit. 1. de liberis, & com elle Cuiacio, *insti. lib. 1. tit. qui, & quibus ex causis manu non licet, §. eadem lege*. E João Calvino in lexico verbo, *consilium*. Este conselho não conhecia de hũa sò causa, mas de muitas. Consta de Cicero lib. 6. ad Africum, escrevendo a seu amigo Capito na epist. 18. & 19. nas quaes diz, que o Senado resolveu a duvida de que alli he trata, de concilij sententia. Facilitou-lhe o exemplo com o costume dos Romanos, que aos Generaes da guerra davaõ cõselheyros com que deliberassem o que convinha pera acerto de suas acçoens. Danos lume deste costume Salustio de bello Jugurthino. Conta elle como Jugurtha obrigado do aperto, a que Metello o tinha reduzido, lhe mandou Embayxador, por que lhe significou, que he queria entregar a si, & toda sua familia, & Reyno na te, & arbitrio daquelle tam venturoso, como valeroso Capitão; & diz: *Metellus cunctos Senatorij ordinis ex hibernis accersiri jubet; eorum, atque aliorum, quos idoneos ducebat, consilium habet*. Chamou dos lugares em que invernavam todos os que eram da ordem Senatoria, & com elles, & com os mais que lhe pareceram para isso idõneos, teve conselho sobre o que faria. *Ita, more maiorum, ex concilij decreto, per legatos Jugurtha imperat argento pondo ducenta millia, elephantos omnes, equorum, & armorum aliquantulum*. E guardando o costume de seus mayores, por Decreto do Conselho impôs a Jugurtha duzentas mil libras de prata, todos os Elefantes, & certa quantidade de Cavallos, & armas. A cousa está naquellas palavras, *more maiorum* de que Prateio, & com elle João Calvino, in lexico verbo, *consilium*, mostraõ o antigo costume, que os Romanos tinhaõ de seus Generaes não resolverem as acçoens desta qualidade sem as pessoas, que para isso se lhes deputavaõ, & com seu conselho.

19 Não podiaõ os Imperadores Romanos, quando se achavaõ ausentes, nas expedições do Imperio recorrer a Roma ao Senado sobre as materias, que occorriaõ concorrentes a magestade do Imperio. Para procederem nellas com o acertamento devido, ordenavaõ pessoas com que fizessem concelho, & resolvessem o que mais conviesse na resolução de materias tão graves, & tão concorrentes ao estado. Neste Concelho meteraõ varoens de letras, de que tinhaõ tanta

20 Imitarão os senhores Reys de Portugal este respeyto, q os Emperadores tinhão aos Letrados. Delles ordenarão o seu conselho ordinario. E para que lhes não faltasse, nunca fazia jornada, em que os não acompanhassẽ Dezembargadores do Paço; porque lhes não faltasse seu conselho na occurrencia dos negócios. Zelavaõ tanto a brevidade nelles, que esta ley a consideração cõ q ordenarão, q o Corregedor do crime da Corte, q sempre os acompanhava, tizesse o officio de Chanceller mór nas jornadas, para q logo alli se passassem pela Chancellaria as providens, q resultassem dos papeys, q cõ os do Paço, q os acompanhavaõ, despachassem.

21 O mesmo exemplo seguiu Mathias Rey de Ungria, mayor que todos os de seu tempo nas artes de governo, & paz; porque nelle acharão as letras, & as armas sogeyto, & premio. Dizia elle: nenhum Rey, ou Capitaõ pode ser perfeyto em armas delacompanhado das letras, porque com estas se sabem, em sò hum anno, mais preceytos militares, & de governo, mais façanhas, & artes lécteras, & successos varios, que com o exercicio, & experiencia em cento. Cõta Jovio é seu Elogio. A esta cõta eleguõ hu cõselho de doze Letrados, cõ q se aconselhava em todas as materias para acertar nellas, como desejava. Seguiu o voto do Emperador Justiniano, q no proemio *Institutionũ* affirmou: *Imperatorem majestatem, non solum armis decoratam, etiam legibus oportet esse armatam: ut utramque tempus, & bellorum, & pacis recte possit gubernare.* Convẽ q a Magestade Imperial não sò seja ornada cõ armas, mas ornada cõ as leys, para q hã & outro tempo, da guerra, & da paz seja governado cõ inteireza, & acerto. He o sentido destas palavras, na opiniaõ de Cuiacio: *Imperatorem non ex armis tantum, sed etiam ex legibus gloriosũ sibi videri comparare.* Que não resulta a hu Principe gloriosas victorias sò das armas, mas tambem das leys.

22 He de reparar aqui em duas cousas. He hũa dellas, q todos os Príncipes, de q allinação, q amaraõ, & fizeraõ caso dos Letrados, foraõ acreditados de bõs, sabios, & acertados em seu governo. A outra, q os não limitaraõ, ou lhes tãxaraõ algũa parte desse governo, & admistração da República. Em todos os negócios q tocavaõ ao bẽ, & utilidade publica, eraõ ouvidores, & tinham voto, sem menoscabo, ou discredito dos Reys, quedelles fizeraõ tanta confiança.

23 Muytas razõens tiveraõ estes Príncipes para fazerem tanto caso, & tanta estimação dos Letrados para seu conselho. A primeyra que se me offerece he, que nos Reys se confidenciosos respeytos, hum de Principe soberano, outro de hum prudente Pay de familias: Como o Rey soberano lhes compete por officio, & obrigação propria, & singular administrar justiça seus Vassallos: obrigação em que sò consiste a soberania Real, sustantia, & essencia della. Josaphat Rey de Judea, por isso he tão louvado na Escritura sagrada. *Paralip. 2. cap. 19. v. 8.* pelo muyto que amava a Justiça & cuydado com que a fazia administrar. Exorna esta obrigação dos Reys com multiplicados exemplos do Texto sagrado Pedro Gregorio de Republica *lib. 5. cap. 6.* & em outros lugares.

24 Mas que muyto, que aquelle Sabio Rey de Aragam, & de Sicilia Dom Afonso, quem recebeu o nome de outro Salamã, dissesse, que os Príncipes que não administravam justiça, são semelhantes aos doentes de gota coral? Que he quanto escreve Panormitano, *de rebus gestis Afonsi*, por ser a justiça o manjar, enutrimento da vida, se Jacob Almanzor, Rey de Atrica, & de Elpanha, era tão grande amador da justiça, q mandou pôr em seu trono hum rotulo, que dizia: *A justiça tem o primeyro lugar com o Rey.* Releio o Thomas Timpio, *in speculo boni magistratus*, *par. 1. signo 92. num. 9.* Podera ajuntar mil exemplos desta verdade, se quizera valer-me do muyto desta materia: escrevem tantos, & tão doutos escriptores.

25 He a justiça, como lhe chama Agostinho São *lib. 1. de civitate Dei: Unicum regnorum columnam*: o esteyo, & pedestal dos Reynos. Advertido desta verdade trazia sempre na boca o Emperador Fernando: *Fiat justitia, aut pereat mundus.* Nam reynaõ muyto os reynos, aonde a justiça falta. Esta real virtude he a que faz os Imperios perduraveys, & de larga vida. Com esta consideração amaraõ tanto, & deraõ tanto lugar Príncipes sabios, & virtuosos, a Letrados principais ministros da justiça. Que como na conservação do Reyno está, & consiste a mayor conveniencia do estado, necessariamente os haviam de prezar muyto, & fazellos de seu conselho ainda por interesse proprio. Mais importa a hum Rey a conservação de sua Monarquia, que a adquiririlla: *Maius dedecus est partem amittere, quam omnino non paravisse.* Dislera muyto a este proposito Salustio *de bello Jugurthino*. De que discorro mais largo na declaração deste verso do meu Poeta em hum Soneto a El Rey D. João o Terceyro. Mais conservar que adquirir se estima. Assim o entendeu Maugemberro na sua *Practica Prudentia politica. & milit.* persuadindo a Príncipes, como hão de ocorrer aos perigos: *Periculis remedia quaerant, idque magis consilio, quam armis.* *lib. 1. axioma 16.* Bulquemse logo Ministros, q fação justiça, & q nella guiẽ seus Reys, para q elles gozẽ segura, & firme a Coroa, com que Deos os coroou: 26 A

15 A este respeyto fizeraõ os senhores Reys de Portugal toda a estimaçam do Dezembargo do Paço, com cujo conselho adquiriram, & sustentaram, & gloriolamente conservaram tudo a este hoje possuem, a pezar dos mayores inimigos.

Esta he o proprio, & verdadeyro conselho dos senhores Reys deste Reyno; porque nelle, & nos Ministros delle se aconselharão sempre: com elles resolvão, & resolvem as matheas, que são lhes tocam como a Reys, & em que consiste a essencia, & sustancia da soberania Real, & o lit de Rey. De modo, que o mesmo he Tribunal do Paço, que conselho de sua Magestade em quanto Rey, & senhor soberano. O mesmo he Dezembargador do Paço, que conselheiro. Estes são os Senadores de que propriamente se diz serem parte do corpo do Principe. Lles falla a l. *Quisquis, Cod. ad leg. Jul. majest.* nestas palavras: *Qui de nunc etiam virorum sapientiam, qui consilij, & consistorio nostro intersunt.* Conta por illustres aos de seu conselho, & auctoridade dos outros Senadores, dizendo: *Senatorum etiam, nam, & ipsi pars corporis nostri sunt,* que Joam Matienço in dialogo relator, par. 1. cap. 4. num. 10. entende são dos conselheiros, fallando do conselho de Castella, & apontando os exercicios do nosso Dezembargo do Paço, dizendo: *Et in Hispano Senatu, quem regium consilium appellamus, consiliarij, qui Regis continuo adhiberi, cum in regenda Republica, legibusque condendis, causis arduis expediendis, alijsque omnibus rebus recte agendis salubriter dirigunt.* Esta he a rezam, diz, porque são reputados por parte deste corpo mutoico, de que o Principe he a cabeça. l. *ius Senatorum. Cod. de dignitatib. lib. 7.* O que com erudição confirma. O que Princeses Portuguezes declararam com o nome, q' lhes deram de Dezembargadores do Paço, porque poys eram parte de seu corpo, como elle haviam de ter o nome, & residencia do Paço, em que Princeses moram, não querendo nunca se apartados de si. Em tanto, que quando havia festas reales, tinham sempre lugar para as ver em lugar proprio, & separado no mesmo Paço, & suas varandas. Os mais tribunaes faziam seus julgamentos. Esta parece a razam porque nossos Reys, & senhores quando fallam dos Dezembargadores do Paço, primeyro os nomeão conselheiros seus, & lhes dam titulo, & honra de tanta preeminencia, dizendo: Pedro do meu conselho, & Dezembargador do Paço. Tam natural he sempre dos Dezembargadores do Paço o serem do conselho. De modo que ainda que tirassem carta do Dezembargo do Paço, a não tiravam de conselheiro.

18 Corrompeu este louvavel costume, & preeminencia com que eram honrados estes Ministros, que constituiaõ parte de seu corpo, com a ambição, & tirania de Castella, que no anno de 1636. em Madrid, aonde se não estudava mais que em abater, deminuir, & apoucar a presumpção Portugueza, & seu brioso orgulho, & atropellarem, & aviltarem os ajudados costumes de nossos Reys naturaes. Alli se mandou a primeyra vez ao Doutor Miguel Soarez Pereira, que sahira de Agente em Roma, novamente acrescentado ao titulo de Dezembargador do Paço, que tirasse carta de Conselheiro, pelo interesse, & crescimento das meyas annas. Não contenta a justiça mandarle tal, por ser contra os foros deste Reyno, hum dos quaes he, não se quebrarem os uzos, & costumes delle. E nenhum uzo, & costume mais certo, & mais sólido, que serem do conselho os Ministros, que erão criados Dezembargadores do Paço, sem tirarem carta do conselho.

19 Acrescenta-se a isto, que a mercê com que os Reys deste Reyno respondem aos merecimentos daquelles que elegem para Dezembargadores do Paço, não contem mais, que o dar-lhes o titulo, & cargo de Dezembargadores delle, sem acrescentarem, & do seu conselho, por ser este titulo, & dignidade como hum sombra dequelloutra. De modo que nunca se vio Dezembargador do Paço, que não fosse juntamente do conselho, sem outra alguma declaração.

20 É he muy certo em direyto, que quando hum pessoa alcança algum cargo, juntamente alcança adignidade que com elle anda unido, sem lhe ser necessario tirar carta da dignidade, que anda unida, & incorporada com o cargo.

Alli vemos, que quando hum Principe faz mercê a alguma pessoa de hum lugar, ou Villa, he visto conceder-lhe todas aquellas franquezas, & jurisdicção, que costumão andar annexas ao senhorio daquelle lugar, ou Villa. He quanto prova a l. 1. §. *cum urbem ff. de officio praefecti.* Exornao post Bart. & alios Menoch. de praesumpt. lib. 3. praes. 97. num. 14. E o tocou Cabeito part. 2. decis. 16. num. 2. dizendo: *Praesertim si donetur castrum cum suis pertinentijs, ut per hanc allegat.* 7. O que declara copiosamente Menoch. lib. 3. praesumpt. 99.

21 He nos Dezembargadores do Paço o titulo, & preeminencia de Conselheiro coisa tão annexa, & accessoria, que nunca nos tempos dos Serenissimos Reys de Portugal, & muytos depois uzarão do titulo, & exercicio de Conselheiros, como delle tirarem carta.

32 Alem de estas razoes concorre nos Dezembargadores do Paço outra, que he parte do corpo miltico do Principe, que he quanto acima já mostramos, & fazendo com o Principe hum corpo no governo da República, & administração da Justiça, não lhes he lícito tirar outra carta, poys com a de Dezembargadores do Paço ficão logo no exercicio de Conselheiros.

33 E senão digão, que razão ha para que os Bispos, & Condes, em quanto taes, foy do conselho, como vemos, & os Dezembargadores do Paço não, que nisto lograram a mesma franqueza? Sendo assi que igualmente procede em huns, & outros a razão da proximidade, de que discorre *Menoch. conf. 250. num. 34. & seqq.* & o affirmam a l. 3. §. *judicis* *trario. ff. de contrar. act. tut.* com outras, que accumula Gabriel Alvarez de Velasco a *axiom. juris lit. C. num. 124.* E se confirma do que diz *Larrea decis. Granat. disp. 1. num. 9. & disp. 50. num. 8. & num. 33. & 34.* Poys que seja valido o argumento a connexis, mostra o *Canesuncula in topicis legalib. loco 15.* & outros, que junta Alvarez de Velasco *lit. A. num. 8.* & o accessorio segue a natureza do seu principal, quando he inseparavel d'elle. & *recap. med. 6. num. 42. Late Girba. de feudis cap. 118. §. 1. glos. 11. a n. 11.*

34 E a razão do accessorio *ex reg. accessorium 42 de reg. juris in 6. l. etiam Cod. de sum. O* que aqui tem mais lugar, poys o exercicio de Conselheiro he, & sempre foy inseparavel do cargo de Dezembargador do Paço. E procede o que diz *Menoch lib. 3. presumpt. 97. num. 8.* & o accessorio segue a natureza do seu principal, quando he inseparavel d'elle. & *recap. med. 6. num. 42. Late Girba. de feudis cap. 118. §. 1. glos. 11. a n. 11.*

35 Nem tem menos lugar aqui o argumento *ab equiparatis*, tirado da l. 1. ff. *de lega. 1.* que trata com toda a largueza *Gerardus in centuria legali in argumento ab equiparatis*, de que *Menoch. conf. 32. num. 17.* Porque sendo nisto sempre equiparados, & igualados os Dezembargadores do Paço aos Bispos, & Condes, que não tirão cartas conseguindo o titulo, & exercicio de Conselheiros, pela merce da dignidade a que a dita preeminencia he connexa, & accorria, ninguem pode duvidar de que os Dezembargadores do Paço nam tem obrigação de tirar carta de Conselheiros, & que só pela do Paço se ha, & deve regular sua precedencia, como também forem do Conselho, se lhe não preferirem por razão de outra mayor dignidade.

36 Acrescento mais em confirmação desta verdade que notou Romano na *conf. 59. de elle Rolad. à Valle conf. 42. num. 28.* & he, que ainda que na jurisdicção concedida a hum nistro não entre o que relpeyta ao mero, & mixto imperio, se porem estas duas preeminencias se costumavaõ conceder aos que exercitavaõ aquelle officio, se consideraõ concedidas, & que dellas se não faça particular declaração.

O costume deste Reyno foy, que não tirassem cartas os Dezembargadores do Paço do titulo de Conselheiros, que nunca delles andou separado, & assim lhes não pôde empecer as suas precedencias o tirar, ou não tirar carta de Conselheiro, que está radicado no de Dezembargador do Paço.

37 Mostraão nossos Príncipes na honra com que tratavaõ aos Dezembargadores do Paço, que lha faziaõ, porque neste Tribunal despachavaõ as materias da justiça com que os Reis mais realção sua grandeza, & dignidade Real, & que com elles se aconselhavaõ sobre as por obrigação de seu real, & supremo officio. E que só este era o seu primeyro conselho. Ministros d'elle seus proprios Conselheiros nas materias da Justiça, & conservação de seu Estado. Nelles achavaõ comprido aquelle verdadeyro axioma: *Opifce, instrumentis, & materia quodlibet perficitur opus. Principis negotia habeat in Senatu justitiam impulsorem: facilitatem instrumentum: scopum huic triplici basti, fidus Senator instituat. 11.* Entre os de Maugemberto 1. na sua pratica *Prudentia politica, & militaris*, com o exornado por elle. Como a tal he estaõ sempre nossos Reys bradando estas notaveys palayras do Summo Pontifice Gregorio 1. *Epist. 4. a Pedro Diacono. De his, que tibi pro servanda justitia scribo, ego absolvo, & negligis, obligaris.* Ditoa condição a dos Príncipes, que descarregando sua consciencia sobre seus Tribunaes, se livraõ de dar contas a Deos daquillo, em que elles a encarregão.

Mas cresce o credito, & reputação deste Tribunal, quando cada hum de seus Ministros proprio seu aquelle grande gabo, que Cicero na Philippica 9. da do grande Jurisconsulto Servio Sulpicio: Diz o Orador Romano: *Nec vero silebitur admirabilis quaedam, & incredibilis genere divina ejus in legibus interpretandi aequitate, explicandis scientia. Omnes qui ex omni aetate in Civitate intelligentiam juris habuerunt, si unum in locum conferantur, cum Servio Sulpicio sunt comparandi. Neque enim ille magis Jurisconsultus, quam justitia fuit. Itaque quae profestibatur à legibus, & Jure Civili, semper ad facilitatem, aequitatemque referebat. Neque constituere legum actiones malebat, quam controversias tollere.*

38 Os outros tribunaes fiquem embora o rigor do direyto, os Ministros do Paço seguindo as pisadas de Sulpicio, haõ sempre de facilitar o Princepe, guiando-o pelos caminhos da equidade, porque entao se mostre hum Rey verdadeyro Pay da patria, quando segue o caminho que se delvia das asperezas, & do rigor. Com razao deleja Guilherme Budeo na l. 1. ff. de just. & jure. serem os Jurisconsultos grandes imitadores de Servio Sulpicio. Ouçamos o que em nome dos Conselheytos Do Paço diz Rutgero Rulant, *Votorum Cameralium voto 5. Nos autem, qui sumus in consistorio Principis, non debemus judicare secundum apices, & subtilitates, sed secundum equitatem ex conscientia, ex Jasi. in l. cum querebatur ff. de re judicata.*

39 Nas materias, que não são deste lote, & gravidade, procedem os Reys com hum governo economico, a exemplo de hum bom Pay de familias. Como este por seus criados, & familiares governa, & dispoem os negocios de sua casa, & familia, & o que pertence a sua fazenda, assi os Reys, o que materialmente respoyta a boa administração de sua mayor familia. De que temos bons testemunhos nas Chronicas de nossos Princepes.

40 Estas materias que respoytaõ a casa, & familia mayor do Princepe, & sua República, não são as essenciaes, & sustanciaes: antes accidentaes, & attributos extrinsecos da soberania Real; porque esta so consiste em administrar justiça a seus Vassallos. Para o fim deste governo politico, & economico criaraõ os senhores Reys deste Reyno Tribunaes convenientes, & adequados ao fim para q os ordenaraõ, & lhes não deraõ a preeminencia de serem do seu Conselho.

Em concederem ao Paço tanta preeminencia, & prerogativa, tiveraõ consideração, a que na testa do Paço se trataõ os negocios com toda a generalidade, quando assim convem, & pertence ao delcargos da consciência de S. Magestade. Nos outros Tribunaes so se trataõ materias, & pontos particulares, ficando, em certo modo, por esta razao todos os outros Tribunaes como subordinados ao Paço, pelo corpo q faz cõ S. Magestade em quanto lhe aconselha o q á justiça, & conservação de seu Reyno toca. Por esta razao os intitulaõ tãbem do seu Dezembargo do Paço, & peticoens, desde o tempo de D. Afonso V. & o mostrey na *Preferencia das armas*, por que no despacho das que se davaõ aos Reys, conferiaõ seus despachos com elles, & seguiaõ seu conselho.

41 Ha tambem na escolha de letrados para Dezembargadores do Paço, & conselheytos del Rey aquella grande utilidade, com que florecem as Republicas, da liberdade com que votaõ os que não aspiraõ a mayores acrescentamentos. Que he a adulação, veneno dos Princepes, mais ordinario nos que elcorjaõ por mayores postos, & merces.

42 He esta liberdade, & izençaõ tão necessaria, & saudavel aos Reys, que dizia Julio Cesar, que se haviaõ Princepes de curar como Uffos. Escreve *Mendoça lib. 1. Reg. cap. 2. num. 262. annos. 22. num. 8.* He a razao tirada de *Plinio lib. 8. cap. 36.* de sua natural historia. Afirmo elle que sentindole estes animaes carregados da cabeça, se chegaõ a huma colmea, saem as abelhas, picãoõs com seus ferroens na parte lesa. Os Uffos sofrem as picaduras de que esperam a vida, até que cortendolhes o sangue, se acham aliviados do mal que os agravava, & trabalhava.

43 O Princepe he a cabeça da Republica, os Conselheytos christãos, & de verdade lhe haõ de aplicar o remedio saudavel, & com que saem do humor que os occuparem menos pro de sua conservação, & do corpo da Republica. Este remedio está na liberdade, constancia, & desengano, posto que com seus votos os magoem, & firaõ como as abelhas ao Uffo. E Princepes prudentes a imitação dos Uffos, haõ de buscar a saude nos conselheytos, que os não adulem, & lisonjeem. Esta he a tenção, & fim pera que se criaraõ os conselheytos. Pera isto se elegem cõs elheytos, não para fallarem a vontade de seus Reys, & os matarem, & a seus povos com votos agradaveys aos ouvidos, & conforme cõ a vontade, & tenção, q em seu Princepe ralrejaõ.

44 A esta conta os Emperadores Romanos davaõ aos letrados de seu conselho o honroso nome de amigos. Costa do rescripto do Emperador Marco Antonio Phylosopho, & de Elio Vero, que refere Vlpiano na l. *divi fratres 17. ff. de jure patronatus.* dizendo: *volusius Maianus, amicus noster, & juris civilis prater veterem, & bene fundatam peritiam anxie diligens.* E logo acrescenta: que chamaraõ a Maetano, & outros amigos seus letrados, pera resolverem o ponto de q alli trataõ: *sed cum Maiano, & alijs amicis nostris juris peritis adhibitis plenius tractemus.* De Tio escreve Suetonio cap. 7. *Amicos elegit, quibus etiam post eum Principes ut sibi, & Reipublice neq. usui acquieverunt, praeque sunt usi.* Outros lugares junta, & o declara assi Atonio Carpza de parn cap. 2. §. 1. illat. 3. sect. 2. num. 220.

45 Lusiõõs a elcolher Paulo na l. *lata culpa 223. ff. de verbor. signif.* aonde diz: *Amicos appellat*

appellare debemus; non levi notitia conjunctos: sed quibus fuerint jura cum patrefamilias, haec estis familiaritatis quaesita rationibus. A que dá todo o lustre Seneca na *Epist. 3.* Não leve para amigo, & conselheiro do Príncipe a quelle, que com o Príncipe não estiver ligado com grandes, & particulares respeyos de amor, & amizade, & daquellas boas manhas, & coizações sobre que assenta huma lisa, & verdadeyra amizade. Estes são os que se atrevem a fallar com liberdade, pelo empenho em que se acham da conservação de seu Príncipe, & de sua patria. Quando os do conselho são raes, merecem com razão o titulo de amigos, com que os Reis os tratao. Dos de França nota Connano *lib. 1. commentar. juris cap. 16. n. 7.* que chamao aos de seu Conselho: *fideles, & amicos.* E com razão; porque não allenta a fidelidade senão sobre huma firme, & constante amizade.

46 Conhecia esta condição, & obrigação de hum bom Conselheiro, Mecenas, & pedia para si o nome, & titulo de amigo. Alisistia Augusto Cesar hum dia no Senado, inflamado de ira, & deliberado a mandar tirar a vida a alguns Senadores. Entendeu-lhe o humor de que peccava aquelle verdadeyro Conselheiro, & que respondia ao Emperador com o amor, que o fazia acertar em seu serviço, & zelar seu credito, & reputação. Estava em paragem onde lhe não podia dizer de palavra quaõ carregada tinha a cabeça de humor maligno. Levantou-o, & frou-o com este terraõ, que lhe lançou em hum elcritinho, que com toda a prela lhe dá. Continha este aspero tarpaõ: *Surge vero tandem carnifex.* Esteve o Cesar tão fora de si, indignar, ou apayxonar contra Mecenas por aquella liberdade, que se levantou logo, & frou da crueldade, que naquella occasião nelle Reynava. Deyxou posto em memoria Lion. Calpurnio *lib. 35.* este successo, digno de ser sempre presente a Príncipes, que pretendem ser estimados por suas acções. Não se lembrou aquelle Author dos agradecimentos que Augusto entao lhe deu pela saude que recebera. Mas he certo, que tallecio já tão prudente, & acerto conselheiro, suspirou magrado, & alcançado de hum erro, em que conheceu ter caído: *Se Mecenas, & Agrippa forão vivos, não me succedera a mim esta desgraça.* Eraõ elles os arbitros de suas acções, & parece que ambos os curavaõ como as abelhas ao Ulio. Duvido de qual maneira admira, se da constancia, & confiança de Mecenas, se da prudencia, & da docilidade que tinha Cesar para ser reprehendido.

47 Mas para Mecenas poder assim fallar, foy necessário, que reynasse nelle desahogo de interesse, & pouca ambição, com que Conselheiros se fazem grandes. Era ella tal, que alcançando aquelle Cavalleyro Romano o mayor grão de privança, nunca della usou para o proveyto, ou augmento. Nunca quiz passar da fortuna em que nasceu. Com razão a celebrava Propércio por huma das mayores galhardias de hum galhardo Ministro, dizendo delle.

Intra fortunam, qui cupis esse tuam.

48 Acertara sempre nos conselhos quem viver independente dos favores, & medranças. Estes são os que a imitação de Messalla Valerio affirmão: *Senatori in ijs, que ad Rempublicam pertinent, consilio non nisi suo utendum, vel cum periculo offensionis.* Palavras são referidas por Tacito *lib. 1. annal.* Que não he de homem de bem, quanto mais de bom Cidadão, acomodar-se com o conselho alheyo, por não desagradar, & perder as esperanças com que caminha. Ao modo não era deste humor Temistocles, de quem Plutarco nos apophthemas conta dizer: *Ferme, tamen audi;* Ferme, mas escutayme. Para aproveytar ao bem, & remedio publico, se ha hum Conselheiro de expor a todo o risco, alheyo de todo o modo, & coyradice.

49 Com igual brio, & liberdade seguia estas pisadas o outro Portuguez, que sentindo a razão com que os Povos se queixavão de ElRey D. Afonso o 4. fazer faltas nos conselhos, & expediente dos negocios de seus Vassallos, lhe disse em hum conselho: *Que tratasse de assinar o governo de seu Reyno com o cuidado, que devia, & se não.* Alterou-se ElRey, & respondeu: *que?* Elle com constancia generosa replicou: *senão buscaremos Rey, que nos governe.* Nem por tão livre resolução, & tão manifesta aspereza se indignou o magnanimo Príncipe, não fez demonstração de sentimento vingativo, q' o não conta sua Chronica. Foy ferido, & frou a imitação do Ulio. Devia todo o Conselho estar com os mesmos fios, & terroens, com q' jogou aquelle honrado Conselheiro, & concorrer com elle: abonando sua razão sem adular a vontade do Rey. Que hum Conselheiro he como o jogador da pella, que por destro que seja, necessita da ajuda dos coypañeyros. E nenhum jogo mayor que este de aconselhar. Pareceu-se nesta acção com Alexandre Magno, quando ainda não elvaecido com seus triunfos. Delle diz Mendonça *lib. 1. de cap. 3. num. 15. in exposit. littera n. 13.* *Fertur quidem Alexander Macedo, quendam Philosophum, quo antea familiariter utebatur, a suo consortio repulisse, quod nunquam Regem objurgasset, dicens:*

malis, quæ facio, non intelligit, inspiens est: si intelligit, & non arguit, est malus adulator. As mais das vezes lê mal lograão conselhos muy acertados, porque os afoção aduladores com apparencias matadoras. Não de balde suspirou aquelle grande Conselheyro o Conde de Vimioso em suas sentenças:

As apparentes razoes.

Quantos Juizes tem roubado!

Fallava como experimentado. Isto parece sentio o bom Francisco de Sá de Miranda, quando entou:

O entendimento, que he nosso,

Não nolo querem deyxar.

Como se differa, deyxayshes os mais dotes com que Deos os dotou, & aquinho-ou, & não vos querem consentir, que vos dotasse esse mesmo Deos de melhor entendimento que a elles.

50 Atrevaõ-se, atrevaõ-se Conselheynos a desenganar Princepes com verdade, & com justiça, que se láo quaes devem, mais prezaõ, & estimaõ Conselheynos livres, & verdadeyros, que aos aduladores, & lisongeyros, que só trataõ de lhes fallar á vontade. Com zelo tanto publicou Fr. João de Santa Maria as verdades, que importava saber ElRey D. Phelippe III. de Castella, na sua politica Christãa. Prohibiraõ lha, & desacreditaraõ suas verdades com aquelle Rey. Conheceo elle seu engano á hora da morte, que Reys não conhecem as verdades senão a deshoras, pelas nevoas da malicia que os cercaõ. Então suspirou vendo-o diante de si: *Buen Rey Joan de Santa Maria vos me dexays la verdad.* Ouvio-lhe estas palavras hum Cavalleyro da sua Camera, & disse com lastima de si proprio: *No fuera yo por quien mi Rey dixera, que elle ha na dicho verdad.* Gil Gonzales de Avila Teatro das grandezas de Madrid, na vida daquelle Rey conta. Não lhe feria mal se dalli por diante a introduziisse no Paço. Vagou o officio de Mordomo Mór por fallecimento de D. Pedro de Noronha. Cuydaraõ alguns, que por andarem mais á vista DelRey D. João o Segundo, & lhe serem aceytos, & lho pedirem, lhes coubesse, & lhes caísse em casa a merce delle. Porem vendo que ElRey o dera a D. João de Menezes, que fora Governador da Casa, & terras do Priacepe D. Affonso seu filho, & depois Conde de Tarouca, lhe disseraõ hum dia em pratica: *Senhor, nunca cuydamos, nem nos pareceu, que V. A. desse o officio de Mordomo Mór a D. João de Menezes,* & ElRey lhe respondeu: *Sabeys porque lho dei? Deylho, porque sempre me fallon verdade, aindaque nisto me não fallasse a vontade.* Conta Relande na sua Chronica cap. 141. & acrescenta: *E verdadeyramente se os officios se dessem por taes aliterencias, haveria ahí poucos agravados, & quiçaes os Reys seriaõ melhor servidos.* Grandes eraõ os merecimentos daquelle Fidalgo: mas no voto daquelle Rey sabio, os mayores foraõ o não lhe fallar a vontade.

51 O Emperador Federico de Austria dizia, que elle teria bons Conselheynos, se á porta do conselho deyxassẽ a simulação, & dissimulação. Todo o dano dos Princepes está em não poderem penetrar os animos, & segundas intençoens dos que os aconselhaõ, & persuadem. Aquelle he o melhor, & mais láo conselho, que menos se acomoda com o gosto do Princepe, a que se dá. Livrenos Deos daquelles, que á imitação dos passaros seguem o primeyro que se levanta, & se vão cõ elle em seu seguimento, & mais se vay acostado á vontade do Princepe, & não á razão, & á justiça. Imitaõ estes aos Camaleões, que vestindo-se de todas as cores, não tomão a branca dã se que devem, nem a vermelha da vergonha, & do amor. Attendem pouco ao mal alheyo, & a vergonha, & infâmia propria, & credito do Rey. Não era destes D. João, & por tal justamente estimado, & apremiado de seu Princepe.

52 Quiz ElRey D. Manoel, achandolê presente em Evora, introduzir hũa imposição sobre o trigo, de que seus povos se desgostavaõ. Para os facilitar com o exemplo daquelle Cidade, rogou a Joanne Mendez o Ciciolo, que então era Vreador, que quizeisse vir no que pretendia. Para o persuadir melhor, lhe prometeu merces. Aquelle Cidadão honrado lhe respondeu seguramente, q não necessitava de merces suas, porque tinha duzentos mil reis de renda, que lhe deyxaraõ seus Avos, & S. A. lhe não podia tirar com razão, & justiça. E que ainda que lhos tirasse, não viria nunca no que S. A. pretendia, porque não era justiça. Escandalizou ElRey da liberdade da resposta, mandoulhe que fosse para casa preso, & nunca mais servisse cargo da República. Com muyto socgo lhe respondeu, que lhe agradecia em merce o que lhe mandava, porém não a prisão, porque lha não merecia. Cuydou o prudente Princepe no negocio, & dahi a alguns dias mandou chamar o Ciciolo, & com muyta honra, & merce lhe agradeceu a liberdade com que lhe fallara, mandando-lhe

lhe que continuasse nos cargos que occupava na República, acrescentando, que quizera ter sempre a seu lado taes Condelheiros como elle. Conta o caso Damiao de Goes na 4.ª parte da *Chronica cap. 86.* mais dilatadamente. Havia entao Vreadores, que zelavao mais o bem publico que nestes tempos. Cuydo que esta virtuosa açao rendeu a Joanne Mendez o ser depoyz Provedor mor dos Contos, que he o titulo que naquella idade tinhao os Contadores mores. E he o primeyro de que ha memoria no livro dos registos dos Contos. Sua carta he de 9. de Novembro de 1504. Judiciosamente sente Mendoca *lib. 1. Reg. cap. 8. num. 3. sect. 2. num. 3.* que os Reys *cum omnia corporis membra vobis foreant, solas aures sepiunt spinis, quibus, si quis vera loquitur, cruentetur.* Que tem os Reys todos os mebroz de seu corpo cubertos, & alcatifados de rolas, ou ouvidos cercados de espinhos, com que se picaõ, ferem, & magoaõ os que lhes fallao verdade, & fazem encontro a sua vontade. Elpinhou se o Ciciozo nos ouvidos DelRey D. Manoel, por rem não chegou a lançar lingua. Que o Rey benigno mostrou logo, que se tivera elpinhos nos ouvidos, tinha na lingua suavissimas rolas de palavras, & de merces que lançar sobre Condelheiros, que lhe fallassem verdade, & o curassem como a Uiso. Cuydou na verdade, & liberdade daquelle honrado Portuguez, & o valor com que tratou da sua patria, & do bem do Reyno, & com toda a brandura, & suavidade o curou dos espinhos em que se picara, & magoara.

53 Mas que muyto, que assim o fizesse Principe, que tanto estimava brios honrados de seus Menistros? Mandara elle por Juiz de Fora de Tomar a hum soaõ Pinheyro. Era naquello tempo Prior Mor do Convento de Christo, que ali ha, hum Fidalgo aceyto a ElRey. Quando o Juiz foy beijar a maõ, & despedirse de S. A. lhe encarregou, que no que podesse se fizesse contentamento ao Prior Mor. Entrado elle na Judicatura, conheceu que aquelle Fidalgo tinha entojos alheys da razao, & da justica, & lhe não satisfez a elles. Queixouse a ElRey, criminalando os procedimentos do Juiz: mandou-o elle chamar, & lhe estranhou não se lembrar de que lhe encarregara quando delle se despedira. Respondeulhe a quelle bom Menistro: *Muyto obrigado estou, Senhor, do que V. A. me mandou: mas não entendi ser vontade, & tenção de V. A. por dar contentamento ao Prior Mor, encontrasse a justica. Se esta foy a tenção de V. A. ali tem V. A. a Judicatura, de que pode fazer merce a quem for servido.* Felle ElRey desentendido do que elle lhe dizia, & lhe mandou que se tornasse a servir seu cargo, tornando-lhe a encomendar as cousas ao Prior Mor, como da primeyra vez fizera.

Tornouse o Pinheyro para Tomar, & se de antes o achou aquelle Fidalgo esquivo, & ardisco, não o achou dalli por diante mais macio. Deu sua residencia tão boa como prometiaõ os termos de sua liberdade no zelo da justica. Entrou nelle huma desconfiança de que lhe não estivesse o Principe bem affecto, & lhe não fallou em sua pretensão. Porém vendo que passaraõ algumas occasioens, & que não laira provido, se foy a ElRey, & lhe representou as razoes que havia para lhe fazer merce. Respondeulhe ElRey fazendo-se de novas. *Porque? Não estais despachado?* A que elle replicou: *Não senhor.* Tornoulhe o justo Principe: *Olhay que vos os ganays, fallastes vós com o Secretario? si fallay, lhe disse o requerente.* Tornoulhe ElRey: *Havide fallay com elle, que se devia de esquecer, porque Dezembargador vos tenho feyto desde a hora em que me posses a vara ao canto.* Mostrou o prudente Principe a muyta estimacao que fizera daquelle sua resolucao. Animou-o com a merce a zelar, & goardar a justica, & deu exemplo a Rey da estima que deviaõ fazer de Menistros, que tinhao brios para satisfazer a sua obrigacao a paz dos poderosos.

54 De seu Pay ElRey Dom Manoel aprendera ElRey D. Joao o III. a estimar homens que com liberdade, & constancia fallavaõ, & votavaõ o que a justica, & razao lhes ditava. Achavase elle nos Paços de Enxobregas por huma festa do Natal. Foy o Senado da Camara de Lisboa a darlhe as boas saídas de festas, & entrada de annos bons: Deraõ-lhe conta da elegcao que se havia de fazer de Officiaes do Povo. Pediraõ a S. A. que visse o que era servido que se fizesse. Agradeceulhes ElRey o termo. Encarregoulhes, que fizessem o que mais couvesse ao servico de Deos, & bom governo, & administração da Cidade. Beijaraõ lhe a maõ, & se despediraõ. Não chegavaõ elles a porta da Igreja da Madre de Deos, quando hum moço da Camara chegou a chamallos. Postos em presenca de S. A. lhes disse: *Encomendovos, que se poder fer, vos lembreis de occupar a Mathews Fernandes.* Era este hum correyto, dos que enchiaõ os cargos de Misteres, & Juizes do povo, Com isto se despediraõ. Estava presente a Rainha Dona Catherina, que disse a ElRey: *Dou, Senhor, muytas graças a Deos, por vos ver tão aliado de cuydados, que vos lembra Mathews Fernandes.* Acudio o Prudente Principe. *Quiz, Senhora, a sua consa da Camara, nunca püde levar este homem a isso, pareceume homem de bem, de sejo de o ajudar no que poder.*

55 Reis que governão com juizo, & com razão, mais amão a liberdade esquiva de hũ me-
nistro, que a adulação, & lisonja branda dos que apezar da rezaõ, & da justiça pretendem agraa
dallhes, & fallarlhes a vontade. Verdadeyros imitadores de David. Ligeyro lhe levou o ou-
tro Amalechites a nova da morte de Saul. 1. Reg. 1. á n. 2. Esperava achar nelle aquelle natu-
ral dos Príncipes, q mais festejaõ ouvir o que lhes agrada, que aquillo que os molesta. Achou-
se enganado, & em lugar do premio que pretendia, por denunciar a aquelle Rey estar livre, &
seguro de seu inimigo, achou a morte, & o defengano de suas vans esperanças. Contrapontea
alli Lyra: *Fuslo Dei iudicio, de quo sperabat reportare gratiam, reportavit mortem.* Paraõ mal os
que assim o não fazem. Notavel he o caso, q Mendoça repete lib. 1. Reg. cap. 5. num. 6. in
epist. lit. de hum iratado das cousas prodigiosas, que succederão no mundo. par. 1. cap. 3. He
este, que reynando em Polonia no anno de trezentos, & quarenta, & seys, Popello, Rey dado
atado o genero de vícios, mandou matar dous tios, que lhe davão laudaveys conselhos; mas
para elle amargosos. Affirmava ordinariamente nas cousas que dizia: *Se assim não he, ratos me*
mum. Aconteceu, que estando elle em hum banquete publico cõ a Rainha, saíraõ dos corpos
doutros mortos tantos ratos, que sem o Rey poder ser defendido delles, omatarão em presen-
ça de todos, roendolhe até os ossos: pena igualmente executada na Rainha, quiças por ser com-
plice no delicto. Assim para quem não sofre verdades de bons conselheyros.

56 Esvaecido Alexandre Magno cõ suas glorias, & felicidades, se deixou levar da adula-
ção dos que lhe aconselharão, que tomasse nome, & honras de Deos. Contrariava este desati-
o Calisthenes, varão igualmente letrado, que soldado, Delle diz Quinto Curcio lib. 8. *Gravi-*
miri, & prompta libertas invisita erat Regi, quasi solus Macedonas paratos ad obsequium moraretur.
Españada ao Rey a gravidade deste conselheyro, & apontidão de sua liberdade; por lhe pare-
ce, que elle sò retardava os Macedonios inclinados a seu obsequio, & appetite. Ordenou o ven-
cor de Asia hum banquete, em que se achou cõ todos os de seu conselho. Descobrio alli sua
impio, & a vontade que tinha de que se possesse em effeyto aquella falta honra a que aspirava, &
cõ vaidade pretendia. E cõ hũa pratica enca minhada a persuadia a aquelle constante conselhey-
ro, que conviesse no que os mais lhe offerecião. Paraq se possesse cõ mais coragem discorrer so-
bre a materia, se faio Alexandre do banquete. Ha poucos que saibão saltar ao agrado, & gosto
do Principe: assi diz alli o mesmo Author: *Non deerat tale concupiscenti pernicioso adulatio:* não fal-
tava a adulação perniciosa a tão mal governado appetite: mas logo mostra o fructo que della
recibem Príncipes: *Perpetuum malum Regum, quorum opes saepius assentatio, quam hostis evertit.*
Mal perpetuo nos Reis, cujo poder, & grandeza mais vezes destroe a lisonja, que os inimigos.
Votaráõ todos conformes cõ a vontade, que sentiraõ naquelle mal regido mancebo. Não caio
neste erro Calisthenes: contradisse-o cõ efficacissimas razões. Não se atreveo o mal conse-
lhado Emperador a proceder contra elle, reconcentrou o odio, & a ira daquelle encontro em
seu peyto; guardoulha para outro tempo; tomou por occasião hũa conjuração contra elle deli-
cuberta, de que Calisthenes estava innocent; mandou o prender, & tratar de modo, que aca-
bou nos tormentos, Seguiu-se lhe o escrever Curcio, que se arrependeu fora de tempo: *Quam crua-*
litate serapenitentia sequuta est. E hũa continua inveja, & aborrecimento cõ que os seus o
virão dalli por diante: *Nullius cades maiorem apud Græcos Alexandro excitavit invidiam.* E a-
quelle mancebo tão venturoso nas grandes vitórias, que alcançou, & muitos Reynos cõ que
estendeu seu imperio, acabou na flor de sua idade cõ peçonha. Que Príncipes que maltratam
conselheyros livres, & delenterellados, nunca lograõ seus estados, & seledidades. A Calisthe-
nes acompanhou o gèral sentimento dos que o conhecião, & publicavão: *Præditum optimis*
moribus, artibusque: varão ornado de todos os bons costumes, & manhas, cõ que se condenou
a injustiça de Alexandre, & se lhe eleureceu sua fama, & gloria.

57 Bem sey, que como a Calisthenes succedeu a muytos o perigo de que todos fogem, po-
rã o homem de bem, & de virtude, per nenhũ risco, ou perigo, ainda q seja da vida, deve fal-
tar á sua obrigação. Bom exemplo nos deu o Jureconsulto Emilio Paulo Papiniano, destro
nas letras, & destro nas armas. Mandarlhe o Emperador Antonino Basião Caracalla, que o
defendesse publicamente da morte que dera a seu irmão Geta. Negoulho respondendo: *Non tam*
facile parricidium excusari posse, quam fieri. Dizem outros, que lhe pedio o mao Principe huma
ocasião, em que elle mesmo criminalisse o irmão morto; a que o bom letrado replicou: *Aliud est*
parricidium, accusare innocentem occisum. Conta Bernardino Rutilio de visis jureconsultorum, na
este varão heroico. Poderia ser, que vendo que Papiniano o não queria defender, lhe pediria a
ocasião pera se descarregar. Mandoulhe o Emperador dar a morte, por não satisfazer a sua von-
tade.

rade. Morreu de trinta, & oito annos com tanta confiança, que estando no ultimo da vida disse: *stultissimum fore, qui sibi succederet, praefectum, nisi violatam crudeliter praefecturam vindicaret.* Muy parvo será o preteyto pretorio, que me succeder, senão delatrontar a prefeytura cruelmente violada. Acrescenta aquelle Author, que teve Papiniano este fim: *Ne homini per se, & sua conscientia magno dignitas saltem deesset:* para que a hum homem grande per si, & por sua consciencia, lhe não faltasse esta dignidade. Assim foy, que aquella distorpe injustiça se seguiu huma infamia perpetua, que acompanhou a Caracalla; huma fama, & gloria continua, na opinião dos homens, que he a vida, que todos estamos obrigados a estimar mais, que a corporal, & que fez celebre aquelle Jurisconsulto. *Verum enim verò,* diz Rutilio, *longe tum is ea de morte felicit, quam ille de imperio, qui se felicissimum omnium existimabat.* Mais felicidade alcançou Papiniano cõ esta morte, que Caracalla cõ o Imperio, cõ que se imaginava mais ditoso, que todos os homens.

Estas lições decorava Jorge da Sylva para dizer a El-Rey Dom Sebastião o que lhe disse hum conselho. Achava-se aquelle Principe fora de Lisboa em huma Somania Santa; persuadido, que convinha ter conselho sobre certo negocio. Acode a Lisboa, junta conselho em quarteira de trevas. Começão Conselheyros a louvar o zelo do Rey, que largando seu goilo chama a conselho naquella dia, dizendolhe ser inspiração do Spírito Santo. *Não sey* (diz o Sylva) *se foy inspiração do Spírito Santo, mas sey que este negocio se podia tratar depois do Spírito Santo. E se A. nelle quer acertar, nos deve mandar, que vamos assistir aos officios em nossas parroquias, & que vamos a Deos, que allumie nelle a V. A. & a nos no que devemos votar.* Taxou juntamente os advogados, & mostrou que as cousas que não tinham preciza necessidade, não necessitavão daquelas pressas.

58 Não faltarão brios nos Dezembargadores do Paço, de que se podessem esperar confianças semelhantes. Muyto quizera eu podellos saber todos, para os pôr em memoria, para exemplo de todos seus successores. Mas ja que o descuydo dos passados nos negou este gosto, & alivio neste trabalho, ao menos não faltarey eu em fazer esta lembrança dos casos, que me chegaram

59 Mandou El-Rey Dom João o 3. que os seus Dezembargadores do Paço vissem hum negocio de importancia, elhe dissessem o que nelle sentião. Satisfizerão elles ao mandado. Foi o papel a El-Rey, & faltava nelle o voto de hum a que S. A. era particularmente affeyto. Disse ao Escrivao da Camera, que lho levou, como se uzava naquella tempo, que dissesse parecer o que faltava. Era então Conselheyro no Paço Francisco Coelho, Varão de virtudes, letras, assi o testemunhaõ seus manuscritos. Logo que ouviu a resposta Del-Rey, pediu licença aos companheyros para lhe ir fallar. Posto em presença de S. A. lhe disse com virtude, confiança, & liberdade: *senhor, os Menistros que servimos a V. A. no cargo que eu occupo, o fazem com toda a verdade, amor, & zelo do serviço de V. A. Parece que o não entende V. A. assi, pois se não satisfaz, senão com o voto de soaõ; elle pode bastar a V. A. que eu me vou para hũa quinta que tenho, se despedio.* Ficou El-Rey suspenso com aquella honrada resolução. Entrou o Conde da Camareira, deu-lhe El-Rey conta do que passava. Perguntoulhe o privado se lhe mandara lo por de caso mayor, que não fizesse o que dizia, & entendendo que não, disse a El-Rey: *Pois Senhores, já agora he elle saído de Lisboa.* Assim foy, porque fazendose diligencia pelo aquietarem, ja o não acharão, & com effeyto se foy meter em huma propriedade no termo de Viseu: aonde repousaria com Francisco de Sã, alheyo do trafego da Corte;

Tenho mais dias contados.

De ledos, que não de tristes.

60 Homens de honra, & de primor soffrem mal desprezos, que a ambição, & respeyto proprio facilitão. E querẽ antes viver retirados, ainda que seja no campo entre brucos, & feras, que não verem, & experimentarem desprezos, & afrontas feytas à virtude, & merecimentos. Pediu El-Rey por huma aceytação de pessoas hum Menistro dos que se não fazem em muitos annos. Tambem este exemplo pôde advertir Principes, que não tomem resoluções, que agridem, & offendão a Menistros honrados, & de respeyto com aceytação de pessoas, assi por não faltarem ao agradecimento tão devido a Menistros de satisfação, como pelo interesse de não perderem hum Menistro de partes, & de talento. Com os conselhos destes são mais a certidão, & melhor encaminhados os negocios, que com os muy soffridos, & calados com o olho a sua utilidade. Principe que não sabe rogar, & afagar, não pode ser servido com verdade, & fidelidade. O de rogar, & agradecer,

He hum mandado nos Reys, que a mais obriga. Mas haõ de rogar a bons, que nescios de todo o modo são maos.

61 Travado, & encadeado he com este o exemplo do que succedeu a Balthesar de Faria; tambem do conselho, & Dezembargador do Paço. Parece que lotrião mal os privados DelRey D. Sebastião perderem de vista os negocios, em que hião interessados, por se tomarem as reloluções logo com ElRey. Tratarão de que se metesse naquelle tribunal Presidente com que tivessem melhor partido, paraque levando os Escrivões da Camera as reloluções do Paço a ElRey, lhes fizesse mais campo para conseguir seus intentos, & pretensões. Persuadirão ao Principe mancebo, com achaque de ficar mais desembaraçado para as occupaçoens, que o precipitaraõ em sua ruina, que d'elle Presidente ao Dezembargo do Paço, que dizem foy nomeado D. João Tello. Indo elle para dar principio a seu officio, se sahio Balthesar de Faria, sentindo que se fizesse menos caso do Tribunal a que sò o Rey presidia. Desagradou tão pouco a ElRey esta acção, que dalli por diante não houve cousa de confiança, & momento de que o não encaregasse. Entendeu, & com razão o Principe, que homens de tanto brio, & tão pouco levando do interesse proprio, erão os a que se devia todo o respeyto, & a mayor estimação. Calo quer tambem reteri ja com outras circumstancias no tratado da *Preferencia das letras as armas*.

62 Taes como estes são os que justamente merecem o titulo de Conselheynos DelRey. De sua excellencia, & alta preeminencia discorri no mesmo tratado da *Preferencia das letras*, quanto na materia cavey. E a grande utilidade que os senhores Reys de Portugal consideraraõ, em serem do seu Conselho os Dezembargadores, & as continuas felicidades, que com taes Conselheynos logrou este Reyno.

63 Naquelle tratado tenho notado o dizerse, que ElRey D. João o II. criara o Tribunal do Dezembargo do Paço; & digo agora deverle de entender, quanto a serem separados, & não obrigados a outro algum despacho, & assistirem sò com elle ao expediente dos negocios, que tocavaõ a seu real officio. Porém sera justo repetir aqui as palavras com q Garcia de Rezende falla nesta materia no cap. 142. de sua Chronica, & são.

ElRey porque em sua saude se agastava com papeys, & petições, na doença entendia nelles de peor maneira: em porem sempre despachava, & fazia, o que era obrigado, ainda que fosse com paixão. E porque era muy justo, & muyto virtuoso, & pelas grandes payçoens, & agastamentos de sua grande doença, não podendo bem despachar: doendose das partes, a que não podia acudir, como desejava: ordenou certos letrados, que com alguns do Conselho entendessem em todas as cousas do Reyno, & com justiça as despachassem; ficando sòmente algumas, que ElRey havia de despachar per se.

64 Mostraõ ellas haver ja de antes outros, posto que menos em numero, que erão do Conselho, a que se juntaraõ os mais, para que os primeyros ficassem mais aliviados no trabalho; & assi as palavras: *Entendessem em todas as cousas do Reyno*, declaração, que se acrescentou o numero das pessoas, porque se acrescentou o dos negocios. Porque no principio da Chronica por em aquelle Author, como entrada della, hum sumario das virtudes daquelle Rey. Entre ellas diz: *Todas as festas feyras hia sempre a Relação pelas manhãs, & às tardes estava com Dezembargadores do Paço*. Palavras com que reconhece haver ja Dezembargo do Paço com que despachava antes de sua doença: tão antigo, que começou com o Conde Dom Henrique. Que he quanto já mostrey no Tratado da *Preferencia das letras*: Fazendo memoria d'elle até o tempo dos ultimos Reys Portuguezes. Por occasião de sua doença, parece, ordenou, por serem poucos os com que despachava antes della, que não passavaõ de dous, que fossem mais, & que assistissem ao despacho ordinario de todas as couzas do Reyno, assi extraordinarias, como ordinarias de outros tribunaes.

65 ElRey D. Manoel seu successor no Reyno, continuou o mesmo costume de despachar com o Dezembargo do Paço, sempre do conselho dos Reys, as festas feyras depois de comer, todas as couzas que pertenciaõ a seu real officio, sem terem casa separada, senão com o mesmo Rey, que he o que já reteri na *Precedencia das letras*, com as mesmas palavras de Damião de Goes na *Part. 4. cap. 84.* da Chronica daquelle Rey. Assi notey o costume dos Escrivões da Camera, & da fazenda assignarem pessoalmente com ElRey as Provisões que faziaõ. O mesmo costume guarda ElRey D. João o 4. nosso senhor, de despachar às festas feyras a tarde com o Dezembargo do Paço, posto que no assignar das Provisões se alterou o costume antigo, que sempre se guardaraõ os Serenissimos Reys deste Reyno, de assignar com os Escrivões da Camera.

Alli jugrey hum termo, porque consta mandar ElRey D. João o III. que quando alguns

Dezembargador do Paço passalle portaria de algum despacho, que com elle fizesse, se passasse a Carta pela tal portaria, & que o Escrivão da puridade, ou os mais Dezembargadores do Paço em sua ausência lhe possellem a vista, sem porem a isso duvida. Porém que quando a portaria fosse dada por outra pessoa, que não fosse Dezembargador do Paço, & parecesse contra razão, ou direyto que então não possellem a tal vista sem se fazer a saber a S. A. a razão, ou causa por que duvidavao porlhe a vista. *Em Lisboa a 9. de Março de 1540.* Tanto deferiaão nossos Sereníssimos Reys aos Dezembargadores do Paço sempre de seu conselho.

Não he menor testemunho da estimação que nossos Reys fazião do Dezembargo do Paço, e que consta desta carta, porque o mesmo Rey tã Dezembargador do Paço a D. Gonçalo Pinheyro.

DOm João, &c. Faço saber a quantos esta minha carta virem, que confiando eu da bondade, letras, & saber do Doutor D.º Gonçalo Pinheyro Bispo de Tangere, & quem todas as cousas de que o encargar me dará de si aquella boa conta que até aqui me tem dado. Estando respeyto aos serviços que me fez em França asy no juizo que entre my, & El Rey de França se assentou na villa de Bayona, onde seus Vassallos, & os meus haviaão de hir requerer sua justiça sobre os dânos, & percas feytas de hũa parte a outra, no qual juizo o dito Bispo foy hũ dos Juizes por minha parte: como no tempo que refugio a cerca do dito Rey por meu Embaxador. E querendo-lhe por todas estas razões fazer merce, & acrescentamento; por esta presente carta mho por bem, & lhe faço merce do officio de meu Dezembargador do Paço, & petições aly da maneyra que deve ser, & o são os outros meus Dezembargadores do Paço, & petições, & o direito lhe pertencem pelo regimento do dito officio, & melhor se o elle com direito melhor poder servir, & delle uzar. E por esta minha carta o hey logo por metido de posse do dito officio, & quero, & me praz que haja o mantimento a elle ordenado, proes, & perealços que durante mente lhe pertencerem, & que hão, & de que uzão os outros meus Dezembargadores do Paço, & petições sem lhe nisso ser posta duvida, nem embargo algum; porque asy he minha mho. E elle jurará na Chancellaria aos Sanctos Evangelhos que sirva o dito officio bem, & verdadeiramente guardando a mim meu serviço, & às partes seu direyto, & por firmeza delle lhe mandey dar esta carta asygnada por mim, & assellada de meu sello pendente. Dada em a minha Cidade de Lisboa, a quatorze do mez de Novembro Antonio Ferraz a fez de mil, & quinhentos, & quarenta, & oito. Concertada Antonio Vieyra. Registada na Chancellaria no livro do gillto del Rey D. João Terceiro dos annos de quarenta, & oito, até quarenta, & nove Elc. Antonio Vieyra; a folhas setenta, & oito.

66 Experimentavao elles a liberdade, a inteireza, & consideração com que os de seu conselho, & Dezembargo do Paço procedião no exercicio de seu cargo, a muyta utilidade, que os povos receberaão delles na administração da justiça, & expedição dos negocios, que lhes omerião. Daqui nasceu a grande confiança, & estima, que fazião daquelle Tribunal, & do Conselho de d'elle em particular.

A este respeyto o honrarão tanto, que lhe derao o nome de Dezembargo do Paço: mostrando que aquelle Tribunal era proprio seu, com que procedião, & se aconselhavão em todas as materias, que lhes occorrião, & de q̃ lhes resultavao os acertos de suas resoluções. A este Tribunal por tribunal digno do nome do Paço, por fazer com elles hum corpo do governo, & expedição das cousas de graça, & de justiça. Este tribunal respondia em Portugal ao de que em França se Budeo na l. *sanctum ff. de rerum divisione. Hoc auticum, & interius consilium appellare, & scilicet possumus.* Porque com os mais do conselho resolvião todas as materias, & negocios do Reyno.

67 A esta conta lhe cometiaão, & descarregavao com elle nossos Reys, as obrigações de sua consciencia, & officio. Largamente estão ellas declaradas nas Ordenações deste Reyno, & fim no livro 1. tit. 3. como no regimento dos Dezembargadores do Paço incorporado no fim daquelle livro, & todas as mais, que sobrevinhão, & se tratavão com os mesmos Príncipes. Razão por que votão nas materias, que se propoem em relação diante dos Reys, a que acompanhaõ Cód. lib. 1. tit. 1. §. 11. & se o q̃ votaão se embarga, se lhe dao outros juizes, porque sô com o Príncipe assiste.

68 Conforme ao disposto no seu regimento ainda sua jurisdição he mayor, do que aly se relata; porque no tit. 3. §. 13. mandando que conheça o Paço das duvidas nascidas entre as Relações, diz: *Havemos por bem, que quando se moverem algũas duvidas entre os Dezembargadores da casa da Supplicação, & os da casa do Porto, sobre feytos, se pertencem a cada qual das casas, os Dezembargadores*

luzadores do Paço seão disso juizes. E havida a informação necessaria nos darão conta, & com nossa autoridade determinarão, em qual das casas se devem tratar os tais feytos. E o que a cerca disso por elles for determinado, mandamos ao Regedor, & Governador o fação inteiramente cumprir, & guardar. Resulta deste §. que quando ElRey os faz juizes, nelles está o poder de tomar as informações necessarias, sem mais recurso a ElRey, & o ensina o direito pela regra da l. 2. ff. de Jurisd. omnia Judic. Resulta mais que aquillo que resolvem com autoridade de sua Magestade, & em sua presença, estão obrigados, ao Regedor, & Governador, a fazer cumprir, & guardar, ainda que se já em casos diferentes; porque ainda que para isso lhe faltara o poder a presença de sua Magestade fica suprimindo qualquer falta delle. Tudo o contra isto resolutivo he contra directo exprello. Não comprehendem as leys todos os casos, o disposto em hui procede em todos os semelhantes. *l. Non possunt. 11. ff. de legib. ubi Glosa, & Doctores.* No §. 114. Do regimento, depois de relatar as couzas, que cada Desembargador do Paço pode despachar por si so, diz: *Para qualesquer provisoens, que não forem de mayor calidade do que são os casos, que por este regimento lhes são concedidas.* Em virtude deste §. vi conceder-se no Dezbargo do Paço justamente, licença para se poder vir com embargos passados os seys dias da Ord. lib. 3. tit. 87. no principio, por não ser caso de mayor calidade que o de conceder tempo para appellar, ou agravar, que lhe concede o seu regimento no §. 91. De que se manifesta a confiança, que dos ministros daquelle tribunal fizeram sempre os Reys, concedendo a cada hum só tanta mão, & franqueza no despacho dos negocios. E quanto mais confiariao de todo o tribunal junto: mayormente considerando, que só a este tribunal se concede, que tanto que estiverem dous procedão logo no despacho, que he quanto declara o §. 2. de seu regimento. Acrescentale a isto o dispor o §. 31. do mesmo regimento, que assim nos casos crimes, como nos civeis, que forem de tal calidade, que pareça, que não tem remedio ordinario, sem provisão DelRey, em tal caso lhes concede poderse comunicar na mesa com os que forem presentes, & achando que não tem remedio ordinario, & que he justiça, & razão proverem no por outra maneyra, porem o despacho nas taes provisoens, conforme ao parecer dos mais: palavras, que sem recusa, ou duvida premittem ao Dezbargo do Paço atalharem os procedimentos, & execuções das relaçãoens, em favor das partes agravadas, & injustamente molestadas.

69 Bem se não faltará quem limite aquelle §. aos alvarás de fiança debaixo de cujo titulo se acha. Mas quem negará comprehender elle todos os casos em virtude daquellas palavras: *Indo as peticoens de casos crimes, de partes offendidas, ou de casos civeis?* Poys nos casos civeis não há alvarás de fiança. Quanto mais q o regimento dos Desembargadores do Paço começa a falar nos alvarás de fiança no §. 24. & continúa com elles até o §. 27. no qual falla dos alvarás de fiança nos casos civeis. Este só parece q poderia ter lugar no caso em q algu he mandado prender por ser suspeyto de fuga, em d se pode ausentar cõ a divida, ou fazenda alheya. Porém ainda neste caso parece, q se não pode praticar cõ provisão do Paço, por ter o preso remedio ordinario da fiança com q se pode segurar; a qual fiança pode dar perante o juiz que o mandou prender. E a quelle §. manda, q se não dê alvará de fiança quando há remedio ordinario a que se pode recorrer. Se o não quizermos entender da caução de judiciosi, & mais facil que a de judicato solvendo.

70 Tendo a ordenação disposto naquelles quatro §§. no que respeyta aos alvarás de fiança nos casos crimes, & civeis, ficariao ociosos os quatro §§. que se leguem desde o §. 28. até o §. 31. inclusivamente em que se trata do remedio que se deve dar nos casos crimes, & civeis, que não tiverem remedio ordinario, se se houverem de entender somente dos casos crimes, & civeis, que respeytao os alvarás de fiança, sobre que já estava bastantemente disposto. Mayormente considerando, que as leys nada fazem debalde, nada nellas deve ser inutil, & ocioso, ou superfluo, ou sem misterio de obrar alguma cousa que he quando se colhe do cap. Si Papa 10. de privilegij lib. 6. cap. Si Romanorum 19. distinct. Resolve Jus. in l. ait prator n. 1. ff. de Jurejurand. Circa in consuet. Senatus Messan. cap. 2. Glossa. 1. n. 8. & cap. 3. Glossa. 12. n. 17. Thuse. littera F. concl. 520. Pelo que estando bem provido nos primeyros quatro §§. pera obrarem os outros quatro alguma cousa, & não ficarem baldios, & ociosos, de força se hão de entender com mayor generalidade.

71 Acrescentase a isto que os alvarás de fiança se passão precedendo hua informação, que não retarda o corrume da causa, ou livramento ordinario, & se não pode, nem deve de entender delles o a que pretende atalhar o §. 28. mandando que se não concedaõ provisoens, que possõ resultar em prejuizo da justiça, & das partes a que toca. O que se não pode entender da diligência de hua informação, que nem á justiça, nem ás partes pode prejudicar na dilação, & sobre que está disposto pelo §. 73. em que se manda, que se não mandem vir as devallas, & se manda

aos julgadores a que pertencer que vendo-as informem §. que se deve de entender pelo §. 29. que concede mandarem-se fazer as diligencias nos casos aonde a Corte estiver, ou derredor della cinco legoas. Assim parece que necessariamente se há de entender q os §§. 28. & seguintes fallão de casos diferentes dos alvarás de fiança, de que se não pode seguir a justiça, nem as partes o prejuizo, que a ley elquiua, poys o alvará de fiança, não he em efeyto mais que humadpecie de carta de seguro com que a justiça, & partes se não prejudicão.

72 Alem disto o argumento ab absurdo vitando he em direyto validissimo, & se prova da l. 1. §. unde quaritur ff. de publican. l. nam absurdum. Junela l. precedentes ff. de ben. lib. com muytas outras que allegão Everard. in topicis legalib loco. 8. ab absurdo. Et Gabriel Alvarez de velasco, axiomata juris lit. A. n. 300. Nenhū mayor absurdo se pode considerar, que dizer, q se os §§. 28. & seguintes se houverem de entender dos alvarás de fiança) que o §. 29. mania que se não concedao se não no lemite nelle declarado, contra o que sempre se usou, & praticou em todo o Reyno. Logo necessariamente se deve conceder, que os ditos §§. 28. & seguintes fallão em outros casos crimes, & civeys diferentes dos casos, em que se pedem alvarás de fiança. E que entendião mal as relaçoens os ditos §§. em quanto determinavaõ, que o Desembargo do Paço não tinha jurisdicção fora dos casos dos alvarás de fiança.

73 Com melhor consideração mãdou Sua Magestade por resolução sua do anno de 1646. que as relaçoens se nam podessem intrometer em mandar soltar as pelicas, que nas caducas achassem presas por ordem do Paço. Porque a respeyto da jurisdicção, que lhe concede o regimento nos §§. 30. & 31. a todos os casos crimes, ou civeys que não tiverem remedio ordinario podem acodir os Desembargadores do Paço. Hey de notar de ppassagem o que não he de menor authoridade deste tribunal, & he, que para semelhantes resoluçoens bastaõ os que se acham presentes, que assim o dizem o §. 30. & o §. 31. & não he necessario, que concorraõ todos os Menistros do tribunal.

74 Dos casos civeys em q falla o §. 30. & §. 31. do regimento temos hum valente exemplo no lib. 3. tit. 85. em que se prohibe as relaçoens darem cartas de justiça por informaçoes, & com tudo diz no §. 1.

E isto não haverá lugar nas cartas para manterem posse, ou para restituir a posse algum que della digre esbulhado, porque as taes cartas, posso que as partes as peção por simplex petição, mandamos que sejam pelos Desembargadores do Paço, como sempre se costumou fazer. O que na minha opiniaõ não só concede nas tuitivas ordinarias, mas em todas as mais conforme ao interdicção *ne vis fiat ei.* da l. §. 1. ff. *ne vis fiat ei.* De que trata copiosamente Menoch. *restituenda poss. remed.* 1. Porque tuitivas, & contendas Ecclesiasticas tem a forma que aponta a Crd. lib. 1. tit. 3. §. 6. lib. 2. tit. 10. §. 1. & o regimento dos Desembargadores do Paço §. 116. que he diferente da simplex petição, com que este §. se contenta.

75 Mas respondem sempre o tribunal do Paço com taura pontualidade a confiança, que Principes Portuguezes delle fizeraõ, com se atrazarem seus Menistros do que lhes era licito imitando-se elles proprios na jurisdicção, que seu regimento lhes concede, & regulandole na interpretação dos lugares, que lha permitiaõ mayor, que antes cortaraõ por ella, do que a estenderaõ. Parece, que de andarem mais a braços com os Reys, & beberem mais de peito seus favores lhes nasceu, & resulton tanta confiança, & não ambiciarem, antes regularem, & estrejarem franqueza de seu alto officio, & amayor jurisdicção, que lhes competia. Imitadores nestes procedimentos dos mesmos Reys, que quanto mayores, tanto mais se cegades, & quietos na exergaõ de seu poder, a imitação dos rios, que fazem menos estrondo, & ruido quanto saõ mais agoas com que correm ao mar. Gentilmente o disse Claudiano no consulado de Maleo.

*Lene fluit Nilus, sed cunctis amnis extat,
Vilior, nullas confessus murmure vires.
Acrior at rapidus tacitas pratermeat ingens
Danubius ripas, eadem clementia sevi
Curgitis, immensum deduxit in ostia Gangem.
Torrentes immane fremant, lapsis que minentur
Pontibus, involvant spumoso vertice silvas.*

Confirmase tanto o Desembargo do Paço cõ as influencias do Principe, q lhe convẽ o q dos engenhos dissera o Poeta. *Snoque similima calo.*

Que abonou Seneca de ira lib. 2. cap. 16. E pode sempre cada Menistro deste tribunal dizer o q dava por conselho Democrito em Seneca lib. 3. de ira. *Neque privatim, neque publice multa, maiora viribus nostris egerimus.*

AOS MAIS DIGNOS, E MAIS IDONEOS SE
devem os cargos, & officios da República.

CAPITULO II.



QUELLE grande Secretario de Princepes, Calsiodoro. *lib. 2. Epist. 11.* em nome de Theodorico Rey de Italia empenhou os Cidadãos de huma República a que sempre tratassem do bem, & augmento de sua patria, nestas breves, mas muy vivas, & efficazes palavras: *Nobilissimi civis est, patria sua augmentum cogitare.* Não ha cousa porque os homens mais se delvellem, q por pallarem praça de honrados. Nestas graves palavras achão occasião de se mostrarem taes aquelles, que se delvellarem pelo bem, & melhoria de sua patria: ou porque na verdade o são, & com suas obras o fazem cer-

ter ou porque com o zelo, & cuydado, que della mostraõ, se querem inculcar por taes, & merecer o título de honra, & de nobreza, que o amor da patria dignamente lhes grangea. No bem, & augmento do Reyno em que nasci, deý bastante testemunho de quanto em mim obra va tão certo, & verdadeyro conselho: obrando de maneyra, que não fuy a menor parte em lhe dar por Rey ao Serenissimo D. João o IV. para que com elle tornasse minha patria a aquelle grão de gloria, & de estimação, que no mundo tinha, debayxo do governo de Reys naturaes; que he o mayor augmento que ella podia desejar, & sollicitar. Assim obrem todos o que convem para que vejamos a tanto bem o auge de seu crescimento, & de sua segurança.

1. Mas porque he parte principal desta felicidade o bom governo, & saã administração da justiça, que todos tanto desejão, & porque suspirão todos, posto que com igual diligencia a chorrem, & encontrem os mais. E esta penda das acerradas eleyçoens, de que se faz tão pouco caso, a mesma consideração de bom Cidadão me anima, & me obriga, a que declare quaes elles devem ser, para que gozemos do bem que com tanto affecto desejamos todos, quanto he o com que delviamos o acerto dellas, arrastados de respeytos particulares.

2. Avivame nesta consideração o espirito com que Boecio bem exornado por S. Thomas. affirmou em suas consolaçoens *Philosophycas lib. 1. prosa 5.* quoa Razaõ era a patria dos homens a quem acompanha o juizo, & prudencia: *Cujus agi franis, atque obtemperare justitia, libertas est.* Porque se não estrague neste Reyno essa melhor patria, a Razaõ, a respeyto das eleyçoens, & florea a liberdade com que nellas se deve de acudir à justiça; não reparo em me expor aos juizos, & sentimentos dos que em todas as Repúblicas houve sempre, que gostão, & sollicitão o eltrago, & ruina da Razaõ, patria mais digna de ser venerada, & amada: *Nam qui vultu ejus, & munimine continetur, nullus metus est, ne exul esse mereatur;* continua aquelle Philosopho. Que não recea contrastes de sem razoes, quẽ se sente vallado, defendido, & amparado com os favores de tão generosa patria, quemprocura, guiado da Razaõ, os melhores acertos da patria natural.

4. Debayxo deste amparo, & segurança me fica, não sollicito, & honesto acodir com os socorros da razaõ, & da justiça ao Reyno, & patria que tanto amo, porque fuja, & se desvie de desmanchos de eleyçoens desacertadas. Mayormente sendo-lhe todos tão obrigados, que a devemos preferir aos melmos pays, que nos geraraõ. La disse Cicero *lib. 2. de officijs: Charit sunt liberi, propinqui, familiares; sed omnes omnium charitates patria una complexa est; pro qua quis bonus dubitet mortem oppetere, si ei sit profuturus?* A patria sò esgota todo o amor que devemos aos filhos, parentes, & amigos. Por ella não haverá homem de bem, que recuse a morte, se com ella lhe poder ser de proveyto. Mais claro o disse *lib. 1. de Republica. Sed quoniam plura beneficia continet patria, & est antiquior parens, quam is qui creavit: maior profecto ei, quam parenti, debetur gratia.* Pelos muytos beneficios, que devemos a patria, por ser de mais estima, & momento, que quem nos gerou, lhe somos obrigados a mayores respeytos, que aos melmos pays. Isto sente hum Gentio.

5. Resolução he da ley, *militem Cod. de procurator.* querer os filhos tão occupados na defensão da patria, que lhes prohibe, quando soldados, divertirem-se a dos pays. E tanto, que se

hum pay conspirar contra sua patria, & o filho por outra via o não poder desviar de tão sacrilego intento, não só o pode licitamente matar, & fica livre de culpa; mas se lhe deve, pelo feyto, premio, & agradecimento. Dignas são de se trazerem na memoria as palavras com que o dispoem assim o Jureconsulto Marcello: *Minimè maiores lugendum putaverunt qui ad patriam delendam, & parentes, & liberos interficiendos venit: quod si filius patrem, aut pater filium occideret, sine scelere, etiam premio afficiendum omnes constituerunt l. minimè 35. ff. de religiof. & sumpt. funer.* Não se devem lagrimas aos que morrem conspirando contra a patria: & o Pay que por esse caso mata o Filho, ou este ao Pay, livre de culpa, se faz merecedor de premio, & de louvor. Confirma o com muytos de huma, & outra escola Solorzano de *paritid. lib. 2. cap. 4.* Anda porém este amor da patria hoje tão frio.

Que amuitos seda pouco, ou nada disso.

6 Gravissimos Authores trataraõ da obrigação das eleyçoens, pelo muyto, que nellas há de perigo das côsciencias, & de prejuizo dos Reynos, em que ellas se não fazem como convem. São estes Sã, *verbo officium.* Valentia tom. 3. disp. 5. q. 7. puncto. 2. §. 5. Salonijs 2.2. art. 2. Atagon. 2.2. q. 62. n. 63. Molina de primogen. lib. 2. c. 5. Perez lib. 2. ordinam. tit. 2. lib. 22. Mercado lib. 2. de contract. Soto lib. 3. de justit. q. 6. Ledesma 2.4. q. 18. Armilla, verbo, dom. num. Sylvester. q. 4. verbo, restitutio. 3. q. 8. & restitutio 2. Navarro in summa cap. 15. Corduba in summa quest. 117. P. Navarra libro 2. de restitut. cap. 2. Angelus, verbo, electio numer. 21. Ludovicus Lopez 1. p. instit. novi. cap. 130. & lib. 1. de contract. cap. 6. Sanchez lib. 2. consilior. cap. 1. a dubit. 25. Lessius lib. 2. cap. 34. a dub. 12. de just. P. Harbus p. 2. de tot. Rebello de obligat. just. p. 1. lib. 3. q. 4. Valer. Reginaldus in praxi fori penitent. lib. 23. cap. 1. sect. 3. & 4. Vincentius Filiutius in question. moralib. tom. 2. tract. 28. p. 2. puncto. 2. cap. 1. & n. 128. Garcia de benefic. p. 7. cap. 16. Layman. in Theol. moral. cap. 15. n. 9. Sam uelho de can. nica elect. disp. 6. contr. 4. q. 6. tract. 1. F. Joan. Zapata de just. distrib. per totum. E omnia accumula Solorzano de Indiarum jure, & gubern. lib. 2. cap. 7. & plena manu lib. 3. cap. 15. n. 66. & seqq. lib. 4. cap. 9. n. 55. Algũa cousa disse eu ja a este proposito na minha 1. relação n. 7. & seguintes. Ali mostrey ser este hum dos delagoadouros da guarda, & observação da justiça. Mas na neste Reyno, como nos outros, respeytos, & côsideraçõens particulares, em algus electores, que no meu voto alteraõ o que os Doutores escreveraõ nesta materia, & serã justo que a aclaremos, ajustados com o que nõilas leys ordenaõ, para delengano de opinioens mal confidadas. Façamos o pé mais de atraz.

7 He a justiça huma constante, & perpetua vontade dedar a cada hum o seu: definição de Ulpiano, que disse: *Justitia est constans, & perpetua voluntas jus suum unicuique tribuendi.* 1. 1. ff. de justit. & jure. De que se não desviou o Emperador Justiniano. No princ. institut. edit. A provou-a, & confirmou-a S. Thomas 2.2. q. 58. & com elle seus comentadores. Lúcia Molina. de justit. tract. 1. disp. 1. & S. Lessio lib. 2. cap. 1. F. Joan. Zapata de justit. distrib. va p. 1. cap. 1. Rebello de oblig. just. p. 1. q. 1. in princ. q. 3. sect. 1. que a defende das opolições de Buredano, & de outros. Os juristas naquelles lugares.

8 Divide-se esta virtude da justiça, na opiniaõ de S. Thomas, cõmuã dos Theologos, em justiça geral, ou legal, & em particular, na 2.2. q. 38. art. 5. & seguintes. Trataõ com muita circunspecção Molina d. disp. 1. & disp. 9. Detendeo constantemente Rebello d. q. 3. sect. 1.

9 Daõ todos a palma a geral, ou legal por se resolver em virtude não para si, mas para outros. Que he quanto primeyro ensinou Aristoteles nos dos costumes lib. 5. c. 1. & com elle S. Thomas, Molina, Rebello; & os mais a que estes referem, nos lugares acima chamados.

10 Achase na justiça particular outra partilha q he a da justiça cõmutativa, & distributiva. Assim a repartio Aristoteles, a que seguio S. Thomas, & os mais dos que trataõ desta materia.

11 Bem sey os fundamentos com que F. João Zapata contende annullar estas partilhas feitas por tantos, & tão graves Authores. ubi supra p. 1. c. 3. Não quer elle que haja mais que justiça legal, cõmutativa, & distributiva. Porem não he o meu intento tratar do merecimento de suas razõens: mas mostrar fõmente. *Que aos mais dignos, & mais idoneos, se devem os cargos, & officios da Republica.*

12 Para isso me basta, que ou contente a opiniaõ de S. Thomas, que na particular poe a cõmutativa, & distributiva, de q discorre Rebello p. 1. q. 3. sect. 1. & aprovaõ tantos: ou a de a de Zapata, sempre acho estes dous fieys de dar a cada hu o seu. Que tãbem a cõmutativa concorre cõ a distributiva nesta occupação da distribuição dos cargos, officios, & dignidades.

13 Destinguem-se essencialmẽte entre si a justiça cõmutativa, & distributiva porque trataõ

cada humo dellas de dar a cada hum o seu: satisfazendo ao direyto, & divida de cada hum dos Accredores. A comutativa, segunndo as leys, & disposiçaõ de direyto, se occupa principalmente em dar a cada hum aquillo que já foy seu, & se lhe deve, & lhe pertence pelo titulo, q na cou-
sa pretendida tinha com proporçaõ arithmetica. Adistributiva procura dar a cada hum o seu com direyto igual a aquillo, a que o Cidadão de huma Republica como parte sua, tem pretençaõ, hora seja officio, hora outra cousa; conforme a obrigaçaõ, & divida da pessoa, a que o distri-
bue. Chamale esta igualdade geometrica. Discorrem largamente da materia Rebello de obliga-
tibus justit. p. 1. lib. 1. q. 3. sect. 3. Thomas Sanchez consilior. maral. lib. 2. cap. 1. dub. 1. num. 2, Zapata de justit. distr. p. 1. c. 3. num. 13. & sequentib. & os que elles allegaõ.

14 A esta justiza distributiva se opõe direytamete, & faz ençõto, a aceytaçaõ de pessoas, & vicio a elle somente oposto. He quãto declaraõ Rebello d. sect. 3. Zapata d. c. 3. depoy de outros.

15 He a aceytaçaõ de pessoas hum humatio, & desordenado respeyto, com que se distribue os bens comuns, naõ conforme aos merecimentos, partes, & dignidade de cada pessoa, mas conforme ao favor, graça, & interesse particular: quando esta distribuiçaõ se devera fazer se-
gundo a igualdade desta parte da justiza. Consta de S. Thomas 2. 2. q. 63. art. 1. & dos que o seguem, & refere Zapata p. 1. cap. 4. n. 1. & 8.

16 Frey Henrique de Villalobos na summa da Theologia moral p. 2. tract. 8. difficul. 1. n. 1. diz: que comumente se define: *crimen injustitiae, quo in distributione, non cause, pro causa habetur ratio*: Ser crime de injustiza, com o qual na distribuiçaõ se tem por razãõ da causa a queo naõ he. Poem por exemplo, quando o eleytor dà o beneficio a outro, naõ porque he digno, se naõ porque he seu amigo, parente, ou criado. Modo de fallar com que dà aceyta-
çaõ de pessoas, ainda naquelles, que fazem os provimentos em pessoas dignas, naõ com a con-
sideraçãõ, & respeyto de sua dignidade, & merecimentos, mas pelo da amizade, parentesco, & obrigaçaõ. Mais abriu esta definiçaõ Thomas Sanchez lib. 2. cap. 1. dub. 1. & 2. n. 16. de seus con-
selhos moraes. Diz elle: *Est injustitiae crimen, quo in distributione aliquorum bonorum, non causa ad rem pertinentis, sed personae, aliarumque qualitarum ad rem non pertinentium, ratio habetur*. Com que fica mais clara a definiçaõ de cujas partes bem discorre Villalobos.

17 Mas nota Lelsio lib. 2. c. 3. dubit. 5. que no Grego se chama, *prosyphipste*, que he o mesmo que *acceptio vultus, vel faciei*, aceytaçaõ da cara, ou do rosto. Pessoas ha de animo taõ
coyado, & abarido, & taõ atado ao respeyto, que repartem os cargos, officios, & dignidades,
naõ com o que tem a vista de hum intercessor. O exemplo com que os descobre, & manifesta he,
que dão os cargos aos indignos, ou menos dignos, porque são amigos, parentes, ou ricos. Eu
acrescento: ou por respeyto de intercessores poderolos, de cujos rostos, ou affaveys, ou carre-
gados, estaõ sempre pendendo.

18 Os requisitos, que ha de haver para se dar esta aceytaçaõ de pessoas, declaraõ Lelsio
Villalobos, & outros nos lugares citados acima. Zapata com larga mãõ de *justitia distrib.* p. 1.
cap. 4. n. 11. & seguintes, & se comprehendem em sua definiçaõ.

19 Da se esta aceytaçaõ de pessoas igualmente na distribuiçaõ dos beneficios, cargos, &
dignidades Ecclesiasticas, que nos Seculares de que sò he meu inrento fallar; deyxando os Ec-
clesiasticos a conta dos muytos que com larga copia o trataõ, & das mais cousas em que ella
se dà, que Lelsio refere lib. 2. c. 3. dubit. 2. He por sua natureza peccado mortal, porque
se faz com injuria do proximo, posto que algumas vezes pela pouquidade da coula possa ser
venial. Resoluçaõ he de Lelsio lib. 2. c. 3. dubit. 1. n. 4. de Thomas Sanchez conf. moral.
lib. 2. cap. 1. dub. 1. num. 9. & cap. 3. dub. 6. n. 10. Villalobos p. 2. tract. 8. difficul. 1. n. 5. Za-
pata p. 1. cap. 5. que mostra ser de se, que he peccado mortal a aceytaçaõ das pessoas.

20 Para boa decisaõ deste ponto se deve de advertir que todos os officios de q se faz eley-
çaõ, são da República que delles he a verdadeyra Senhora. Huns delles transfetio essa Repu-
blica no Principe, quando nelle trespassou seu poder, & imperio: outros relervou ella para si.

21 Naõ resultou este poder, & Senhorio aos Principes Portuguezes, da que os Romanos
chamaraõ ley Regia de que fazem mençaõ a l. 1. ff. de constitut. Princip. l. 1. §. Sed hoc vers. cõ
enim Coul. de veteri fure Enucl. §. Sed & quod Principi. Instit. de jure natural. gentium, & civil. E
a junta Carranza de partu cap. 2. §. 1. illar. 13. sect. 2. n. 246. Posto que os Theologos acima
referidos supponhaõ o contrario. A razãõ he clara pois a ley Romana naõ podia obrigar
aos Portuguezes, nem dar a seus Principes o que a República Portugueza lhes naõ desse. Nõ
aquella ley Regia concedeu esse poder a Augusto Cesar para elle, & seus successores, mas a
elle somente em sua vida: poder, & concessãõ, que depoy foraõ os Romanos concedendo
pesso-

peçoalmente a cada hum dos Emperadores, que lhe succederaõ até que o Emperador Leão quebrantou de todo aquella grandeza, & liberdade da República, sem consentimento algum do Senado, ou povo Romano. Que he quanto doua, & curiosamente mostra Afonso Carranza. d.n. 246. vers. demum: & o confirma com a Novella 78. ley daquelle Emperador.

22 Com esta moderação se deve de entender Modestino nestas palavras de hũa ley em que quiz que o provimento dos officios pendia do cuydado dos Emperadores, & não do favor do povo. *Hæc lex diz in l. unica ff. ad l. ful. de ambitu, in urbe hodie cessat, quia ad curam Principis Magistratuum creatio pertinet, non ad populi favorem.* Cessava a ley Julia dos sobornos, porque a creação dos Magistrados pendia do cuydado do Principe, & não do favor do povo. Pertencia este cuydado ao Principe, não por ley perpetua, mas por concessão na vida de cada hum delles naquelle tempo, posto que o uzo tollê como de ley perpetua. O que Leão uzou com a República Romana, uzaraõ outros Reys com outras Repúblicas. Bom fora se no tempo, & governo de Príncipes Christãos podera cessar a ley Julia de ambitu, como de seu tempo affirmou Modestino. Entre os Príncipes Portuguezes, teve vigor a imitação daquella ley Regia temporaria: & a confirmou o amor com que Vassallos deste Reyno sempre responderaõ a seus Reys. Assim nas Cortes de Lamego, em ElRey D. Afonso Henriquez, como em todos seus legítimos successores: transferindo nelles seu governo, & boa administração de justiça.

23 Eltes officios porém de que os Príncipes tem o Senhorio por graça, & concessão da Republica, não os tem elles com tão absoluto dominio, como essa Republica o tinha. Ella tinha por respeyto de si mesma, elles não por respeyto de si mesmos, mas pelo da Republica de qua os receberaõ. Não trespassou nelles a Republica o Senhorio absoluto, mas o governativo, para os distribuirem com justiça em utilidade, & prol da mesma Republica. Se assim não fora poderaõ os Reys dallos, & repartillos a seu gosto, & arbitrio, ainda aos indignos sem offensa, ou menoscabo da justiça. Que he quanto provaõ os Doutores, que logo apontarey.

24 Parece que não vieraõ para outra cousa aquellas palavras de Modestino acima allegadas: *quia ad curam Principis Magistratuum creatio pertinet, non ad populi favorem.* Podia o povo applicar favor na distribuição, & provimento dos officios, porque eraõ seus: o Principe os não pode repartir sem aquelle cuydado, & consideração de que resulte o bem, & proveyto da Republica, que para isso fez delle tanta confiança.

Que a Republica Portugueza reservasse para si algũs officios, quando em seus Reys trespassou, como podia o Senhorio, & governo de si mesma, & se lhes logeytou economicamente, propoeraõ os povos a ElRey D. João o III. & elle o reconheceu em sua resposta, nas Cortes que lhes celebrou, & andão impressas no cap. 189. que são:

Podem seus povos a V. A. que os officios, que os Concelhos das Cidades, & villas, deyxaraõ antigamente para si a dada delles: & sempre andaraõ nas eleyçoens das Camaras, & por ellas forão dados os officios, & os Reys passados sempre o houveraõ por bem. Pedem a V. A. que asy o mande, que as ditas Camaras os dem, & V. A. os não possa dar a nenhũa pessoa.

Responde ElRey.

Eu hey por bem, que as Cidades, & villas de meus Reynos possam prover dos officios que forem de sua dada: segundo forma de minhas ordenaçoens; & não passarey provisão em contrario, & quando a passarem por não ter disso lembrança, hey por bem que me escrevaõ sobre isso até ver minha resposta.

Proposta, & resposta sobre que se offerecia muyto que dizer, & que eu vi depoy confirmada por muytas sentenças, quando os Juizes respeytavaõ mais a obrigação dos Reys, que o poder, & vontade.

24 Os officios, que a Republica, com o Senhorio de si mesma, transferio nos Reys, não os podem elles dispensar mal, & se o fizerem, peccaraõ, não sô contra a charidade, & justiça legal, que os obriga a amar o bem cômum, & tratar delle com todo o cuydado, & zelo; mas ainda contra a justiça cômputativa, que por rezaõ de seu alto, & Real officio lhes impoem essa obrigação. Que a Republica trespassou nelles esse dominio com este pacto, & condição implicita, & virtual; que tratem em seu governo do bem, & utilidade publica.

25 Porem se a Republica fizer más eleyçoens para os officios, que são de sua dada, não peccará contra a justiça, por ser esta virtude para os outros, & não para si, posto que peque contra a charidade, q̃ a empenha em ser muy cuydadola, & sollicita do q̃ melhor estiver ao bẽ cômum.

Com tudo a respeyto dos que não intervieraõ nestas eleyçoens: elegendo ella Menistros indignos, & que caulem algum dâno aos que nelles não consentiraõ, fica a Republica obrigada a lhes emmentar os dânos, q̃ os eleytos lhes causarem. O que he muyto para considerar a respeyto

no das eleyçoens que as Cameras deste Reyno fazem de officios para o governo dos povos, & em que se não repara. Resoluçoens são estas que depoy de outros segue Thomas Sanchez em seus conselhos moraes lib. 2. cap. 1. dub. 3. 6.

26 Entendo eu isto das eleyçoens, que as Cameras fazem a som de campa tangida, & concurso de todo o povo. Temos exemplo na Ord. lib. 1. tit. 67. Naquellas que as Cameras por si fizassem, por concessão que para isso tenhaõ, se deve de entender o contrario; por não serem então os officiaes dellas, mais que hũs dispenſeyros, & distribuidores desles officios. Em termos q declara assim Sanchez naquelle lugar: que he quanto tambem declara nos Senhores de terras, que reconhecem superior. He a razão, porque como nelles se não transterisse o Senhorio dos officios, & sãõ se lhes concede a dada delles na forma da Ord. lib. 2. tit. 45. ficaõ somente huns meros dispenſeyros, & distribuidores dos officios, & não tem aquella primeva faculdade da Republica. Opinião que contra os Visorreys, & Governadores largamente conforma Solorzano de Indiar. gubern. lib. 2. cap. 7. n. 2.

27 Os officios, que para si reservaraõ os povos, são os de Juizes ordinarios, & dos orſaõs, Vereadores, Almotaceys, & seus escriptaens; & os das Cameras, & orſaõs, & outros a estes sub-ordinados lib. 1. tit. 67. & seguintes, & lib. 2. tit. 49. & os Alcaydes no modo da Ord. lib. 1. tit. 74. Aquelles, que nos Reys trespassaraõ são todos os mais officios do governo, da justiça, da fazenda, & da guerra. Todos estes se comprehendem nos q aponta Lelsio lib. 2. c. 32. dubit. 2. n. 3. & dubit. 3. n. 13. & n. 22.

28 Peccarem mortalmente, & ficarem obrigados a restituicão, ou sejaõ Princepes, ou quaesquer outros Menistros, que para os officios, & cargos do governo, justiça, fazenda, ou guerra elegem pessoas indignas, afirmação he de todos. Cõ Salon, Aragon, Mercado, Ledesma, Perez, Armilla, Navarro, Corduba, & Navarra, o assenta Sanchez nos conselhos moraes, lib. 2. c. 1. dub. 36. n. 2. Lelsio que cita alguns dos referidos lib. 2. cap. 32. dubit. 3. n. 13. & 14. Zapata de justitia distributiva p. 3. c. 1. n. 3.

29 Princepes, que na terra fazem o officio de Deos haõ de seguir os regimentos dos Reys que a Deos agradaraõ. La sejaçtava David da escolha acertada, que fazia dos que o haviaõ de ajudar a levar a carga do officio oculi mei ad fideles terra, ut sedeant mecum. Psal. 100. n. 6. Todo o meu cuydado, & vigilancia era buscar os melhores pera se assentarem cõmigo no conselho, & administração da justiça. Gabo, que o discreto Plinio dava ao seu Traiano entre louvores bẽ merecidos: *Relices illos, quorum fides, & industria non per internuncios, & interpretes. sed ab ipso te, ne auribus tuis, sed oculis probatur.* Eraõ em seu tempo ditoslos os que tinhaõ partes, & merecimentos para occuparem os postos, & lugares da Republica: destes fazia calo, & os elegia; não por internuncios, & interpretes, não pelos rogos, & interpretaçoens, dos que os favoreciaõ & apoyavaõ. Eram as eleyçoens do mesmo Principe, não deferindo ao que nos ouvidos lhe soava com interpretaçoens lisõgeyras, mas ao que com seus olhos via, experimentava, & reconhecia por verdade conveniente ao acerto, que delle esperavaõ seus povos. Havia-se na escolha para os cargos, como Reys que para comprarem hum cavallo não crem o que se lhe diz, mas o que com seus olhos experimentaõ, & vem.

*Regibus hic mos est, ubi equos mercantur, opertos
inspiciunt, ne si facies, ut sape decora,
Molli fulta pede est, emptorem inducat hiantem.*

Dizia Horacio lib. 1. saty. 2. de humna eleyção trabalhola de fazer sem muyta experiencia:

30 Estas pisadas seguirãõ sempre Princepes Portuguezes nas eleyçoens, que faziaõ. Temos hum valente exemplo deste seu cuydado nas palayras com que na Ord. lib. 1. tit. 17. se trata da nomeação do Meyrinho da Corte. *Escudeyro de boa linhagem, & conhecido por bom, quer que elle seja o §. 2. & não contente com isto acrescenta, & posto por nossa authoridade, & de que unhamos conhecimento para o aprovar por pertemente para servir no dito officio.* Não se queria enganar o prudente legislador com as interpretaçoens de seus procedimentos, que nos ouvidos lhe soassem: queria conhecello por tal par vista de olhos. Manha de bons Reys. Lançou a barra sem de todos os louvores de hum Rey, Trebellio Pollio quando fallando de Regiliano na vida dos trinta Tiranos, que escreveu, disse de Valeriano Emperador: *Mirabile autem hoc fuit in Valeriano Principe, quod omnes quoscunque duces fecit, postea militum testimonio ad imperium pervertunt: ut appareat senem Imperatorem in deligendis Republica ducibus talem fuisse qualem Romana salvetas, si continuari fataliter potuisset, sub bono Principe requirere.* Nenhuma cousa da mayor testemunho da bondade de hum Principe, que o acerto das eleyçoens. Assim se acrescenta o seu peccado

peccado na má eleyção de hum indigno para o lugar, com o encontro que com seu delicto nella fiz a sua fama, & reputação.

31 He esta verdade, de se peccar na eleyção dos indignos tão solidade, & tão segura, que igualmente comprehende a todos aquelles, que renunciação seus officios, ou os dão de serventia, aquiem por elles lhes mais der, posto que indignos, & incapazes, não os dando aos dignos por que lhes dão o menos. Arazão he porque aquelles que os renunciação, ou dão não aos benemeritos, mas aos que mais lhes dão, são causa de que elles turtem, & levem mais do que por seus regimentos lhes está taxado, & ordenado de seus salarios, por lhes não bastar para sua sustentação a parte que se lhes deyxá do rendimento dos officios. Muyto mayor será a obrigação quando se lhes não deyxá couza alguma, & elles se valem de seus excessos. Não só peccão estas raes, que dão officios de serventia a indignos, mas estão obrigados á restituição de todos os furtos, & danos que fizerao, & derao nos officios, que pelos proprietarios se não servem. Assim o resolvem Corduba, & outros que allega, & segue Thomas Sanchez *d. dub. 36. n. 4.* & o affirmara primeyro Lelsio *lib. 2. cap. 32. dubit. 3. n. 14.* Poem elle o exemplo nos que elegem Theloureyros, Almoxarifes, & outros semelhantes, q por pagarem levaõ dinheyro, ou pagas algumas a aquelles a que fazem as pagas. E eu accrescento os escriptaes, meyrinhos, & taes que para satisfazerem aos proprietarios em se manterem dos officios, que servem, levaõ o que não podem. De tudo o que elles mais levaõ devem os eleytores a restituição, se o proprietario, ou serventuario a não fizer: couza em que os eleytores tão pouco reparaõ.

32 Esta he a consideração com que os Senhores Reis deste Reyno, & a *Ord. lib. 1. tit. 98. alias 98.* mandão que cada hum sirva per si seus officios, & não haja serventias delles, se não quando al não possa ser. Pretendem atalhar os danos, que os serventuarios fazem, & elcular os encargos das restituições. Conhecerão os danos, que das serventias se seguem a seus Vassallos, acudirão ao remedio, dificultarão as renunciias, & serventias, em que há grandes conclusões, & grandes danos publicos.

33 Cõ a mesma consideração, são os Reis destes Reynos tão apertados em conceder aos Senhores de terras a faculdade do provimento das serventias que he a razão da *Ord. lib. 2. tit. 41. §. 24.* que lhas prohibe.

34 Ainda quando ElRey concede ao escriptão da chancellaria do Reyno, que ponha quem por elle escreva, & registe as cartas, & alvarás, que vão a ella, acrescenta a *Ord. lib. 1. tit. 97. §. 5.* *Porem o escriptão da chancellaria não será desobrigado, das penas que os ditos escriptaes que por elles escreverem, merecerem, por quaesquer erros, que nos ditos officios fizerem.* Ley que cõpreheende a quaelquer outros officiaes, a que se fizer a mesma merce da *Ord. lib. 1. tit. 97. §.* pela igualdade da razão.

35 Pelo mesmo respeyto não basta que o eleytor, que nomea pessoas para os officios, hora seja de propriedade, hora de serventia ignore ser o eleyto indigno para o tal cargo. Esta necessariamente obrigado a saber, que o eleyto por elle he positivamente digno do officio de que o prove: ou o sayba por si, ou por testemunho de pessoas dignas de se. Assim o ensina a *Ord. lib. 1. tit. 96. alias 98. §. 2.* em quanto para os provimentos dos officios de propriedade, ou serventia, quer que procedão informaçoes; dizendo: *As quaes informaçoes os ditos Corregedores, & contadores tomarão em segredo, para que mais livremente digão a verdade, de pessoas se sospyta, que tiverem mais razão de o saber: dando-lhes juramento, & as mandaráo serradas, & selladas com seu parecer.* O que se exorna com o que escreve Solorzano *de Indiar. gubern. lib. 2. cap. 7. n. 15.* De outro modo pecca o que o contrario faz, & fica obrigado a compor as partes todo o dano que esse indigno lhes der no exercicio do officio, pelo perigo a que se expõem de o leger não sendo digno. Ensina-o assim Salon, & outros, & com elles Sanchez nos conselhos moraes *lib. 2. tit. dub. 36. n. 5.* Poem elle o exemplo nas renunciadoens particulares; que senão podem fazer aos que mais dão, senão aos idoneos. Confirme-se com o que a este proposito escreve Lelsio *lib. 2. cap. 34. n. 56.* Considerem os Menistros, que informão quanto nisto lhes vay: considerem-no os que elegem.

36 Porém toda a difficuldade está em ver, *se para os officios publicos, basta eleger os dignos: deyxando os mais dignos?* Fallão neste ponto os Doutores com variedade. Lelsio com Soto, Salon, Aragon, & Perez tem para si, que quem elege o digno, excluido o mais digno, & mais idoneo, muytas vezes pecca mortalmente, porem que não fica obrigado a restituir as perdas, & danos, q o eleyto causar. Dão estes Doutores muitas razões de que logo me vallerei. Que peque não duvida Frey João Zapata *de justitia distributiva p. 2. cap. 15. a n. 6. cap. 17. a n. 2.* que com

grande affecto defende, & legara esta parte com muytos; & a limita em alguns casos. De que tambem se pode ver Villalobos na *Summa* p. 2. tract. 8. *difficuld* 1. n. 5. Fundão se no encontro comprova Solorzano, de *Ind. gubernat. lib.* 4. c. 9. na eleyção dos officios da Republica, & o que se faz á justiça distributiva. Que se requer n. 52.

37 Thomas Sanchez d. *dub.* 36. n. 8. & 9. refere a Burgos, que afirma não se fazer neste caso encontro á justiça distributiva. Aponta elle as razoes com que esta parte se pode defender. Com tudo nomea logo os que defendem a parte contraria, que em effeyto são os que traz lesão a que junta Molina *lib.* 2. cap. 5. n. 66. de *primog.* E eu Zapata d. *cap.* 15. que com grande juizo satisfaz as razoes contrarias.

38 Para melhor declaração deste ponto, considera Sanchez d. *dub.* 36. n. 11. Que estas eleyções humas vezes se devem fazer em pessoas, que sejam parte da Republica, ou comunidade, de que ellas se elegem, & a que hão de servir. Outras vezes não ser necessario, que sejam parte daquella Republica, & se satisfaz com os eleytos serem de fora della. Tambem considera haver um se estas eleyções de fazer hora por muytos votos, hora por hum só. De que eu colho as conclusões seguintes, conforme ao intento que levo.

39 A 1. Que nos officios, que não tem anexo governo, ou admenistração de justiça: & aquellas que os hão de exercitar são huns meros Menistros dos superiores, de cujo aceno, & mândo pendem; quaes são os escriptaões, meyrinhos, & outros taes, basta eleger os dignos, para os eleytores se livrarem de peccado mortal: hora a eleyção se deva fazer dos da mesma Republica, hora dos de fora della, por muytos, ou por hum só eleytor. A razão em q' aquelle Author se funda he; porque não parece cousa de tanto momento, attendendo a que nestes officios podem servir os dignos tão bem, como os mais dignos. Traz o exemplo do provimento que se faz dos Clerigos para os Beneficios simplicies, para os quaes sem temor de peccado mortal se podem eleger os dignos, excluidos os mais dignos. Confirmão com Salon. Exemplo em que eu não acho igual conveniencia; por quanto aquelles Beneficiados em seus exercicios não podem fazer encontro algum á justiça, & partes; & os Menistros seculares nestes cargos menores podem danificar as partes, & encontrar a justiça: faltando á sua obrigação.

40 A 2. conclusão he. Que eleger os menos dignos para cargos, que tem admenistração de justiça, & de governo, quando a eleyção se faz por muytos votos, & se há de fazer das partes da mesma Republica, he peccado mortal de aceytação de pessoas.

Movese, porque os muytos votos são indicio de que aquelle cargo ou officio se fez bem commum, & se deve distribuir conforme as regras da justiça distributiva: dando-se aos mais dignos da comunidade, ou Republica.

41 Tambem, porque posto que a Republica, ou Rey tenham o dominio destes officios; tambem nos bens proprios, quando o Senhor delles os fez communs, & devidos ás partes da comunidade, succede a aceytação de pessoas, se se não distribuir aos mais dignos; guardando as circumstancias da justiça distributiva.

Pelo que supposto que a Republica ou Rey querem que estes officios se distribuam entre as partes daquella comunidade, & por muytos votos, já os fazem communs, & devidos esses bens q' de sua natureza erão proprios.

42 Outra razão he. Posto que estes cargos, & officios principalmente fossem instituidos para o governo da Republica tambem conseqüentemente se ordenarão para bem, & authoridade dos Cidaões, & como premios dos bons, & virtuosos. Domelmo modo que os Beneficios mayores são principalmente criados, & ordenados para bom Ministerio da Igreja; & porem segundariamente são para premio dos ministros della. Pelo que como nos Beneficios mayores se dá aceytação de pessoas, quando se não distribuem aos mais dignos, segundo seus merecimentos; se dá tambem nos officios quando se não reparrem com os de mayores merecimentos. Confirma Sanchez d. *dub.* 36. n. 12. esta resolução com Cayetano, Armilla, Nieva, & outros modernos Doutos com que diz o consultou. E o tinha primeyro absolutamente affirmado *lib.* 2. c. 1. *dub.* 2. n. 1. & n. 16. apontando o dano que do contrario se segue a Republica.

43 Daqui se conhece a obrigação, que corre aos Vreadores, & mais eleytores das Cidades, & Villas deste Reyno, de elegerem os mais dignos, & não os dignos somente poys por voto de todos hão de ser eleytos do corpo de sua Republica, se se não quizerem inviscar com o peccado mortal, que comerem fazendo o contrario no modo que acima declarey. Risco mais certo nos Conselheiros, que votão nas pessoas que o Principe ha de escolher para os cargos, & officios: logo o mostrarey.

44 A 3.ª conclusão he. Que ainda que a eleição se não deva fazer das partes da mesma Cidade, ou comunidade, se contudo se há de fazer por muytos votos, ficão os eleytores obrigados a eleger os mais dignos: & se o não fizerem, peccarão mortalmente no peccado de aceytação de pessoas. Da por razão Sanchez *d. dub. 36. n. 14.* porque o haverse de fazer por muytos he indício certo, de que os taes officios são bens comuns, & que se haão de distribuir pelas regras da justiça distributiva. Chama em confirmação deste voto a Salon, Aragon, Perez, Molina, referindo se a elles os allegados primeiramente no n. 9. Resolução com que igualmente que com a segunda, fica gravada a consciencia dos Menistros dos tribunaes deste Reyno, que portados as razoes são obrigados a eleger os melhores, & mais dignos; & aos consultar para serem eleytos, poys o fazem por votos.

45 A 4.ª conclusão he. Que posto que a eleição se não deva fazer por muytos votos, mas por hum só eleytor, quaesquer, que elle seja, ou superior, ou inferior, se porem se há de fazer das partes da mesma comunidade he peccado mortal de aceytação de pessoas não eleger o melhor. He a razão, porque pelo mesmo caso, que os officios se haão de distribuir entre as partes da Republica, he signal claro, que forão instituidos como premios dos merecimentos.

46 Mais. A Republica transferio naquelle eleytor, ou elle seja Princepe Supremo, ou não, esse dominio, & poder com esta condição tacita, & virtual, que os taes cargos, pelo mesmo caso que se haão de repartir entre os Cidadãos, se distribuão como bens comuns, attendendo aos merecimentos, & partes dos que a elles concorrerem: preferindo o digno ao indigno, & o mais digno, & benemerito ao digno. Esta resolução attribue Sanchez *d. dub. 36. n. 10.* aos allegados acima na terceyra conclusão. Acrescenta elle affirmar Salon que he de todos recebidado, & que assim parece a outros modernos Doutos.

47 De tudo isto se infere, que neste Reyno todas as eleyções, que se fazem ou pelo mesmo Rey, ou por seus Menistros, hum, ou muytos; se devem fazer dos mais idoneos, mais dignos, mais capazes, & benemeritos desses cargos, ou officios. E que pecca mortalmente no peccado de aceytação de pessoas quem o contrario faz. Mostro-o assim.

48 Consta o Reyno de varias Republicas menores, das Cidades, & villas. Elle possui hum Republica mayor, que consta de todas estas menores: & a que F. João Zapata *d. dub. distributiva p. 2. cap. 15. n. 19.* chama com razão Republica universal. Desta Republica mayor, & universal transferirão os Portuguezes o governo, & dominio em o nosso bem estreado D. Afonso Henriquez nas Cortes de Lamego: primeyro Rey dos que venturosa-mente logramos em sua gloriosa descendencia. Nelle, & em seus successores transferirão as Cidades, & Villas deste Reyno o dominio, & governo de todo elle, não só com condição implicita, mas expressa de que todos os Menistros delle fossem Portuguezes, nascidos nelle. Logo o veremos.

49 Como quereriaõ ser em particular administrados, & regidos por estrangeyros, aquelles que até os mesmos Reys, não quizerão se não naturaes? lá o mostramos nas injustas successões de Leão, & de Castella *fol. 68. vers.* & com discurso particular na usurpação deste Reyno: fazendo certo que ainda que aquellas Cortes assim o não declararão, o pedia assim a razão, & a direyto.

50 Tambem pelo acima dito se manifesta, não poder neste Reyno ter lugar o que o mesmo Thomas Sanchez affirma *d. dub. 36. n. 15.* Que quando a eleição se ha de fazer, não por muytos votos, mas por hum só: & se há de fazer não do corpo, & partes dessa Republica mas de fora della, he provavel, que se não pecca mortalmente contra a aceytação de pessoas. Poem elle o exemplo nos Corregedores, & Desembargadores, que o Rey elege, & nomea para administração da justiça: o que procede em todos os maes desta sorte attendendo as razoes, que aponta. O que confirma com Salon, Burgos de Paz, Caietano, Armilla, & Nieva. Reconhece elle porem serem de opinião contraria os que já deyxava allegados. Affirmaõ elles que de qualquer modo que a eleição se faça ou por muytos, ou por hum só; ou do corpo, & partes da Republica, ou de fora della, sempre se enccorre em peccado mortal de aceytação de pessoas, elegendo se o digno a razão das partes, & merecimentos dos mais dignos. O que o mesmo Sanchez reconhece não aprovando a contraria por mais certa, & verdadeyra, mas por provavel somente. Tendo por si mais defensores a parte que nega poderse preferir o digno ao mais digno, claro he que fica mais provavel, & como tal mais segura no foro da consciencia. Muytos a cumula Solozano *de Indiar. gubern. lib. 3. cap. 15. n. 66.*

51 Comprova-se, ser mais certa, & mais segura a opinião, de que se pecca tambem mortalmente neste calo, & que se tropeça na aceytação de pessoas, pelas mesmas razoes, que Sanchez

chez pela contraria considera. He a primeyra; Que só está hum eleytor obrigado a distribuir ajustado com a ordem da justiça distributiva; quando dispensa, & distribue bens comuns, & q̃ devem aos Cidadãos em quanto são partes da quella República, & que não se devendo fazer do corpo da República, basta eleger o digno, dando de mão ao mais digno.

Esta razão a nosso respeyto he falsa, porque havendo os Menistros, que neste Reyno se elegem para governo, & administração da República, de ser necessariamente do corpo, & partes desta República mayor, & universal, segue-se pela mesma razão, que pecca mortalmente qualquer eleytor, ou superior, ou inferior, & que comete crime de aceytação de pessoas preferindo o menos digno, ao mais digno, & de mais idoneidade, & merecimentos.

52 A 2. razão de que se val Sanchez he. Que a República elege seu Principe, como principal Ministro para que elle governe bem essa República por quaesquer Ministros desta, ou daquella Cidade, ou villa, & q̃ a isso satisfaz elegendo os dignos sem se obrigar aos mais dignos.

Porém esta se converte por muytos fundamentos. He o primeyro, que a República elege o Principe como melhor de toda a República, para que nas virtudes, & partes com que aos de mais se aventaja, achem nelle o melhor governo, & admenistração de justiça, & satisfação tanto toda a perfeição necessaria aos desejos comuns de sua quietação, & governo. Não podia elle por si satisfazer aos muytos cargos de huma tão grande República qual he a de hum Reyno inteiro. Concederao-lhe juntamente que em seu lugar podesse substituir outros coadjutores, que em seu nome governassem, & admenistrassem justiça igualmente bem, & com tanta sufficiencia, & bondade, como o mesmo Principe, que por melhor elegerao, & se submetterao a seu melhor governo. Mal satisfará o Principe a sua obrigação faltando na eleyção dos coadjutores ao intento para que foy eleyto. Que he quanto já mostrey na minha primeyra Relação n. 39. Não diria o contrario ElRey Theodorico, que fallando com o Senado Romano por seu Secretario Calsiodoro lib. 1. Epist. 4. lhe diz: *Hos viros nostra perferuntur intentio, iis morum thesauris gaudemus inventis, in quibus velut figuratis honorum vultibus clementia vestra serenitas exprimitur.* São os eleytos huns espelhos em que se haõ de estar vendo as virtudes do Principe, que os elege, & para satisfação de cujas obrigações são eleytos.

53 Provasse este fundamento com a mesma franqueza, que lhe derao, de que podesse eleger de todo o Reyno pessoas, que se occupassem no governo, & meneyo das Republicas particulares. Erro fora grande cuidar, que quizerão os povos negar aos de suas patrias, & terras, o premio, & honra de seu governo, se tiverão merecimentos iguaes aos de fora dellas: melhores os preterenderão: para esse effeito concederao ao Principe a eleyção dos de todo o Reyno. E assim está obrigado a eleger os demais partes & merecimentos. Que he quanto já mostrey na primeyra Relação. n. 40. E os Ministros a quem são comettidas as consultas delles, estão obrigados a lhos propor taes, que desenharreguem a consciencia do Principe.

54 Confirma-se, porque neste caso não se ha de entender por República huma só Cidade, ou Villa, mas todo o Reyno que he o que já acima considerey com Zapata. Se Lisboa, posto que mayor de todas, elegera hum Principe, que ló a ella governara, & regera, podera-o elle fazer por si só: Com mais descaño, & facilidade o fizera, se fora eleyto para Coimbra, ou Evora, ou para outra Cidade, ou Villa particular, se para ella somente fora eleyto, & escolhi-

55 Todas estas Republicas particulares concorrerao juntas para que representando-se nos tres Estados do Reyno, acima o apontamos, fizesse huma República. Desta República mayor, & universal derao ao Principe o governo, & senhorio, para que lhes admenistrasse justiça, & os regesse em paz, & concordia com os melhores deste todo, sobre que havia de repartir parte do melhor governo, que delle se prometião, & esperavao.

2. Fundamento. Os homens não só se podem chamar dignos a respeyto das pessoas com q̃ concorrem, mas lião-no de ser attendendo ao cargo, que haõ de servir, & fim para que são eleytos. Succederá muytas vezes ser huma pessoa digna consideradas as partes, & sufficiencia daquelle com que concorre. Será porém indigna a respeyto do cargo, que ha de admenistrar, & fim, com que se elege. A respeyto deste exercicio, & admenistração, ainda ficará indigno o que parece mais digno, se ló se considerarem o talento, & partes daquelles com que concorre. Ninguém dirá, que neste caso, se ha de ter consideração aos que entre si concorrem, & não ao cargo, & fim, para que se ha de fazer a eleyção. Ponho o exemplo.

57 Para admenistrar justiça cabalmente, & com aquella perfeição, integreza, & satisfação, que se espera he digno hum Bartholo, & mais digno a respeyto dos que se lhe a trazaõ na

sciencia. Quem eleger para a occupação, & exercicio de julgar, sentenciar, & admenistrar justiça outro homem que professa letras preferindo o a Bartholo, a que nellas he inferior, sem duvida peccará mortalmente, & cometerá aceytação de pessoas, por eleger o indigno. O mesmo digno com sua proporção dos mais governos, ou de paz, ou de guerra: & ainda dos lugares interiores. Porque posto que para os Benefícios simplicies se considere bastar, que sejam dignos: nelles não são tão precisamente necessarias as calidades, que necessariamente se requerem nos officiaes menores, executores daquillo que os mayores lhes ordenão. Nestes he necessario que corra a diligencia, a verdade, segredo, & limpeza de mãos, que nos Beneficiados não he precisamente necessario para o exercicio para q̃ são escolhidos. Já o notey acima.

58 O exemplo com que Sanchez fortalece sua razão, he. Que como hũ Economo, ou Mordomo de algum Senhor, não está obrigado, em razão da justiça distributiva a eleger os mais dignos: assim o Principe.

Responde-se a este exemplo com estas palavras de Lessio lib. 2. cap. 32. dubit. 3. n. 13. *Ita tãdo o ponto, se pecca aquelle que ellege ao indigno, com o mesmo exemplo do Economo. Quia qui ex commissione facit, non minus tenetur, quam is, qui commissionem dedit.* Razão que não milita nos Menistros, a que o Principe comette a faculdade de fazer a eleyção; mas tambem no mesmo Principe, que obra com a licença da República que nelle transferio o poder de eleger com todas as considerações para que o elegerao. Havendo a República de eleger os mais dignos, que he quanto com Sanches notamos acima. Bem se segue, que assim o Principe, como os Menistros a que o concede, haõ de fazer a eleyção dos mais dignos, para que a República seja melhor admenistrada, que he a razão total com que ella trespallou no Principe este poder, & Senhorio dos cargos, & officios: & a que he em consciencia mais obrigado que a mesma República.

59 Acrescenta-se a isto a razão q̃ Lessio dá d. dubit. 3. n. 16. para mostrar que se pecca mortalmente elegendo-se os menos dignos, quando ha pessoas mais dignas. He ella: que aquelle que aceyta alguma admenistração he visto obrigarle a duas causas. 1. Atrabalhar, que por negligencia, se não dá nella damno algum: & a isto se obriga por ley de justiça, de modo, que fica fogeyto aos encargos da restituição se assim o não fizer, & cumprir. 2. Que tratando bem, & proveyto daquelle a quem serve por officio, em tudo quanto nelle for: ou que admenistrará o tal officio quanto melhor poder. Porque ainda que quem criou esse officio não constanja a quem o serve a extraordinaria diligencia; mas somente a commua, & ordinaria, qual a costumaõ fazer os que occupão semelhantes cargos; com tudo sua tenção he que o tal officio se exercite com todo, aquelle cuydado, & diligencia com que comodamente se pode exercitar: que he o mesmo, que em certo modo, promete quem aceyta esse officio: pois não haverá tão ledo que elcolha para lhe encarregar seus negocios, & fazenda, obreyro, ou outro, em que sentirá differente prestinio, & juizo. Ou que não buscasse para isso o melhor.

60 Tinha este grave Author dito d. dubit. 3. n. 15. v. 30. que quem elege Menistros não idoneos quando não faltaõ melhores, & mais dignos, procede contra a fidelidade, que deve a República; porque ao menos por razão desta fidelidade está obrigado a procurar que os Menistros de que a prove, sejam em todo o grão idoneos, se taes lhos pode dar.

Poem o exemplo no mesmo Economo, ou Mordomo, se quizer fazer bem seu officio, por que este diz, tem obrigação de escolher obreyros, & menistros a seu Senhor, que sejam de utilidade a satisfação, quanto mais nelle for. Que assim como este Economo peccará gravemente contra a fê, que por officio deve a seu Senhor, se na condução, & escolha de obreyros, & servidões attendesse a eleger seus amigos, & parentes, não o fazendo dos que melhor podem servir a obrigação do ministerio, para que são escolhidos. Assim os que repartem os officios da República & na eleyção os conduzem para os cargos della, peccão gravemente se promovem a elles aquellas pessoas somente que lhes são chegados, ou em sangue, ou em amizade, ou em que os peyrão; ou porque melhor poderão satisfazer a suas particulares intenções: ingratando por esse respeyto os que melhor poderião servir a República. Peccão contra ella os que Eleytores: preferindo seus respeytos, & particular utilidade, ao bem, & prol commum, contra a fê dada a esta República.

61 Bem sey que no num. 16. vers. *verum*, declara esta obrigação em quanto se effectua ao melhor modo de admenistração, não de justiça, que induza obrigação de restituição, se não satisfizerla tudo com a mayor perfeição, mas só pela fidelidade sem restituição.

Acrescenta porem; *modo damnum datum non sit, nec aliquid quod ex officio erat necessarium*

pretermissum. Não se diz que satisfaz com fidelidade a seu officio, quem deyxou passar aquillo de que relultava proveyto algum a seu Senhor, de que com facilidade podia tratar. Repete em confirmação o exemplo do Economo, de que tinha uzado na escolha dos dignos, excluidos os mais dignos.

62 Deste modo lhe parece que o Principe, & quaesquer outros eleytores, peccarão, se não reparirem os officios, ainda menores, da Republica aos mais idoneos: podendo-os com facilidade achar. Se assim o não fizerem são infieys a Republica, & esta infidelidade, diz não só ser peccado mortal, nas cousas de mayor momento, mas tambem fica culpa digna de castigo.

63 De tudo isto tiro estas advertencias. Que nisto em que falla duvidoso com o exemplo do Economo, se restringe somente aos officios menores, & em que não há administração de justiça, ou governo, porque naquelles em que a há, fica sem duvida não só o peccarem os eleytores mortalmente, mas tambem o ficarem foyeytos a restituição.

Outra advertencia he. Que ainda no provimento dos officios menores, considera a obrigação de restituição, se da tal eleyção se seguir algum dano a Republica.

Mais advirto. Que estando o ponto tão difficultoso nos officios menores, não satisfazem os eleytores a sua obrigação, elegendo para elles pessoas menos idoneas, quando se lhes offerecem de toda a satisfação, com que podê ficar mais seguros na consciencia; que no provimento dos mayores, sempre fica atado ao peccado, & a restituição.

64 Eys aqui considera Lelsio, com os Doutores a que segue, a obrigação dos eleytores, com o mesmo exemplo do Economo, ou mordomo, com que Sanchez lhes facilita o pezo de sua obrigação, não satisfazendo as miudezas com que aquelle varaão douto lhes grava a consciencia. Resolução com que se convence o que afirma Sanchez *d. dub. 36. n. 16.* alliviando aos Corregedores da obrigação de elegerem os mais dignos, para os cargos que provem, por se não fazerem as taes eleyções por muytos votos, nem haverem os eleytos de ser necessariamente do corpo da Republica a que preside. Quer elle no *n. 17.* mas sem razão que o mesmo se deva de attende dos Senhores de terras. Sente acostado a Caietano, que neste caso, só intervem peccado venial. Mas sobre Caietano fallar com duvida, se convence o contrario das razoes acima relatadas: & com que Lelsio *d. dubit. 3. n. 23.* reprova aquella opiniaão. E porque na materia de consciencia se deve sempre de seguir a opiniaão mais segura.

65 Poderia este ponto ter difficultade em outros Reynos, no nosso não pode ter alguma: attendendo a *Ord. lib. 1. tit. 97. alias 98. §. 3.* Manda ella, que quando os officiaes proprietarios dos officios menores da justiça, que ali refere: tiverem algum impedimento, para não servirem seus officios, os Corregedores, & Ouvidores dosISTRADOS, cada hum em sua comarca encarreguem as serventias a outro official de semelhante officio, se no lugar o houver, que mais apto for, & que com menos prejuizo das partes o possa servir. Palavras com que claramente mostra querer que sempre sejam preferidos os de melhor, & mayor sufficiencia. Com ellas devemos de entender que quando aquella ley, em outra parte, falla em serem eleytos os aptos, & sufficientes para as serventias: sempre he vista querer, que se elejão os melhores, & mais aptos, poys dos aptos, & officiaes actuaes manda escolher os mais aptos.

Esta he a consideração com que aquella Ordenação tinha dito: que pedindo algũas pessoas serventias de officios, tragão certidão dos Corregedores, & Contadores, da razão, ou impedimento, que tem os proprietarios delles, & da necessidade que há de se servirem: & bem assim da calidade, costumes, & habilitade da pessoa, que as pede. Acrescenta mais: Sendo-lhes pedidas por muytas pessoas, sobre hum mesmo officio, a todas as daraão, para nos provermos a quem nos aprouver. Deligencias encaminhadas todas a se fazer a eleyção dos melhores. Quando isto he nas serventias, com mayor razão se convence, que a propriedade se não pode dar se não aos melhores, & mais idoneos.

66 A isto respeyta o costume de se porê editos nas terras, aonde os officios estão vagos, & nas portas dos tribunaes a que pertence a consulta de suas dadas, para dos que concorrem a elles, se elegerem os de melhor calidade, & costumes, de mayor sufficiencia, & mais merecimentos.

67 Que mayor prova se pode dar desta verdade que a *Ord. lib. 1. tit. 75.* que arê para Alcaides das Cidades, & Villas do Reyno, manda que se elejão os mais idoneos, & que mostra que não pode hum só eleytor nomear os menos idoneos.

68 Comprova-se com a razão que Lelsio dá *d. dub. 3. n. 17. & 18.* em confirmação de sua opiniaão. He ella, ser sempre tenção da Republica, & do Principe, que os officios se proveyão nos dignissimos, palavra he sua, em que com este encargo permittem, que alguns delles

se provejaõ por alguns Menistros superiores, pelos Governadores das praças, & das armas, & Senhores de terras. Nos Visorreys o confirma Solorzano *de Indiar. gub. lib. 2. cap. 7. num. 2.* depoy de outros.

Assim que todos estes eleytores estão obrigados a fazerem os provimentos nos mais idoneos, isto he, nos que são reputados, que melhor satisfará a sua obrigação. Os que fazem o contrario peccão em cousa grave contra a fê, que devem à República, & ao Principe, que lhes deu elle poder, & se fazem, como diz Lelsio, dignos de castigo. Lá elle por razão, le guirem-se gravissimos males pelos eleytores não trabalharem, que se apliquem aos officios publicos os de melhores partes, & merecimentos. Porque tendo para si os eleytores, que basta dar esse officio ao que lhes parece de qualquer modo idoneo, muytas vezes se engana, & o eleytoe fae inhato, ou mão, que não dá de si, a satisfação que se esperava. De que se occasiona por verterse a justiça, & fazerle tudo por dadivas, & extorçoens. Pelo que em cousa de tanto momento, & perigo, tem obrigação os superiores, de procurar só pena de peccado mortal, quando nelles for, que os eleytos sejam os mais idoneos. Assim discursa Lelsio.

69 Ajustada cõ este discurso dispoem a Ordenação deste Reyno *lib. 1. tit. 98. alia 99.* Que podem os Reys dello, tirar os officios a aquelles, que os servem mal. São suas palavras muytas em confirmação da tenção do Principe na eleyção dos melhores. Ouça-mola. *Por quanto por confirmamos de algumas pessoas, que nos servirão bem, & fielmente, & como cumpre a nosso serviço, & bem da justiça, descargo de nossa consciencia, & proveyto de nossa fazenda, os encarregamos de alguns officios da justiça, ou fazenda: & assim por lhes fazermos merce (a qual lhes não fariamos, posto que boa vontade lhes tenhamos, senão fosse a confiança, que nelles temos) & depoy de os assim termos encarregados nos taes officios, vem às vezes a nossa noticia, que os não servem, como são obrigados, & não forme a confiança, que delles tinhamos, quando dos taes officios os provemos. Acrescenta logo o como lhos pode tirar, & dar a quẽ sua merce for servido, sem por isso lhes fermos em obrigação alguma, assim no foro da consciencia, como no judicial: tendo dito: Determinamos, q̃ quaesquer officios, q̃armos assim da justiça, como da nossa fazenda, ou de qualquer outra sorte, & calidade que seja. Palavras, que tambem comprehendem os officios de governo de paz, & da guerra, & quaesquer outros.*

70 Muyto ha que reparar nesta Ordenação. Seja o primeyro reparo aquillo: *Descargo de nossa consciencia.* Com que o Principe declara, quão obrigada a reconhece a boa administração da justiça: & que a este respeyto haõ de ser as eleyçoens taes, que ella fique segura, & encarregada. He o mesmo que já tinha declarado a *Ord. liv. 1. tit. 1. no principio*; que fallando das partes, & calidade de que deve ser ornado o Regedor, diz: *que possa desencarregar a sua consciencia, & a nossa.* Que mal desencarregará a consciencia alheya, quem não souber, ou não quizer desencarregar a sua. De que já falley na *primeyra Relação n. 39.* E parecелhes aos eleytores, que podem distribuir os officios, como cousa sua, sem consideração, a que fazendo as que es não devem, não só encarregão suas consciencias; mas a do Principe, que delles a confia, não sey quão acertadamente, & de que ha de dar a Deos estreya conta, por confissão do Rey Psalmista, que disse: *Ab oculis meis munda me, & ab alienis parce servo tuo. Ps. 18.* Grande desgraça haver hum Principe de pagar culpas alheyas.

71 Outro reparo temos naquellas palavras: *A qual (merce) porem lhes não fariamos, posto que boa vontade lhes tenhamos, se não fosse a confiança, que nelle temos.* Palavras com que sem reputação, ficam gravadas as consciencias daquelles, que arrojados de seus respeytos, & obrigações, provem os officios, que se deviaõ aos de mais merecimentos, em seus parentes, amigos, & criados, em que não ha mais merecimentos, & insufficiencia, que o terem-no, muyto em prejuizo da justiça, da fazenda Real, & de todo o Reyno, & mayor dâno de suas consciencias, & da de seu Rey.

72 Há em toda a parte muytos Cónegos Argentinos. Delles conta Hostiense *in cap. grove n. 3 de prebend.* a quem seguem João Andre, & outros, que refere F. Francisco Maria Samuelli *de canonica electione tract. 2. disp. 4. controuv. 1. conclus. 2.* que andando varios na eleyção de alguns Clerigos para as Cónelias vagas, se vieraõ a concordar em que cada hum delles nomeasse seu. Em virtude desta concordia nomeou cada hum delles hum sobrinho, ou parente indigno. Hum Cónego Romano que entre elles havia nomeou hum alno seu, manifestando a indignidade dos mais. E cuydo que ainda ficou curto em se declarar poys no voto do Philosopho, mais vay de homem a homem que de animal a homem. Taes são de ordinario as eleyçoens, que os respeytos fazem. Por ventura, que outro dia repararemos mais naquella Ordenação.

73 Que a opiniaõ de Lelsio seja ley neste Reyno, não sô por razã de tantas Ordenaço-
es em seu favor consideradas: mas em virtude tambem da *l. honores ff. de decurionibus*, que
manda dar os cargos aos melhores, que elmiucey já na *primeyra Relação n. 39.* & orney com
outros. Se prova com a *Ord. lib. 3. tit. 64.* que manda guardar o direyto cõmun nos casos,
que não estiverem determinados por ley, costume, ou estillo deste Reyno. E tudo o mais que
alli disculso *num. 37. & seguintes*, comprova esta verdade. Do mesmo parecer he rambem
João Paulo Xammar com muytos, que para isso allega *de officio judicis p. 1. q. 22. a n. 1.*

74 Mayto mais fora de duvida fica o ponto na eleyção dos Menistros de letras, de cuja
sciencia, & virtude pende aguarda daquelle precyto, que manda dar a cada hum o seu. Esta
fidelidade se não pode conleguir se não com Menistros de mayores letras, melhores costumes, &
mais satisfação. Logo necessariamente se hão de escolher para estes cargos aquelles que forem
de mais conhecidas letras, costumes mais aprovados, & melhor talento. Confirma-se com o q
affirma Thomaz Sanchez. *consil. moral. lib. 2. cap. 1. dub. 2. n. 3.* Diz elle que os eleytos hão de
ser pessoas, que possam satisfazer ao cargo para que são eleytos; & que não se fazendo assim se
pecca contra a justiça cõmutativa, por se não fazer igualdade entre o Menistro que se elege, &
o salario com que a Republica lhe satisfaz, de que elle he indigno, se não souber satisfazer a sua
obrigação. Pecca-se contra a justiça distributiva, não se deferindo aos merecimentos daquelles de
que se hã de fazer a eleyção. Aonde com Solon, Soto, Ledesma, & Aragon sente haverem-se
os cargos de dar aos melhores. Com que convem quanto discorre Zapata *de justit. distributiva*
p. 1. c. 25. n. 26.

75 Reconheceu o Senhor Rey D. Manoel a obrigação em que estava de fazer administrar
justiça a seus vassallos, quando assentou com seus povos, que nas Cidades, & Villas mayores,
& em que a necessidade parecia mayor, se criassem juizes de fora, que com menos respeyto, &
mayor sciencia admenistrassem justiça, & soubessem dar a cada hum o seu. Deferio a seus clamo-
res, & queyxas que lhe faziaõ da falta da justiça, por ter crecido a tanto a malicia humana, que
os juizes ordinarios a quem tocava determinarem as causas, não eraõ suficientes para darem a
cada hum o seu, que he o intento de todo o bom Rey. Falta que já não podiaõ suprir os Cor-
regedores, por mais que por obrigação de seu officio os ensinasse na disposição da *Ord. lib. 1.*
n. 58. §. 5. & 6. Ordenandolhes, que saybaõ o como elles despachão as cousas: mostrando-
lhes, o como as hão de despachar. E por mais que a si advocassem os feytos dos poderosos, &
outros. *nos §§. 22. & seguintes.*

76 Em virtude desta obrigação lhes taxou o Senhor Rey D. João o III. ordenados de sua
fazenda. E porque os povos sentissem menos a falta da quella preeminencia sua de elegerem na
conformidade da *Ord. lib. 1. tit. 67.* Juizes seus naturaes que lhes julgassem suas causas. Que
este Rey lhes ordenasse os salarios a custa de sua fazenda consta das Cortes que celebrou no an-
no de 1538. & ley que sobre isso passou, por lho pedirem seus povos.

77 Achou-se este remedio tão proveytofo, & de tanta utilidade publica, & particular, que
pouco, & pouco se forão pedindo pelas Cidades, & Villas, & criando-se mais juizes de fora,
atê que chegaraõ ao numero em que hoje os vemos. Mal se pode logo crer, que reconhecendo
os Reys sua consciencia gravada com a roim administração da justiça, que he quanto já vimos,
seja tenção sua, que se lhes não proponhaõ para os cargos de letras, os melhores.

78 Os quelhes propoem sogeytos não convenientes para os cargos que se hão de prover,
de justiça, governo, fazenda, ou guerra, não sô enlação a consciencia dos Reys, mas os privaõ
daquella gloria, daquelle aplauso, que seus povos lhes daõ pelas eleyçoens acertadas. *Pro Patri.*
hui tuis nati sunt tibi filij, constitues eos Principes, super omnem terram. Dizia David a Christo no
psal. 44. n. 17. em nome de sua Igreja. Quer dizer na explicação de Genebrardo: pelos Patriar-
cas, & Profetas de q descendeys vos nasceraõ de vossa esposa a Igreja filhos os quaes: *equabunt*
maiorum suorum praestantiam, & virtutem, vel etiam superabunt. Desta acertada eleyção que re-
sultará? *Memores erunt nominis tui in omni generatione, & generationem.* Resultarvos.hã hum a-
plauso publico, hum agradecimento continuo, que vos daraõ os povos; ou esta mesma Igreja:
consideração com que o Hebreo, & alguns Doutores sagrados lê no singular: *memor ero.* Sem-
pre terey na memoria, diz a Igreja no pensamento de Genebrardo, a boa eleyção que fizestes
de pessoas taes, para os lugares, que havião de occupar. Não para o divino Poeta no encareci-
mento, & acrescenta: *propterea populi constitebuntur tibi.* Pelo acerto de vossas eleyçoens vos a-
plaudirão, celebrarão, & engrãdeceraõ vossos povos *se palam, & publicè sine pudore celebrabunt.*
contrapontea aquelle Doutor, & Lyra explica: *confessione laudis,* Em ambos acho misterio,

sine pudore, porque justa, & verdadeyramente vós haõ de louvar, sem lècorrerem de vós lisfongear, que he o mesmo que, *confessione laudis*, porque sò aquelle he louvor verdadeyro, que tem lisfonia, reconhece o acerto de huma boa eleyção.

77 O acerto das eleyçoens he o que aplaudem os povos, celebraõ, engrandecem os vassallos. Que as Damas dos Príncipes saõ as suas Cidades, ou inteytes, & joyas, que lhes daõ para seu ornato saõ os Menistros de toda a sorte, mais benemeritos, & mais dignos que nellas poem. Com estes ficaõ ataviadas, ornadas, & louçaãs. He quanto sentia ElRey Theodorico em Calistodoro *lib. 6. Epist. 23.* dizendo: *Hoc cunctis laudibus meretur efferrì, quod diversarum civitatum decora facies, aptibus administratoribus videtur ornari.* O a que mayores louvores se deve, he prover as Cidades de Menistros os mais acõmodados a suas occupaçoens, porque com estas gaita ficaõ os rostos das minhas Cidades inteytados, & genris, & ornados de mayor formosura. Por esta causa; acrescenta o Rey discreto. *Exeunt a nobis dignitates relucens, quasi à sole radij, ut in orbis nostri parte resplendat custodita justitia.* Sahem de nòs as dignidades, que provemos, tão puras como os rayos do Sol, para que nesta parte do mundo, que governamos, resplandeça a justiça, que em as prover guardamos. Ainda penetrou mais aquelle vivo engenho. Conderou o Principe hum Sol, que com seus rayos da mesma calidade, & pureza sua, isto he, que com eleyçoens imitadoras das virtudes, de que o Principe deve ser ornado, administra justiça a seus povos, como o Sol material luz, & influencia ao mundo com seus rayos, por não poder assistir em todo elle. Que os Menistros, & o Rey se haõ de haver reciprocamente, como o Sol, & os rayos, que de si lança.

80 Ditolo huma, & mil vezes, & prudente o Principe, tão puro no repartir dos cargos, & officios da sua República, como o Sol nos rayos, que pelo mundo reparte. Verdadeyramente Sol, que se este resplandece pelos rayos, que lança o Principe pelos lugares, que são mais dignos, & que melhores merecem, prove.

Em Stobe *sermone 44.* coulou dizer Jamblico, que a honra de hum Reyno, & de huma República consistia em se darem os officios aos benemeritos, & mais dignos delles: *Omne bonorum, diz, augetur, & contemptum imminuitur, & hoc est signum clarissimi imperij, bene administrati;* & que razão dà para isso? *Promovet enim subditos ad honesta studia, dum convenienter singulis dignitates attribuit.* He diz o melhor signal de hum florescente Imperio, & de sua boa administração, dar-se nelle os cargos, aos de melhores partes, virtudes, & merecimentos; porque com esta ajustada repartição se estimulaõ os subditos para se darem aos estudos virtuosos, vendo que saõ os bons apremiados, & honrados. Nisto cresce a honra do Reyno, como cessallece quando se faz o contrario. Verdade que reconheceu Symmaco *lib. 10 Epist. 25.* dizendo: *Ornamentis bonorum incitatur imitatio, & virtutis amulatio alitur exemplo honoris divi.* Convidase a imitação com as medranças dos bons, & a emulação da virtude alimentale com o exemplo da honra alheya. Quem vir huma República falta de letras, falta de Menistros, que fação justiça, falta de homens virtuosos, falta de Soldados, & Capitaens valerosos, lava nasce esta falta, de faltar a imitação, & emulação, por se não aspirar as honras, que a aquelles merecimentos se devem. Verdade bem illustrada por F. João Fernandes, in Ecclesiastes, *cap. 10. n. 9.* *Est malum quod vidi sub sole.*

81 Acrescento mais, que em todo o rigor de justiça, se ha de seguir na repartição dos cargos, a disposição da *l. ut gradatim ff. de muneribus, & honorib.* que manda crescer aquelle que melhor trabalhar, & satisfizer a sua obrigação. Sobirá o Juiz ao cargo de Corregedor. Este ao de Desembargador, quem em seus procedimentos achará os acrescentamentos. Logo direy disto mais. Não ha poys razão alguma que persuada, elegerem se para os cargos inferiores, aquelles que encimados aos mayores, não tenhaõ sciencia, prudencia, & experiencia, para emendarem os erros, se os cometerem os que lhes vaõ nas pizadas. De que já falley minha 1. Relação desde o n. 37. em diante.

82 Não ha logo duvida, que para estes cargos haõ de ser eleytos os que melhor souberem dar a cada hum o seu: que he o fim para que saõ eleytos, & que pecca mortalmente quem para elles ellege, & propoem os menos dignos com o risco de tantos damnos, quantos de semelhantes eleyçoens se seguem.

83 Venhamos ao ultimo fundamento com que se mostra contra Sanchez, que pecca quem elege o menos digno, fazendo pouco calo do mais digno, & de mais sufficiencia, & merecimentos.

Affirma elle *lib. 2. c. 1. in fin. dub. 2. dos conselhos moraes.* Que o preceyto de eleger o mais digno

digno he de direyto divino, & natural, que pede, que os bens cômuns, & os premios dos merecimentos, se dem a os melhores, & mais dignos, & que o despenheyro delles guarde a fidelidade; dando a Republica os Menistros de mayor sufficiencia. Confirmação com Salon, Soro, Abulenfe. Aque eu acrescento o Cardeal Zapata no discurso, da obrigação, que prelados tem de darem os benefícios a pessoas que tenham tenção de residir nelles p. 2. concl. 1. n. 1. Mal pode livrarle de peccado, quem saltando com o premio ao mais digno, encontra o direyto Divino, & natural?

84 Mais acrescento a isto, que em toda a Republica respeytao as honras, & dignidades publicas o premio da virtude, & se devem de despende com os melhores, para que se animem a trabalhar pelas merecerem. He quanto já affirmou Aristoteles *Et hic lib. 5. c. 3. & Politic. lib. 3. cap. 2.* & com elle F. João Zapata de *justitia distributiva p. 2. cap. 15. n. 8. & 9. & nos seguintes.* Acrescenta este Author os muytos inconvenientes, & continuas queyxas, que do contrario se seguem, de que testemunha Solorzano de *Indiar. gubern. lib. 2. cap. 7. n. 5.* Satisfaz Zapata com grande juizo aos argumentos, que se podiao fazer contra esta tão certa resolução, com toda a mudeza. Hey aqui de repetir estas palavras de Velleio Patreculo *lib. 2. histor. de que já uley em outra parte: in cuiusque animo virtus inest, ei plurimum esse tribuendum*, porque se veja que o sentiao assim Gregos, & Latinos.

85 De tudo o acima dito se verefica com quanta verdade affirmarao ser peccado mortal, não eleger os mais dignos, seguindo a doutrina de S. Thomas 2. 2. q. 63. art. 2. ad 3. & q. 185. art. 3. Michael Salon, & Aragon. d. q. 63. art. 2. Soro de *justit. q. 6. art. 3. ad sextum.* Covarr. in *regul. peccatum. p. 2. §. 7. n. 3.* Lelsius de *justit. & iure lib. 2. c. 32. dubit. 3. n. 15. & 20.* Joannes Guier. *Canonic. quest. lib. 2. cap. 11. n. 1. juncto n. 42.* Molina de *primogen. lib. 2. cap. 5. n. 65. & 66.* Peguera in *praxi criminali cap. 7. n. 10.* Mendós. ad *Lapum allegat. 22.* Stephan. Gratian. *discept. Forens. cap. 211. n. 20. & 22. & dec. 97. n. 21.* A todos estes refere, & segue João Paulo Xammar de *officio judic. p. 1. q. 23 n. 10.* que profegue as razoes nos numeros seguintes. O mesmo affirma Accacio de Ripoll. de *regaliis cap. 35. n. 40. & seqq.* dizendo no n. 37. com Cagnolo: *tutum non esse Regem dignores non eligendo, & eos ceteris anteposendo.* E o confirma com Matienço in *dialogo relatoris*, Fontanella em varias decisoes, & com muytos outros. A que junto F. João Zapata de *just. distributiva p. 1. c. 5. n. 4. & p. 2. cap. 6.* por se darem mayores razoes como já mostrey nos officios publicos seculares, que nos Ecclesiasticos. E que assim o entêde este Author se mostra d. cap. 6. n. 29. pro *officiorū, Beneficiorū, & Episcopatuū distributivis.* Na minha 1. relação no n. 38. o mostrey já com Menchaca, Phebo, Castillo, Robadila, & Anguiano. Outros muytos junta Solorzano d. *lib. 2. cap. 15. n. 66.* F. Francisco Maria Samudio de *canonica elect. tract. 1. controuv. 4. concl. 1.* aonde sem distincão alguma diz, que os eleytores peccaõ mortalmente se elegem o menos digno: & em confirmação desta conclusão allega no num. 6. trinta, & outro doutores desta opiniao alem de outros já allegados.

Não só pecca, quem elcolhe os menos dignos, privando os mais dignos dos premios, que a Republica, & o Principe lhes propoerao, para incitamento da virtude, & merecimentos, mas tambem fica obrigado a restituicao.

86 Que deva a satisfacao dos danos, que esse eleyto causou, mostrey já acima com Lelsio de *justit. lib. 2. cap. 32. dub. 3. n. 14.* Primeyro o tinha eu mostrado na minha 1. relação n. 39. com textos, & doutores. Confirmação Thomas Sanchez *lib. 2. consil. moral. cap. 1. dub. 45. n. 3. & 4.* com muytos que para isso referem. A razão he; por ser causa daquelles danos, pela injustiça que cometeu em fazer tal eleyção, & peccar contra a justiça cômputativa, em ordem dessa Republica com o mais que discorre Sanchez na eleyção dos indignos. Restituicao a que tambem ficao sogetos os indignos para que allega muytos Xammar de *officio judic. p. 1. q. 17. n. 9.* & ainda do estipendio que levaraõ. Declara F. João Zapata de *justit. distribut. p. 2. cap. 15. n. 3.*

87 Aquello, que elege o menos digno quando ha outro melhor, ter obrigação de restituir; he de Salon a que com tudo se opoem Sanchez d. *dub. 45. n. 10.* Porem logo propoem por duvida difficullosa. Se o que elege o digno não fazendo caso do mais digno, fique obrigado a restituir a esse mais digno reprovado, & do mesmo modo se essa restituicao quando se elege o indigno, se deve fazer ao digno, ou se basta que se faça a essa Republica, ou Principe.

Duas são as opinioens nesta materia, diz elle. A 1. & muy provavel, affirma, que se deve fazer a restituicao ao mais digno, a quem o lugar, ou officio se tirou: dandose ao menos digno. E que eleyto o indigno, se não satisfaz com se fazer a restituicao a cômunidade, ou Principe, mais que necessariamente se deve fazer ao digno. He a razão porque conforme a tenção da Republica, & Principe, estes officios se haõ de dar aos melhores, & assim os que elegem os

menos dignos estão obrigados a restituição. A 2. razão he, porque os que elegem aos menos dignos, peccão contra a justiça distributiva, em ordem aos mais dignos. Nisto obraõ alguma desigualdade, que por restituição se hã de reparar. Deste voto são Caierano, Palacios, Medina, Navarra, Aragon, Salon, Luis Lopez, Paludano, S. Antonino que refere Sanchez *d. dub. 45. n. 12.* & acrescenta, que assim o supõem S. Thomas.

88 Mais diz ser resolução de Navarra, que o menos digno, & menos apto para o officio, he obrigado ao restituir, com os fructos desde dia da indvida occupação ao mais digno. Polito que Luis Lopes finta, que desta obrigação está izento o Principe por ser Senhor dos officios. Porém já acima notey com Lésio, & Sanchez *dub. 35. n. 5.* não ter o Principe o Senhorio delles absoluto, mas governativo, & com mayor obrigação de os eleger melhores, que a mesma República que nelle transferio seu poder, & Senhorio. Com que se destaz a opinião daquelle Author. Pois não tendo o Principe os officios por amor de si, mas por amor da República, os deve prover com mais encargos, & considerações do que a República o havia de fazer. Porque ella não pecca, & o Principe si, não só contra a charidade, & justiça legal, mas tambem contra a justiça commutativa, que sempre obriga a restituição. E ainda faz injuria a mesma virtude o Principe que não prove os cargos nos melhores. Mostra o Xammar *d. q. 22. n. 64.* o que nunca fizeram Príncipes justos.

89 Tem porem Sanchez para si *d. dub. 45. n. 15.* que os que elegem aos menos dignos, na mais provavel opinião, não estão obrigados a restituir aos mais dignos, nem ainda aos dignos quando são eleytos os indignos. Allega para isto a Navarro, Perez; Molina, Padilla, Adriano, Mercado, Ledesma, Soto, Angles, Navarra, contrario nisto a si mesmo, & outros em seus manuscritos. E que Salon, & Aragon a tem por provavel.

90 Esta segunda opinião legue tambem F. João Zapata *de justit. distrib. p. 3. cap. 2.* que trazendo os fundamentos da primeyra satisfaz a elles com grande confiança.

Tomaõ todos por fundamento serem os officios, principalmente, criados em favor da República, & assim o que principalmente se deve de attender em seus provimentos, he não se fazer injuria a República, dandolhe Menistros menos idoneos, do que deve ser por razão dos salarios, que recebem. Secundaria, & menos principalmente dizem se attende a razão da justiça distributiva, que pede serem preferidos os mais dignos. Que posto que seja verdade, que o quebrantamento da justiça distributiva induz obrigação de restituição, isso procede quando principalmente se tem respeyto a ella: & não quando secundariamente, & menos principalmente se considera, como dizem acontece na distribuição dos cargos.

91 Outra razão he; porque a respeyto do mais digno que se não elege, não se dá divida legal, porque não tinha direyto na cousa, mas somente a ella, pela não poder pedir em juizo. Como tambem, porque o quebrantamento da justiça distributiva, não obriga a restituição, se não em caso, que com ella se envolva a commutativa: esta só se considera offensa nas eleyções, quando nelles he preferido o indigno, caso em que só se deve fazer a restituição ao digno não eleyto, & escolhido.

92 Tenho por mais segura a primeyra opinião que neste caso obriga a restituição. Não ha República bem ordenada, que não livre sua paz, & quietação na pena, & no beneficio. *Nec domus, nec Respublica stare potest, si in ea, nec recte factis premia extent ulla, nec supplicia punitis.* Afirmou Cicero *lib. 3. de natura Deorum.* Para castigo das culpas, & delictos ha varias fortes de penas. Para a virtude nenhum premio declarado pelas leys; se não he o da distribuição dos cargos, & beneficios publicos. Esforção-se os bons pelos alcançarem, & padecem o que disse Horacio.

Multa tulit, fecitque puer sudavit, & alit.

E hum pouco mais. Quem se dará às letras? Quem às armas? Quem ao trabalho com que se alcança a experiencia para o bom governo de huma República? Se vir que aos melhores merecimentos faltão os premios devidos a seus trabalhos, & fuores; & ao amor da virtude, da verdade, & da constancia? He notar de injusta a Republica dizer, que trata secundaria, & não principalmente da virtude, de que resulta o bem, & acerto que nos Vassallos deseja.

93 Assim no quebrantamento da justiça distributiva, a respeyto dos cargos, sempre se deve considerar o primeyro intento da República. He este com a esperança destes premios, eriar logeytos grandes, que depois a governem em paz, & em focego. Nunca os pode haver na República iguaes à satisfação da justiça, & do governo, se os que trabalhão por merecerem os lugares com ventagens, os virem dar aos de menor satisfação. Consideração com

que

que procede a opinião de S. Thomas 2.2. q. 62. art. 1. ad tertium, a quem seguem os da primey-
ra, em quanto afirma, que do encontro da justiça distributiva, nasce obrigação de restituição,
posto que ella seja acto da justiça comutativa. Pelo que sendo renção expressa da Republica, a
premiar a virtude, & merecimentos para elperrar talentos mercedores dos cargos; bem se se,
que negarle aos melhores os cargos, & premios que a República lhes manda dar.

94 Confirma-se esta verdade com o que acima norey com Sanchez, & outros, que a eley-
ção dos melhores he de direyto divino, & natural, com que os mais dignos ficaõ mais com di-
reito nesses cargos, que com direito a elles: pois por direyto Divino, & natural, & por voto da
mesma Republica lhes estaõ destinados, & se lhes devem, em satisfação de seus trabalhos, &
merecimentos como aos mais pobres o dinheyro que com elles se manda distribuir. O dinheyro
se deve a necessidade, os cargos a virtude, & merecimentos. Que se offende a justiça comutativa
naõ só na eleição do indigno, mas tambem na do digno contra o mais digno. Em tanto que se
naõ tora por se inquietar a Republica com demandas, & atalhar os inconvenientes, que po-
diaõ resultar da justificação da melhora, podera o mais digno pedir esta divida em juizo. He
isto quanto com muytos que allega, sente Thomas Sanchez *consil. moral. lib. 2. c. 1. dub. 6. n. 2.*
et alius. Porém o ser valida a eleyção, não tira a obrigação da restituição: principalmente
nos cargos seculares, em que se considera mayor dano da Republica pelo mais continuo exerci-
cio, que nelles ha de sua sufficiencia, que nos Ecclesiasticos, a respeyto da Igreja, que não neces-
sitaõ ordinariamente das letras, & experiencia dos que elege. Que em todo o rigor seja nulla
a eleyção do menos digno mostra julgado Melchior Phebo p. 2. dec. 109. & o confirma.

95 Mas seja embora duvidosa a opinião de serem obrigados a restituição, os que elegem
os menos dignos, não no he quando essa eleyção se faz por concurso. Te Sanchez *lib. 2. c. 1.*
dub. 46. n. 2. por mais certa a opinião, que afirma, deverle de restituir ao mais digno, toda a
perda, & dano, que recebe preferindose-lhe o menos digno, & com muyto mayor razão, quan-
do se lhe prefere o indigno.

96 A razão he, porque pelo mesmo caso, que se fixaraõ editos, se dá entre os eleytores, &
os oppositores hum contrato ultro citroque obrigatorio. Não se elegendo o mais digno quebran-
ta-se, & offende-se aquelle contrato, & nelle a justiça comutativa. E ha encargo de peccado mor-
tal, como fica dito, & de restituição, que he o que com muytos confirma Solorzano de *Indiar.*
gubern. lib. 3. c. 15. n. 66. & lib. 2. c. 7. n. 9.

97 Depoys disto. Tanto que alguem pedio opposição, & foy admittido a ella, já tem jus ad
rem, & se lhe faz in juria, & injustiça, se não he eleyto, sendo mais digno, que he o que a-
contece no concurso de alguns premios publicos, que de rigor de justiça se devem ao melhor.
Logo trarey hum valente exemplo.

98 Acrescentale, que algum direyto de justiça tem o mais digno ao cargo, officio, ou di-
gnidade, quando se prove por concurso, & opposição, que aquelles que se não opoem. Aquelle,
ou aquelles, que injustamente o privaraõ deste direyto, alem de peccarem mortalmente, ficaõ
obrigados a restituição de tudo o que o excluido perdeu em ser privado do cargo. O que em
parte reconheceraõ aquelles, que tendo a opinião de que nos officios seculares, que se provem
sem concurso, não ha encargo de restituição, poys affirmão, que o eleytor, que em hũa occasião
elege o menos digno, está em certo modo obrigado a deferir ao mais digno quando se offereça
outra occasião de provimentos.

99 Estes são Soto, Ledesma, Molina, os quaes refere Sanchez *dub. 45. n. 10.* F. João Za-
pata de *justit. distrib. p. 3. c. 2. n. 12.* Xammar de *officio judic. p. 1. q. 22. n. 25.* Se fica obriga-
do o que da primeyra vez elege ao menos digno, a deferir na segunda ao mis digno, posto que
concorra com outro digno. Quem negará sentirem que lhe está obrigado a satisfação?

100 Quasi todos os officios deste Reyno se provem por concurso, com respeyto de se ele-
gerem os melhores, sem a escapula, da distincão que Rebello faz de *obligationib. justit. p. 1. lib.*
3. q. 5. n. 1. & 2. dos editos que se poem com declaração que se elegerá o idoneo, ou que se
dará ao melhor com pacto explicito, ou implicito. Isso montaõ os editos, que por ordem dos
tribunaes se fixaõ, & os exames que se fazem, inquiriçoens da calidade, vida, & costumes. So-
lorzano de *Indiar. gubern. lib. 2. cap. 7. n. 13. & seqq.* Nos de letras se concorre não só por
exame, & inquiriçoens, mas por votos de muytos, como nos mais.

101 He verdade, que Navarro, & com elle F. João Zapata de *justit. distrib. p. 2. c. 15. n.*
27. lhe chamaõ quasi concurso, por se não fazer na forma, que se fazem os concursos para os
beneficios Ecclesiasticos, Porém por esse quasi concurso em que se apuraõ os merecimentos,

as partes, & sufficiência dos que concorrem, se elego o perigo da vida, & da fama, & se aquire hum quasi direyto de concurso, diz Zapata; expondo-se o que concorre, ao exame de testemunhas, & de juizes, a aprovação de calidade, & de prestimo, de que lhe pode resultar grande dano, & discreditado se não for havido por tal.

102 Acrescento eu, que tenho este, não só por quasi concurso, mas por proprio, & verdadeyro; porque se para os Benefícios Ecclesiasticos, se ordenou aquella forma pelo direyto positivo; o mesmo direyto ordenou esta, para os officios seculares. Não he necessario para elle effeyto, que a eleyção se faça desta, ou daquella forma, mas que se requeyra para ella o concurso deste, ou daquelle modo: & que tenha a condição implicita de se dar ao melhor, que ha verdadeyro concurso no voto de Rebello no lugar acima.

103 Que esta obrigação de restituição tenha lugar neste Reyno me confirma João Paulo Xammar, de officio judic. p. 1. q. 22. n. 32. Affirma elle, que quando os officios seculares se haõ de dar aos naturaes do Reyno, se devem aos mais idoneos. Para isto chama Mercado, Gutierrez, & Ledesma, que aprova a ley de se elegerem os naturaes, & que quem assim o não faz está obrigado a restituição, ainda que não haja mais que hum só Cidadão. Segue o Pedro Navarra, & se ajunta Diana com outros casos semelhantes nos Benefícios devidos a alguma família.

104 Das restituições para com os naturaes, por mais idoneos: tambem se deve de dar para os que no concurso se achão melhores, & mais dignos. Considerem principalmente os eleytores das Cidades, & Villas quaõ arriscada tem sua consciência, nas eleyções que fazem em pessoas que não são naturaes da mesma terra. E todos com quanto cuydado devem de atender a eleyção dos melhores: não só por razão do peccado, em que nenhuma duvida ha, mas tambem pelo perigo da restituição, que eu tenho por mais certa, & he mais seguida, mayormente na consideração de que ainda os que se tem por melhores Letrados, & por de mayor sufficiência para os governos de paz, & da guerra, não são dignos a respeito do fim para que são escolhidos.

105 He verdade que limitaõ os Doutores esta obrigação de peccado mortal, & restituição, quando entre o eleyto, & o que se não elegeu, he tão pouca a differença, que quasi se não conhece. Affirmaõ no assim Lelsio lib. 2. cap. 32. dub. 3. n. 11. Sanchez d. lib. 2. cap. 1. dub. 2. n. 17. & dub. 46. n. 5.

106 Mas prometi acima hum exemplo dos que concorrem a premios publicos. He da militar, & de hum Rey grande, & que o pode ser a todos os Reys, de como convem fazerem-se as eleyções, não só dos cargos de guerra; mas tambem dos da paz, & do governo. Pareceu-me ao grande Alexandre, que lhe convinha para conseguir mayores glorias, das que tinha alcançado, honrar seus soldados, & animall-os a que procedessem com a esperança do premio, & da honra de modo que nas obras effeytuassem quanto delles se prometia, & esperava. Vencida, & senhoreada Babylonia, conta em sua vida Quinto Curcio lib. 5. lhes fez huma pratica: nella lhes trouxe a memoria quanto tinhão obrado em seu serviço: & pelos afervorar em honrosas competencias, & os segurar dos danos da ociosidade: Itaque, dis o Historiador, *diutius ibi, em Babylonia, subsistit: ac ne desides otio animos dimitterent, judices dedit, premiaque proposuit da virtute militari certantibus. Otto qui fortissimi judicati essent, singulis militum millibus praesentiarant. Chiliarchas vocabant, tunc primum in hunc numerum copiis distributis: namque antea quinquagenariae cohortes erant, nec fortitudinis premia gesserant. Ingens militum turba convenerat egregio inter futura certamini, testis eadem cujusque factorum, & de iudicibus lata sententiam: quippe verum, an falso bonos cuique haberetur, ignorari non poterat.* Isto he. Devevele devagar em Babylonia, & para que com a ociosidade, & vicio da terra, não entorpecessem os animos, ordenou juizes, & propoz premios aos que contendessem de valor militar. Outro que foy declarado por de mayor fortaleza, haviaõ de ser eleytos para o governo de mil soldados cada hum. Deraõ lhes o nome de Chiliarcas (agora responderá a mestres de campo) distribuido então primeyra vez o exercito neste numero, porque dantes não havia nelle senão companhias de cincoenta soldados, nem tinhão alcançado so premio de fortaleza, & virtude militar. Ajuntouse grande multidão de soldados para assistir a tão nobre contenda, & que fora testemunha do esforço de cada hum, para a juizar a inteireza dos juizes; porque se não podia ignorar dos que foraõ testemunhas de vista, se verdadeyra, ou falsamente se dava a cada hum dos opositores a honra, que se lhe devia.

107 Conheceu aquelle igualmente valeroso, que bem afortunado Capitaõ, quanto montavaõ premios para criar logeytos iguaes aos successos pretendidos; & que da justiça com que se distribuisssem pendia a satisfação, & contentamento de hum exercito, & de hum povo, que

nunca se queyxa se ve eleger os melhores. E que não podiaõ acertar nas eleyções os Juizes que não sentissem sogeytos ao juizo de hum povo, a que sempre os bons pretendem contentar por sua reputação. Nada se acerta aonde este respeyto falta. Exemplo com que seguramente se pode affirmar, ser sempre tenção do Principe, que se elejaõ os melhores para governo dos outros & que pecca, & se obriga a restitução, quem assim o não faz: obrigação que se agrava considerando, que logo que hum he eleyto, se presume melhor que os outros a quem levou o cargo. Affirmação he da *Glosa in cap. miramur 6. dist. 61.* aonde o orna D. Rodrigo da Cunha *verbo, pro laboribus.*

108 Quando isto assim he necessario nos officios do Reyno, & das portas a dentro delle, com muyto mayor razão se devem de nomear, & escolher os mais dignos para os lugares ultramarinos, de cujo excello não he tão facil o recurto ao Principe. He elle hum sol na Republica. Como as terras a quem o sol favorece com seus rayos mais frequentemente, & de mais perto, produzem materiaes, & fructos de mayor virtude, & estima; as provincias, & povos, que de mais perto lograõ as benignas influencias da justiça, q̃ o Principe lhes comunica, lograõ melhores efeytos della. As que delle vivem mais desviadas, carecem mais de suas influencias, como as terras mais separadas dos rayos, & favor do sol. Por esta razão convem mandar as terras mais remotas, & alongadas do recurto ao Principe, Menistros de mayor satisfação. Couza em que de ordinario hã descuydo muy prejudicial a boa administração da justiça, & com que os vassallos sogeytos desta coroa padecẽ injustiças, & perseguições indignas de as obrarẽ homens.

109 Como se compadeceria mandar a India, ao Brasil, Angola, & outras partes de nossas conquistas, Menistros de pouca satisfação, de menos letras, & experiencia dos negocios do governo, & guerra? Mal compriria os encargos de seu officio naquellas partes, quem nas praças, & lugares do Reyno o não houvessem de fazer. Não se podia atalhar o mal tão certo, se não com pessoas de grande sufficiencia, & temor de Deos. Os que não tem as partes convenientes pela mayor parte não trataõ em partes desviadas se não de ajuntar dinheyro, & enriquecer, elcuidados do que de vem a Deos, & ao Principe com continua opressão dos vassallos.

110 Conheceu a importancia deste negocio F. Joao Zapata de *justit. distrib. p. 2. cap. 16.* & com boa erudição, & doutrina Solorzano post alios de *Indiar. gubern. lib. 4. c. 4. a principio.* Como varoens doutos, & zelosos do bem publico, mostraõ quanto convem elegeremse os melhores para os cargos, & officios do novo mundo. Fallão elles como testemunhas de vista, & que por experiencia sabião de quanto momento eraõ as eleyções acertadas para aquellas partes. Do que elles choraõ por visto he justo que nos livremos por acautelados, ajustados, com a ley de Deos, & com a vontade do Principe.

111 Para bom acerto da justiça, na materia das eleyções, importa muyto guardar com toda a atençaõ aquella disposição de direyto, que manda que se suba dos lugares menores aos maiores, *ut gradatim honores deferantur, & ut a minoribus ad maiores perveniatur* diz a *l. ut gradatim 11. ff. de muneribus, & honorib.* com que conforma a *l. honores §. gerendorum*, namque prius *ff. cod. & a l. unicuique 7. Cod. de proximis sacror. scrip. lib. 12. l. ad splendidioris Cod. de dign. off. lib. 12. l. Primicerius Cod. de offic. presb. urbi, & passim Glosse, & Doutores.* & o notey acima animallos com premios no voto de Solorzano no lugar citado.

112 Convem assim, em ordem a justiça distributiva, & em ordem ao fim que se pretende, q̃ hea boa administração da Republica, & do bem cõmum. Bem o entendia assim Calsiodoro quando em nome de seu Rey Theodorico dizia *lib. 1. Epist. 13. Dignitas dum ad incognitum venit, donum est; cum ad expertum compensatio est meritum: quorum alter debitor judicij, alter obnoxius est favori.* He merce que se faz ao de que não tendes experiencia, paga he de merecimentos a que recebem o que trabalhou, hum está obrigado com o juizo, outro com o favor. Bom tempo o de Traiano em que no reslemunho de Plinio no panegyrico hum cargo bem servido, era o favor, valia, & intercessão para outro. *Nihil magis prodesse candidato ad sequentes honores, quam per actos optime magistratus; magistratus magistratu, honore petitur.*

113 Não basta, que hum Letrado o seja, para julgar, & determinar as causas como convem. He lhe igualmente necessaria a experiencia, sem a qual nenhum acerto pode ter no exercicio de seu cargo. Valente pode ser o soldado, mas se não tiver passado pelos officios menores, não poderá satisfazer a sua obrigação posto nos mayores. Nem laberã conhecer os defeytos, & faltas dos inferiores, que não aprendeu com a experiencia, nem se respeytaõ suas ordens, & máximas dos inferiores, que não aprendeu com a experiencia, nem se respeytaõ suas ordens, & máximas dos inferiores, quando pela pouca noticia se experimenta pouco conformes as leys militares. Verificale nelles o que disse Justiniano Emperador *nō aut, de desertorib. que verò, são palavras suas,*

aguntur ab eis ad instar non actorum sunt. Alli nota a Glossa faltar o creditoia quem falta a outhoridade. E falta ella sempre aos de pouca experiencia nos cargos, que exercitaõ.

114 Justamente gabou S. Gregorio Nazianzeno *orat. 20.* o costume nautico, & militar de se lobir como por degraos aos cargos superiores. *Nauticam* diz, *legem laudo, quæ gubernatori fuit, nuro primum remos tradit, deinde ad proram cum collocat, sicque prioribus muneribus ipsi commissum, tandem cum post diuturnam remigationem, ac ventorum observantiam ad gubernacula constituit.* Louve a ley dos marceantes, que ao que há de ser piloto a primeyra coufa, que lhe mete na mão he o remo, logo lhe entrega a proa, & assim occupados primeyro os menores officios, ultimamente os poys de ser muyto exercitado no remo, & de ter grande observação, & conhecimento dos ventos lhe entrega o governo do navio. *Eadem rei militaris est ratio,* acrescenta o Santo, *miles primum, deinde Centurio, tum Imperator.* O mesmo se guarda na soldadesca, aonde primeyro se paga a praça de soldado, depeys a de Capitaõ, logo a de General. Esta ordem desejava o Santo em todos os provimentos. *Hic optimus ordo est: issque qui subsunt in primis conducibilis.*

115 Ditoso o Reyno, aonde se sobe aos cargos mayores com a approvação dos menores. Aquelle he o bom piloto, que soube encher as obrigações de marinheyro. Aquelle o bom Capitaõ que fez primeyro as experiencias de soldado. Aquelle o bom Delembargador, que nos cargos inferiores satistez bem as confianças que a Republica delle fez. Pretendeu o Marquez de Vasco levar a guerra de Flandes, aonde militava alguns fidalgos Neapolitanos, para que aprendessem a sciencia militar, & podesse haver entre os seus quem enchesse o cargo de Capitaõ geral. Não o pode conseguir, & desesperado rompeu nestas palavras. *Os Neapolitanos primeyro querem ser Coroneys, que soldados, primeyro Generaes, que Coroneys.* Conta Scipião Amirato *politic. lib. 3. discurso 3.* Mal de que morre Portugal nas armas, nas letras, na navegação.

116 Nesta mesma consideração affirmou F. João Zapata *de justis. distrib. p. 2. c. 15. n. 11.* que a Republica de qualquer modo que seja governada, não pode proceder certa, & direyta, se se não der os officios, & dignidades com a ordem que convem, & com a proporção necessaria, preferindo os mais dignos aos menos dignos. Estejaõ todos com igual sciencia, & disposição para hum lugar, não ha duvida, que aquelle, que nos officios menores se a perfeição ou experiência, fica com ventagens para os mayores, & se fez mais digno para elles.

117 De se não ter, neste particular, ordinariamente a consideração necessaria, se occasiona faltas, & desacertos na administração da justiça, tanto nos cargos de letras, como nos da paz, & da guerra: obrando sempre, como por de mais os que occupão os cargos inferiores, quando vem que se lhes propoem por superiores aquelles em que não ha melhores letras, ou sufficiencia em que falta de todo a noticia, & experiencia dos estilos: havendose de ver emendados de quem não sabe o em que os ha de emendar.

118 Se os primeyros eleytos se a perfeçoarem nos cargos menores, farão, por dignamente merecerem os mayores; caminharão pela via da justiça, & da virtude: tendo o premio certo do accrescentamento. Quando chegarem ao cum: de suas esperanças, estaraõ tão cabaes, que com menos desconcomodo seu, & com toda a utilidade da Republica se configa o fim para que foram criados, & bastaraõ menos.

119 A que se segue outro ganho grande para a Republica que he poderem os eleytos ter conhecimento dos talentos, que se estorsaraõ a proceder de modo, que se lhes devaõ as melhorias, & crescimentos. Entaõ se podera sem confusão guardar a disposição da *l. honores ff. de derivationib.* que manda que os cargos, & as honras, se repartaõ não a montão, mas aos melhores: *honores, & munera non Ordinatis omnibus, sed potioribus quibusque injungenda.*

120 Entendaõ os pretendentes, que se lhes não ha de faltar com o accrescentamento que merecerem. Mas que com tudo se hua vez entrados, não responderem as esperanças, & confianças, que de si davam, & delles se tinha, lhes não ha de valer o terem entrado. E que do mesmo modo, que faltarem a sua obrigação, lhes ha de faltar o premio, & o hão de tornar atraz. Que logo se deliberaraõ a procederem justa, & acertadamente.

121 Que a mesma *l. ut gradatim ff. de muner. & honor.* que manda, que os cargos, & honras se provejaõ, & se suba a ellas como por escada: passando do primeyro degrao ao segundo, & assim aos mais, manda tambem que se possa esta ordem alterar quando os primeyros eleytos faltarem a sua obrigação: *atamen sciendum est, hoc esse observandum, si idonei sint.* Posto que se devaõ os lugares a respeito da primeyra eleyção, he sempre com o olho a justiça; ha se do preferir o que melhor conta der de si: *non ordinatis omnibus, sed potioribus quibusque.* A este respeito vem de mitigar suas quey xas os pretendentes: regulandose, não por sua antiguidade, mas por

sua sufficiência, & procedimentos. Os que acompanharem essa antiguidade com elles, justame-
te se queyxaão, & lhes darão confiança para o fazerem Matienço *in dial. relatoris cap. 68.* Pe-
trus Gregorius *syntagm juris lib. 16. c. 1. n. 4.* Fragofo *de regimine Reip. p. 1. lib. 4. disp. 2. §. 2.*
n. 24. que com grande erudição confirma a obrigação de se proceder nas eleyçoens com respey-
to as primeyras occupaçoens. Scipião Amirato *dissertationum politicar. lib. 3. disc. 3.*

112 Para que todos os que tem jurisdição para eleger, considerem o quanto desagrada a
Deos o desacerto das eleyçoens, me pareceu justo apontar estes dous casos. Hum que conta S.
Antonino, & com elle Lyra, aos quaes refere Xammar. *de offic. judic. p. 1. q. 22. n. 62.* & he.
Que continuando o Papa Leão por espaço de quarenta dias, em oração diante do corpo de S. Pe-
dro, para que lhe alcançasse do Senhor perdao de seus peccados, lhe appareceu o Santo, & lhe dis-
se que lho tinha alcançado, se não era de huma culpa: *de qua adhuc habes Domino rationem red-
der.* Era esta a escolha, que fizera dos indignos.

113 O segundo caso escreve S. Gregorio em seus dialogos, a quem cita Palacios Rubeos,
& a ambos Xammar. *d. q. 22. n. 63.* He elle: que Pascasio foy condênado, por favorecer as par-
tes de Lourenço contra Symmaco, elegendo-o para Bispo: podendo eleger o melhor. Olhe muy-
to por si quem por respeytos particulares nega aos mais dignos, os lugares que se lhes devem
por dreyto divino, & natural, tenção da Republica, & do Princepe, que sempre pedem os me-
lhores para os cargos, hora seja de letras, hora de governo, ou guerra.

114 Mas para que se possaõ conhecer as calidades com que os pretendentes hão de concorre-
rer, & se sayba quaes são os mais dignos, & mais idoneos, me pareceu apontallas. Aquelle he
indigno, em que faltaõ as partes, & calidades necessarias para o menisterio, de que há de ser en-
carregado. Aquelle he digno que como convem, pode, sabe, & costuma exercitar o cargo para
que he eleyto. Doutrina he esta do *cap. grave de præbend.* Mostra-o com elle Spino, & Navarra,
aos quaes refere Sanchez *consil. moral. lib. 2. c. 1. dub. 2. n. 13.* & primeyro que Sanchez Lelsio
lib. 2. c. 34. dub. 12. n. 1. F. João Zapata *de just. distrib. p. 2. cap. 16. a n. 1.* Xammar. *de offi-
cio judic. q. 22. n. 55. p. 1.* com muytos que para isso allega.

115 A primeyra calidade, que nos Menistros deste Reyno ha de haver, he serem naturaes
delle. He a consideração com que os tres estados nas Cortes de Lamego, em nosso primeyro
Rey D. Afonso Henriquez, assentaraõ, que todos seus successores fõsem naturaes destes Reynos.
A esta imitação o hão tambem de ser aquelles sobre quem nossos Serenissimos Reys descarregão
parte do governo, & administração da justiça, que naquellas Cortes se lhes encarregou, & nel-
les transferirão os povos Portuguezes. Respeytou aquella condigão o reciproco amor, que Por-
tuguezes sempre elperarão de seus Reys, & de seus Menistros, a q̃ com todo o affecto responde-
rão sempre. Quem não ama, não governa com acerto. Para Christo entregar suas ovelhas a S.
Pedro primeyro lhe perguntou se o amava, *diligis me Joan. ult.* que he quanto os Santos Padres
alli notaõ. Não se deraõ aquelles primeyros legisladores Portuguezes por seguros se não nas
mãos de Reys, & Menistros naturaes.

116 Tambem fora injustiça grande negar os cargos da Republica que são premios dos que
trabalhaõ em serviço do Rey, & della, aos que por ella trabalharaõ. Reconheceu esta razão
natural Lelsio *lib. 2. cap. 32. dubit. 3. n. 15.* quando para que se houvessem de eleger os mais
dignos disse:

*Quia plerumque nascuntur graves offensiones, & alienationes subditorum a superioribus, ob hujus-
modi collationes, quæ interdum sunt cause multorum: ut, cum vident negligi eos, qui fide, & obsequio
Principis persisterunt, exilia sunt perpesti; promoveri autem, qui partes adversæ fautores fuerunt. Pala-
vras dignas de grande consideração, & em que aquelle varão douto considerou, que he agravo
de todos a má respondencia com que se trata hum benemerito do serviço do Rey, & da Repu-
blica.*

117 Comprova-se mais a opinião de Lelsio, com a que affirma F. João Zapata *de just. dis-
trib. p. 1. cap. 4. a n. 17.* Mostra elle por muytos numeros, offenderse a justiça distributiva, se os
cargos se daõ aos que não são naturaes da mesma terra, quando nelles concorrem partes igua-
es aos de outra, & com elle, & Matienço, Solorzano *de indiar. gubern. lib. 2. cap. 7. n. 5.* Af-
fim na opinião destes Doutores, concorrendo hum natural de Lisboa, com outro natural de Evo-
ra, ou de outra parte, para officio, ou cargo desta Cidade, se nelle hã partes iguaes, elle confor-
me a justiça distributiva, hã de ser preferido ao não natural, não havendo impedimento para o
exercitar na sua patria. O mesmo he a respeyto de todas as mais Cidades, Villas, & lugares
do Reyno: & accrescenta Zapata,

vel si aliquis propriis sumptibus, labore, industria, & propriam dignitatem, & communitati aliquam sui imperij, & domini partem addiderit, & ex eo ei maiestatem, utilitatem, commodum præstaverit, perpetuoque in ejus custodia, & defensione perseveraverit, ut fuere Duces illi, qui novum orbem, & (ut familiariter dicam) conquistadores, qui novum orbem suis sumptibus, & huic antiquo orbi mularunt, & suo labore, & industria semel parta conservant, & in totius regni bonum, & utilitatem protegunt, & tuentur.

128 Aquem trabalha, & se arrisca pelo bem de sua patria, & augmento do estado de Rey, & Senhor natural, se devê de justiça as honras, & os premios do Reyno para cujo accrescentamento, & grandeza se desvelou, trabalhou, & se arriscou: offerecendo vida, & fazendo os successos da fortuna. Verdade, que o mesmo Zapata dilata, & justifica, não só naquella parte, mas tambem na p. 2. cap. 15. n. 11. & seguintes, & no n. 26. que he a razão de Mariengo, & de Solorzano acima allegados.

129 He o mesmo, que nos ensinou aquelle preceyto do Deutoronomio cap. 25. n. 4. *ligabis os bovis triturantis in area fruges tuas.* Que não he justo que morra de fome quem se cansa por vos, & para vos, & que falte o agradecimento a quem se cansa em utilidade vossa, & em vosso augmento. Esta he huma das razões, porque os officios, cargos, honras, & dignidades do Reyno se devem de justiça aos naturaes delle. Como raes se desvela em sua conservação, & segurança, a que os estrangeyros faltão, por lhes faltar o amor natural herdado dos pays que cavaraõ nesta vinha do Reyno. Cansaraõse, & morreraõ os Pays, & os Avós dos naturaes em serviço do Reyno, & pelo livrarem das mãos de seus inimigos, não permite a justiça distributiva, que se lhes neguem os cargos da Republica, que são os fructos, que huns, & outros ajudaraõ a debulhar, & a recolher, & porque tantos afaens pasaraõ huns, & outros. A esta com mostra Zapata p. 2. c. 11. de justit. distributiva. com largas, & fortissimas razões, que os naturaes originarios do novo mundo, por serem Cidadãos daquellas terras, hão de ser preferidos na administração dos cargos publicos aos conquistadores, & primeyros descobridores daquellas Provincias, & a seus filhos. Tão grande he o direyto que os naturaes tem nos bens da Republica. Melhor favorece logo a justiça aos naturaes que ganharão, & recuperaraõ o Reyno que nascerão; não reparando nos riscos a que se expolerão.

130 Este he o privilegio, que os Senhores Reis deste Reyno, reconhecerão pertencerem naturaes delle: & o declararaõ todas as vezes, que a occasião o pedio, não com merce, & privilegio de novo concedido; mas por divida natural, & arreygada na condição dos Portuguezes.

Paralelamente El Rey D. Manoel a ser jurado Principe de Castella, & dos Senhorios dos Reis Catholicos D. Fernando, & Dona Isabel, por lhe pertencerem pela Princeza sua mulher. Para desviar qualquer duvida, se na materia se podia offerecer, faz merce a este Reyno de declarar que havendose de por nestes Reynos visorrey, ou pessoa, que debayxo de qualquer outro nome, es hã de governar, sejam Portuguezes; & q o mesmo se entenda, havendose de mandar a elles visorrey, ou pessoa.

Que todos os cargos superiores & inferiores, assim de justiça, como de fazenda, & do governo em lugares, se provejaõ a Portuguezes, & não a estrangeyros. Passou mais ao declarar nos officios da corte, em particular, & que o mesmo se entendesse em todos os outros cargos grandes, & pequenos de qualquer calidade, & maneyra, que sejam, assim do mar, como da guerra. Confirmou depoyz desta declaração, El Rey D. Sebastião por occasião de sua passagem em Africa.

Estes são os foros, que todos nossos Reis nos jurão, & que nos juraraõ, & que nos juraraõ os de Castella, no tempo, que injustamente tiverão usurpado o Senhorio deste Reyno. Que he quanto já mostrey na usurpação de Portugal fol. 6. & 7.

131 Ainda que assim não estivera declarado, & jurado, bastava nesta materia o disposto pelas ordenaçoens deste Reyno, para se ter por primeyra calidade o serem, de justiça, naturaes delle os que se hão de occupar nos cargos, honras, & dignidades desta Republica mayor, & ha verem de ser preferidos aos estrangeyros, & ainda a seus filhos em igual concurso. Desde o mayor até o menor mandão essas ordenaçoens, que sejam naturaes, os que a houverem de servir.

Com esta consideração ordenou no livro 1. tit. 1. no principio, que o Regedor seja natural, para que como bom, & leal deseje o serviço de nossa pessoa, & estado. Não se podem haver por amadores do Reyno, os que não são naturaes delle, & que não beberão no leyte o amor da patria, & a lingua. De que discursão com mayor largueza na usurpação de Portugal. fol. 55. & 56. E não com mão mais efficaz naquella Ordenação, q tambem comprehende o Governador da casa do Porto, de que falla o titulo 35.

132 Porque se veja, que não compete esta franqueza só aos que hão de occupar os cargos grandes.

grandes, diz também a Ord. lib. 1. tit. 75. com o mesmo respeito, *Que os Alcaides pequenos, se não naturaes de nossos Reynos.* Esta he a consideração com que a Ord. lib. 1. tit. 81. reprova ascripturas feytas por Escriuaes Estrangeiros, porque tudo o por elles feyto he nullo em virtude deste foro. A que sejaõ naturaes do Reyno os officiaes, & Menistros publicos atende a Ord. lib. 1. tit. 67. que falla da eleyção dos Juizes, & Vreadores nas circunstançias com que falla: que fortificaõ Mendez a Castro in *praxi lib. 3. cap. 2. n. 6.* Cunha ad *cap. nec emeritis dis. uni. 61. n. 2.* Solorzano de *Indiar. gubern. lib. 4. c. 4. v. 50. ex l. fin. Cod. de offic. præs. prator. l. rerum Cod. de incolis lib. 10. & plures hoc affirmantes refert.* Das conveniencias, que há para os Menistros serem, ou não serem naturaes do mesmo povo, discorre largamente Bobadilla na *Politica lib. 1. c. 12. n. 32. & seguintes.*

133 Depois da calidade natural entraõ as da vida, & costumes, & sufficiencia. Lã deu Jetro a Moyses por conselho. *Provide ex omni plebe viros potentes, timentes Deum, in quibus sit veritas, & qui oderunt avaritiam, & constitue ex eis tribunos, & centuriones, & decanos.* Acrescenta logo: *si hoc feceris implebis preceptum Dei, & precepta ejus poteris sustinere.*

134 Não pode hum Principe satisfazer por si sô ás obrigaçoens de seu Real officio. Ha de reparar seu cuydado, & seu trabalho por muytos. De outro modo não se poderá desempenhar da divida em que está a Deos, & a República que o elegerão, & transferirão nelle seu poder. Para o fazer como convem, ha de eleger os melhores de omni plebe da gente que governa, & naturaes desse Reyno, que rege, & manda. Ha de ser a eleyção por informaçoes, & exames: & para isso: *provide, & constitue:* escolhey os mais dignos, & encarregaylhe os cargos, que hão de exercitar. Hão de ser tão elcollidos, que possaõ satisfazer a toda a obrigação do Rey. Não se contentou Deos com criar novos Menistros para acodir ás occupaçoens de Moyses; & elles, *qui senes populi, & magistri essent;* ornados de prudência, & de virtude: mas acrescenta logo Num. 11. n. 17. *& auferam de spiritu tuo, tradamque eis, ut sustentent tecum onus populi:* Tirarey, lhe diz, Deos, de vossó espirito, & lho applicarey a elles, para que com vosco sustentem a carga do governo do povo. Que quem ha de substituir o lugar de hum Rey, ha o de fazer com o mesmo espirito, com que esse Rey o havia de fazer. Quaes devem ser esses eleytos declara logo Jetro.

135 He a primeyra condição, & calidade, *viros potentes;* que he o mesmo na opiniaõ de Vatablo, que virtuosos resolutos, fortes, & magnanimos, accõmodados para levarem a carga, que se lhes impoem, & soffredores do trabalho. *Viros virtutis,* le o Caldeo, & o Hebreo *viros fortes.* Ambas estas versoẽs construhio aquelle Author; & assim diz: *Virtutis, id est, strenuus, fortes, magnanimos; qui sunt ferendo tanto oneri, patientes laboris.* Ou como declara Caetano *id est, sapientia, industria, & strenuitate idonei.* Que não he digno de occupar hum cargo da República quem não he acompanhado de saber, experiencia, & valor, para se opor ás demasiadas insolencias dos grandes, & poderosos. Mais concertadamente o sentio Oleastro, que lê: *Viros exercitus.* Declara elle seu pensamento com estas palavras: *Per viros exercitus possumus non solum fortes, sed ordinatos; seu qui optimè ordinare sciunt, quales sunt viri exercitus, intelligere;* que eu entendo homens que sabem pôr as coulas em seu lugar: *Isti enim,* acrescenta elle, *norunt alios gubernare.* Não presta para governo, & admenistração de justiça, quem não sabe dar a cada hum o seu, & por as coulas em seu lugar. E com estes Menistros fica hum República *tanquam castrorum acies ordinata;* não padece em seu governo falta, ou defeito algum. Estes são os que segundo a lição Hebreá: *viros fortes,* entende o mesmo Oleastro: *qui sint fortes, tam corpore ad laborem sustinendum, quam ad repellendum eos, qui alios perturbant: quam animo, qui scilicet non timent alios, neque facile flectuntur in aliam partem.* Homens, que não temem, nem devem, labem acodir ás obrigaçoẽs do officio. Estes eraõ os que agradavão a Alexandre Severo. Delle escreve Lampridio em sua vida: *Præsides Provinciarum, quos verè non factionibus laudari comperit: & in itineribus secum semper in vehiculo habuit, & muneribus adjuvit, dicens: & fures a Republica pellendos, ac pauperandos: & integros esse redimendos, atque ditandos.* Tinha por costume aquelle grande Emperador, de levar, quando caminhava, no coche com si go os Corregedores das comarcas, que sabia que procedião com inteireza, & que eraõ verdadeiramente louvados, & não acrescentados por seus parciaes: & lhes fazia merces com que os enriquecia: dizendo que os ladroens se havião de desterrar da República, & se havião de empobrecer, porem que os de peyto, & constancia, se havião de cõprar com merces, & fazer ricos.

136 Discorrem desta primeyra calidade Ilesio lib. 2. cap. 32. n. 19. Zapata p. 2. de *justit. distributiva cap. 16. n. 4.* A que se junta Bobadilla em sua *Politica lib. 1. cap. 3. n. 24. & seguintes.*

ses, que com outros entende por poderosos os que tem cabedal de fazenda, para authorizarem o cargo, & o fazerem respeytar: opondo-se com brio, & valor aos que, ou por atrevidos, ou por confiados em seu sangue, ou em sua riqueza, tem sua vontade por ley, a que tudo ha de obedecer. He o que aconselha o Ecclesiastico dizendo *cap. 7. n. 6. Noli querere fieri iudex, nisi valens virtute irrumperet iniquitates; ne forte extimescas faciem potentis, & ponas scandalum in equitate tua.* Não pretendas ser juiz, se não tiverdes valor, & fortaleza para vos opordes as maldades dos que haveys de governar; porque a caso vos não a medrente o semblante sanhuado do poderoso, & arrisqueys o credito de vossa inteireza. Explica Lyra *Noli querere fieri iudex*, isto he: *recipere potestatem judicandi: nisi valeas irrumperet iniquitates*, isto he: *cas punire secundum ordinem iustitiae. Ne forte extimescas faciem potentis*, isto he: *propter hoc dimittendo ordinem juris.* O que poucos seguem este conselho! Discorre douta, & prudentemente desta primeyra calidade, que Jetro desejava nos Menistros, E. João Marquez no Governador Christão *lib. 1. c. 20.* Noto eu naquelle lugar do Ecclesiastico a força daquella palavra, *querere*, buscar, & pretender, com que taxa, & condêna a condição daquelles, que buscão, & sollicitão os cargos por vias, & diligencias indignas de homens de bem; não com o intento, & respeyto de administrarem justiça com igualdade a grandes, & a pequenos, mas para escorarem suas medranças, nas satisfaçoens, que de si dão aos insolentes, & poderosos. Mas que a força da palavra, poderosos, em quanto se acceyta por ricos, & a fazendados, não tem lugar nos de animo constante, & pouco respectivo dos poderes humanos, mais certo nos pobres virtuosos, mostra o mesmo Marquez *lib. 1. c. 3.* com vivas razoes, & exemplos. Que vem a ser quanto entenderão Varabro, & Caietano, nas explicaçoens, que acima referimos. Metão os pretendores a mão na consciencia, examinem sua tenção, & procedimentos, & logo conhecerão a razão com que se queyxaõ de se lhes retardarem os lugares, a que aspiraõ: achando em si tão pouco valor, & cabedal para satisfazer a esta primeyra condição de hum bom Menistro.

137 A segunda calidade, que Jetro apontou necessaria para hum bom Menistro, & que he de administrar justiça, he que seja ornado de temor de Deos: *timentes Deum*. Digno he de repaer que ponha esta calidade em segundo lugar, a que de justiça, & de razão parecia dever-se o primeyro. Pareceulhe-lhe prudente Gentio obra tamanha a de se mostrarem Menistros de perveronil, & constante contra os poderosos do mundo, que com razão entendeu que não podia ter a calidade de fortes, & de inteiryros senão aquelles a quem o temor de Deos guardasse as costas: a essa contra poem esta calidade em segundo lugar, como fiel daquelloutra. *Deum debent temere superiorem, qui eorum gesta iudicaturus est:* contrapontea alli Oleastro. Como se disse a Jetro. Quereys vos que vossos Menistros sejam fortes, & quaes convem, bulcayos, que tenham confiança em Deos. Se os Menistros consideraraõ, q̃ haviaõ de ser julgados por Deos conforme aquillo do *Psalmo 81. Deus stetit in Synagoga Deorum: in medio autem Deus dijudicat.* He Deus Juiz de todos os que tem mando, & poder de julgar, esta no meyo de todos elles: *tanquam iudex primus, contemplans eorum actiones, & quale ipsius vice jus dicant aliis.* Explica ali Genebrardo, dilatando a pena muyto em condenação dos Menistros, que se não deyxão entrar desta consideração.

138 He este temor tão obrigatorio de hum Juiz que até o mesmo Redemptor do mundo, em quanto tal, diz *Isaias cap. 11. n. 3.* que havia de vir cheyo delle: porque havia de vir com vara para julgar. *Egredietur virga de radice Jesse, & replebit eum spiritus timoris Domini.* Enchello-lo todo o temor de Deos. Não ficará nelle lugar vazio em que possa caber outra coisa. Penlamo-to foy do avisado Bernardo *serm. 54. in Cantica*, sobre o mesmo lugar. *Qui sic timet, nihil negligit: unde namque negligentia intret in plenitudinem? alioquin quod opere adhuc aliquid potest, plenum non est.* O temor de Deos nos Menistros, não da lugar a que entre o temor humano, não deya vazio algum para descuydos: *unde namque negligentia intret in plenitudinem?* Se o Menistro estiver todo cheyo de temor de Deos, não hajays medo que o corte o temor dos poderosos, nem que por seu respeyto cometa erros, ou defeytos. Ocupado todo do temor divino, não lhe fica lugar para os respeytos, & dependencias humanas. Atado a ellas hum Menistro he impossivel acerrar no officio, ainda que em algũas acçoens pareça que acerta, se o temor for dos homens não pode durar muyto o acerto. *Qui timet hominem cito corrueit: qui vero sperat in Domino sublevari* nos ensinaõ os Proverbios Santos. *Proverb. c. 29. n.* Quem teme aos homens não he de dura em seus procedimentos; só quem confia em Deos fae a luz com a administração da justiça, & do governo. *Timor Domini expellit peccatum.* O temor de Deos só vos segura do peccado nos enluta o Ecclesiastico *cap. 1. v. 27.* He isto: quanto entendeu S. João Chrysostomo no sermão de S.

João Baptista, dizendo: *Facile deviat a iustitia, qui in causis non Deum, sed hominem pertimescit*. Cõ gentil juizo toma esta segundã calidade entre mãos F. João Marquez no Governador Christia. no lib. 1. cap. 20. Tinha feyto com singular erudição Bobacilha na Polirica lib. 1. cap. 3. n. 26. Tocaraõ no Lefio, & Zapata nos lugares na primeyra calidade allegados. Esta he a tenção cõ que a Ordenação em algumas partes encarrega aos ministros publicos, que guardem o serviço de Deos, & nosso, do Principe Legislador: que he o mesmo que daã consciência, qual no Regedor a deseja a Ordenação lib. 1. tit. 1. no principio. Não labe guardar as leys, & o respeyto q̃ deve ao Principe o Ministro que não teme a Deos.

139 He a terceira calidade, que seão adornados da verdade: *in quibus sit veritas*, continua laro. Esta he o fundamento de hum juizo Christão. Não ama a Justiça quem se detacompanha cõta gentil joya da verdade. Ou para melhor dizer são a verdade, & a justiça irraão tão pareça que Gregos, & Latinos significaraõ com a palavra verdadeyro, o justo. Prisciano antigo Gramatico affirmou lib. 17. com estas palavras: *Iustum pro vero, & verum pro iusto tam nos, quã Attici ponimus*. Da mesma cor são o justo, & o verdadeyro. Notou o Hortus bonus nas lições de Theocrito c. 10. & o confirma com este lugar de Cicero: *In tuam C. Aquili. fidem, veritatem, misericordiam P. Quinctius confugerit* Aonde, verdade, he o mesmo que Justiça. Confirma-o Budeo na l. 3. ff. pro socio, digno de que o leão Ministros para saberem aborrecer enganos de seus proccedimentos. O mesmo entendimento recebe isto do Ps. 54. n. 7. *In veritate tua disperde illos*. Notaalli Lorino.

140 Ao summo Sacerdote a quem Deos criava Ministro, & juiz de seu antigo povo, dà a divina Magestade, por insignia vara que trazia na mão, & a verdade, que trazia no peyto; & no lugar do juizo quis que estivesse a verdade *Pones in rationali doctrinam, & veritatem, quæ erunt in pectore Aaron*. Exod. 28. n. 3. A insignia, que Aaron hã de trazer no peyto para que o conheçaõ por Ministro meu, & juiz deste povo, hã de ser a verdade. Pondera elegantemente o lugar Philo Judeo no livro de Judice 3. advertindo que mandara Deos a este seu Ministro trazer a verdade no peyto, como parte principal aonde a alma reside, para com esta divisa, & com esta insignia o fazer mais honrado, & mais illustre. *Quid in vita est æquè pretiosum*, diz o Rabino, *ac veritas: quam vates sapiens inscripsit loco sacratissimo, ea parte vestis Pontificia, ubi est principalis vis æterna: ut Sacerdotem per hoc ornamentum augustiorem faceret*. Teve razão Philo em dizer que lhe acrecia magestade com aquellã insignia, porque ao mentiroso ninguem lhe guarda respeyto: todos o delectimaõ. Deselhe logo por regimento a hum Ministro de justiça, que traga a verdade no peyto: para se lhe ensinar que a deve trazer no coração, se quer ser venerado, & estimado por tal. Quem nelle a não trouxer, mal a pode trazer na boca. Muyto conforma com isto quando os Sacerdotes Egycios, & da Saphira que traziaõ ao pescoço digo na minha 1. relação n. 34. Ministro que não traz a verdade no peyto, & no coração, não tem peyto para votar pela verdade: nem coração para resistir as falsidades, & às mentiras. Aude no principal lugar da alma, porque como a alma he a que dá vida ao corpo, assim a verdade hã de dar vida ao cargo, ao officio, & à justiça, que delle pende. Viva o Ministro da verdade. Seja esta a que o anime, logo acertará no serviço de Deos, & do Principe: Esteja certo, que não pode trazer a verdade na boca o Ministro que a não trouxer no coração. Nem pode fazer justiça direyta quem se torcer cõtra a verdade, & contra a razão. Esse, entendõ eu, foy o pensamento com que Clemente Alexandrino disse na oração às gentes. *Falsum non per solã veri ablationem exterminatur sed per usum veritatis per vim ejectionis fugatur*. O eleyto da justiça he aclarar se a verdade para se dar a cada hum o seu: não se descobre a injustiça da falsidade, se não com exercicio da verdade. Nota Gentiano Herveto naquelle lugar, que a verdade são as penas cõ que se levantão, & voão as boas obras. Eu digo que com a verdade voão, & se publica a justiça.

141 Quem não labe que cousa he verdade, como pode julgar, ou sentenciar conforme a ella? Vejã se o que aconteceu a aquelle Ministro de Cesar, Pilatos. Condẽnou ao innocẽte Cordeyro Christo, & perdoou a Barrabas facinoroso. Nasceu este seu delacento de não saber q̃ cousa era verdade. *Quid est veritas?* Pergunta elle a Christo. Joan. 18. n. 36. Não sabia conhecer se não respeytos, a esta conta condẽna a mesma innocẽcia, & solta ao mayor delinquente. *Timore Cesaris, & favore Judeorum*, diz Lyra, *à veritate declinavit*, dando sententiam contra Christum. Mal foi o que aquelle injusto fez, mais mal he o que acrescenta: *& sic hodie faciunt multi putes timore, vel favore à veritate iudicij declinantes*. Lyra o diz, que muyto que o chorem muyto. Mas ainda mal, porque se experimenta tanto hoje aquelle sentimento de Macrobio lib. 1. Saturnal. cap. 7. *Ocultas, & manentes ex veri fonte rationes, ne in ipsis quidem sacris enarrari permittuntur*.

situr. Não se têm por poderoso aquelle a quem se da muitas da formosura da justiça contrari-
ens derivadas da mesma fonte da verdade.

142 Ideo decet bonum judicem diz Philo. de judice discorrendo louvores da verdade, *personas, que judicantur non animadvertere: sed solam naturam negotiorum sinceram, nudamque considerare*: isto para que? *Et non juxta, acrescenta, opinionem, sed juxta veritatem judicet*. Tremão os que não consideraõ o motivo que toma para assim se haver de julgar: tremão os que o consideraõ: de cogitans, diz, *Dei rem esse judicium, judicem verò Menistram, & procuratorem*. Convem ao bom Menistro não respeytar pelloas, que haõ de ser julgadas, a calidade dos negocios si, para que fuja do perigo dos respeytos, siga sempre a verdade nua, & singella, porque não perversa o juizo que he de Deos, & de quem elle he Menistro, & procurador. O quantas vezes se trociao juizo em juizo do diabo, & o Menistro em seu procurador.

143 La disse Esdras 3. cap. 4. *Non est apud veritatem accipere personas; nec differentias, sed qui justia sunt facit omnibus, justis, ac malignis: & omnes benignantur in operibus eius: & non est in iudicio ejus iniquum: sed fortitudo, & regnum, & potestas, & majestas omnium avorum*. No tribunal da verdade não se atende a respeytos, mas a justiça de que gozão igualmente bons, & malos: não hã em seu juizo senão fortaleza, & animo real, poder, & Magestade que sempre dura. Ao que a este proposito dizem Lescio, & Zapata nos lugares referidos, discurtão largamente Bobadilla no Politica. lib. 1. c. 3. n. 29. & 30. Frey João Marquez no Governador Christiano lib. 1. c. 20.

144 A ultima calidade, que Jetto inculcava nos Menistros, era que fossem inimigos da avareza: *qui oderint avaritiam*. E com razão, porque he este vicio indicio de hum animo abridido, & tancanho. *Nihil enim est tam angusti animi, quam amare divitias, nihil honestius, magnificentiusque, quam pecuniam contemnere*. He verdadeiramente indicio de animo real, & generoso desprezar riquezas: lênte Marco Tullio lib. 1. offic. Este mesmo Orador Latino no lib. 2. da mesma obra, se dilatou em afeiar este vicio, & affirmar ser a total perdição de huma Republica. *Nullum vitium est tetrius, quam avaritia, praesertim in Principibus, & Republicam gubernantibus*. não há, diz, vicio mais feyo, que o da avareza principalmente nos Princeses, & Governadores da Republica. Dã a razão: *halere enim quasi Republicam non modo turpe est, sed sceleratum, & nefarium*. Porque ter a Republica exposta ao ganho, não só he cousa torpe, mas maligna, & nefanda. Confirma seu pensamento acrescentando, que o oraculo Pythio respondeu aos Laedemonios, que então se perderia sua Republica, quando seus juizes fossem avarentos, & que esta causa bastava para destruir grandes Reynos, & Provincias, por ser este o peor vicio de todos os que occupão huma Republica. *Itaque quod Apollo Pythius oraculo edidit, Spartam nulla melius, nisi avaritia esse perituram, id videtur non solum Lacedaemonis, sed & omnibus opulentis populis dixisse*.

145 O que eu sey he, que dos filhos de Samuel diz 'o Texto sagrado 1. Reg. 8. n. 3. *que declinaverunt post avaritiam, acceperuntque munera, & logo accrescenta, & perverterant judicium*. Perderão o rasto dos bons procedimentos, & da justiça logo que respeytarão a avareza, & se namoraraõ das peytas, & dadivas, & perverterão logo o juizo. Tenha hum Menistro todas as partes boas, todas se afogão, & mal lograõ, como nelle a avareza cresce, & as peytas, & dadivas vicejão em seu animo. Já o Cardeal Pedro Damiano notou lib. 2. Epist. 2. que he em oitavo 23. que dos filhos de Samuel se não lia terem outro crime, ou vicio mais que: *nisi quia munera dilexerunt, & quia paterna munditia non sequebantur exemplum*. Tomarem peytas, & não segurem o exemplo de seu pay na limpeza de mãos. Este só vicio bastou para os privar do Reyno, & governo de seu pay: *irrecuperabiliter amiserunt plebis Israeliticæ principatum*. Não he nem po- de ser bom Menistro, o que se deyxã entrar de presentes, & dadivas das partes, que com elles goceão. *Et notandum, accrescenta o Cardeal, quia cum de illis scriptura dicit; declinaverunt post avaritiam, acceperunt munera: protinus intulit: perverterunt judicium: vicinum quippe est, atque coniuguum, ut post munus acceptum, pervertatur etiam, corrupto censore, judicium*. Em a Escripura dizendo delles que tomaraõ peytas, logo accrescenta; que perverterão o juizo que administravaõ: quando no mesmo circulo receber dadivas, & saltar a justiça, por mais sabio, & por mais Letrado que o Menistro seja. Desenganemse que só aquelle pode fazer inteysa justiça, que sabe montar de fome, & desviar-se de respeytos.

146 Daquelle grande Orador de Athenas Demosthenes, se escreve, & o refere Menção tom. 2. in 1. Reg. c. 8. n. 5. annotat. 32. sect. 3. n. 10. que estando disposto para orar no Senado contra os Milésios, hum dia antes que houvesse de sobir a cadeyra souberão ne gociar com elle

os Embaixadores Milesios de maneyra, que elle se fingio doente. Para se desculpar da falta que fazia sahio de casa o dia em que havia de fazer a acculaçao com hũ emprasto no pescço, attingendo que naquella noyte lhe sobreviera hum grande mal de garganta a que os Gregos chamão *synanchim, id est, anginam, seu faucium morbum*, que nos chamamos esquenencia, & que por ella razão estava impedido para orar. Porem hum Atheniente popular, que loube do achaque trocou as pallavras, & disse logo ao Senado, *Demosthenem non synanchi, sed argynanchi, hoc est, non angina, sed argentina laborare*. Que Demosthenes não tinha doença da garganta, mas das mãos. Não de dores que lhe dessem no pescço, senão da prata, & ouro com que os Milesios lhas untarão. Quando os Menistros adoeceem desta doença, he irremediavel o mal da Republica, trocando as sentenças, pervertese a boa admenistração da justiça, parecem as partes, atropellate o serviço de Deos, & do Principe. Que bem o entendeu Philo Hebreo, quando no seu livro de judas disse. *Præses venalis muneribus, justitiam suapte natura pulcherrimam. debonestare se non intelligit: & peccat non simpliciter; primum quod assuefacit se ad avaritiam, arcem iniquitatum omnium; arinde, quod accepto pretio mulctat eum, cui prodesse debuerat*. Não entende o grande mal que commete o Menistro que se deyxá peytar, & quão disforme torna a justiça por sua natureza formosa. Pois sayba q̃ commete dous peccados nesta torpe acção. O primeyro he o de se costumar a avareza, castello de todas as maldades. O segundo porque com o preço que recebe multa a quelle a quem por razão do officio devia ser de proveyto.

147 Muyto he para reparar em o Rabino chamar a avareza: *arcem iniquitatum omnium* fortaleza, ou castello de todos os vicios, & maldades. Mas teve razão. Acastelláte na avareza todos os delictos, como em hũa fortaleza, todos os instrumentos de fazer mal. O que do ouro disse Rutilio, & Camoens, he o que da avareza sentio Philo. Disse o Latino no seu *Itinerario lib. 1.*

Materies vitiiis, aurum lethale, parandũ.

Auri cæcus amor ducit in omne nefas.

Aurea legitimas expugnant munera sedas.

Virginis que sinus aureus imber emit. &c.

O Portuguez, no cant. 8. est. 98. não deyxando vicio que não mostre fechado no almazem da avareza: do ouro diz,

Este vende munidas fortalezas;

Faz traydores, & falsos o amigos;

Este os mais nobres faz fazer vilezas;

E entrega Capitaens dos inimigos;

Este corrompe virginaes purezas,

Sem temer da honra, ou fama alguns perigos;

Este deprava as vezes as sciencias,

Os juizos cegando, & as consciencias;

Este interpreta mais que sutilmente,

Os Textos: este faz, & desfaz leys;

Este causa os perjurios entre a gente

Emil vezes tiranos torna os Reys, &c.

A que respeytou o valô da eleyção quando lhe chamou: *Radix omnium malorum, cupiditas*. 1. ad Timoth. 6. n. 10. Juntaõse todos os vicios, & maldades em hum avarento, na avareza tem sua raiz todos os peccados. Deu ali a Glossa com S. Ambrosio a razão do S. Apostolo lhe chamar raiz de todos os males: *Avaritia enim potest omnia mala admittere, ideo radix omnium malorum est: quia ut desideria sua expleat, quod impossibile est, & maleficia, & homicidia, & obscenitatem, & quidquid sceleris est, perpetrat*. Admite a avareza todos os crimes, & delictos, porque tendo impolsivel encher todos seus desejos, & satisfazellos, consente maleficios, homicidios, torpezas, & todo genero de maldade por latifazerem em parte ao que deseja.

148 Quem escapará se os justos não escapaõ: *Ne capias munera, que etiam execrant prudentes, & subvertunt verba justorum*. Preceyto he que Moyles dava aos Hebreos Deut. 16. Eafim não lhe podia desagradar o conselho do sogro. Ao que escrevem Lelsio, & Zapata acerca desta calidade, se pode juntar o muyto que apontaõ Bobadilla lib. 1. c. 3. n. 31. Marquez que exorna a verdade deste ponto no d. c. 20. & com larga mão Xammar de officio judic. p. 1. q. 20. Solorzano de Indiar. gubern. lib. 4. c. 4. n. 13. Ouçamos o que dos avarentos, & ambiciosos diz Maugenberto dourissimo Conselheyro na Pratica prudentia politica, & militaris lib. 1. axioma 21. *Ne limum ardentem stagni Samosatiij, nec flammam Chimæra altissimi montis extinguere est, nisi ingest*

ingesta terra sic nec luculentia avaritiam, nec ardentē ambitionem expleas nisi terra sepulchri. Se com a terra da sepultura se extingue a avareza, & a ambição, & o exorna com grande erudição.

149 Outras calidades, que devem concorrer em hum bom Menistro recolhem Bobadilla na sua Politica, & outros. Porém Celio Rhodigino em suas lições antigas lib. 23. c. 14. citou as partes de hum bom julgador nestas palavras.

Ire verò ad iudicem, est ire ad ipsum ius, quia iudex esse debet, veluti animatum ius, id est, sanctum, inadulabilis, inexorabilis, erectus, terrificus.

Muyto se podera dizer sobre cada palavra destas: porém não formo idea de Juiz: mas desses que se offerecem digo, se hão de escolher os que tiverem mais calidades das que Jetto aponta, & de que se não delvia Rhodigino, que sejam os que poderaõ trazer no peyto: *sciencia, & veritas*, como se mandava no Levitico, & vimos acima.

Com Rhodigino, & outros discorre João Paulo Xammar das calidades de hum bom Menistro, & sobre as que em geral aponta, especifica quatro p. 1. q. 1. de officio iudicis, que como mais effenciaes corrobora com textos, & authoridades de gravissimos juizes.

1. Que tenhaõ sciencia, porque de outro modo não merecera aquelle honrado nome, que lhe dá o Jureconsulto Ulpiano na l. 1. ff. de iustis. & iure, dizendo: *Ius est ars, boni, & aequi, cuius merito nos Sacerdotes appellet.* Mal labera exercitar este Sacerdocio quem não tiver das leys a noticia necessaria.

150 Esta he a consideração com que o Emperador Justiniano: dando o regimento de quaõ devião ser os Juizes no *auth. de iudicib. coll. 6.* diz: *Non enim existimavimus, oportere habere potius cum quorundam nomina; maxime legum ineruditorum, deinde neque causarum habentium experientiam:* de que eu já fallei em outra parte. Porque, como logo accrescenta, não servem para o cargo de julgador: *Nisi potuerint per se nosce, quod iustum est, sed aliunde iudicandi bene sciam, quomodo non maximum vitium erit Reipublica, non eis qui ex se, quid agendum sit, sciunt: sed per eos querere alios, à quibus liceat discere, quæ ipsos in iudicando eloqui decet?*

Palavras dignas de andarem sempre na memoria dos Príncipes, & dos Menistros dos Tribunaes, para entenderem a obrigação, que lhes corre de elegerem sempre os melhores, isto he os demais letras, experiencia, & calidades para os cargos de letras, & de julgar.

Empenha-os mais nesta obrigação o que escreve o Bispo João Redin declarando as primeiras palavras de Justiniano Emperador, no tratado de *Majestate Principis: verbo, utrumque*. Não ha mayor deterimento de huma República que hum ignorante Juiz. Que os aceros podem da sciencia, & as felicidades de hum povo, de ter Governador, quem tenha saber para governar. *Judex sapiens iudicabit populum suum:* ensinou o Ecclesiastico c. 10. Quando ella não taes, merecem juntamente o titulo de Sacerdotes. Este diz Antonio Claro Sylvio, in *leges Regias libro singulari cap. 1.* que lhes compete quando exercitaõ as letras, & justiça com Religião imitadora da divina,

151 Para que foubessem, & podessem os julgadores deste Reyno satisfazer a este Sacerdocio, & obrigação ordenaraõ as leys deste Reyno, que *Os Letrados que tomarmos para Desembargados da Relação do Porto, teraõ estudado na Universidade de Coimbra, ao menos doze annos, em dreyto Canonico, ou Civil, ou outo annos em cada huma das ditas faculdades, & quatro annos de serviço de Juiz de Fora, Ouvidor, Carregador, ou Provedor, ou de Advogado na casa da Suplicação.* Assim falla o Príncipe Legislador na *Ord. lib. 1. tit. 35. §. 2.* E no *lib. 1. tit. 5. §. 1.* diz: *E os Desembargadores que tomarmos para a casa da Suplicação, entraraõ primeyro na casa do Porto, & nella teraõ servido algum tempo.* Pareceulhe, que deste modo se satisfazia a sciencia, & experiencia. Mais se attendeu a hũa, & outra coula: mandando-se q os q se formarem na Universidade, tenhaõ nella estudado outo annos; & que para entrarem nos cargos menores de letras, ou tenhaõ mais dous annos de passantes na Universidade, ou os mesmos dous annos no exercicio da advocacia.

Trataõ da importancia desta calidade Bobadilla *lib. 1. cap. 6.* Xammar de *offic. iud. p. 1. q. 1. §. 1.* Solorzano de *Ind. gubern. lib. 4. cap. 4. n. 6. 7. & 8.*

152 O que digo dos cargos de letras digo dos militares, aconselhado por Dom Diogo de Mendonça na sua Arte Militar, que considera succederem algumas faltas, & desordens nos cargos da Guerra, porque nelles se não guarda aquella igualdade, & rigor, com que se dão nas Universidades os grãos das letras. Não se faz Bacharel o que não tem os annos, que as leys da Universidade requerem, para se alcançar aquelle grão, & assim os mais; posto que o Estudante seja filho de hum Príncipe. Se esta ley, diz elle, se guardar na distribuição dos Cargos Militares, haverá Capitaens, & Menistros dos Exercitos, de sciencia, & de experiencia.

153 Hão as letras, & sciencia de ser ornadas, & acompanhadas de virtude, & costumes bons. Que por voto de Horacio lib. 3. carm. ode 24:

Quid leges sine moribus

Vana proficiunt?

Toda a sciencia, & letras perdem seu lustre, se as não realça hũa vida a justada com as leys Divinas, & Humanas. Refere Stobeo que perguntando o Sabio Horo a Isis, de que maneira se guavao as almas prudentes, *Quo pacto prudentes gignerentur animæ?* Ella lhe respondeu: *Eve- nire id in mente, quod in oculis, qui tunicis circumambiuntur. Quæ si densæ crassæque fuerint, ca- cutunt oculi: cum tenues, & raræ acutissimè cernunt: ita mens, si terrenarum rerum, atque visi- um, velut tunicis densioribus, & obscuris involuta fuerit, prudentiæ lumen amittit.*

154 Acontece aos olhos do entendimento o que aos corporaes. Eltes se se lhes oppoem vi- cios, & pretengoens humanas, como envoltos em veos denlos, & escuros, perdem o uzo da prudencia. Toma o entendimento os lumes da virtude, como os olhos corporaes dos rayos do Sol, & da luz com que exercitaõ seu officio. Falta saber, sciencia, & prudencia a quem tal- ta a virtude. Alguma coula discorre a este proposito Antonio Claro Sylvio na prefacção in le- ges regias cap. 1. Mais largo he Bobadilla mostrando os bons costumes de que ha de ser acõ- panhado hum Menistro, no livro 1. de sua Politica cap. 3. n. 22. & seguintes.

155 São os bons costumes tão necessari os nos Menistros, hora sejaõ de letras, hora de governo, & armas, que a elles attribuhio Cecilio todas as felicidades dos Romanos. A esta con- ta falla elle assim em Minucio. *Horum (dos Romanos) potestas, & authoritas totius orbis am- ples occupavit. Sic imperium suum ultra solis vias, & Oceani limites propagavit. Dum exercet in ar- ma virtutem religiosam, dum urbem munivit sacrorum Religionibus, castis virginibus, multis hono- ribus, ac nominibus sacerdotum: dum obfessi, & citra solum Capitolium rapti colunt Deos, quos alius non precesset iratus, & per Gallorum acies minantium superstitionis audaciam pergunt, telis inermes, sed cultu religionis armati.* Refere estas palavras Antonio Claro Sylvio lib. singulari in leges Re- gias. 1. com outras coulas, a este propolito, que todas se podem accõmodar aos Portuguezes: a justiça, a Religião, & veneração das coulas sagradas os fez no mundo tão gloriosos.

156 Pede Xammar, em segundo lugar, nos Juizes, & Menistros publicos a calidade da fortaleza. He esta a que nos defende na paz, & na guerra. A essa conta dissera S. Ambrosio, referindo no cap. fortitudo 23. q. 3. *Fortitudo, quæ vel in bello tuetur a barbaris patriam, vel domi de- fendit infirmos, vel a latronibus socios plena justitia.* Daõ-se as mãos na admenistração da justiça as Armas, & as Letras. Sciencia, & fortaleza constituem hum galhardo Capitaõ, sciencia, & fortaleza hum inteyro Menistro, ou Juiz. Nesta consideração affirmou o Emperador Justini- ano: *Imperatoriæ Majestatem, non solum armis decoratam; sed etiam legibus oportet, esse armatam,* que a Magestade de hum Rey, não só convinha ser ornada de armas, mas armada de leys. Pa- lavras sobre que o Bispo João Redin firmou o seu curioso Tratado de *Majestate Principis.* He porẽm esta a primeyra calidade, que Jetto inculcava em hum bom Menistro, acima o vimos. Assim fique agora à conta de Xammar o mais que della, & das circumstancias de quo deve ser armada, nos aponta de officio judicis p. 1. q. 1. n. 24. & nos seguintes. Em que tambem se es- praya Bobadilla na Politica lib. 2. c. 2. n. 24. & seguintes.

157 Que ame obom Menistro a justiça aponta por terceyra calidade Xammar na mes- ma p. 1. num. 33. Não são elles na República escolhidos, se não para exercitarem, & darem a cada hum o seu. Mostraõ Dom Rodrigo da Cunha illustre Arcebispo de Braga no cap. plebi 11. n. 2. dist. 63.

158 Em todas as outras virtudes moraes pode haver algum defeito, na justiça nenhum. He a razão, por se fecharem nella todas as mais virtudes. *Ubi prudentia, interdum est malitia: ubi fortitudo, ibi iracundia: ubi temperantia, ibi impietas: ubi est justitia, ibi omnium virtutum est concordia.* Diz Aristoteles Ethic. 5. & com elle S. Ambrosio no exámero.

159 Quem recorre ao Juiz, recorre a mesma justiça, que da justiça recebe elle o nome. He isto quanto discorre Bobadilla na Politica lib. 2. c. 2. n. 5. Com este respeyto lhe chamaraõ os Gregos, *Dicastes*, que he o mesmo que iguallador, & que igualla as partes do direyto, a que chamaõ *Dicæon*, adverte Xammar na questão 22. n. 34. Perde o nome de Juiz o que com igual- dade não admenistra justiça, dando a cada hum o seu, & executando a ley com inteyreza. Affirmaõ assim Modestino na l. legis 7. ff. de legib. *Legis virtus, diz elle, hæc est, imperare, vetare, permittere, punire.* Ella a virtude da ley em mandar, prohibir, permittir, & castigar. De que bem falla Alexandre Galvão ad l. Callus verbo, in duxit n. 45. ff. de lib. & posth. Entaõ

saístaz

latisfaz a estas quatro obrigaçoens o Juiz, ou mayor, ou menor, quando segue o conselho de Innocencio 4. no cap. 1. de sentent. & re Judic. cujas são estas palavras: *Carbant iudices, & pender attendant, ut in causarum processibus nil vendicer odium, vel favor usurpet. Timor exulet premium, aut expectatio premij iustitiam non evertat, sed stateram gestent in manibus lances appendat aequo libramine, ut in omnibus, quae in causis agenda fuerint, praesertim in concipiendis sententiis, & ferendis praec oculis habeant Deum.* Os que sem respeyto ao odio, ou esperança de premio, ou do favor, sem temor dos poderosos, governarem a justiça com igual balança, sem pender mais a uma parte que a outra, levados só do zelo da justiça, & do que no cumprimento della devem a Deus. Estes são os verdadeyros Juizes, & a quem justamente compete tão honrado nome. Emmy quizera eu que todos os que tem officio de julgar, mandar, & governar cotejaraõ seus procedimentos com o que neste particular discorrem Bobadilla, & Xammar nos lugares allegados. Ou ao menos que comeraõ de hum bom prato que lhes offerece o Emperador Justiniano no *ant. u. iudices sine quoque suffragio no §. eos autem.*

160 Em quarto lugar deseja Xammar nos Juizes assento, & madureza. Assim acceyta de estas graves palavras de Callistrato na l. *observandum ff. de officio praesid. Summatim ita qui reat debet, ut auctoritatem dignitatis augeat.* A que junta isto da labedoria: *Tu autem dominator cum tranquillitate omnia iudicas.* Guardaraõ elles esta calidade, se a imitação de Pythagoras examinarem a si mesmos, dizendo: *Lapsu ubi quid feci, aut officij quod omissum est?* Inteytando ao espelho de Bobadilla lib. 1. cap. 12. n. 50. E de Xammar na *questão primeyra n. 62.* & aguarão seus procedimentos se não ao mundo, a Deos, para quem só se devem de inteytar.

161 Assentaraõ melhor estas partes, & calidades quando o Menistro tiver a da nobreza. *Papa, nobili patre nasci, quantam vim habet, ac auctoritatem! quavis enim pauper sit, qui huiusmodi natus est, honore tamen afficitur: & animo suo revolvens patris nobilitatem, suis moribus profici.* As lavras são que a Euripides attribue João Stobeo p. 2. *sermone. 89.* & montão. O que grandeza, & autoridade tem o ser nascido de pays nobres! porque o nobre ainda que pobre, he digno de honra: porque revolvendo em seu animo a nobreza do pay, cresce com seus bons costumaes. Na opinião de Pindaro, nobre por calidade, & engenho, os que se levantaõ da terra sempre dão com o pé mal seguro. Dillo elle na ode 3. das *vitorias Nemeas* encarecendo o natural valor de Aristoclidias. *sic ex ingenua virtute illustri quisque magnum pondus obtinet: at qui ex discipulis cepit ea quae habet obscurus vir, alias alia spirans, nunquam pede exacte stabili incidit, sed infirmo aut non sufficiente mente degustat.* He grande o pezo que resulta de huma virtude de illi que natural: & o homem de bayxo nascimento, que tem as partes, & calidades aprendicicas, & não naturais, hora com esta, hora com aquella pretensão, nunca caminha com pisadas de todo certas, & seguras, & querendo beber infinitas virtudes, só acha valõ estreito para aquillo a que aspira. Não estava de diferente accordo ElRey Theodorico, que por seu Secretario Caliodoro dizia na 2. *Epist. 15.* que as escolhas se havião de fazer dos filhos de melhores pays. *Operet ex primis virtutibus, proles indicare successum; quia bona certa sunt, quae fidem ab exordio trahunt, dum eriguntur, ut deficiere, quae consuevit radicatus pullulare. Fertur etiam cursu perenni fontium vena vituli & huiusmodi conditionem sustinent cuncta manantia, ut sapor, qui concessus est origini, nisi per accidentia fuerit vitiat, nesciat rivulis obnegari.* Convem agourar os procedimentos dos filhos das virtudes dos pays; porque aquellas coulas são firmes, & seguras, que trazem de seu principio a se, & constancia, que não falta a origem, que resulta da raiz. Vese nos mananciaes das fontes, & todas as maes coulas que como ellas correm, que conservão seu primeyro labor, se por algum accidente se não viciar. Por este respeyto convem tanto serem nobres os Menistros. Mostra o com dila pena Bobadilla na *politica lib. 1. cap. 4.*

162 Bem sey que altercandose a mesa del Rey D. João o III. sobre qual nobreza era melhor se a mais antiga, se a mais vezinha aos Reys. Que costumavão Princeses Portuguezes a proveytar as horas do comer com praticas de homens labios. E debatendose se bre o peito, hum dos cortelaõs olhou para o Rey, & lhe disse, Senhor, quando Adão lavrava, & Eva fiava, onde estava a nobreza? Respondeu o prudente Principe: na virtude. Parece que tinha elle lido aquillo de Pindaro *Ne mos ode 6.* que assim começa, & traduz nesta forma Pedro Gregorio *juris lib. 6. c. 4.*

*Unum hominum, & Deorum genus, ex
Una autem spiramus
Matre utrique
Distinguit omnia separata
Virtus, hoc enim genus hominum nihil.*

Ali traz Pedro Gregorio cousas dignas de se lerem a este proposito. Esse foy o gabo, que Claudiano dava a Steli com dar lugares a virtude, & não a calidade lib. 2.

Leſtos ex omnibus oris

Euehis, & meritis, nunquam cunabula quæris

Et qualis non unde ſatus.

Com tudo não há duvida, que *habet hoc optimum generosus animus, quæd concitatur ad honesta* afirma Seneca Ep. 37. Nesta consideração eraõ os caiges distribuidos no testemunho de Tacito lib. 4. *Annal.* de modo: *Ut mandaret honores, nobilitatem maiorem, claritudinem militia, illustres domi artes spectando,* que leuallem os caiges es mais nobres, os de mayeres merecimentos os que hollem illustres em seus procedimentos. Não estoivou a pobreza a D. João de Castro para o-lhar virtuosamente mostrey o em seu elogio a fol. 87. porque asentava sobre sua nobreza, tão propria para criar virtuosos procedimentos, de que ali discursley fol. 9.

163 O erro que se comete em se darem cargos acs nobres, em que saltão as partes para aso necessarias discorre com clareza Scipião Amirato *dissertationum polit. lib. 17. discursu 3.* Virtudes, & partes necessarias em hum eleyto que as acompanha da nobreza nunca poem ter de-hecto. Partes sem calidade, & calidade sem partes padecem muytos riscos. Os que quizerem ver isto mais elniuçado leão a Adão Contzen em seus politicos lib. 8. cap. 20. aonde acharão como as virtudes haõ de ser acompanhadas da nobreza, & esta dellas.

164 Seguirão os Serenissimos Reys de Portugal o conselho de Jetro. na repartição que fizeram de peſsoas, & Tribunaes sobre que descarregarão parte da admonistração da justiça, governo, & guerra. Para esse efeyto ordenarão Juizes del ora, não contentes com os ordinarios; Carregedores, Ouvidores, Provedores, & outros subordinados conforme as ordenaçoes. Levantão Relaçoes para mayor acerto dos negocios; & Tribunaes a que as partes tivessem recurso nas coulas, que não tivessem o remedio ordinario: reservando para si as coulas de mayor momento para as determinarem com os do seu conselho.

165 Para que estes Menistros possão satisfazer a tenção dos Reys, he necessario, que sejam escolhidos os melhores, consideradas as calidades acima inculcadas; & as mais de que os Douctos com tanto cuydado tallão. Não satisfarão elles, sem ellas a sua obrigação; nem desencarragão a consciencia do Principe, que os elege. Razão porque Princepes devem ter por principal cõpado, & obrigação, prover para cargos publicos as peſsoas mais idoneas, & de mayor talento, & cabedal de partes. Isto sentirão os Emperadores Honório, & Arcadio. Ordenão elles por ley sua; que: *ad ſubeunda patriæ munera dignissimi meritis, & facultatibus curiales eligantur, ne tales sortè nominentur, qui functiones publicas implere non possint.* Muyto he para repararem que manda eleger os muyto dignos, porque elegendo os menos dignos, não fiquem eleytos os que não possão satisfazer aos encargos com que recebem os officios. Ley sobre que discorrem Menochio lib. 5. *præf. 12. n. 7.* Otalora de nobilitate p. 2. cap. 3.

166 Conforme a razão desta ley disse Lelsio, de *just. lib. 2. cap. 32. dubit. 3. n. 18.* que se haviaõ de elcolher os melhores, por se evitar o perigo de não sahirem taes os eleytos, quaes elles se elperavaõ. Assim suppoem o Emperador Justiniaõ no *auth. ut iudices sine quoquo suffrag.* Se eu autem, que os eleytos pelo Principe haõ de ser taes que lhes resulte o credito de serem por elle eleytos. *Quis enim non diligat eum, & honestate compleri magna putet, si nostro decreto, iudicioque sui culminis ad cingulum venias, testimonium quidem habens, quia sit optimus.* Não he de Principe pes não fazer eleyçoens dos melhores. Muyto junta a este proposito Xammar de *officio iudicis p. 1. q. 22. n. 1.* Mal poderá o Principe satisfazer aquella sua primeyra, & principal obrigação de conservar seus vassallos, & subditos em paz, & concordia, livres das opressoens dos injustos, & poderosos mal acompreycionados, se os chamados por elle, & por seus tribunaes, não tiverem todas as calidades necessarias para exercitarem com perfeycão aquella parte do real officio, que o Principe com elles repare: & não imitarem com ella, quanto mais ter possa, aquella sufficiencia que no Principe se elegeu pelos povos, para os manter em justiça.

167 Estes Menistros, que os Princepes, & seus tribunaes elegendem, satisfazem a condição, & obrigação natural do Principe. Nota D. Accacio de Ripoll. de *regaliis, regalia 6.* & diz, que esta condição de segurar, & defender vassallos, he a que Princepes jurão, & promettem, no juramento que fazem aos povos, no auto de sua eleyção, & coroação. Segue neste particular a Olibano. Este fim respeyta aquelle grande cuydado, & pureza com que Bobadilla lib. 1. cap. 3. *deſte o principio,* mostra haveremse de fazer as eleyçoens. Ali repete elle a obſervancia que nas eleyçoens tinhaõ as Republicas antigas, & a que se deve ter, & guardar para se proceder com acerto nesta materia.

Daqui vem aquella apertada obrigação, que corre aos que consultaõ, de porem em primeiro lugar de sua consulta, os que por informação segura tem por mais dignos: preterindo sempre estes aos menos dignos, & assim os do segundo lugar aos terceyros. E quando os tenham a todos por iguaes em partes, & merecimentos o devem logo de declarar, para que o Principe possa, como deve, elcolher aquelle, que nas calidades, & sufficiencia lhe parecer melhor: ou quando fôr iguaes aquelle que mais quizer. De que com pena larga escreve depoy de outros Zapata de justit. distrib. p. 2. cap. 6. n. 21. & seguintes.

Ainda aos pretendentes se lhes deve repetir o que refere o Jureconsulto Pomponio na l. 2. §. de origine juris ad fin. que o Emperador Adriano respondeu aos patricios, que lhe pediraõ licença para responderem de direyto: & ideo optimus Princeps Hadrianus, cum ab eo viri patritij peterent, ut sibi liceret respondere, rescriptis eis: hoc non peti, sed prestari solere; & ideo si quis fiduciam sui haberet, delectari se, populo ad respondendum se prepararet. Nota ali a Glossa, que há coulas que se não pedem honestamente, mas que honestamente se concedem. Muyto he para reparar na confiança com que muytos pedem os cargos de letras, sem terem as que para elles são necessarias. Os de guerra, os mais faltos de valor, & experiencia. Os de governo, os que nem sua casa sabem governar: não sofrendo que se concedaõ aos merecimentos, talento, & partes boas; mas que se lhes dê, sendo de todo insufficientes, o que sua demasia pretende mais confiada nos rogos, & intercessões, que na capacidade. Não queria esbarrar neste tropeço D. Pedro Mascarenhas governador de Visorrey da India. Foralhe do Reyno muy encômendado por seu amo hũ criado de hum vilido, & havia tres annos, que servia naquelle estado, que em occasião de despacho apresentava seus papeys ao Visorrey, & enfadado delle, lhe não deferir, lhe disse hum dia *P. S. não me despacha havendo tres annos que sirvo, & merecendo-o; a que D. Pedro respondeu muy severo; e agora despachando aos devinte, & de quinze annos de serviço, como chegar aos de tres, vos deferirei a* Escreve Couto Decada 7. lib. 1. c. 12. Poys saybão pretendentes que os cargos não peti, sed prestari, que se não dão a quem os pede, mas a quem os merece por participar mais das calidades que se petto pedia nos Menistros, & q os Doutores nelles tanto desejão, & a antiguidade dos serviços.

Est malum quod vidi sub sole, quasi per errorem egrediens a facie Principis: positum stultum in dignitate, & divites sedere deorsum. Vidi servos in equis, & Principes ambulantes super terram quasi puros. Ecclesiastes cap. 10. vers. 5. 6. & 7.

Quomodo nix in aestate, & pluvia in messe: sic indecens est stulto gloria. Proverb. 26. n. 1.

Perdoens.

CAPITULO III.



PERDOAR crimes, & penas por elles merecidas he huma das regalias, que sò pertencem ao Rey, & Principe supremo, & que não se conhece superior consta da l. 1. §. quis ultro, & ibi Bart. & l. diu pretritis ff. de quest. l. relegati ff. de penis. Azeved. ad l. 1. n. 8. tit. 25. lib. 8. recopil. & n. 14. Farinac. p. 7. conf. 3. n. 1. & ibi additio, & n. 6. Mostraõ-no largamente, depoy de outros, Menoch. de arbitrar. lib. 1. q. 92. Afflictis in tit. qua sint regalia n. 13. & seqq. Farinac. de inquisit. q. 6. n. 2. post Oddum de resist. in integr lib. 2. q. 92. art. 2. n. 12. Petragrin. de jure fisci lib. 4. tit. 8. de multis, & penis n. 15. & seqq. & lib. 3. tit. 2. n. 2. & seguintes. Mastrillo de magistr. lib. 7. cap. 7. a n. 1. D. Accacio de Repoll. in regalar. tract. regalia 45. a principio. Bobad. lib. 2. c. 16. n. 99. & n. 124. Sesse de inhibition. cap. 1. §. 5. a n. 1. Estes Autores referem muytos outros, que trataõ esta materia, & trazem os fundamentos deste poder. São elles principalmente a l. relegati in fine l. ad bestias §. ex provincia ff. de penis §. plane instit. de jure natur. gent. & civili l. 2. Cod. de bonis damnator.

2. Uzão tãbem deste poder aquelles a quem expressamente o concedem os Princeses. Farinac. d. q. 6. n. 3. depoy de Bosio, Julio Claro, & Osasco. a que se junta Repoll. d. regal. 45. n. 51. & seguintes. Barr. in l. ambitiosa n. 7. vers. secundum est ergo, ff. de decretis ab ordin. facien. estende esta faculdade aos juizes a que expressamente for concedido este privilegio. Referco, & legueo Menoch. de arbitrar. lib. 1. q. 92. n. 7. & 8. Com elles, & Socino o affirmo Farinac. d. q. 6.

3. Mas como, & quando tem esta licença possam juizes perdoar multas, & penas declara Peregrino de iure fisci lib. 4. tit. 8. n. 19. & seguintes.

4. Neste Reyno só ao Senhor D. Alvaro seu sobrinho sey que concedesse esse privilegio o Senhor Rey D. Manoel. As Ordenações só aos Dezembargadores do Paço concedem o poder, & faculdade de perdoar nos casos, & forma, que declara a Ord. lib. 1. tit. 3. nos §§. 9. 10. & 11. Com mais clareza o seu regimento nos §§. 18. 19. 20 §. 21. & §. 22. aonde aponta o que convem para sua declaração. Por occasião destas Ordenações se tem offerecido algumas duvidas, pelo q me pareceu tratallas aqui em quanto aquelles escriptos não lograão a felicidade de sahir a luz.

4. Mas primeyro hey de advertir, que o que nos declaramos só com a palavra perdão, declara os Jureconsultos com muytas que tem algũa differença na significação. Que he o mesmo, q entreos seus notou Cassian. in consuetud. Burgundiae rubr. 1. de iustitiis §. 5. verbo, nisi habeat n. 1. vers. advertendum.

5. He a primeyra a palavra, *abolitio*, de que tratão todo o tit. ff. ad Turpillian. & de abolit. Veyo elle contra aquelles, que na accusação: aut calumniantur, aut praevaricantur, aut tergiversantur. Atalhou a este crime com outras tres penas respondentes as tres culpas, que na accusação se cometem. He isto quanto bem declarou o nosso Francisco Fernandez Fialho de societate, & declaratione titulum naquelle tit. 16. lib. 48. Tratao tam.bem a l. libellorum §. fin. ff. de accusationib. Os Imperadores na l. 1. & per totum Cod. si reus, vel accusator mort. fuerit. & tit. Cod. ad Turpil. & tit. Cod. de abolitionib. & tit. Cod. de abolit. generali. E ahi os Doutores, Cujac. in paratit. ad l. C. Turpillian. lib. 48. tit. 16.

6. Conforme a estas leys, & outras que allega Farinacio in fragmentis criminal. littera A. n. 1. verbo, *abolitio*, esta sorte de perdão, he a que dizemos por silencio nas causas crimes, que no n. 5. diz uzarle em Roma. E entre nos podem entrar os perdões concedidos antes das causas ajuizadas, ou sentenciadas. Pelo que no n. 2. affirma, que: *abolitio nihil aliud est, quam accusationis, seu delicti, vel pena peremptio*: ainda que esta definição seja com suas enlanchas. Refere non. 3. os muytos, que fallaõ da materia, Cujacio in paratit. ad l. 48. ff. tit. 16. ad l. C. Turpillian. adfin. *abolitio est exemptio reorum a crimine, vel accusationis emittenda licentia*. A differença que há entre *abolitio*, & *amnestia*, ou ley de esquecimento: declara Jul. Paulo lib. 5. sentent. tit. 17.

7. Este silencio humas vezes he particular, & outras geral. Nota-o, & declara o Cassian. in consuetud. rubr. 1. de iustitiis §. 5. verbo, nisi habeat n. 2. & segg. O particular se concede conforme aos tit. ff. & Cod. de abolitionib. & ad Turpillianum. O geral he conforme ao tit. Cod. de abolitione generali. em que tambem se concedem estes silencias com mayor franqueza: attendendo a l. indulgentia daquelle tit. E ainda digo que humas vezes he temporal, & outras perpetuo, posto que os titulos allegados não fação menção da abolição perpetua, de que nasce alguma confusão com que os Doutores fallão nesta materia. Assim notou Bafardo ad Clarum §. fin. q. 59. n. 107. que o que Claro diz d. q. 59. n. 14. da abolição, se havia de entender da indulgentia. Do mesmo modo se ha de considerar quanto Farinacio escreve d. q. 6. de inquisit. a n. 51. usque ad n. 61. aonde declara, que a graça concedida pela palavra *abolitio*, he temporal, & não perpetua. Porque a *abolitio*, ou suspensão, diz elle, não extingue o crime, mas suspende a justiça, & corrume o juizo. O que os Prineepes concedem por causa de alguma publica allegria. Notou a Glossa in l. 1. Cod. de abolit. gener. Cassian. d. verbo, nisi habeat n. 3. posto que com alguma confusão. Azevedo ad l. 1. n. 2. & 3. tit. 25. lib. 8. recopilation. aonde trata da abolição geral, & particular. Passada aquella occasião pode o accusador dentro de trinta dias continuar sua causa l. si interveniente, ff. ad Turpillianum. Temos rasto desta abolição com silencio na Ord. lib. 5. tit. 131. §. 1. verbo, athe 60. dias.

8. A indulgentia, ou perdão tem differente natureza, & vigor: *Indulgentia verò Principis fit cum causa, & crimen extinguit*. Declara ali Farinacio n. 61. assim diz que se a graça se fizer pela palavra, *indulgentia*, que he o mesmo que perdão, ou geral para todos os delinquentes, & cõs. da l. si ademptis §. verbo, ex indulgentia communi. Cod. de sentent. passis de qua Pinil. in l. 1. rubr. a num. 2. & num. 28. Cod. de bon. mat. Barboza. in l. si constante 25. §. fin. num. 2. & segg. ff. soluto matr. Cujac. in §. cum autem is instit. quibus mod. ius patr. potest solvi. & l. generali 7. Cod. cod. & l. si pater 9. Cod. cod. ou em particular para algum, de todos os delitos, se comprehendem nesta graça, *indulgentia*, ou perdão todos os casos, q exceptua na *abolitio*, ou suspensão. Confirmao cõ Carrerio. Placa, & Julio Claro. A que accrescento, mostrar: alsim de todo o tit. Cod. de sententia passis, cujas leys, quasi todas uzão da palavra, *indulgentia*, em casos em q se não podia perdoar suspensão, mas perdão proprio, verdadeiro, & eficaz.

9 He isto quanto bem entendeu Sforzia Oddo de *restit. in integr. p. 2. q. 21. n. 3. & art. 2. n. 20.* Ali faz distincção da palavra, *indulgentia*, que he palavra geral, & comprehende toda a restituicão, ou geral, & perfeitayta, ou particular, & imperfeitayta. Affirma mais no *n. 24.* que: *indulgentia in specie sumpta est condonatio pena.* E he a sorte de perdão de que tratamos. Delle falla aquelle Author mais largo na questão 93. declarando no *art. 2.* que o mesmo he *indulgere*; que *gratiam facere.* Comprovaõ no *n. 9. vers. item facit* com a *l. tutor Cod. de sententiam passis* na qual se chama graça o que tinha chamado indulgencia. Os diferentes effeytos, que obraõ *abolitio generalis, & indulgentia generalis*, ensina Mastrillo ad *indultum cap. 26. n. 10. l. capitalium 28. §. & ut generaliter, verbo, his enim venia tribuenda est ff. de penit.*

10 He a palavra *indulgentia*, ou *indultum*, tirada do verbo *indulgeo, indulgere*, que quer dizer, conceder, deferir, & animar. Isto monta na *l. cum quidam Cod. de fide instrum. querela indulgeri.* La dissera Cicero in Verrem: *Is civis Romanos coluit; iis indulgit, eorum voluntati, & gratia deditus fuit.* Amava os Cidadãos Romanos, deferialhes, acariciavaos, fazialhes a vontade. He o mesmo que na *l. si constante 19. Cod. de donationib. ante nupt. indulgendum est consensui communi partium.* Haeelhes de deferir, conceder, o que pedem, & fazerseelhes a vontade, & darlhes gozto,

11 Quando os Príncipes perdoão não sò fazem o que as partes lhe pedem deferindo a seus rogos, fazendolhes a vontade, graça, mimo, & favor do perdão. O que nos Príncipes Portuguezes se verifica melhor attendendo a declaração que Lourenço Valla deu a palavra, *indulgere: Indulgere est concedere, & ut sic dicam, obsequenter, delicateque tribuere.* que como tratavaõ os reis vassallos como a filhos, sempre lhes perdoaraõ com a faculdade, & affecto de pays.

12 A palavra *indulgentia*, he mais ordinaria nas leys. Testemunhaõ a *l. indulgentia Cod. de abolitioe general.* & as leys do rit. *Cod. de sententiam passis.* A palavra *indultum*, se acha na *l. 3. Cod. de Episcop. audientia.* Uza della Mastrillo ad *indultum Regis. cap. 1. & per totum.* & a declara.

13 Graça chamão tambem os Doutores ao perdão; tomãdo-o do que diz Oddo na *l. quæstio 93. n. 9.* & Budeo ad *Pandectas in annotat. priorib. in l. Princeps ff. de legibus:* aonde mostra, que *gratiam canonicis, legisque facere*, he o mesmo que dispensar. O Príncipe que perdoa dispensa na ley, & sentença do castigo, & condenação. A que respetyta aquillo de Pomponio na *l. penultima ff. de jurejurando: Labeo etiam absenti, & ignorantis, jurisjurandi gratiam fieri posse, respondit.* Respondeu Labeo, que se podia alliviar o ausente, & que não tinha noticia do calo, da obrigação do juramento; que he o mesmo, que perdoarlhe aquelle preceyto, & obrigação de jurar, & fazelhe graça do o elusar dello. Mas disto fallarey abayxo com mais largueza. Esta he a força das palavras: *nocere civitati gratiam non finit,* da *l. præsens Cod. de transsationib.* He graça o mesmo que favor, consta da *l. comparationes Cod. de fide instrumentor. verbo, gratia texti:* & da *l. adductus Cod. de appellat. & de outras.* Pelo que justamente chamou Farinacio *d. q. 6. de inquisit.* graças, aos perdoens, & no *lib. 3. cons. 163.* & outros muytos que lhe deraõ este nome, porque o perdão todo pende da graça, & favor, do Príncipe

14 Chamãolhe tambem os Doutores, *remissio*, do verbo, *remitto*, que tambem significa, conceder, & perdoar. Assim o entendeu Cicero quando disse in Verrem: *Meam animadversionem, & supplicium, quo usus eram in eum, quem cepissem, remitto tibi, & condono.* Lembrançaõ della palavra os Emperadores Valentiniano, Theodosio, & Arcadio na *l. 3. verbo, remissionem remissa Cod. de Episcop. audient.* Taes se hão Príncipes quando perdoão, ou o castigo, que o delicto ameaçava, ou o que a sentença já tinha declarado. Com o mesmo Príncipe da eloquencia Romana o notou Spiegel in *lexico juris, verbo, remittere*, que *remittere ex suplicio est minuire suplicium.* Na materia dos juramentos he este verbo muy frequente entre os Jureconsultos. Vele na *l. 8. §. fin. ff. de conditionibus institution.* & na *l. remitti ff. de jurejurand.* aonde diz: *nam quod susceptum est, remitti debet.* Que os perdoens não se concedem senão de culpas, ou certas, ou imputadas.

15 Não fallo da palavra, *restitutio*, que he mais larga, que cada huma das outras, & de que bem discorre Sforzia Oddo de *restit. in integr. q. 21. & seqq. p. 2.* por comprehender mais que todas as outras palavras, que significão o perdão da pena, ou castigo de que só trato, & *l. 1. vers. queri potest, verbo, facilitatis veniam continere ff. ad S. C. Turpillian.* Chamase tambem *venia* o perdão, & notou com a *l. Manicheos C. de hæret. & l. tu planè. in fin. ff. de excusat.* & pelo alivio do castigo, *ut in cap. denique dist. 4.* Lucas de pena in *l. si apparitor. Cod. de cohortat. lib. 12. vers. queritur.*

16 Parece, que usaraõ de todas ellas os Jureconsultos, & Doutores, por mostrarem a franqueza, & liberalidade com que Príncipes costumão perdoar, & quão proprio he seu o concederem perdoens, & quitar penas, & castigos.

17 Pergunta Sforzia Oddo *de ressit. in integr. p. 2. q. 91. art. 2. n. 6.* com que direyto lo introduzio este costume de perdoar. Nega elle achar Doutor, que tratasse o ponto, & satisfizesse a pergunta. E confiadamente se resolve, em que foy introduzido por direyto das gentes, porque entre todas as naçoens igualmente se guarda, & oberva o costume de perdoar, & serem os degradados, & deportados restituídos pelos Príncipes a sua patria, honras, & bens. Que he quanto consta das historias dos Gregos, & dos Romanos.

18 De que infere; que sendo este costume recebido pelo direyto civil, se chamara este perdão, ou restituição effeyto do direyto civil, & não do direyto pretorio; & que as acçoens que deste perdão, ou restituição resultão, são direytas, & não civeys. O que declara a *l. 3. ff. de sententiam passis*. Infere tambem, poderse com muyta razão chamar beneficio do Principe, & que se pode dizer, remedio favoravel, & que como tal se hà de interpretar largamente. Resolução em que segue a Barth. & a Hippolyto de Marsilijs. em a *l. 1. §. si quis ultro ff. de quaestionib. Adorandis. in §. 1. n. 46. instit. quibus modis jus patria potest, solvitur*. Não ley se os leguem os que tratao da conformidade dos perdoens.

19 Eu acrelcento, que sendo direyto das gentes, como Oddo affirma, operdoar, he parte do direyto natural: porque no voto do Emperador Justiniano no *§. jus autem instit. de jure nat. vel. gent. & civili: Quod verò naturalis ratio inter omnes homines constituit, id apud omnes per aequum videtur, vocaturque jus gentium*. Chama-se tambem direyto natural na Glossa de Cujacio ali na *l. 5. na* autoridade de Ario Didymo. De que não disconvem o que naquelle lugar escrevem Mylengerio, & outros. Com que se confunde o voto daquelles que estranhaão, cõimpiedade, o uso dos perdoens.

20 Seguindo esta razão natural, este uso, & costume das gentes, costumaraõ Príncipes Portuguezes conceder perdoens a seus vassallos, & todo o anno, para que elles podessem com mais facilidade gozar desta graça, & beneficio largaraõ a jurisdicção de perdoar aos Desembargadores do Paço, que no despacho delles se occupão todas as festas feyras livres de cada tomança. Foraõ sempre os Reys de Portugal verdadeyros imitadores de Christo, que em todo o rēl po, & em toda a hora estã perdoando a peccadores. Amaraõ sempre a seus vassallos, como filhos: não lhes soffreu este affecto paternal, que selhes retardasse o perdão, & allivio de suas penas, & castigos. Parece que tomaraõ exemplo dos Emperadores Valentiniano, Theodosio, & Arcadio. Mandaraõ estes a seus Menistros na *l. 3. Cod. de Episcop. aud.* que sem esperarem os vassallos, que ha em se recorrer aos Príncipes despachassem os perdoens, que os Emperadores costumavaõ dar. Assim começa aquella ley com estas palavras, confusão dos que retardão partes, & difficulção perdoens. *Nemo deinceps tardiores fortassis affatus nostra peremnitatis expectet*. Exemplo a Príncipes de quaõ alheyo he de sua clemencia, & de seu officio o vagar nas resoluções.

21 Acautelaraõse tanto aquelles Emperadores deste vicio, que uzaraõ da palavra, *fortassis*, para mostrarem com ella, que respondiaõ com todo o cuydado, & deligencia; mas que ainda assim, tinhaõ por melhor conceder a seus Menistros o que era proprio de sua jurisdicção, & regalia, que haver, a caso, alguma dilacção, ou retardamento nos despachos, em que Príncipes devem ser perenes como fontes, que reconhecem naquillo, *nostra peremnitatis*.

22 Passaraõ aquelles Príncipes a seus Menistros a jurisdicção de que uzavaõ em hum só dia. Os nossos a largaraõ aos Desembargadores do Paço, sempre de seu conselho, por todo o anno. Como os Emperadores trespassaraõ em seus Menistros esta jurisdicção cõ limitacção dos casos naquella ley declarados, trespassaraõ os Serenissimos Reys de Portugal nos Menistros do Paço a concessão dos perdoens com a limitacção, & declaracção, que faz a *Ord. lib. 1. tit. 3. §. 9. & seguintes, & o seu regimento nos §§. 18. & 19.*

23 Os reservados guardaraõ os Emperadores para si, nota-o a Glossa ali verbo, *consuevimus*. A este respeito, & imitacção ficão reservados para os Senhores Reys deste Reyno, os que tiracção da jurisdicção do seu conselho, espaçandoos para a festa feyra Santa, em que a imitacção de Christo, & em sua memoria se mostraõ mais piedosos, & benignos. Com regimento particular declarou o Senhor Rey D. Manoel quaes pertenciaõ ao Dezbargo do Paço, & quaes a elle. Guardase na Torre do tombo. Mas vejamos donde teve principio este Santo, & louvavel costume.

24 Reconhecidos, & agradecidos os filhos de Israel, aos grandes favores, & beneficios que da mão de todo poderoso Deus receberaõ; na sua sahida do Egipto, & das particulares maravilhas com que os libertou daquella tão largo, & tão pezado captiveyro; que deraõ motivo ao Santo Rey David entoar o Salmo: *In exitu Israel de Egypto. Assentaraõ perdoar a hum dos delinq.*

delinquentes, que mais devedores estivessem a justiça, & mais merecedores do castigo.

25 Porque o primeyro principio daquella tão desejada liberdade, foy no dia de sua festa que chamavão *Pascha*, quizerão dar o testemunho de seu agradecimento em todos os dias de *Pascha*. Nelles em memoria de suas felicidades, & de sua lembrança do muyto que devia a seu Devino Libertador, & Resgatador, introduzirão o costume daquelle perdoão. Reperio lha Pilatos este seu antigo costume, quando desejolò de dar a vida ao innocente cordeyro Jesu Christo, nosso Libertador, & Redemptor, lhes disse, por boca do Evangelista, o Discipulo amado: *est autem consuetudo vobis, ut unum dimittam in Pascha: vultis ergo dimittam vobis Regem Judaeorum?* Joan. 18. n. 39. Conformão nesta verdade todos os mais evangelistas. A esta conta diz S. Matheus 27. n. 15. *Per diem autem solemnem consueverat Praeses populo dimittere unum vinculum quem voluissent.* O mesmo significou S. Marcos 15. n. 6. *Per diem autem festum solebat dimittere illis, quem petuissent.* E S. Lucas, cap. 23. n. 16. *Necesse autem habebat dimittere eis, per diem festum unum.*

26 Que fosse a causa deste costume aquelle reconhecimento, & agradecimento, afirma a Glossa, que sobre S. João escreveu: *Quia in Pascha a servitute liberati sunt, in Pascha haec consuetudo dimittendi eis fuit.* Confirma-o Maldonado. Repete elle sobre S. Matheus as causas daquelle costume, & se resolve ser muy provavel, que era antiga tradiçãõ dos Judeos: *ut in memoriam liberati ex Aegypto populi vinculum unum à carcere liberarent.* Com mayor reloluçãõ disse Tritemio sobre o mesmo Evangelista nestas palavras: *solebat olim Rex, seu Dux populi Judaei, in latam, gratamque memoriam redemptionis ex Aegypto, qua ipso die contigerat, relaxare unum ex vinculis, quemcumque populus postulasset; & hanc consuetudinem servabat etiam quotannis Romani in Judea Praeses.* Confirma com elle Barradas in *Evangelia* tom. 4. lib. 7. c. 5. §. habeat. Primº que elles o sentira assim com mayor largueza Janfenio. Esta opiniaõ segue Dionysio Caraffiano sobre as palavras de S. Matheus. Martim Becano felicissimo engenho da Companhia de Jesus de *triplici sacrificio* cap. 4. Assim todos.

27 Mandoulhes Deos quando sahirão do Egipto, q̃ celebrassem a *Paschoa* na terra da promissaõ *Exod.* 12. a n. 3. & nota Mendonça in *lib. 1. Reg. c. 12. v. 9.* que foy para que quando celebrassem, se lembrassem da merce, & favor recebido com sua liberdade; & assim não foy muyto que elles acrescentassem a esta lembrança aquelle signal de agradecimento.

28 De passagem hey de reparar em duas cousas. He a primeyra, ser este perdoado, não o que o Rey, ou Principe de Judea queria, mas o que queria, & pedia o povo. Poderão dar por razão o não terem os Reys o poder tão absoluto, naquelle tempo, no governo dos vassallos, sobre que se offerecia muyto que dizer. Porem me parece que a razão era, que como a merce da liberdade fora concedida a todo o povo, delle todo quis Deos o agradecimento.

29 A outra cousa, em que reparo, acho naquellas palavras de S. Lucas: *Necesse autem habebat dimittere.* Estava Pilatos forçadamente obrigado a perdoar a hum delinquente, qual o povo quizesse, & pedisse. Sogeyto estava entãõ o povo Judayco ao Imperio Romano, & governado por seus Presidentes, officio que na quella occasiãõ fazia Pilatos. Era porem aquillo privilegio de que gozava o povo: & até hum Pilatos, Ministro Romano, se acha obrigado a lho guardar. Que privilegios dos povos não perdem seu vigor, ainda em poder de Principes, & Senhores estrangeyros, senão exercitaõ o officio de tirannos, & de injustos.

30 Era aquelle beneficio, que os Israelitas receberão, figura da liberdade do genero humano do poder, & captiveyro do Demonio Principe das trevas, diz Lorino, sobre o *Psalmo: de exitu Israel de Aegypto.* Achaõse Principes Christãos obrigados, a imitaçãõ dos Hebreos, a se mostrarem agradecidos a mayor merce, & beneficio, que tinhão recebido do Rey dos Reys. Que he muy agradavel ao Senhor o agradecimento dos beneficios recebidos. Isto monta o conselho do Ecclesiastes divino 12. n. 1. *Memento Creatoris tui in diebus juventutis tuae.* Ali nota S. João Fernandes o cuydado com q̃ os antigos Patriarchas respondião agradecidos aos beneficios com que Deos os tratava. Se aquelle divino Pregador aconselhava, & a mãy dos Machabeos representava a seus filhos a obrigaçãõ em que estavam a Deos pelos crias, & obrar com elles tantas maravilhas: *Peto, nate, ut aspicias caelum, & terram, & ad omnia, que in eis sunt: & intelligas, quia ex nihilo fecit illa Deus, & hominum genus: ita fiet, ut non timeas carnificem istum Mach.* 2. c. 7. lugar bem illustrado por Mendonça in *lib. 1. Reg. c. 17. v. 12.* annot. 1. circa litter. scilicet. 6. 11. Mayor razão corre aos Christãos de se mostrarem agradecidos, poys não só os obriga a isso o serem feyturas de Deos, & ter criado para elles o Ceo, a terra, & tudo aquillo de que ella se ordena, mas gozão do bem do serem por Christo redimidos do captiveyro do peccado. Con-

Libertação muy digna daquelle grande engenho de Mendôça. no 18. 12. Peloque justamente ordenarão Princeses Christãos o Santo costume de concederem perdoens aos culpados, como com menor obrigação o fazia o povo Judayco.

11 Reconheceraõ sua mayor obrigação, & a testemunharaõ perdoando, não a hum só, como os Judeos fazião, mas a muytos. Que quanto a obrigação era mayor, & a merce, & beneficio recebido de mayor momento, tanto mais justo foi, q as mostras do agradecimento fossem mayores. Publique-se com ellas, q o beneficio, que cada hũ delles recebera de Christo crucificado, vencia muyto ao que o povo receberea na liberdade do captiveyro do Egipto, & tiramias de Faraõ, & q com sua mayor piedade respondiã a divida da criação, & da redempção querendo Reys deste modo satisfazer não sô a sua obrigação, mas a de todos seus vassallos.

12 Nesta consideração ordenarão alguns Princeses concederem a graça dos perdoens em dia de Natal. Que seja assim me consta de Phelippe Paschalis de patria potest. p. 4. cap. 3. n. 10. que o poem como cousa certa, & allega Bursato no conf. 177. n. 15. lib. 2.

13 Costumavaõ os antigos celebrar os dias de seus nascimentos, & os de seus filhos, não crentando crueldades nos taes dias, nem em seus anniverlarios: *id moris, institutique nostri mores tenuerunt, ut cum die natali munus annale genio solverent, manum a cade, & sanguine absterrent, ne die, qua ipsi lucem acceperunt, aliis demerent.* Escreve Cenlorino, de die natalis de accretenta logo. *Dei ad Apollinis genitoris aram, nemo hostiam cadit.* Este respeyto que os moradores da ilha Delos guardaraõ as aras de Apollo, pelo reconhecerem por pay, & primeyro Author seu, confirma com bons Authores Martim de Roa de die natali cap. 6. Com igual piedade respondiã Romanos a Minerva: não esparzião elles sangue algum no dia de seu nascimento. He o que nos inculcou Ovidio Fastor. 3.

*Sanguine prima vacat, nec fas concurrere ferro,
Causa, quod est illa nata Minerva die.*

Muyto juntou com larga erudição Martim de Roa das celebridades dos Emperadores, Reys & Princeses naquelle tratado cap. 5. & cap. 16. & por occasião do nascimento do Principe de Castella, Larrea nas deciloens Granatenles disput. 25. Ali trata dos perdoens concedidos naquelle tempo. Que muyto logo perdoarem Princeses Christãos no dia em que o filho de Deos nasceu, por nos salvar, em carne humana. La disse Porphyro lib. de sacrificiis: *Tribus de causis dei sacrificandū est, ut veneremur, ut gratiam referamus, ut necessaria ab ipsis petamus. malaque procul pellamus.* Em Roa naquelle cap. 6. Que por tres respeytos se hão de offerecer sacrificios a Deos, para o venerarmos, como devemos, para nos mostrarmos agradecidos as merces recebidas de sua mão liberalissima, para o obrigarmos a nos prover dos bens necessarios, & nos atalhar os males.

Sacrifiquem logo Princeses religiosos ao filho de Deos nascido com perdoens, pòys nasceu para nos livrar da culpa. Venerem no cõ elles, & lhes rendaõ as graças da merce recebida em seu nascimento, para que assim o obriguem a lhes perdoar, & fazer novas merces, com vidas por quem nos veyo dar vida, & dar a sua por todo o genero humano. Que não he justo, que se fizessem tantas demonstraçoens de piedade, & allegria nos fingidos nascimentos dos que a vã gentilidade reconhecia por Authores de seus principios, & felicidades, & que faltassem Princeses Catholicos com este sacrificio de piedade, no dia em que Christo nasceu. Nem he justo que se celebre nascimentos de Princeses da terra cõ perdoens, & q se falte cõ elles no Natal do Principe do Ceo, & da terra: para q os exemplos da gentilidade parece q ferviraõ de ensayo.

14 Outros Princeses desataraõ seu poder, & facilitaraõ sua piedade em perdoar no dia da Páschoa: parece que imitando aquelle costume dos Judeos agradecidos. Mostraraõ tambem seu agradecimento naquelle glorioso dia, por ser o em que Christo a perseyço ou a obra maravilhosa de nossa salvação, & redempção. Que como cantou Chrylostomo Santo, in hymno ad Christum post silentium in Paschare, no dia de sua Sacratissima Resurreyção, tiveraõ liberdade aquellas Almas Santas, que estavaõ no seyo de Abrahão, esperando sua Santa vinda, & se frangueou ao genero humano a entrada da gloria. Diz o Santo.

*Hac es, Christe, die levibus revocatus ab umbris
Atque revivisti spicula dura necis.
Horrendas, hac luce, fores tua rupit Averni
Dextera: libertas est animisque data.
Visus es humanis hodie rediitque ob illos
Nam factus es, passus, redditus, & superis.*

Ut sursum nati, redire vique astra petamus

Aique partis tecum regna beata tui.

Isto, parece, entendeu aquelle tão raro, & excellente, como mal medrado foyeyto de Bernardo Rodriguez, quando nos tercetos ao suavissimo nome de Jesus, cantou.

Trabalhos lhe custou nome tão nobre;

Veyo ao mundo, morreu, venceu o inimigo;

Deixou o inferno despejado, & pobre.

Em fim neste venturoso, & sempre allegre dia o Redemptor do genero humano, como diz o Poeta,

O fello pos a quanto tinha feyto.

35 Por esta geral allegria do mundo todo, cullumaraõ Emperadores Romanos conceder perdoens em dia de Paschoa. Temos a prova desta verdade na l. 3. *Cod. de Episcop. audient. c. 1. ubi primus dies Paschalis extiterit, nullum teneat carcer inclusum, omnium vincula dissolvantur.* Nota-o tambem Baron. *anno Christi 386.* & depoyos d'elle Antonio Laurocio nas Flores *exemplum rom. 2. cap. 3. tit. 73. exemplo 18. Petr. Gregor. synagm. juris lib. 3. c. 33. n. 22. aenoe com Atheneo lib. 14. c. 17. dipnoscoph. traz o costume dos Thessalos, os quaes em memoria do beneficio recebido de Peloro no dia da festa, que chamavão Pelorio, soltavão os presos, & os convidavão para o banquete que nelle celebravão. Mas mayor devaçaõ, & piedade tinha no estrado o Emperador Theodosio por occasiã daquella festa. Polo em len branca S. João Chrysostoma *in oratione de Flaviano Episcopo.* Indignarase aquelle Emperador contra os de Antiochia, e contra aquelle Santo varão era Pielado. A cudio a interceder por suas cvelhas, & lhe representou a piedade com que por todo o Oriente tinha mandado, que se soltassem em dias de Pachea todos os presos, & se lhes perdoassem seus crimes, testemunhando no decreto o zelo, & piedade com que lhes perdoava nestas clementissimas palavras: *utinam mihi liceret, & desinens nocere, & resuscitare, & ad priorem vitam reducere.* Tanta era sua vontade, & em anito o cello percu que delejava poder resuscitar os castigos para participarem do perdoão, refereo Patonio *anno 385. no fim, & com elle Daurocio naquella tit. 73. exem. 19.* Parecêlhes confa alheya cenzão, não gozarem os presos, & encarcerados de indulgencia, & perdoão no dia da mayorgloria, & mayor triumpho, que o mundo vio. Costume bem exornado per Ianea em suas *declem disput. 25. n. 11.* E de que resten unhão algumas leys no *tit. de indulgentiis lib. 9. tit. 28. l. 1. Theod.**

36 Os Serenissimos Reys de Portugal, os Christianissimos de França, os Catholicos de Castella, consagraraõ a este Santo costume de perdoar aos malleytores a festa feyra Santa. Desta Portugal nos consta pela observancia ordinaria deste costume. Los Christianissimos o testemunha Casiano *in consuet. Burg. rubr. 1. de justitiis §. 5. verbo, nisi habeat n. 3.* Los Catholicos o affirma a l. 2. *tit. 11. de esilio* & o nota ali Diogo Perez, & Azevedo *ad l. 1. n. 2. tit. 25. l. 8. recopil. & l. 2. n. 22.* & Jodoco *in praxi rerum criminal. cap. 149. n. 7.* Tiverão estes Príncipes respeyto a naquelle dia não só perdoar Christo a Dymas, bom Ladraõ, mas a todos os que o offendiaõ intercedendo por elles ao Padre Eterno: memoria que naquelle dia esta intercedendo por todos os malleytores.

37 Por estas considerações são tão privilegiados os perdoens concedidos em dia de Natal, & de Paschoa, que se não pode opor contra elles defeyto de subrecção, & obrecção. O q mostra Burlaro, no *conf. 177. n. 15. lib. 2.* E o nota por cousa digna de se ter na memoria, & limitação das obrecções, & subrecções. Phelippe Paschalis *de patria p. 4. c. 3. n. 10.* Com Burlaro o tem tambem Baiardo *ad clarum §. fin. q. 59. n. 76.*

O que elles dizem dos perdoens concedidos naquelles dois dias, faveamos nos tambem de dizer, dos que se dão na festa feyra Santa, por nossos Reys clementissimos. Persuadeo a mesma regra da l. *illud ff. ad l. Aquil. cum vulgarib.* que ensina haverie de leguir igual disposiçã de direyto aonde se da a mesma razão.

38 A razão desta resolução acho eu em Jodoco *in praxi rer. crimin. cap. 149. ad n. 6.* diz: que o Principe, *ex sua potestate extraordinaria crimina istiusmodi (os atrozes) om nino remittere potest omnia, quoties ipsi visum fuerit.* Os perdoens concedidos na festa feyra Santa, ou outros semelhantes, sempre se fazem de poder absoluto, & extraordinario.

39 Noto mais que conforme ao parecer de Jodoco, aquellas cousas que o Dezembargo do Paço despacha com ElRey, em que logo se põem a clausula (em presença delRey) não se fazem logeyras ao vicio da obrecção, & subrecção, per serem celsachacas com expressa noticia, &

& consentimento seu, & o aclaro no fim deste papel.

40 O que convem muyto para a conformidade dos perdoens a que os Doutores chamão *intermissio*, de que falla Jodoco no d. cap. 149. n. 14. & seguintes. Castan. in consuet. Burg. rub. 1. §. 5. verbo, *nisi habeat* n. 150. Azeved. ad l. 2. n. 7. tit. 25. lib. 8. recopil. Nos perdoens ordinarios, & não concedidos nas indoenças, ou na entrada do Principe em algum Reyno, ou Cidade, em que tambem uzão de semelhantes graças por voto de Jodoco d. cap. 149. n. 7. te. não lugar as circunspecções, que Jodoco no lugar acima require na conformidade delles, porem não naquelles que nos dias, & tempos privilegiados extraordinariamente se concedem que he quanto lente o mesmo Author no n. 18. dizendo: *si tamen Princeps concedat alicui gratiam, aut remissionem de plenitudine potestatis, vel ex certa scientia, quod idem est, tunc non requiritur citatio illorum*. Falla da citação das partes, para a conformidade dos perdoens, que nestes casos, diz, não ser necessaria por se não poder opor de subreção, & obreção: que he quanto acima notey.

41 O que diz da triumphal, & allegre entrada dos Príncipes em algum Reyno, ou Cidade, entende tambem das entradas das Rainhas no d. n. 7. Com esta differença porem, que os perdoens, que as Rainhas nestas occasioens concedem, não são expedidos por seus officiaes, mas pelos officiaes dos mesmos Reys, de quem ellas tomaõ os lustres, & resplandores. De que se conhece a pouca razão com que na milagrosa, & gloriosa aclamação de S. Magellade, & felicissima entrada da Rainha nossa Senhora nas Cidades, & povos deste Reyno com o novotitulo de Reys delle, se houverão os que aconselharão a limitação dos perdoens.

42 Quando elles se concedem nas endoenças, ou nestas venturosas entradas, se fazem com toda a franqueza, & liberalidade, ou a respeyto da calidade, ou da quantidade. Assim mo entendeu Jodoco d. e. 149. n. 7. Ha huus perdoens, diz elle, que se concedem plenariamente: outros com alguma condenação pecuniaria Os que levão multa, ou condenação de dinheyro são os que se dão fora da occasião de indoenças: os que nellas se concedem, vão, *plenarie, sine ullo additamento civilis mulctæ*.

43 Mas nota Jodoco d. e. 149. n. 6. que os perdoens que particularmente pendem da graça, & favor do Principe, são aquelles: *quorum punisio esset capitalis, aut corporalis, nempe de homicidio, aut mutilatione*. Destes, diz, esta o reo obrigado a pedir perdão: *quavis infelici juro, & innocenter in crimen factor incidere*. O que pode ser de exemplo, para com mais facilidade, se concederem os que não são desta sorte, & a que se não devia condenação corporal, ou decapamento de membro, postoque de todos seja o Delen barço do Paço Relação a S. Magellade com o seu parecer, na forma de seu regimento. no §. 22. & da Ord. lib. 1. tit. 3. §. 8.

44 Não concedem Príncipes ordinariamente perdoens de crimes atrozes. Estes aponta Jodoco in *praxi criminali* d. cap. 149. n. 6. serem: crime de lesa Magestade, torças de mulheres, Jodomia, moeda falsa, latrocinios, incendios, & cutrostaes, de que tambem a Ord. lib. 1. no regimento dos *Dezembargadores do Paço* §. 18. & nes seguintes, fez excepção. Não torão porem sempre huos exceptuarios: hora se declararão mais, hora menos, nos indultos geraes. Testemunhão esta verdade a l. 3. *Cod. de Episcop. audient.* acende se apontaõ alguns, diferentes eos que traz Jodoco. Era ella no *Codigo Theodosiano* l. 8. *de indulgentiis* lib. 9. tit. 38. Nelle se achão al. 1. & 2. em que só se exceptuão cinco crimes, & outros em outras daquelle tit. que todas recolheu Masrillo ad *indultum* cap. 26. n. 1. Nota elle com Porrello, Deciano, & outros, esta rem ja deluzadas aquellas leys, porem não o está a l. 8. que rem vida na d. l. 3. *Cod. de Episcop. audient.* nem está deluzada a razão dellas.

45 Da excepção, que se faz de alguns crimes, se confirma, ficarem perdoados, pela graça, & perdão geral, todos os mais, ainda que atrocissimos. Nota-o, & confirma-o bem Masrillo no d. cap. 26. n. 2. Mas que de poder extraordinario, possa o Principe perdoar es crimes atrozes, relação he de Jodoco d. e. 149. n. 6. & se persuade do que escreve Masrillo d. e. 26. n. 2. & he: que ficão perdoados todos os que não torão exceptuados, com que lhe concede, poderem no fazer de poder ordinario, que he mais do que afirma Jodoco, & da lustre a Ord. lib. 2. tit. 21. §. 19.

46 Com que o regimento dos Dezembargadores do Paço no §. 18. & so mais, se deve de entender do despacho ordinario, & não do perdão, que se pede com remissão do Principe. Fundamento com que eu ja disse, que na festa feyra de indoenças, deviaõ ser perdoados os crimes mayores, ou na quantidade do dinheyro, ou na calidade da culpa. Para que he o exemplo del Rey D. João o II. que adiante referirey.

47 Valentemente condêna D. Garcia Masrillo de Magistratibus lib. 3. cap. 7. nos Prince-

pes a facilidade em concederem perdoens, & remissoens de culpas, sem justa, & racional causa, util a Republica. Ainda nestes casos, diz: *quam rarissime ad huiusmodi gratias, delictis, que remissiones, de venire debent.* Riguroso este nesta affirmacão; & contrario a resolução de todos os acima allegados; que contaõ por regalia o conceder perdoens. Veloemos nas respostas a seus fundamentos, & na condiçãõ natural do Principe; que he ser benevolo, misericordioso, & clemente.

48 He o primeyro argumento de que Mastrillo uza, tirado da *l. relegati in fine ff. de penis. & da l. ad bestias ff. cod. tit.* Estão porem estas leys menos asperas, & rigorosas do que elle nos representa. Contentale a *l. relegati* com que haja para isso qualquer causa: *ex aliqua causa.* Concedo, que ha ella de ser racional. Se tal não tor, procederá o Principe não como animal racional, qual he, em quanto homem; poyz ainda os mesmos animaes irracionais procedem de modo, que lhes alcançays a razão porque. O que ja foy consideracão do Orador Latino. Basta haja qualquer causa.

49 Isto, parece, sentio a *l. si operis 14. Cod. de sentent. passis*, nestas palavras: *cum non remitti penam facile, publice interst, ne ad maleficia temere quisque prosiliat.* Mas da palavra, *facile*, se abre a tenção da ley. Ha ella, que pode, & deve perdoar, não por antojo, senão quando a razão o pedir. E o trata Menoch. *lib. 5. pres. 49. n. 23. & seqq.*

50 He tanto assim, que ad *l. ad bestias*, acha justa causa o ser hum homem insigne em alguma arte, para se lhe perdoar: assim diz: *Sed si ejus roboris, aut artificij sint, ut digne populo non exhiberi possint.* Notele, que falla de muytos, & que a todos pode dar a vida o poderem servir de gozto, & entretenimento a Republica. Com que se persuade, que menos razão baste nos casos que não forem desta sorte, poyz nestes podem Principes perdoar, havendo qualquer causa, que a isso os mova.

51 O que me confirma o *§. plane instit. de jure natur. gent. & civili verbo, nam quod alius meriti indulget* reconhecendo por causa bastante, para a concessão de hum perdoão os meritos de hum culpado, postoque conforme ao mesmo *§.* não faça ley para em todos os casos, que he a facilidade que esquivia ad *l. si operis Cod. de sent. passis.* Desta maneyra se deve de entender Farinacio de *inquisit. q. 6. n. 19.* Mas das causas fallaremos logo.

52 Confirma Mastrillo sua opinião com S. Antonino, Navarro, Soto, Conrado, Sylvestre, Armilla, Bannes, Aragon, Valença, Molina A estes na lê de Mastrillo segue Accacio *de poll. de regaliis cap. 45. n. 49.* Acrescenta Mastrillo *d. cap. 7. n. 18.* a Cayetano *in summa, verbo, judicis peccata*, que attribuindo cinco peccados ao Juiz, por razão do officio diz: *quantum peccatum est injusta remissio pena.* E se declara logo, ser tambem este peccado do Principe, se perdoar, *sine rationabili causa*, que he o como se haõ de entender os mais Doutores, que para esta prova allega.

53 Com muytos, & bons lugares de Authores de huma, & de outra classe insiste Mastrillo *d. e. 7. n. 21. & sequentes*, em mostrar. Que na Republica aonde se não exercitão juizos severos, até os bons engenhos se corrompem. Que a pena soffrea, & emenda aos que errão; porque com o medo da pena andamos advertidos para viver com pureza, & inreyreza de vida. De que temos a *l. 1. ff. de justis & jure.* Que não sò he officio, & obrigacão da innocencia, não empecer a outrem; mas tambem o castigar o peccado, para que ou o castigado aprenda a sua culpa; ou os outros se amedrentem com o exemplo. Que esse he o respeyto porque os Principes tem o *ius gladij* conforme ao *cap. sunt quedam 23. q. 5.* para castigar malfeytores, & alliviar delles os povos. E tudo o mais que com muyta erudição, & grave juizo discorre nesta materia, com que exorna a *l. congruis ff. de officio Præsidis.* Regula, & governa porem a coragem, & viveza, com que falla, no *n. 40.* se houver justissima causa, & util a Republica. Que he a mesma resolução com que naquella *cap. 7.* entrou, & sobre que he a nossa contenda A que convem Bobad. *lib. 1. n. 51. & 52.*

54 Porem eu considero, q̃ quando aquelle varaõ, raro, & excellente, Seneca, quis mostrar a seu discipulo Nero, a natureza, & calidade de reynar, lhe escreveu os livros de clemencia. A esta conta lhe diz no topo delles, que 'lhos escreve: *ut quodammodo speculi vice fungeret, & sibi ostenderem.* Para que nelles vos sirva de espelho, em que vos represente as mais vivas feyçoens voſſas, em quanto Principe. Achou o Filosofo Cordoves, que não sabia quaes erão as parres, & condiçoens de Rey, aquelle que ignorava os quilares, & perſeyçoens desta preciosa pedra da clemencia, que toda se occupa em perdoar.

55 He a clemencia o primeyro dote de hum Rey no voto de Vopisco na vida de Aurelia-

no Emperador: *Prima dos Imperatorum*, ac *Principum* fit, diz elle com muyta razão. Dote que por propria de Princepes reconheceu Ovidio quando grangeando a vontade de Cesar Germanico ento. ou entre seus gabos, *Faſtor. 1.*

*Quæ ſit enim culti ſacundia ſenſimus oris
Civica pro trepiant cum tulit arma reis.*

Tanto prezavão Princepes Romanos a clemencia, que com publicas oraçoens defendião os atilcados reos. Não eraõ Oradores para os acular, [para os defender ſimi por ſer condição de Princepes defender, & perdoar.

56 Bem conheceu eſta verdade Galeno *lib. 1. de diebus decretoriis cap. 2.* Compara elle ali o dia ſeptimo nas doenças a hum Princepe benigno, o leſto a hum cruel, & tirano. São as palavras: *Mihi equidem frequenter venit in mentem ſeptimi diei naturam conſideranti Regi aſſimilare: ſextum vero tyranno. ille ſiquidem clementior veluti benignus aliquis Princeps, & quem judicandam ſuſcipi, vel partem ſupplicij adimit, vel victoria illuſtrat: hic e contra perniciæ gaudet, & ſalute delect.* Não proprio, & natural he de Princepes perdoarem em parte, ou em todo, ſente o mayor dos medicos, como do aſpero, & tyrão allegrarle com mortes, & ſangue derramado.

57 Abrio Seneca mais eſte penſamento, & a torça deſta verdade. Neſta conſideração diz ao alumno, ou criado *lib. 1. c. 3. de clem.* *Nullum tamen clementia ex omnibus, magis quam Regem, aut Principem decet.* Tinha elle encarecido o bem que parecia em qualquer particular, que deſta virtude ſe ornava, porem no Rey, diz, & no Princepe, he aonde ella eſta com mais propriedade: ali deſcança como em ſeu centro. *Ita enim virtutes magnis viris decori, gloriæque ſunt, ſi illis ſalutaris potentia eſt: nam peſtifera vis eſt valere ad nocendum.* A razão, ſente elle, porque eſta virtude da clemencia, toma mais luſtre, & termofura nos Princepes, que nos particulares, he; porque nos grandes homens reſplandecem melhor as virtudes, por ſerem nelles mais as occaſiões dos vicios com que ellas ſe eſtragaõ. Não he muyto, que hum particular perdoe. Muytas vezes o faz, porque mais não pode. No Princepe he grande a gloria de perdoar porque não pode ſer a iſſo conſtrangido ſenaõ da razão. He com tudo eſte poder triſte, & miteravel, quãdo ſe occupa em empecer.

58 Eſte lugar de Seneca emendou Lipſio com menos viveza, & felicidade da com que o Cordoves fallou, fraqueza ordinaria naquelle Fragmeno douto, & erudito. Eu o entendi guiado do eſpirito com que Ovidio na conſolação a Livia: dandolhe o mayor louvor, diſſe.

Quid tenuiſſe animum contra ſua ſecula rectum?

Alius, & vitiis exercuiſſe caput?

Nec nocuiſſe ulli, & fortunam habuiſſe nocendi?

Nec quiſquam nervos extimuiſſe tuos?

Nec vires erraſſe tuas campoque, foroque,

Quamque licet citro conſtituiſſe domum?

Não he virtude, quĩs dizer aquelle Filoſofo, não peccar o que não tem occaſião para o fazer. Então ſe copão em hum Princepe as virtudes, quando ſe veſte, & adorna dellas, tendo promp-
tas, & amão as occaſiões dos vicios, & furores. Mostra ſer clemente o que perdoa eſtando nelle o poder, & juridição do caſtigo. Que o Sulmonenſe eſta ventura boa reconhecia naquella Matrona Romana, ter poder, & não o exercitar em empecer, & fazer matar, & caſtigar.

59 Tudo cõprehendeu neſtas palavras Theodaliado Rey Godo, em Caſſiodoro *lib. 10. Epiſta* Vendolẽ levantado a dignidade real. *Mutavimus eum dignitate propoſitum, & ſi antea juſta diſtricti defendimus, nunc clementer omnia mitigamus.* Se em quanto particular inſtava com rigor na execução da juſtiça, agora que tomey o Sceptro, & officio de Rey, com clemencia mitigo as penas. Que não he a meſma a condição de hum Rey, & a de hum particular.

60 Seguia eſte conſelho o Sereniſſimo Rey D. João o III. de Portugal, quando affirmou, que por voto de Rey não convinha morrer homem. Delle o refere F. João Marquez no gover-
nador Chriſtiano *lib. 1. cap. 19.* Paſſaralhe por mão eſta clemencia El Rey D. João o II. Empa-
tarão os votos no caſo de hum carcereyro do Limoeyro de Lisboa, prezo por conſentir na fuga de hum Eſtrangeyro rico que eſtava debaxo da ſua chave, & guarda. Dizerão a El Rey os
Dezembargadores: *Senhor agora fica o ſeyto em V. A. ſomente para o caſtigar como quizer. Elle ficou hum
pauço enxadaſo, eſcreve Relende na ſua Chronica cap. 99. ſem fallar, como homem a que peſara muyto
em iſſo, & diſſe: Eu certo deſejava muyto caſtigar eſte homem por o caſo, que fez, ſer ſeyto; porem ſoyſ
tanto a huma parte, como a outra, a Rey não pertence ſe não ir a parte da clemencia, & dar a vida,
e uſão em ſua dar, & dõu a iſſo meu voto: deſejando muyto o contrario. Com o Sceptro lhe herdou*

a benignidade, & clemencia El Rey D. Manoel. Delle anda empenho que dava graças a quem achava razões para livrar da pena a algum reo.

61 Ditofos os Reys em que reyna aquelle esperito, verdadeiramente real, de que S. Ambrosio tanto louva ao Emperador Theodosio. Na oração das exequias daquelle clemente Princepe diz o Santo: *Beneficium se putabat accepisse, angustæ memoriæ Theodosius, cum rogaretur ignoscere: & tunc propior erat veniæ, cum fuisset commotio maior iracundiæ.* Contava a particular beneficio o pedirselhe, que perdoasse, & então estava o perdão mais certo, quando n'le era mayor o movimento da ira, & da payxão. *Prærogativa ignoscendi erat, indignatum fuisse: & optatur in eo, quod in aliis timebatur, ut irasceretur.* Tinhahe por signal certo perdão, o terse elle indignado contra o culpado. Em tanto que se desejava nelle o que nos outros se temia, que em o terse indignado.

62 Acompanhavão continuamente a David Rey: *Legiones Ceresii, & Pheleti. Reg. 2. 16. n. 18.* Que guardas, & companheyros são estas, que elle traz sempre a seu lado? *Ceresii*, significão os castigos, que se interpreta matadores, *Pheleti*, libertadores, ou perdoadores. Quele do Rey he propria a justiça com que castiga delictos, não lhe he menos propria a clemencia com que perdoa: virtude, que nunca ha de perder de vista, ou apartar de si. Consideração he de Mendonça illustre filho de Santo Ignacio *lib. 1. Reg. c. 2. n. 26. annot. 21. circa litteram scilicet, §. 31.* Ali confirma com muytos exemplos quão proprias são do Superior a justiça, & a clemencia. Mas quanto deste se prezem Reys mostra largamente Mattheus Timpio *in speculo benimagistratus p. 1. cap. 32.* & outros que deyxo.

63 Antes na opinião de S. Agostinho, quando Deos castiga, parece que desce de sua grandeza, & Magestade. Considera o Santo os termos de que a divina Magestade usou, deliberando a castigar as Cidades infames. *Gen. 18. n. 21. Descendam, & videbo, & no sermão 70. de tempore, rompe nestas palavras: Quando ad Abraham responsa redduntur, non dicitur descendere Deus, sed supra ipsum adflare: nunc autem, quia peccatorum causa agitur, descendere dicitur.* Reparede, quando falla a Abraham, se diz estar decima, & agora que se trata de castigo, que desce. Os Princepes retratos de Deos na terra, & se elle desce de sua grandeza, & em certo modo a clemencia bem se verefica quanto he mayor a gloria de hum Princepe, que perdoa, que a do que castiga.

64 A esta conta se prezaráo sempre Princepes de perdoadores. E dessa parte levaráo sempre os gabos dos melhores juizos. Dos Reys do Egypto escreve Diodoro Siculo *lib. 2. c. 3.* a principal virtude: *Panas mitiores, quam postularent errantis crimina exigentem, reddentem gratiam, meritis ampliozem:* darem a pena menor que o delicto, a merce n'ayer, que es nobreimentos. Esses louvores deu Suetonio ao Imperador Claudio *c. 14. nec semper præscriptum, cum secutus duritiam.* Não seguir nas condênaçoens o rigor das leys. Capitolino a Antonino Filosofo: *erat mos iste Antonino, ut omnia crimina minore supplicio, quam legibus prelii solent, puniret.* Costumava dar menos castigo aos crimes, do que lhes davao asleys. Disso se prezavao os Imperadores Valentiniano, & Theodorico, & Athalarico Reys Gocos: lugares com que Jureto exorna estas palavras de Symmaco *lib. 10. Epist. 63.* fallando aos Imperadores Valentiniano, Theodosio, & Arcadio: *Alia est enim conditio Magistratum, quorum corrupta videntur esse sententia, si sint legibus mitiores: alia Dominorum Principum potestas, quos decet acriminiam severi juris instectere.* He differente a condição dos Ministros. Parecem lehornadas suas sentenças, quando tão mais brandas, que as leys. Outra he a dos Senhores Princepes, aos quaes esta muy a conto o deminuir o azedo da severidade do direyto.

65 Condição tão natural de Princepes, que ainda que só para si reservarao a clemencia, & deminuição das penas, mandando a Ministros que executem com todo o rigor, as que as leys taxão, como dispoem a *l. 3. Cod. de sacrum Baptisma*, & a *l. servos Cæla ad legem Juliam de vi, &c.* o confirma com muytos Bobadilha na politica *lib. 2. cap. 10. n. 58.* & o declara no *cap. 2. n. 18. do mesmo livro.* Comtudo arê esses Ministros quizerão, que pendessem antes para a clemencia, q para o rigor, quando a cousa está em duvida. Consta do que discorre Bobadilha *d. n. 18.*

66 Nesta consideração vos mandaão as leys, que lejamos: mais inclinados a absolver, que a condemnar: *promiores ad absolvendum, quam ad condemnandum.* Da por regra de bem acertamento no julgar a *l. recipiendum ff. de penis.* bem exornada por Giurba *conf. 34. n. 35.* Esse he o tão conselho da *l. absentem ff. de penis: melius esse nocentem absolvere, quam innocentem damnari.* He cousa mais segura nos casos duvidosos, absolver o culpado, que condemnar o innocente. Tão alheys estão Princepes legisladores de quererem seguir a parte da inclemencia, seguem aquel-

la regra, que persuade, *quod equitas est praefenda rigori*. Haverse de preferir a equidade ao rigor. Assim o estaõ protellando a l. *placuit Cod. de judic. Martha de jurisdictione casu 162. n. 6. Genoa in conciliatione legum c. 129. n. 38. Sarmiento select. c. 8. n. 4. Fachin. controvers. lib. 1. cap. 3. & lib. 11. cap. 3. Tuscus litera E. concl. 310. n. 14. & clem. 312. Quanto convenha a hum Menistro a piedade, que gentil homem pareça adornado della, discorre douto, & erudito Bobadilha lib. 2. cap. 3. & quaõ bem com a justiça dilata no cap. 4. com que se obriga mais o natural de hum Principe a ser todo benigno, & clemente, & em fim perdoador.*

67 Duas causas ha, diz Seneca de clem. lib. 1. cap. 20. para Princeses castigare: *si aut se vindicet, aut alium*, tomar vingança do que contra elles se comete; ou da ofensa feyta ao vassallo. Depoys que com agudo juizo, persuade a seu Principe a alta paciencia, & grande clemencia com que se deve portar nas ofensas, que lhe tocaõ passa no cap. 22. a tratar da consideração com que se deve de haver, nas ofensas, & injurias, que pertencem aos vassallos. Em castigar elles, dizem a ley tres respeytos, que o Principe deve seguir: *aut ut eum, quem punit, emendat, aut ut pena ejus ceteros meliores reddat, aut ut sublevis malis ceteri securiores vivant*. Respeyto de fazer que se emende aquelle a quem castiga. Respeyto de melhorar seus vassallos nas virtudes, & bons costumes, com o exemplo da pena. Respeyto de viverem vassallos seguros, & quietos, tirados do mundo os maos. São os dous ultimos as razoes, que Mastrillo estorça no cap. 7. no n. 10. & seguintes.

68 O conselho que o Filosofo lhe da no procedimento, & consideração destes respeytos he: *ipsos facilius emendabis minore pana: diligentius enim vivit, cui aliquid integri superest*. Emendar os melhor os culpados com a brandura do castigo; porque vive com mayor cuydado de si aquelle, a quem ainda fica alguma cousa, que perder. *Nemo dignitati perdita parit: impunita minus est, jam non habere panae locum*. Ninguem perdoa a honra, & dignidade perdida; ge-
naõ he de izenção do castigo, não ficar lugar sobre que a pena caya. *Civitates autem magis corrigi paritas sanima dversionis*. Melhoraõse muyto os costumes da Republica com a deminuição da pena: *facit enim consuetudo peccandi, multitudo peccantium*: facilita o costume de peccar, a multidão dos peccadores, em cuja pena se manifesta o vicio: *& minus gravis nota est, quam turba lenientum levat, & severitas*: & he menos pezada, & molesta, a nota do peccado, & pejo de o ter cometido, quando a facilita, & deminue a turba, & multidão dos condemnados, & a lenidade do castigo. *Quod maximum remedium habet, assiduitate amittit auctoritatem*. O castigo, que era o mayor remedio dos delictos, com a frequencia, & continuação perde a authoridade, & lhe falta o respeyto. *Constituit bonos mores civitati Princeps, & vitia ejus facilius compefcit, si patiens eorum est: non tanquam probet, sed tanquam invitus, & cum magno tormento ad castigandum veniat*. Prove o Principe a Cidade de melhores costumes, reprime seus vicios cõ mais facilidade, se os dissimulla, não como quem os aprova; mas quando como forçado, & com grande sentimento chega a castigar. Voto com que o Cordoves, prudente, & gravemente satisfaz a todos os fundamentos com que Mastrillo naquella cap. 1. inculca o rigor do castigo.

69 Seguia as liçoens de tão douto, & prudente ayo Nero, quando rogado no Senado, que assignasse huma sentença dada contra dous ladroens, recusou duas, ou tres vezes fazello, & quando obrigado do Senado o chegou a fazer, foy com tanta demonstração de sentimento que diz o mesmo Seneca lib. 2. de clemen. que suspirou: *quam vellem nescire litteras* que tomara antes não saber ler, nem escrever, por não assignar huma sentença contra ladroens facinorosos. Ara-
zaõ da Baronio anno Christi 56. saber que o principal dote de hum Principe he a clemencia. Quando a si m obrava, & seguia tão laõs conselhos mereceu dizer delle o grande Imperador Trajano, que forão inimitaveys os cinco primeyros annos de seu reynado. Mas não he muyto poys entãõ caminhava pelas pizadas da clemencia, & com depoy caminhar pelas da crueldade perdeu o amor dos vassallos, & com elle a vida, imperio, & reputação.

70 Virtude parece em hum Menistro ser severo na execução das leys. Esta apparencia não he nunca em hum Principe. Poderá aqui confirmar esta verdade com as palavras de Theodauldo acima referidas com Calsiodoro, que se em quanto particular era riguroso executor das leys, posto no throno Real todo se deu a clemencia: virtude propria de Reys. Seguiu o conselho do Imperador Antonino Pio, a quem grangeou o glorioso nome de Pio, o offerecerem selhe no principio de seu imperio alguns culpados, & pedindo selhe que os castigasse, elle o não quiz fazer dando por razão *non oportere ab his rebus principatus exordium ducere*. He quanto escreve D. João Capitolino em sua vida. Não estava de outro parecer Juliano Imperador. Delle conta Amilano Marcellino lib. 16. que o culpavaõ hum dia de uzar de clemencia com hum reo, &

respondeu: *Hactenus incusent iura clementiam; sed imperatorem mitissimi animi legibus praestent ceteris.* Pellaõ embora as leys rigor, mas a hum Imperador he coula muy consoime a ventajarse dos outros com as leys de hum animo muyto brando, & clemente. Esta benignidade do animo parece, que inculcava a seus vassallos o Serenissimo Rey D. Manoel nas cores branca, & vermelha de suas dividas, huma signal de amor, outra da clemencia. Mostrava, que andão enlaçados entre si clemencia, & amor, que não podiaõ vassallos temer rigores de Principe que se ornava de amor que sempre se acompanha da clemencia.

71 Atodos dà por conselho S. Jeronimo in cap. 7. *Eccles. Inhumana justitia est fragilitati hominum non ignoscens.* He deshumana a justiça, que não respçeyta a fragilidade dos homens.

72 Que as penas não se poem para toda a execucao para terror, & ameaço si. *trahitur coercesatur gravissimis institutis, impatiens ambitio jure frangitur, clementia non habet legem; nec debet sub angustis terminis benigna sequi, quem decet sine fine laudari.* exclama Theodonico Rey por Calsiodoro lib. 2. *Epist. 30.* Taxele com gravissimos apertos até hi ma leve ira. Retire o cunço to a ambição desbocada, a clemencia não tem ley, nem deve de a trazer em espacos estreitos, & limitados, o Principe de quem he proprio o adquirir hum louvor perpetuo. Era esta pratica tão conhecida de Príncipes, que aos Imperadores Theodosio, & Arcadio dizia Symmaco na *Epist. 47. do lib. 10.* *Gravia enim subiectis sapè minitami, acuendi potius fluat, quam nocendi.* Ameaçaos aos subditos com graves penas, mais com desejo de os incitar a bem obrarem, que os castigar empecer. Príncipes, que com animo carniceyro atendem ao castigo, alheios de perdão, & de clemencia, aventurão-se a lhes succeder o deslar cõ que os ameaça Calsiodoro lib. 11. *Epist. 4.* *Qui justitia inexorabili exultat, necesse est, ut eam pietas benigna descingat.* A ficarem privacões huma piedade benigna, lele delvelão pela justiça inexoravel, contraria a clemencia. & tanto se apartaõ da calidade de Príncipes, dos quaes he proprio cõte o serem faceys em percos.

73 Não se poderaõ Príncipes Portuguezes izentar de assistirem como juizes de seu poder algumas condênações Obrigavaos a condiação de Reys a serem presentes com seus Delebaçadores, & Menistros de justiça ao dar das sentenças. O que faziaõ as letias feytas pelas nobreans de todo o anno: para ouvirem votar, & se remarem em sua presença os accõs necessarios. Acompanhavão-se para esse effeyto, qual outro David com a guarca, & companhia de *rethi.* Mas considerando o que de Deos deyxou escrito Philo Judeu, no tratado de *profugis,* lançozaõ mão da outra guarda *phelati,* & se inclinaraõ a perdoar com animo clemente: *Non est, ut eiqueille Rabino, decorum, ut ipse Deus puniat, cum sis primarius legislator optimus, sed per alios admoneris in homines noxios, non per semetipsum.* Não convem, nê he coula cecenie, que o mesmo Leos castigue por si, terco o principyro, & principal legislador excellente: mas fexa os Menistros animadverte contra os culpados. *Convenientius enim est, ac clementia, ut gratias facia, munera porrigat ipse suapte natura bonus, ac magnificus: supplicia verò non sine iussu eius, qui regnum sempiternum tenet, per alios tamen exigantur, quos decet tale Ministerium.* For ter mais conveniente, que as graças, beneficios, & merces destribua Deos por sua natureza bom, & magnifico. Os castigos não se fação sem ordem, & mandado seu, que tem o Rey no *sen pueris,* mas por outros Menistros para esse effeyto Deputados.

74 Que agudamente considerou Philo, que não era proprio da Magestade divina o castigar, posto que fosse de seu poder, & jurisdicaõstazer graças, & merces, & accumular beneficios, isto só he proprio daquella summa bondade, & magnificencia. Este exemplo adverte a Príncipes Christãos. A todos o deu por regra segura Aristoteles dizendo *Polit. lib. 5.* *Honores autem ipsemet tribuere debet; penas, & animadversiones per alios infligere, per Magistratus scilicet.* Esta parece a consideração com que os Serenissimos Reys de Portugal, reservaraõ para si a firmeza de perdoar. Seja embora de Menistros de justiça o castigar, & tirar vidas: de Príncipe he o perdoar, & conservallas a seus vassallos: *Servare proprium est excellentis fortuna, quam magis inspicere debet, quam cum illi contigit idem posse, quod Diis, quorum beneficio in laudem edimur, tam boni, quam mali.* Dissera muyto a este proposito Seneca de *clemen. lib. 1. cap. 1.*

Hum Principe não he respçeytado só porque he Principe, senão porque como tal governa hora castigando, hora perdoando. Hão porem as resoluções asperas, & de condênação de passar por mãos de Menistros, as de perdão, & de vida pelas suas. Fiquem elles com odio natural à pena, & ao rigor, Príncipes com o agrado, & louvor da clemencia.

75 Príncipes Portuguezes certos desta verdade sempre se prezaraõ de perdoadores. Tello-munhou-o bem El Rey D. João o II. nos perdoens que deu a homens já condênados a morte. Relata os Resende na sua *Chronica cap. 97.* & em outros, de que adiante farey particular juizo.

Entrava aqui mais a consideração de que o haviaão com filhos, a que o perdão se deve, porque filhos mais se melhoraão com a reprehensão, que com a disciplina. *Bonus Princeps, nihil differt a bono patre.* O bom Principe não se differença de hum bom pay, affirmou Xenotonte na *paedia*. Ameação a seus vassallos a pena com a condenação: com o perdão a convertem em reprehensão, sem menoscabo dos bõs costumes. Seguirão o conselho de Terencio in *Adelph. act. 1.* *sema 1. Pudore, & liberalitate liberos retinere satius esse credo, quam metu.*

Com o pejo, & com a liberalidade prelervarão sempre Príncipes de Portugal a seus vassallos naquella inteyreza de costumes, que tanto credito lhes deu no mundo; não com medo, & alpezeza da pena. Nenhum Rey fez tantas merces aos seus, quantos os deste Reyno a seus súbditos: nenhum lhes deu menores castigos. Com este amor foraão sempre raõ guardados os louvaveys costumes de Portugal, que sempre nelle foraão menos depravados, que em outras nações. Convem a nossa isto de Ovid. *Metam. 10.*

*Et nostro gratulor orbi,
Gratulor huic terra, quæ abest Regionibus illis.
Quæ tantum genuere nefas.*

Não me desmentirão os que tiverem lido nos criminalistas as muytas atrocidades, que nas outras Provincias succedem, & a graveza das penas com que se pretende emendar, & com que se reparam em actos, & graveza, a pezar do mayor rigor.

76 Fizeraão proprio seu nossos ditos Reis, aquelle grande gabo, & louvor mayor, que Santo Ambrosio prégou nas exequias do Imperador Theodosio. *Hoc erat remedium reorum, quoniam cum haberet super omnes potestatem, quasi parens exostulare malebat, quam quasi iudex punire.* Era a carta de seguro dos reos a indignação daquelle grande Imperador, porque tendo o poder sobre todos queria antes estranhar, & reprehender como pay, que castigar como juiz. E que tirava desta clemencia, & piedade? O arrependimento do peccado, a que se seguia o perdão, & a absolvição. *Sapè trementes vidimus, continua o Santo, quos objurgabat, & convictos sceleris, cum desperassent, solutos crimine.* Tremião com o temor da pena, & pezar de se terem expostos a ella, & quando mais desesperados se achavão com a prova do delicto, então escapavaão com vida. *Finire enim volebat, non plectere; aquitatis iudex, non pena arbiter, qui nunquam veniam consentiens negaret.* Levavaão mais o gosto de vencer, que o de executar a pena, juiz de igualdade, & não arbitro da condenação, que nunca negou o perdão ao que reconheceu seu erro, & sua culpa.

Eys aqui o que he perdoar, dote principal de Príncipes, & que com os vassallos lhe granjea amor: com o bom credito, & reputação.

77 Não nego com isto, ser obrigação de Reis castigar, & assombrar delinquentes. Convem que ande armada a mão dos Menistros da justiça para tirarem a vida a quem: *Multorum ipse periculum*, he perigo de muytos. Nome he, que Seneca *lib. 1. de clementia cap. 25.* deu, aos que tem por vida, tiralla a muytos, & eu digo, que compete a todos aquelles, que sempre andão armando trayçoens a vida, & fazenda alheya. Aquillo nego, ser estranhado, ou culpavel no Principe, o perdoar a quem sempre está bem, uzar de clemencia, & misericordia; quando o perdão não escandaliza, pela pessoa, a que se concede. Estes são os termos, em que se deve de entender o que Farinacio culpa nos Príncipes *de inquisitione q. 6. n. 17. vers. verum.* & os mais com que falla, & que o seguem.

78 Porque no voto de Chrysostomo Santo, *humil. 4. in Epist. ad Phelipp. in morali. Si quis Principem laudare velit, nihil illi adeo decorum adscribet, quam misericordiam: principatus enim proprium est misereri.* A que acrelcenta logo: *pretiosum vir misericors, imo misereri est Deum esse.* O principal louvor, que se pode dar a hum Principe, he pintallo misericordioso; por ser a virtude da misericordia calidade propria de Rey. Então se parece hum Principe com Deos, quando perdoa, & se compadece. Que elegante, & erudito mostra Velasquez sobre o *Psalm. 100. lib. 4. anet. 8. & 9.* ser a clemencia virtude real, & coroa de hum Principe.

79 Não sò se desvia da imitação de Deos o que não perdoa, mas despe a humanidade, & velle a natureza de fera o que não sabe perdoar: *abjecto homine, in sylvestre animal transire.* affirmam com razão Seneca *de elem. lib. 1. cap. 25.* Esta obrigação reconhecem nos Príncipes, todos aquelles, que lhes concedem poderê no fazer com cautela. Nem os Theologos, que affirmão peccarem Príncipes, que perdoão, fallão senão quando do perdão se segue escandalo, ou perjuiço da Republica com a facilidade de os darem. Ainda os que Mastrilho por sua parte allega de *Magistratib. d. lib. 3. cap. 7.* nem todos provaão o que elle contende, porque o P. Molina sò falla na restituição da fama não nos perdõens, que he cousa muy diversa. Nem em perdoar se

se encontra o direyto das partes, que he quanto logo declararemos.

80 A duvida mayor que aqui se offerece he. Se o Principe pode perdoar, sem concorre perdao da parte.

Tres opinioens acho nesta materia, em que os Doutores não fallarão sem alguma confusão. A primeyra concede tudo ao poder, & soberania real. A segunda lhe nega tal poder, sem perdao, & consentimento das partes. A terceyra compoem esta duvida distinguindo. Concedo todo o poder, no que respeyta fomento á Republica, & sua conveniencia. Negalho quanto ao interesse particular das partes offendidas. Discorramos por cada huma dellas.

81 Todos convem em que o Principe de seu poder real, & absoluto, pode perdoar, pois que não intervenha perdao, ou consentimento da parte offendida, & interessada. A razão he, porque *Princeps supra legem est*, l. *Princeps ff. de legib. cujus facta nemo est, qui in hoc mundo pulset*, diz Peregrino *de jure fisci lib. 4. tit. 8. n. 16*. Elle he o louvor que Plinio deu ao Imperador Traiano: ser livre das leys, & foyteytle a ellas. *Ipse se legibus subiecit, legibus, Caesar, quos nemo Principi scripsit*. Nam podem negar esta parte, os que reconhecem por sacrilegio o desparar do poder do Principe, em virtude da l. *disputare Cod. de crimine sacrileg.* Nota o, & reconheço Petrus Caballus *criminal. resolut. casu 58. no n. 4. & 5. centur. 1.* O que tem mais lugar nella caso, em que não ha ley, que lho prohiba.

82 Porem que o Rey não possa ser constangido pelas leys civis, se as houvera, isso o não izenta de obedecer a ley da razão, de que nunca está livre. He isto quanto com mayor verda de confessou o Imperador Theodosio na l. 4. *Cod. de legibus. Digna vox est majestatis regnantis, legibus alligatum se Principem profiteri: adeo de auctoritate juris nostra pendet auctoritas*. Não pode ser estimado, ou bem reputado o Principe, que não procura a authoridade das leys, que toda parte de se não quebrantarem. Seguindo o dictame da razão: *non est Princeps super leges, sed leges super Principem*, dizia prudente, & judicioso Plinio, ao seu Traiano. Assim continua naquella ley Theodosio: *Et re vera maius imperio est, legibus summittere Principatum*. Que não legue a ley da razão, a que está foyteytle, o Principe, que não obedece a razão da ley, que he a força, & vigor della. He o q affirmam Cujacio *ad tit. inst. de ingenuis §. 1. verbo, venundari*. Ali da por conselho a todos os professores do direyto, que sigão a razão da ley. Doutrina do Filosofo *lib. 8. Physicorum cap. 3.* que ensina ser fraqueza de entendimento bulcar ley, aonde está a razão da ley. Neste pensamento declaron o mesmo Cuiacio não sey em que parte aquillo da l. *illam Cod. de collat. Erubescimus cum sine lege loquimur, id est, sine ratione legis*.

83 Que o Principe esteja ligado com a ley da razão toy resolução de Baldo in l. 1. *ff. de constitut. Princip. Jason. cons. 1. dub. 1. lib. 1.* & com elles Gratianus *Forens. cap. 80 n. 19. Summa cons. 281. n. 15.* diz que o Principe, *est animal rationale*, & como tal está foyteytle a ley da razão. O que confirma com Baldo in l. 2. *Cod. de servitut. & aqua*. E he o que affirmão Covar. in *cap. alma. p. 1. §. 1. n. 4. Faquin. lib. 1. controuv. cap. 12. & lib. 11. cap. 2.* Morla *de legib. q. 1. a. n. Cabed. 2. p. dec. 78. Frater Cabed. diversor. lib. 3. c. 1. Mendôça lib. 1. de pact. cap. 1. a. n. 6.* que todos affirmão que o Principe *legibus obligatur attenta rei natura*. A que se junta Donellus *lib. 1. cap. 17. Mendôça d. cap. 1. n. 19. & cap. 3. n. 4. & cap. 45. n. 3.*

84 Nenhũ conselheyro Christão pode aconselhar a seu Rey, & Senhor natural, que obre aquillo, que lhe nega a razão, & a justiça, poys ninguem pode o que he contra direyto. *§. inter locatorem ff. locati. l. nepos Proculo ff. de verbor. signif.* Nem o que he contra a honestidade publica, se cremos a Surdo *cons. 203. n. 44.* que se segue a Bartol. in l. 1. *Cod. de mend. val. Gratian. Forens. cap. 891. n. 31.*

85 Muytos peccão na adulação com q a conselhaõ a Princeses aquillo que não podem fazer; attendendo a ganharem terra com elles, & segurarem, ao que imaginão, seu partido. Mas a estes taes deu a censura Cricias, nesta forma.

*Quicumque amicis, gratia causa, omnia
Dicit, facitque. Is ille prasens gaudium
Permutat odio, in posterum tempus, gravi.*

Compraõ com hum gosto presente, & momentaneo hum odio grave, para o tempo vindouro. E o tem mostrado, em tantos privados, & conselheynos mal parados, o effeyto de seus malos conselhos, de que colherão odio, & ruina.

86 He o que entendeu Seneca *de benefic. lib. 6. cap. 33.* Da elle por regra de bom acerto a conselheynos: *Dic illis, non quod volunt audire, sed quod odisse semper volent.* Daylhe por conselho, não o que os agrada, mas o que sempre devem aborrecer. A que accrescenta logo. *Da con. filium*

sum utile. Quæris quid felici præstare possis: effice ne felicitati suæ credat; ut sciat illam multis, & filis manibus continendam. Daylhe conselho util, & proveytoso. Perguntayme, que haveys de dizer, a hum enfunado com o pensamento de sua felicidade? Persuadilhe que não se engane com ella, peraque sayba, que esta se há de conservar com muytas mãos, & estas fieys. Que mãos são estas? Os defenganos dos conselheyros fieys, & de verdade. Oh que grande doutrina! que grande defengano, & consolação para Princepes, para conselheyros livres, não respytivos; & que so livraõ sua confiança em Deos!

87 Impiedade he grande dizer, que o Principe pode quanto quer. Tal a concebia Nero quando na Octavia de Seneca dizia:

Id facere laus est, quod decet, non quod licet.

Maos conselheyros persuadem, não o que convem, & he decente, senão o que lhes parece mais conforme a vontade, & appetite dos Princepes, a que pretendem agradar. Mais seguros vão os que com Claudiano no 4.º panegyrico de Honorio, gritão:

Nec tibi quod liceat, sed quid fecisse decebit

Occurrat, mentemque domet respectus honesti.

De que junta muyto Pedro Fabro ad l. non omne 187. ff. de regul. juris: *Non omne quod licet, honestum est*, diz o Jureconsulto.

Ainda que vassallos não possaõ constringer o Principe a guarda, & observancia das leys: ha elle de dar estreya conta a Deos, de as não guardar: que he quanto sente, & contende Mafrejo de magistrat. lib. 3. cap. 7. n. 56. & ficaõ Princepes logeytos a censura grave com que Farnacio os nota de inquisitione quest. 6. n. 17. de perdoarem calos graves de poder absoluto. Em que comtudo não tem tanta razão, como imagina.

88 Confirma-se porem a opiniaõ dos Reysterem mayor poder no perdoar, com aquella opiniaõ comua dos Doutores. Que todas as penas pendem do arbitrio do Principe; que as podem diminuir, & alterar, como melhor lhes parecer: excellencia de que até os juizes inferiores participão, & gozão por comunicação. Affirma-o Perez in l. 1. tit. 1. Glossa 1. ordinam. Azeved. ad l. 1. n. 14. tit. 25. lib. 8. recop. Avillez. ad cap. 36. prator. verbo, mandado. Fora já resolução das penas penderem do arbitrio do Principe de Bald. Aretiv. & Saliceto in l. fin. Cod. ubi senator vel clariss. Maranta p. 3. distinct. 1. n. 82. Farinac. in praxi q. 5. n. 8. & q. 17. n. 7. n. 34. & n. 65. Cabal. resol. crimin. casu. 294. Ofalcus dec. 80. n. 18. Scaccia. de judicis p. 1. cap. 12. n. 98. Macerat. lib. 3. resolut. 45. n. 15. Guazin. de defens. reorum defens. 33. cap. 16. n. 2. Ponte depest. Proregis tit. de provis. fieri solitis, in principio n. 24. Decian. lib. 5. crimin. cap. 44. n. 36. & com elles Giurba. conf. 44. n. 40. Azeved. ad l. 1. n. 17. tit. 25. lib. 8. recop. que affirma poder o Principe perdoar até os interesses da parte, se assim o declarar. O que Claro §. fin. q. 59 n. 3. entende pro bono pacis. Mas logo fallaremos dos interesses.

89 Por estarem as penas na mão do Principe, as pode perdoar sem perdaõ da parte: porque se o não podera fazer se não concorrendo o consentimento da parte, já ficava regulado pela vontade, & querer alheyo. Affirma-o assim a Glossa in l. 2. Cod. de in jus vocando l. 1. §. qui ult. & ibi Bartol. ff. de question. l. relegati ff. de penis. Bolsius de remed. ex sola clem. Principis n. 23. & 11. Petrus Caball. resol. crimin. casu 58. n. 2. & seqq. Allega-o tambem, & segue-o Guazzino de defens. reor. defens. 2. cap. 19. n. 2. Azeved. ad l. 1. n. 15. tit. 25. lib. 8. recop. Tusc. littera G. concl. 53. n. 2. Clar. §. fin. q. 59. in principio. Sesse de inhibitione. c. 1. §. 5. n. 1. n. 27. & alii. A estes junta muytos outros Doutores Giurba d. conf. 44. n. 40.

90 He capital nesta materia a l. rescripta Cod. de precib. imper. offer. Nella, os Imperadores Theodolto, & Valentiniano fallão assim: *Rescripta contra jus elicitæ ob omnibus iudicibus refutari precipimus: nisi forte sit aliquid, quod non ledat alium, vel crimen supplicantibus indulgeat.* Prohibem a todos os juizes darem cumprimento aos decretos, & provisoens imperiaes, que forem contra direyto. Limitaõ porem esta prohibiçaõ de dous modos. O primeyro he, se esse decreto não offender alguem, & aproveytar a quem o alcançou: que a graça concedida sem perjuizo de terceyro, não deve ser encontrada. Mas porque se poderia duvidar, se nos perdoens havia perjuizo de terceyro, acodirão os Imperadores por sua jurisdicção, & soberania real, & accrescentaraõ o segundo modo de limitaçaõ: *vel crimen supplicantibus indulgeat.* Palavras, que governadas daquelle adverbativa, *nisi*, mostraõ que os perdoens pendião todos da graça, arbitrio; & soberania do Principe; & que nelles se não podia dar contrariedade de direyto; que fizesse, não se deverem de guardar: por mais que João Baptista Ploto inter consil. crimin. diversor. conf. 73. n. 17. finta outra cousa.

91 Quer elle ali, que a *l. relegati ff. de panis*, fundamento dos que seguem esta parte, não diga, que não he necessario perdao da parte; & não considerou, que em nenhum texto de direy- to civil, se falla em perdao da parte, de que nunca os Imperadores fizerao caso. Considerete a *l. 3. Cod. de Episcop. aud.* que expressamente falla dos casos, em que se haõ de conceder perdõens, & de nenhum modo fez caso do perdao da parte, pelo ter por elculado, na ponderação da *l. rescripta*.

92 Mais se devem de considerar, que em todo o tit. *Cod. de sententiam pass.* cujas leys con- tem perdõens, concedidos a delinquentes, nenhuma dellas se lembrou de perdao da parte, que não tinhaõ por necessario para sortir effeyto a graça, & perdao do Principe.

A que se junta; que constandonos pelos Evangelhos sagrados, do costume, que os Judaeos guardavaõ em perdoar a hum malfeytor, no dia de sua Paschoa, que he quanto acima vimos, comtudo não consta, que para o fazerem se sollicitasse o perdao das partes. Viole no que de- raõ a Barrabas na occasião da morte de Christo. E era elle raõ facinoroso que lhe chama S. Ma- theus *cap. 27. insignem*. Era elle insigne em todo o genero de crimes, & de presente estava preso por levantar motus no povo, & por matador: *qui cum seditiosis erat vincetus, qui in seditione per- rat homicidium*: diz S. Marcos *cap. 15.* & S. Lucas *cap. 23.* *Qui propter homicidium, & scilicet nem missus erat in carcerem*. E S. João lhe dá o titulo de ladraõ: *Erat autem Barrabas lairo*. El-Rey forão deste poder, & desta opiniaõ, os perdõens, que El-Rey de Castella D. Phelippe II. dou- continuaraõ a usurpação deste Reyno, concedeu na entrada delle, no anno de 1619. de que- temunha Phebo p. 2. de suas decisõens *aresse. 184.*

93 A contraria opiniaõ, que o Principe não possa perdoar o crime de homicidio, nem a pena, que por elle se impoem mostra com grande corage João Baptista Ploto *inter consil. crim. diversor. cons. 73. n. 46.* & nos seguintes. Da mesma opiniaõ está Bernardo de Plotos, entre os mesmos conselhos *cons. 135. n. 5.* Placa *in epithome delictor. cap. 10. a. n. 1. usque ad n. 9.* Acha, & a outros refere, & segue Farinac. *de inquisitione q. 6. n. 15.* & *n. 23.* & de homicidio *q. 11. n. 15.* & p. 7. *cons. 3. n. 2.* & *ibi additio*. Mastrillo *ad indultum cap. 24. a. n. 10.* a que applica torze ampliaçoens até o n. 14. Baiard. que refere a outros *ad Clarum §. fin. cap. 99. n. 10.* See *de inhibitionib. cap. 1. §. 5. a. n. 20.* seguindo em tudo as piladas de Farinacio. Todos elles affir- maõ não poder o Principe perdoar a morte cometida com animo deliberado, nem ainda os co- sos em que nem houver ferimento, se o animo foy deliberado: & o aponha Sesse d. §. 5. n. 21. & n. 22. Os fundamentos, que tomaõ laõ estes.

94 1. A pena da morte, que se dá ao matador, ser de direyto divino; assim pelo velho, co- mo pelo novo testamento. Lemos *Genes. 9. n. Quicumque effuderit sanguinem, fundetur san- guis eius. No Deutoron. cap. 19. n. 4. Siquis autem odio habens proximum suum, insidiatus fuerit, tunc ipse surgensque percusserit eum, & mortuus fuerit, &c. morietur, non misereberis eius. No Exod. cap. 21. n. Qui percusserit hominem, volens occidere, morte moriatur. Si quis per industriam occiderit proximum suum, & per insidias, ab altari meo evelles eum, ut moriatur.* Nesta conformidade parece, diz S. João. *Apocalip. cap. 13. n. 10. Qui in gladio occiderit, oportet eam gladio occidi*: & S. Matthew no *cap. 26. n. 11. de seu Evangelho: Omnes enim, qui acceperint gladium, gladio peribunt.* Argumen- to em que fazem força todos os que seguem esta opiniaõ; acima os referimos.

95 O 2. fundamento, he tomado da *l. fin. Cod. de abolition. verbo, nisi forte ille, qui passus est, suum consensum ad petendum abolitionem accommodaverit.* Com que confirma a *l. ult. ff. ad l. C. Turpillianum*. De que inferem, que geralmente se pode dizer, que a abolição, ou silencio do crime, se não deve de conceder sem primeyro o offendido dar seu consentimento.

96 O 3. fundamento nasce de que o Principe não pode, ainda de poder absoluto, tirar o direyto de tereytor sem causa. Tirase da *l. venditor §. si constat ff. comun. praed. l. fin. Cod. si contra jus vel util. publ. cum vulgaribus*: & affirmão ser opiniaõ cõmua. E se conforma com o que diz Surdo *cons. 203. n. 11.* & *per totum*. Daqui inferem nesta forma. Aos offendidos convem, & he interesse seu castigarem-se os delinquentes, & serem condemnados nas perdas, & dãos, que por razão da morte do delinto se seguirão a seus herdeyros, *ad tradita ad l. liber homo l. qua actione, & utrobique Glossa ff. ad l. Aquill.* E tambem a pena imposta ao matador: a qual pena não só he para terror dos culpados, mas tambem para allivio, & consolação dos offendidos: *ex l. ca- pitalium §. famosus ff. de panis, verbo, & solatio sit cognatis, & affinis interemptorum.* O que confirmão com S. Thomas 2. 2. q. 67. art. 4. *vers. sed Principes, & vers. nocet etiam persone.*

97 Com estes argumentos, não só seguraõ não poder o Principe perdoar os casos de mor- te, sem perdao da parte, mas nem ainda as injurias, delictos, & damnos com que torão agrava- dos,

for, & receberam os particulares; que he o que ſente Maſtrillo *ad indulgum cap. 24. n. 3. Seſſe d. 55. n. 27.* & os que elles allegaõ.

98 Porem a mim não me parecem tão fortes, que ſegurem o voto dos que affirmão, não poder o Principe perdoar, ſem perdão das partes.

A ſentença não ſe há de dar pela multidão dos Doutores, que tem huma opinião, haſe de dar pela força, & verdade do caſo. He iſto quanto com grande juizo diſcorre Ayres Pinello *p. 3. l. 1. Cod. de bon. matern. n. 93. & Cod. de reſcind. l. 2. p. 2. cap. 4. n. 43.* aonde chora o daremſe as ſentenças pelas opiniões cõmuas, contra a verdade, & contra a razão. Traz elle em confirmação de ſua doutrina eſtas elegantes palavras de Plinio *lib. 2. Epist. ad Arrianum: Numerantur ſententia non ponderantur; nec aliud in publico conſilio tam inaequale, quàm equalitas ipſa: nam cum ſit impar prudentia, par omnium ius eſt.* A iſto ſe junta huma elegante addição de Manoel Soares de Ribera.

99 Accreſcento eu aquelle dito de Decio, de que ſe lembroit, & approvou Lara *de capella. 2. lib. 2. cap. 4. n. 63. verſ. ſed hæc ſolutio:* & he; que os Doutores pela mayor parte imitaõ as aves. Eſtas, tanto que huma ſe levanta, & voa, logo ſe levantaõ, & voão todas, & ſeguem a primeyra. Aſſim diz o fazem os Jureconſultos, que ſeguem huma opinião ſem a ajuizarem, & ao primeyro ſeguem todos. Aſſim ſucedem nella opinião, não tão certa, como pareceu a ſeu author.

100 Não me perſuade o contrario o primeyro argumento porque hoje ſe não deve de dizer, que a pena taxada aos matadores he de direyto divino.

Fundome, em que pela ley nova, & Evangelica ceſſaraõ todas as leys judiciaes da ley velha. Trata o ponto largamente o P. Francisco Soares *de legibus lib. 9. de lege divina poſitiva veteri cap. 11. n. 2. & 3.* Ali moſtra *legem veterem ceſſaſſe, ſeu abrogatam eſſe, quoad omnia præcepta judiciaria.* Confirmação com S. Thomas *q. 104. art. 3.* Caetano, & outros: & com ſua natural clareza, & brevidade Martim Becano *de primatu Regis Angliæ cap. 2. n. 7. & 8.* Ali junta os lugares de S. Lucas *c. 16. n. 16. lex. & propheta uſque ad Joannem:* & de S. Paulo *ad Galatas 3. 24. & ad Hebr. 7. 11.* & outros com que eſte ponto ſe certifica. Com que fica ceſſando o augmento quanto as leys do teſtamento velho. Os lugares de S. João, & de S. Mattheus ſe entendem do calligo eſpiritual. No de S. João diz a Gloſſa interlineal: *Oportet cum gladio occidi, id eſt, in penas infernales.* que he o meſmo, que ſentio a expoſição moral, dizendo: *Sicut tyrannus bonos captivat, & occidit temporaliter, ſic aternaliter captivabitur, & ad mortum gehennæ ducetur.* Não teve outro pensamento a Gloſſa interlineal em S. Mattheus: & diſſe: *Qui acceperint gladium, id eſt, exercuerint vindictam, ipſa vindicta erit eis cauſa perditionis;* que he quanto ahi ſente Rabano. Eſta perdição ſe pode tambem entender pela temporal. Ao menos aſſim parece o entendeo Lyra, que diſſe ſobre o lugar de S. João *Quia Coſdroe, qui multos occiderat, ab Eraclio eſt occiſus.* Porem nenhum deſtes expoſitores, ou dos mais que eſcreverão ſobre aquelles lugares, os entendeu da pena judicial. Não he logo eſte argumento de Ploto, & dos que o ſeguem tão fundamental, como ſe lhes repreſentou.

101 Mais tenho dous fundamentos, para não ſer tão forçoſo, & verdadeyro, como eſtes Doutores cuydaraõ. O argumento de ſer de direyto divino a pena do homicidio. He o primeyro, não a terem por de direyto divino, todos aquelles, que ſentiraõ poderſe fazer pecuniaria, a pena de morte. Refere os, muytos em numero, poſto que os não ſegue Farinacio *de homicidio q. 119. n. 18. & p. 7. conſ. 2. n. 1.* Entre os quaes he Bartolo, & os que eſcrevem ſobre a *l. 1. ff. quod quiſque juris:* Nomeão muytos delles a eſta opinião por cõmu. E por ſer de Bartolo tem força de ley neſte Reyno pela Ord. *lib. 3. tit. 64.* Não diſſeraõ elles tal, ſe reconheceraõ por de direyto divino, a pena impoſta ao matador. Que em muytas partes haja ſõ condenação pecuniaria nos homicidios cometidos em rixa teſtemunha Pedro Caballo *reſolut. crimin. caſu 114.* O que elle limita no parricidio.

Nem he de menor conſideração o poder o Principe accreſcentar a pena da morte: que he o que depoyſ de Carrerio, & outros reconhece Farinacio *de homicidio q. 119. n. 21.* Porque como a não podia diminuir, por ſer de direyto divino, a não poderia eſtender pela regra: *contra iurum eadem eſt diſciplina. l. 1. ff. de hiſ, qui ſunt ſui, vel alien. juris, cum vulgaribus.*

102 O 2. fundamento he. Que ſe a pena impoſta ao matador pelo homicidio fora de direyto divino, não poderaõ os juizes interiores alteralla. Porque o juiz não pode ſer mais clemente, que a ley, na opinião de Accuſo *in ſ. oportet in auih. de iudic. & o confirma Farinacio q. 17. n. 5.* Contudo moſtra elle deſtaſſim an te no *n. 7. & nos ſequentes;* que com cauſa, pode o

juiz inferior deminuir, & accrescentar as penas ordenadas pelas leys. E sabemos por experiencia quão dependentes estão do arbitrio dos juizes as penas dos casos de homicidio. O que fica sendo contra disposição da Glossa in *l. fin. Cod. si contra jus vel util. publ.* que afirma, só ao Principe ser licito, no direyto divino: *distinguendo dispensare, & limitando declarare*: como diz Mastrillo *ad indultum cap. 24. n. 4. & n. 15. post alios*. Assim nos casos de morte, fora necessario recorrer sempre a interpretação do Principe se a pena fora de direyto divino. Não o he, & por ella razão tem lugar nellas a interpretação, & arbitrio dos juizes inferiores.

103 Quanto mais, que quando a pena da morte fora de direyto divino, aquellas leys de hum, & de outro testamento, acima allegadas, se devião de entender humas por outras, por argumento da *l. non est novum cum seqq. ff. de legibus*: que he quanto das leys civis, notaõ Mura, *ch. conf. 150. n. 44. Mantica de tacit. & ambig. convent. lib. 23. tit. 34. n. 18*. Do mesmo modo se devião aquellas leys, & preceytos divinos, de restringir ao caso fomento do proposito, animo deliberado, & treyção, que algumas dellas especificação. E não se podiaõ estender aos mais casos, em que não fallão, & ficavão na disposição da ley humana. De que se convense a pouca razão, com que em vigor dellas pretenderaõ Ploto, Farinacio, & os mais, negar ao Principe o poder de perdoar, sem consentimento das partes, as mortes, & ferimentos de outra sorte cometidos, sem proposito, treyção, ou animo deliberado.

104 Confirma-se esta consideração com se dividir o homicidio em simples, & deliberado o simples, ou singello se comete sem a calidade da deliberação. O deliberado se califica com o proposito, & deliberação.

105 Comete-se o homicidio singello de cinco modos cõ permissão da ley, por necessidade, a caso, com culpa, & com dolo, ou malicia. De outros cinco modos se forma o homicidio deliberado convem a saber: de proposito, sem mais outra calidade, a treyção, com engano, com assassinio, com peçonha: circumstancias, que o calificaõ, & agravão, & de que resulta a difficuldade do perdão.

106 Desta maneyra õ distingue doutamente Caballo de homicidio *n. 4. & nos seguintes*. Ali traz os exemplos de cada hum destes modos, com que se comete: & os casos, em que são livres de pena, ou sogetos a ella: quando lhe compete a arbitraria, ou a ordinaria. Huma, & outra cousa declara com grande madureza nos numeros seguintes com que se conhece quando os perdoens se fação difficultosos de passar, & quando não; que em somma he. Que quando o homicidio he singello não ha lugar a difficuldade de se concederem, quando he deliberado si.

107 A que parece respeyto a *Ord. lib. 1. no regimento dos Desembargadores do Paço § 18* em quanto manda, *que se não tomem petições de perdão, de matar, ou ferir com besta, arcabuz, ou espada, posto que não mate nem fira, de dar peçonha, ainda que morte senão siga. De morte cometida arrazoadamente*. Considerou nestes crimes o animo deliberado, que todo o direyto aborrece: & a que aquellas palavras se devem restringir. He isto conforme a *Ord. lib. 5. tit. 35. no principio*, ali: *porem se a morte for em sua necessaria defensão, não haverá pena alguma; salvo se nella exceder a temerança, que devera, & podera ter; porque então será punido, segundo a calidade excessão*. E he o que com mais clareza dispoem, & ordena no §. 4. *Que se deve declarar ex iis, que docti sanè scripserunt*. *ballus resolut. criminal. casu 248. n. 29. & 35.*

108 Pelo que ainda, que sem prejuizo da verdade, pena do homicidio fora de direyto divino, não se podia entender do homicidio singello, mas somente do cometido de proposito, & cõ animo deliberado, & podia ter lugar o poder do Principe; interpretando, & declarando esse direyto divino, que he o que acima tocamos, & perdoar, ainda sem consentimento da parte, da ta justa, & racional causa; de que logo trataremos. Assim os mais dos Doutores, que nesta materia fallão, carregão em operdaõ, & consentimento da parte ser necessario, quando no delicto se da animo deliberado. Com Claro *§. fin. q. 59. n. 3. & 4. Farinacio de inquisitione q. 6. n. 31. Sesse de inhib. cap. 1. §. 5. n. 21. & 22.* o mostra Mastrillo *ad indultum cap. 25.*

109 De menor momento he o segundo argumento, tirado da *l. fin. Cod. de abolitionib.* Melita nella muy diferente razão, & não he eficaz o argumento tomado de hum caso particular, para huma regra geral. Sejame licito desfazer este argumento com as mesmas palavras do Bispo Carlos Maranta, que no seu apologetico pro *juribus Ecclesie n. 76.* em caso semelhante, diz:

Porrò vitiosus hic syllogizandi modus, a premissa particulari, ad consequentiam generalem inferri, neque valet argumentatio a non distributo ad distributum, ut Philosophi loquuntur. Vide Toletum in compendio Logice lib. 3 cap. in 3 regula: non enim procedit, homo est animal, ergo omne animal est homo: non potest esse leo, equus, asinus, non homo: & venari possumus hanc regulam ex Pauli sensu in l. jus singu-

lre 15. ff. legibus, docentis a jure singulari, non esse consequentiam ducendam ad jus universale; quia illud etiam contra tenorem rationis, propter tamen aliquam utilitatem introductum est. Adstruitque idem Paulus in l. quod verò 13. ff. eod. docens: quod verò contra rationem juris receptum est, non esse ad consequentiam trahendum: & sequitur Glossa in cap. presenti 34. §. loca verò, verbo, specialiter, ac prebenda in 6.

110 Não he boa illação dizer a d. l. fin. nega ao juiz inferior, o poder de perdoar sem consentimento da parte, logo o Príncipe não pode perdoar sem as partes o consentirem? Mas veja-mos o que diz aquella ley, & ficará a coula mais clara, & tora de duvida.

Não he abolitio propriamente o perdão de que fallamos, he só hum silencio, que se poem na causa, com as calidades, que declaraõ as tres leys Cod de abolition. Para se conseguir require a l. fin. o consentimento do reo accusado: quando pela accusação tem padecido as injurias, atropelamentos, & vexações q̃ a accusação traz consigo. São ellas: si vel carceres sustinuerit; vel tormenta, vel verbera, vel catenas. Neste caso diz a ley: abolitio non petetur, nisi forte ille, qui hac passus est, suum consensum ad petendum abolitionem accomodaverit. Palavras, em que fazem seu fundamento o João Baptista de Ploris, Farinacio, que o refere, & segue d. q. 6. n. 18. & Matrillo no lugar acima allegado. Sella d. §. 5. n. 23. Porem accrescenta a ley: Quando autem reus nihil tale passus est, postquam fuerit officij custodia traditus, intra triginta dies accusatori petenti, etiam invito reo, damus permittitur.

Eys aqui na mesma ley abolição, ou silencio da accusação, não só sem consentimento, mas a pesar do reo: invito reo. Mais accrescenta ella: quod si ingenuorum, licet plebeorum, qui consensum participes criminum non erant, testimonij gratia fuerint corpora lacerata verberibus, tormentisque vexata, abolitionem etiam duarum partium consensu petitam, jubemus vigore judicis denegari, & criminis propositum, cujus examen tormentis jam ceperat agitari.

111 Dous calos poem aquella ley, hum quando a accusação se faz com sinceridade, & credulidade. Outro quando com engano, & malicia. No primeyro diz que se possa desistir da accusação, ainda contra vontade da parte accusada, se se fizer a desistencia dentro de trinta dias. Porẽ que se a parte já tiver padecido os rigores, & asperezas da prisão, que aponta, & he o segundo, não possa o accusador sahir da accusação sem cõsentimento da parte vexada. Se com tudo por razão dessa accusação maliciosa tiverem algumas testemunhas homens livres, posto q̃ plebeyos padecidos acoites, & tormentos que relata, não possa o juiz conceder este silencio, ainda que o pellaõ o accusado, & o accusador.

A razão he, porque não permite essa razão, que com a mão da justiça, queyraõ os accusadores offender, injuriar, & molestar as partes, contra quem tentarão as accusações, & que lhes constinta essa mesma justiça agravada poderem desistir dellas, quando lhes estiver bem. Nesta consideração, manda neste segundo caso, que depoy do accusado ter soffrido tantas vexações, & molestias, não possa o juiz impor o silencio, se o molestado não consentir. E se houver mais pessoas molestadas por razão de seu testemunho, quer que nem com consentimento do accusado, & accusador se possa praticar essa imposição do silencio, ou abolição da causa.

112 Acudio ao bem publico: atalhando com este rigor, que se não inquietasse a Republica com falsas accusações, para que padeção os accusadores o temor, & sobressalto de poderem as partes offendidas recorrer a pena do talião, & que se lhes desse o castigo, de que sua malicia os fez merecedores. O que cessa, quando dentro de trinta dias, depoy da accusação intentada, o author reconheceu seu erro, & o declarou ao juiz: si per errorem seu per temeritatem, seu calorem, ad accusandum profueris. diz a l. 2. Cod. de abolition. A tenção da ley, sempre acode a castigar a malicia, & dolo dos accusadores, & não a facilidade, & justo engano. Quando as accusações devidamente respeytaõ o bem publico, de nenhum modo he licito disistir dellas: ut inviolata manserint, aut patria oppugnata, vel prodita; aut peculatus admissus, aut sacramentis desertis. São os calos, que exceptua ad l. fin. Com que se conhece a differença que há entre os perdoens ordinarios, & o que dizemos por silencio na causa. Este, posto que o juiz o ponha, nas causas em que aquella ley lho consente, ainda com perdão da parte, pode a accusação reviver se dentro de trinta dias se recorrer ao Príncipe. Enfina-o assim a l. 1. Cod de abolit. aonde o nota a Glossa. verbo, renovari, per text. in l. aut privatim §. triginta ff. de abolit. l. si docueris, in fine ff. ad l. Cornel de falsis: effeito do odio que a ley tem aos conloyos, que se fazem em semelhantes causas.

113 He mais para considerar, que sendo os perdoens, a que as leys chamão, indulgencias: só dos Príncipes ad totum tit. Cod. de sententiam passis. Matrillo ad indultum cap. 2. verbo, regia auctoritate, & o notamos acima. Isto da abolição pendia do poder, & auctoridade do juiz da causa.

causa l. i. §. 3. Cod. de abolit. l. i. §. accusationem, verbo, cognoscentis autem auctoritate, non accusantis voluntate aboleri debeat ff. ad S.C. Turpill. precedendo as diligencias que aponta Jodoco in pra. xi cap. 148 n. 7. Porem se o Principe o concedia ficava perdão firme, & seguro. Consta do ar. Cod. de abolit. gener. Todas as leys daquelle titulo chamão indulgencias, as abolições, ou silencios que os Príncipes mādavão por nas causas, ou accusações. Antes dos termos com que falla ad l. fin. Cod. de abolitionib. verbo, jubemus vigore judicis denegari, se mostra que dos casos naquella ley denegados ao arbitrio, & jurisdicção do juiz, ficava livre o recurso ao Principe, q podia conceder o perdão sem se reparar no regimento que aquella ley dava aos juizes. De que consta a pouca razão com que os Autores desta opinião fizeram fundamento naquella ley final. Cod. de abolitionibus, para limitarem o poder do Principe, quando não intervenha perdão da parte: conta que ella não disse. Com melhor consideração differa Farinac. p. 7. lib. 1. conf. 46. n. 16. seguindo a Patilio, que nos perdoens se não podia fazer argumento do juiz para o Principe.

114 Quanto ao 3. argumento reconheço não poder o Principe tirar a alguém seu direyto sem causa. Nos crimes o tirão os Doutores da l. sancimus ff. de penis, & da l. crimen Cod. de penis. leys que comtudo procedem para effeyto lamente de se não fazer culpa a quem a não tiver, & não para o não alliviar della.

115 Esta regra se declara proceder quando se trata de hum prejuizo grande, & excessivo, & não de prejuizo pequeno, & moderado. Assim q ensinaõ a Glossa no cap. cum olim. verbo, prejudicium de consuetud. Glossa fin. in l. cum ab herede ff. ad Trebell. Glossa in l. servitutes §. publica ff. de servitut. & com Platea, Rebuffo, Jalon, Gozadino, Gabriel, & Molina, o confirma Giurba de feudis cap. 118. §. 1. Glossa 8. n. 56.

116 Declara-se mais, que se possa prejudicar ao direyto de terceyro, quando esse prejuizo se causa, não primaria, & principalmente, mas secundaria, & em consequencia. Mostra o com Cagnolo, Ruino, Decio, & outros, o mesmo Giurba d. Glossa 8. n. 51. Ali traz outras declarações, que todas se podem aplicar ao nosso caso, & com ellas dizer, que na sentença, que se ha de dar, não está ainda adquirido direyto a parte, & só poderia ter lugar esta regra no direyto, ja por sentença adquirido, & que assim pode o Principe perdoar, antes da sentença dada pela incerteza do successo: podendo muyto bem o reo sahir absoluto, ou com tão pouca condenação, que se não possa fazer della consideração. Poys que o Principe possa perdoar a pena antes da sentença dada affirma Peregrino de jure fisci lib. 4. cap. 8. n. 15. Azeved in l. i. n. 15. tit. 25. lib. 8. recopil. Estes allegão outros desta opinião.

117 Satisfazo tambem a este terceyro argumento do prejuizo da parte, cõ a terceyra opinião, que distingue, & diz. Que o Principe pode perdoar a pena corporal, a pecuniaria não, por respeytar esta o interesse da parte.

Distinção he esta de Franco dec. 213. n. 38. a que refere Giurba no conf. 44. n. 4. Foy tambem de Iternia, & de Afflictis, os quaes segue Bossius de remedio ex sola Princip. clem. n. 23. Peregrino de jure fisci lib. 5. tit. 2. n. 60. & outros, que cita Farinac. de inquisitione q. 6. n. 12. vers. & licet: & seguiu no conf. 46. n. 16. p. 7. lib. 1. Confirma-se com os muytos que Giurba d. n. 51. chama em prova de que o Principe não pode perdoar a pena pecuniaria. São estes, Ofasco, Borrello, Barrazino, Sola, Carlos Tapia, Franco, Deciano, & Surdo no conf. 203. n. 10. Em termos Salla de inhibitionib. cap. 1. §. 5. a n. 87. que constantemente defende poder o Principe, sem perdão da parte, perdoar a pena corporal, & de degredo, posto que não a pecuniaria. Accrescento Caldas ad l. uni. sam Cod. ne ex delicto defunctor. n. 30. Elle tem esta opinião por tão verdadeyra, que affirma: que logo, que o Principe perdoa, se ha a causa da accusação de tratar civilmente pelo interesse. Azevedo ad l. i. n. 20. & seqq. tit. 25. lib. 8. recopil. affirma poder o Principe perdoar a pena corporal, & ainda a pecuniaria, se assim o declarar, & se der causa publica, sed cum bono cambio, accrescenta no n. 65. & segue esta distincção Farin. p. 7. lib. 1. conf. 46. n. 16. & com respeyto ao bem publico, Ramon. conf. 111. n. 14. post alios.

118 Mais accrescento o voto del Rey D. João o II. que com esta distincção praticou alguns perdoens de que faz menção seu Chronista Refende cap. 97. & cap. 98. Em hum, & outro capitulo conta perdoens que aquelle Rey deu a homens condemnados a morte. O primeyro mandou logo por na rua da cadeia, aonde estava: dizendolhe, que elle mandaria a sua custa por perdão das partes. Em o mandar soltar reconheceu seu poder, & alta soberania, para a pena corporal; & o perdão das partes, pera a satisfacção do interesse pecuniario. E no segundo diz, q El Rey lhe disse. Eu te perdoou livremente, & o mandou logo perante si soltar, & lhe houve ainda por dinheyra perdão das partes.

101. Já estava livre, & sóto quanto a pena corporal: mandou sati fazer as partes pela pecuniaria.

110. Nem contra isto faz quanto escrevem Julio Claro §. fin. q. 59. n. 4. & Bajardo n. 38. Farinac. de inquisit. q. 6. n. 11. Mastrillo ad indultum cap. 24. n. de que nos Principados de Italia, se não concede perdão, sem consentimento, & perdão da parte, porque nos não tratamos do q ali se faz, se não do que Princepes podem justamente fazer. Alem de poder ser quanto ao interesse pecuniario: & aprova Farin. d. n. 16. A cousa está em ver que direyto se adquire aos offendidos pelos crimes contra elles cometidos.

120. Quatro offensas se cometem em hum delicto. 1. Contra Deos 2. Contra a Republica. 3. Contra a mesma pessoa offendida. 4. Contra os parentes. No voto de Farinacio de homicidio. q. 119. n. 14. Estas quatro reduzio só a duas Bobad. lib. 2. cap. 21. ad fin. Offensa da parte, offensa da Republica. E com razão, a respeyto do procedimento, & satisfação publica. A que respeyta a Deos: *Satis Deum ultorem habet, ad cap. cum minister. 23. q. 5.* A que se comete contra o offendido tem por castigo a ley penal, & sua execução. Petrus Caballus de homicidio. n. 18. Esta ley, porem, mais obra para evitar males vindouros, que para emenda do dâno feyto. Nota, o cô Plaño, & Aristoteles Mastrillo de Magistrat. lib. 3. c. 7. n. 30. A Platao refere Seneca de ira lib. 1. cap. 16. com estas palavras: *Nemo prudens punit, quia peccatum, sed ne peccetur.* Exorna o Lipsio.

121. Pela injuria, & prejuizo, que se causou aos parentes do defunto lhes esta o matador obrigado a satisfação das perdas, & dânos, & interesses, de que falla copiosamente Farinacio d. q. 111. an. 93. & p. 7. conf. 3. n. 8. Caballus resolut. criminal. casu 247. n. 17. & aliis Satisfação, que só se deve ao offendido, & agravado, quando o calo não foy de morte, & não aos parentes, que só occupão o lugar do defunto pera a satisfação dos interesses principalmente.

122. A Republica se satisfaz cõ a condenação, que se dá ao matador, ou offensor, quanto ao degredo, & outras penas corporaes, em que a parte offendida não fica tão interessada, que para o Principe perdoar, seja necessario esperar o perdão da parte: nem ha texto de direyto civil, que o diga. E o affirmão a primeyra, & ultima opiniaõ dos Doutores, que dizem poder o Principe perdoar, ao menos a pena corporal sem perdão da parte.

Ilto he quanto entendeu Jodoco in praxi cap. 148. n. 3. & 4. Ali affirma, que posto que o Principe conforme a direyto, possa: *crimina obolere*: mandar que se ponha silencio em suas accusações, pelas causas que ahi refere: *sed consuetudine*, accrescenta, *pars semper est in suo integro, ad peccandum suas reparationes, & interesse, & damna.* Logo na opiniaõ deste varaõ douto, só para os interesses, perdas, & dânos não pode o Principe perdoar, & prejudicar ao direyto de terceyro.

123. Entre os antigos Germanos, se cremos a Cornelio Tacito de moribus Germanorum, não era a pena da morte corporal. *Luitur enim*, diz elle, *etiam homicidium certo armentorum, ac pecorum numero, recipitque satisfactionem universa domus.* Palavras sobre que Mathias Bernegerus na Germania de Tacito faz a questão 123. na qual resolve, que se não pode cõmutar a dinheyro a pena da morte deliberada, porem si a do homicidio, em que não houver diliberação, que cõmutado não nega no Principe o poder de perdoar, sem perdão da parte.

124. Parece a razão porque pertencendo a pena corporal principalmente a Republica, & secundariamente ao offendido. Entra a limitação que acima posemos a regra de não poder o Principe prejudicar ao direyto de terceyro, que não tem lugar quando esse direyto lhe toca secundariamente. Poys que possa perdoar a pena corporal, porque toca a parte secundariamente, & não a pecuniaria por lhe pertencer *primario, & principaliter*, he distincção de Sesse de inhibitionib. cap. 1. §. 5. n. 88. nestas palavras: *Quare dicendum est, quod id quod dicit Molino declarando observantiam, quod non potest Dominus Rex remittere interesse privatum partis, intelligatur de interesse pecuniario estimabili, non autem, si aliquod aliud interesse habet pars secundario in penam delicto contentam, pro ut re vera habet. Nam quodammodo recompensationem honoris in hoc pars recipit; secundum Farin. n. 18. d. q. 6. hoc enim regulariter fori non curant, &c.* E o tira por conclusão intalivel n. 89. & seqq. repetida no n. 115.

125. Daqui tiro esta distincção. Que quando a sentença não está dada, não poderá o Principe perdoar a culpa sem perdão da parte, que della espera o seu interesse, no que respeyta a satisfação pecuniaria: salvo se se lhe der condicionalmente, de que logo trataremos. Porem se a sentença já for dada, & a parte satisfyta, do que na condenação se lhe applicou, seguramente o poderá fazer a respeyto do degredo, & pena corporal, que só respeyta a satisfação da Republica. Assim entendera eu a Ord. lib. 1. tit. 3. §. 9. & nos seguintes. quanto a respeyto do Principe.

126. Confirma-se com o que os Doutores notaõ per text. & ibi Glossa in l. venia §. fin. Cod. de in jus vocando ubi Bart. & multi, quos refert Mastrillo ad indultum cap. 21. n. 1. Affirmaõ todos

dos, que a pena de dinheyro applicada a parte, se não pode perdoar. Chama mais em prova desta verdade a Farinac, *de inquisitione q. 6. ante n. 38.* Storza Oddo *de rest. in integ. p. 2. q. 9. art. 11.* Grammat. *conf. 34. & in voto 35. n. 9.* Menoch. *de arbitr. q. 96. & casu 447. n. 17.* Peregrin. *de jure fisci lib. 4. tit. 8. n. 27. & lib. 5. tit. 2. n. 39. & n. 54.*

127 Amplia Mastrillo esta conclusão no n. 7. no calo, em que a condenação se applica aos herdeyros do morto; seguindo a Bald. *in l. 3. Cod. de sent. passis, & in l. Callus §. & quid si unum ff. de liber. & possib.* Gomez *de tortura reor. cap. 13. sub n. 39. & cum os. 1.* a elle a razão desta ampliação, dizendo: *Quia istud non est pro pena sed pro satisfactione debita parti.* Logo clara é a, que se aquella condenação fora posta em pena do delicto e mérito, podera o Principe perdoalla sem consentimento da parte, tanto a pena corporal, como a pecuniaria. E se convenie, por dito do mesmo Mastrillo, que segue a segunda opinião, poder o Principe sem perdoar a parte perdoar as penas corporaes. O que eu entendo, quando o escandalo publico o não conta-diga. Assim se deve de entender Azevedo *ad l. 1. n. 71. & seqq. tit. 25. lib. 8. recop.* E o que Bólsio escreve, *tit. de remedio ex sola Princip. clemen. n. 41. ex iis, que Morla in emp. jur. p. 1. tit. 1. de legibus n. 11. & 12.* Para o que he quanto Sesse escreve *de inhib. cap. 1. §. 5. n. 3. & seqq.*

128 Accrescenta Mastrillo *d. cap. 21. n. 9.* em confirmação desta terceyra opinião: que no Reyno de França se não concede perdao algum, senão: *excepta, & reservata satisfactione partium civilis ex Cavalcaneo dec. 14. n. 19.* De que outra vez infiro, que todas as vezes, que na lentreia se fizer menção de condenação applicada a parte, paga ella, não terá necessario perdao da parte poys pela sua está já satisfeyta.

129 Reconhece Mastrillo ali *d. n. 9.* que ainda que esta sua ampliação he cômua, comtudo se apartou della Storza Oddo *de restit. cap. 99. art. 11. n. 100. p. 2.* aonde com graves fundamentos mostra, que o bannido restituído pelo Principe, ha de recuperar aquella parte dos bens, que se applicou aos offendidos, quando o bannirão. Pode logo o Principe sem perdoar a parte, perdoar, poys não parecer de Oddo, lhe pode prejudicar nos bens, que já lhe estavam applicados, se vem a seguir a primeyra opinião, mais larga, que esta terceyra.

130 Para devertir os argumentos de Storza Oddo recorre Mastrillo *ad indulgentiam cap. 22. n. 77.* a esta distincção, & diz: que recupera o bannido restituído aos bens, que torão applicados ao fisco, porem q̄ não recupera os que se applicarão a parte. Não me he agora necessario averiguar se he verdadeyra a opinião de Oddo, se a de Mastrillo, porque ou de hum, ou de outro fica certo, que só está a duvida na restitução da fazenda, & não na do degredo, em que o bannido estava. O que suposto pode o Principe perdoar sem perdao da parte, a pena corporal, que he o intento.

131 Nesta conformidade entende Antonio Gomez, *tem. 3. cap. 13. n. 39. vers. 3.* a S. Thomas 2. 2. q. 67. art. 4. Do mesmo modo o tinhaõ entendido Hernia, & afflictiis, & com elles Bólsio acima allegado *de remed. ex sola Princ. elem. n. 23. verbo, concludentes in effectu etiam in fore consuetudine, & ex autoritate D. Thomae.* Nem contra isto pode fazer o que diz Joáo Baptista de Florentis *d. conf. 73. n. 56.* poys tira o argumento daquelle lugar de S. Thomas art. 4. *a contrariis sensu,* que em direyto não he tão efficaç, quando o direyto se altera *ex Glossa in cap. significasti de jure comm. pet.* Everard. *in topicis legalib. loco. 4.* Farinac. *dec. 491. tem. 1. p. 1.*

132 He isto tanto assim, que Mastrillo *ad indulgentiam cap. 21. n. 19.* limita a conclusão, que affirma, não poder o Principe perdoar as penas pecuniarias, sem perdao das partes. Que só tem a sua lugar, quando esta pena pecuniaria se deve a parte offendida *de jure naturali, vel gentium;* & não, quando se deve de direyto civil, ou municipal, ou por privilegio do Principe Provarão com Menoch. *de arbitr. casu 447. videndus a n. 17. & additio ad Baruzol. conf. 163.* Surdo. *conf. 152. & conf. 203. n. 24. & n. 50.* Arazão he por ser o Principe arbitro das penas civis Bebad. *lib. 2. cap. 21. n. 138.* E he hum dos fundamentos da primeyra opinião: nella o vimos. Pelo q̄ os q̄ quizerem seguir a segunda opinião, que nega ao Principe o poder de perdoar, sem perdao das partes, haõ de fazer certo, que a pena pecuniaria resulta de direyto natural, ou das gentes; & não do direyto civil, sobre que o Principe tem todo o poder, & jurisdicção.

133 Não he differente desta opinião, a que toca Mastrillo *d. cap. 21. n. 11. vers. limita,* aonde affirma que a pena pecuniaria se não restituê, quando se applicou a parte, *propter injuriam sibi illatam,* se não quando se lhe applica por outra causa. De que discorre largamente no cap. 21. n. 77. vers. 8. *infertur,* por muytos numeros seguintes, com todos os dictados, ampliações, & limitações, que o ponto recebe.

134 Poem mais em questão Mastrillo d. e. 24. n. 24. Se val o perdão da parte concedido por dinheyro? Depoys que junta as razoes, que parecião negarlhe a validade, segue a opinião contraria; & segura valer o tal perdão n. 25. com muytos que para isso allega: confirmados ler esta parte mais verdadeyra no rigor de direyto. Ali traz todas as circumstancias, que podem concorrer na materia. E nota no n. 30. que se a parte não quizer perdoar, sem demasiada soma de dinheyro, poderá ser côstrangida a dar perdão: taxandolhe alguma certa, & moderada quantia de dinheyro, por arbitrio de juiz, para que o culpado possa lograr o bem, & beneficios do indulto, ou graça, que o Principe concede geralmente.

135 Mas dirmehão, que poderá o Principe perdoar, sem perdão da parte, se para isso tiver causa, que o persuade. Porem havendo causa publica, resolução he de todos, ainda dos que a não a segunda opinião, que pode elle perdoar, não só a pena corporal, mas também a pecuniaria.

136 Poder o Principe perdoar com causa, affirmão Decio *conf. 520. n. 5.* Petr. Bellus *in tit. de re militari n. 20.* Menchaca *controv. illustr. cap. 4. n. 11.* Retereos Mastrillo *ad indultum cap. 24. n. 15.* dizendo ser opinião cômua, de que ninguem discrepa, também os tinha referidos, & affirmado Jul. Claro *§. fin. q. 59. n. 3.* Gabriel *in conf. 172. n. 40. lib. 5. tit. 2. n. 49.* & segg. Borrel. *de presant. Reg. Cathol. cap. 38. n. 19.* Sesse *de inhibitionib. cap. 1. §. 5. n. 44.* Menoch. *conf. 103.* Farin. *de inquisitione q. 6. n. 22.* & outros que refere Mastrillo d. n. 15. Perez *in lib. 1. ordinam. tit. 11. Glossa. 1. vers. his igitur.* Azeved. *ad l. 1. n. 17. tit. 25. lib. 8. recop.*

137 Para o Principe poder perdoar, sem consentimento da parte, os casos de morte delibetada, dada justa causa, dão por razão, os que fazem esta pena de direyto divino: que posto que o Principe não possa determinar alguma cousa certa da pena por aquelle direyto introduzida, abrogandoa totalmente, pode porem em algum caso, dada justa, & legitima causa, distinguindo dispensar, & limitando declarar. Que he quanto já acima notey.

138 No summo Pontifice o ensina a *Glossa in l. fin. Cod. si contra jus, vel util. publ.* E os Canonistas o tratao no *cap. que in Ecclesiarum de constit.* Os Juristas na *l. rescripta Cod. de precib. imp. offer.* Hieronymus *de Monte variar quest. juris lib. 1. q. 6. n. 29.* & multis segg. aonde poem os casos do homicidio. Paris. *conf. 68. n. 139. vol. 3.* Felin. *in d. cap. que in Ecclesiarum n. 20.* Farinac. *de inquisitione q. 6. n. 23.* & n. 24. aonde accrescenta. Que posto que o Principe não possa ordenar alguma cousa sem prejuizo de terceyro *ad l. fin. Cod. si contra jus, vel util. publ.* Quando não se lhe prohibe, dada justa causa de utilidade publica, ou paz, tirar o direyto de terceyro *l. si ita vulneratus §. si forte ff. de rei vend. l. Lucius ff. de evictionib.* Afflictis *dec. 361.* com outros, que aponta Gabriel *de jure quasito concl. 2. n. 1.* & lib. 3. Caravit. *super pragmat. de exulibus q. 19. n. 172. cum seq.* Refere a todos estes Mastrillo d. e. 24. n. 15. que no n. 16. diz: Que esta resolução tem lugar quando o Principe assim o declarou expressamente na graça; porque não o declarando, nunca o Principe he visto querer prejudicar ao direyto de terceyro. O que confirma com Claro *§. fin. q. 59. n. 3.* aonde affirmo, que assim o aconsellhou Ruino *conf. 66. lib. 5.* Olafco *de Pedemon. 138. n. 11.* Placa *epithom. delictor. cap. 38. n. 4. vers. illud etiam.* Gabriel *d. concl. 2. n. 6.* Sesse *de inhib. cap. 1. §. 5. n. 59.* Azeved. *ad l. 1. n. 17. tit. 25. lib. 8. recop.*

139 Aponto-as razoes, em que se fundão para dar este poder ao Principe, havendo justa causa, não porque seja verdade, poys acima mostrey, não ser a pena do homicidio de direyto divino; mas porque se conheça que quando nella se podera verificar a estreteza de poder em que poem ao Principe os daquella opinião, não tinha lugar nos mais casos de ferimentos, & outros semelhantes, que estão sogeytos a pena arbitraria, & vontade do Principe, que a podia limitar nos termos acima declarados. E se comprova do que escreve Claro *d. §. fin. q. 59. n. 3.* limitando aquelle poder do Principe só nos casos em que há deliberação, & o exorna Baiard. n. 38. & segg.

140 As causas com que os Principes podem uzar de sua clemencia perdoando aos culpados, recontão Lucas de Penna *in l. si apparitor col. 7. Cod. de cohortalib. lib. 12.* Azevedo *lib. 8. tit. 25. l. 1. n. 78. recop.* Mastrillo *de Magistrat. lib. 3. cap. 7. n. 40.* Boer. *dec. 21. & dec. 22.* Caslan. *in consuet. Burg. tit. de justit. §. 5.* Peregrin. *de jure fisci lib. 5. tit. Decian. tom. 1. de arbitris tit. 35. per totum.* Jodoc. *in praxi cap. 147.* que o especifica nos juizes nos casos, que não são de morte, com que corrobora o poder, que ao Principe dão a primeyra, & terceyra opinião. Aponta também algũas Sesse *de inhib. cap. 1. §. 5. n. 15.* Mas discorramos por ellas.

141 A 1. causa quiz a *Glossa fin. na l. relegati ff. de panis,* que tosse a vontade do Principe. Diz a ley: *Nemo potest commearum, remeari nec dare exuli, nisi imperator ex aliqua causa.* Accrescenta a *Glossa: Magna, & justa est ejus voluntas.* Geralmente seguem os Deutores a opinião desta

Glossa: com que se verifica a primeyra opiniaõ, que concede no s perdoens o mais livre poder aos Princepes. Nem pode haver mayor liberdade, que pender sò de sua vontade. Com tudo Pinello in l. p. rubr. cap. 2. n. 11. Cod. de rescind. restringe esta causa: quando Princeps remittit penam publicam, vel fiscalem, minusque ubi aliquis damno afficeretur: acrescentando: que pode perdoar a pena publica, & que pertence ao fisco, não porem: pecuniariam alicui dilatam, etiam jure posita. Confirma-o com a l. fin. Cod. de fundis patrim. lib. 10. & he o que afirma Bóssio de remed. ca. 1. la Princip. clem. n. 23.

142 Esta Glossa faz pela opiniaõ primeyra, que concede ao Principe poder perdoar sem consentimento da parte, huma, & outra pena: & he hum dos fundamentos della, sem embargo a seguiu Farinac. p. 7. conf. 46. n. 16. afirmando ser cõmuia. Favoreceã neste Reyno a Ord. lib. 3. tit. 64. que manda seguir, & guardar a opiniaõ das Glossas.

143 A declaração de Pinello faz pela terceyra opiniaõ, que dá ao Principe o poder livre na pena corporal, & lho nega na pecuniaria pelo prejuizo da parte, a que nella se adquirio o reyto. E de hum, & de outro modo fica excluida a segunda opiniaõ, que em hum, & outro caso lhe nega este poder, bem reprovada já.

144 A 2. he se os merecimentos do que pede o perdão forem mayores, que as culpas de qua o pede. Com Cicero 4. Rhetoricorum o affirmão Lucas de Penna in l. si apparitor. vers. 6. quatuor Cod. de cohortalib. lib. 12. Sesse de inhibitionibus cap. 1. §. 5. n. 15. São as palavras: ni si pia, ra, aut maiora officia, vel obsequia, quam maleficia delinquentis videbuntur constare. Guardavalo esta causa por ley entre os Persas, delles diz Herodoto lib. 1. Ob unum solum delictum atrocius aliquem punire non conceditur, sed iudices expendunt prius, an plura, & maiora sint flagitia, quam beneficia. Aprova-o Babadil. in politic. lib. 5. cap. 1. n. 158. & 159. & 198.

145 A 3. tirada tambem de Cicero naquella lugar por Penna, & Sesse nos lugares citados se houver alguma virtude, ou nobreza no supplicante: si qua virtus, aut nobilitas erit in eo, qui supplicavit. Com respeyto a esta terceyra causa, & a segunda parece, procedem as Ordenações lib. 5. tit. 19. §. 1. que manda, que a sentença dada contra o que casa com duas mulheres se não dea execucao sem primeyro os juizes o fazerem saber a ElRey. No tit. 24. no principio que manda se de a mesma conta; para vermos o caso com suas calidades, & circumstancias, diz a Ordenação. Disposição tambẽ ordenada no tit. 25. no principio, fallando dos q dormem cõ mulher casada. E no tit. 35 §. 1. dos que mataõ ou ferem; Ordena: Porem se algum fidalgo de grande solar matar alguem, não se pãgãdo a morte sem nolo fazerem saber, para vermos o estado, linhagem, & condiçaõ da pessoa, & a assim em todas mais Ordenações semelhantes. Considerações, que todas se devem de respeyto nos perdoens.

146 A 4. seja a que apontaõ Penna, & Sesse nos lugares citados: si ille ipse supplex, mansuetus, misericors in potestatibus ostenditur: se nos officios que exercitou com comedimento, & misericordia. Parece, que he digno de misericordia, & piedade o que a exercitou com os outros: como he indigno della aquelle, que posto no mando, & no governo, não traz sempre na bocca aquellas piedosas palavras de Traiano: Talem præstabo Imperatorem privatis, qualem optarem ipse privatus. Porem,

Paucis, quos equus amavit

Jupiter, hoc datum.

147 A 5. a utilidade do condemnado, esta apontão Penna, & Sesse nos lugares citados. He tirada da l. ad bestias ff. de penis. Para cujo ornato se veja Petr. Caballus resol. crimin. ca. 104. n. 1. Parece que a praticou ElRey D. João o II. no favor que fez ao homem que com valor se opoz diante delle em Evora ao touro, Resende c. 105.

148 A 6. tambem contada por Penna, & Sesse: si ea, qua peccavit non odio, nec crudelitate, sed officio, & recto studio commotus fecerit. Podele esta verificar nos medicos, cirurgioens, & habeyros, que não faltando a seu officio, cometem desacertos, de que neste Reyno se lhes não põe a conta, que em Cestella; & de que digo alguma cousa ad Ord. lib. 1. tit. 58. §. 33. & nos que por desastre cometem alguns crimes.

149 A 7 que apontão ambos aquelles Authores he: si tali de causa aliis quoque condemnatus est: quando pelo mesmo caso se perdoou já a algum complice. O que eu declarara, se em todos concorressem iguaes motivos de perdão.

150 A 8. si nihil ab eo periculi nobis futurum videtur, si eum missum fecerimus. Dizem Penna, & Sesse: quando ho perdão não ha temor, que o perdoado cometa novos delictos. De que elle corre elegantemente Sesse d. §. 1. n. 116. encomendando o cuydado, & consideração com que se

hão de conceder os perdoens a facinorolos, de que se podem temer reincidencias nos crimes por: que são perdoados.

151 A 9. que quasi he a mesma, que a oytava, contaõ Penna, & Sesse: *si nulla aut a nobis civibus, aut ab aliqua civitate vituperatio ex ea suscipietur*. Se não poder resultar do tal perdão alguma afronta, ou aos proprios naturaes, ou aos estrangeyros.

152 Entre estas caulas acima referidas com Lucas de Penna accrescenta elle que há mais de- fallheys caulas, apontadas por Cicero *lib. 1. Rhetoricorum* que vem a ser todas as considerações com que se diminue o delicto; mas eu continuando com as caulas, que os textos, & Doutores apontão para se facilitar o perdão, digo que.

153 A 10. causa he a que aponta Didacus Perez *in l. 1. ordinam. tit. 17. l. 1. Glossa 1. vers. 2. conclusio, verbo, item diuturnitas commissi delicti est causa ad concessionem veniae, ut declarat Matthaeus de Affiliis dec. 287*. Para o que faz a *l. si diuturno ff. de penis*: porque se o haver muyto tempo, que o crime foy cometido, & a dilatada prisão basta para alliviar a pena, a mesma causa pode bastar para o Principe a perdoar. Esta ley a causa que moveo a ElRey D. João o II. para perdoar a hum homem condemnado a morte. Vendo-se elle naquelle estado disse ao bom Rey: *senhor catoyze annos hã, que sou preso, & em quanto tive fazenda para peytar, sempre me alongarão meu feyto: & agora que já não tenho cousa alguma me julgaraõ a morte: & se entãõ me mataõ eu só padeceria, & a minha mulher, & filhos ficarão he fazenda para se manterem, & agora senhor mataõ todos, pois não gastei por alongar a vida: olhe V. A. isto com olhos de piedade, & de tão virtuoso Rey como he. Vio ElRey o começo do feyto, & achando que dizia a verdade, o estranhou aos Desembargadores, & deu a vida ao julgado a morte. Escreve Rescende em sua Chronica cap. 97. de que se veja Giurba cons. 47. n. fin. que o limita nos casos a trozes.*

154 Encadease com esta a 11. causa, dos que estão condemnados em degredo temporal, & estão, depoyz da sentença dada, retidos na prisão sem serem levados ao degredo. Estes diz a *l. unius 23. Cod. de penis*, são livres da pena do degredo, se na cadeia estiverem o espaço d'elle, & nella satisfaraõ ao degredo. Dillo tambem a *l. Rectores 24. Cod. cod.* Nestes cuydo se pode, & deve praticar o que escreve Cabed. *p. 1. dec. 75. n. fin.* de que se lhe hã de perdoar aos degradados sendo satisfeyto a mayor parte do degredo. Que nos que estão no degredo actual não vejo direito, que lhes negue o perdoarlhes ElRey sem perdão da parte, Confirma esta causa com o que dispoem a *l. aut damnum 8. vers. quisquis, verbo, scilicet ne illud duplicetur, quò apprehensus in carcere fuerit ff. de penis*. Palavras de que se mostra entrar no tempo do degredo, aquelle espaço, que hum condemnado elleve retido na cadeia depoyz da sentença dada. Affirmou o tambem Anton. Gomez *variar. tom. 3. cap. 8. n. 2.* & com elle Franco, & Cavalcaño, Barb. ad Ord. lib. 2. tit. ult. ad rubric. n. 2.

155 A 12. causa considero na *l. 1. ff. de questionib. §. fin.* quando o reo foy por erro condemnado, de que trata Farin. *de inquisitione q. 6. n. 12.* & na *l. divi fratres 27. vers. si tamen ff. de penis*, em que ou o Principe mitiga a sentença dada, ou de todo perdoa a pena imposta, se depoyz da sentença dada, sobrevierão provas, & circumstancias, que o persuadirão. Leys que parecem condemnar de rigorosa a Ord. lib. 3. tit. 95. §. 11. em quanto absolutamente denega as petições de revilla nos casos crimes.

156 A 13. causa he a multidaõ dos delinquentes, que facilita o Principe para perdoar com Mart. *intra lat. de Principe in tit. de Principe cond. 111.* o affirma Egidio Bolsio *de remed. ex sola clem. n. 52. vers. scias etiam.*

157 A 14. causa he: para aquietar, & socegar o morim, ou alteração de hum povo: restamha Bolsio *de remed. ex sola Princip. elem. n. 50.* ver concedidos perdoens em casos de morte deliberada.

158 A 15 he a q̃ comprehende tantas caulas, que são mais que as referidas. He esta alguma allegria publica. Della a *l. abolitio 8. & a l. si interveniente 12. ff. ad s. C. Turpillianum, ibi, vel ob laudem aliquam, vel ob honorem domus divinae, vel ex aliqua alia causa*. Esta causa, & outras declaradas assim Jodoco *in praxi crimin. cap. 148. Insignem natalem filij, victoriam partam, festivam populi congratulationem, consecrationem templi, letum ingressum in civitatem, letum rerum eventum*. Condenavão os Israelitas a morte os que tinhão conspirado contra Saul. Elle que estava glorioso com a vitoria alcançada contra os Ammonitas, lhes vay a mão dizendo: *1. Regum 17. Non videtur quisquam in die hac, quia hodie fecit Dominus salutem in israel*. Desdiz da Magellade Real tirar a vida a vassallos em tempos de novas allegres, & felicidades publicas. Sobre aquillo *non videtur* diz Lyra: *Hoc fieri impedivit, ut a clementia regnare inciperet.* Conven a Reis a-

gourar a felicidade de seu Reynado com a clemencia, & percoens. E na palavra *in die hac*, co-
trapontea quasi dicat procedendum est ad gratiarum actionem, & non ad occisionem. Em dias de alle-
grias dãose graças, & não castigos, & o exorna Mendôça in *expositione littere* n. 2.

159 Acrescenta Jodoco d. c. 148. n. 5. a paz publica em que diz se pode perdoar sem con-
sentimento das partes dizendo: *Hinc vulgatum hoc axioma: Princeps jus privati auferre potest pro*
bono pacis. Bart. in l. *quacumque in fine Cod. de fide instrum & jure hasta fiscal.* lib. 10. Corlet. Nico-
lus in suo tract. *privilegiorum pacis* n. 24. ubi multos refert. O que entenda, conforme ao que tinha
dito até do interelle, & condenação pecuniaria.

160 Claro §. *fin q. 59.* nomea a occasião da paz celebrada, casamento de Princepe, nasci-
mento de filho, entrada de algum Reyno, ou Provincia. Tratao largamente desta materia Ma-
strillo ad *indultum.* Larrea p. 1. dec. 25. Tomarao hum, & outro author por motivo de seus es-
criptos os perdoens q ElRey de Castella geralmente concedeu em occasioens de nascimento de
seus filhos.

161 Mas he de notar a franqueza com que Princepes devem fazer estas graças nas entradas
dos Reynos, & Cidades, com o que diz a l. 1. *Cod. de sentent. passis.* Referele nella o perdoão, que
o Imperador Antonino deu a Juliano Liviano degradado in *Insulam.* *Restituo te, the diz, in inte-*
grum Provinciae tuae. E por atalhar escrúpulos dos q ofuscão a liberalidade dos Princepes accre-
centa: *ut autem scias, quid sit in integrum restituere honoribus, & ordini tuo, & omnibus ceteris, te*
restituo. Que Princepes não fazem merces de meyas.

162 Hey de por em ultimo lugar a causa da honra, & justa dor. Baste por prova della o q
ElRey D. João II. usou com o outro moço condênado a morte por matar jurramente a sua
irmãa, & a hum homem que com ella achou. Ao ler da sentença o mandou ElRey vir perante si,
& depoyz que lhe ouviu a causa de os matar, lhe disse: *Não sabias tu, que se te prendessem, que te*
haviao de enforçar por isso? Senhor si, lhe respondeu, *mas antes me quis aventurar a isso, que sofrer to-*
manha, deshonra, & apayxão me fez esquecer de tudo. ElRey lhe disse: *Poyz o tambem fizeste, & assim*
sabes dizer, bom homem debes de ser: eu te perdo-o livremente, & o mandou logo perante si soltar.
Relende na *Chronica* cap. 98.

163 Mas a mayor de todas he a da payxaõ, & chagas de Christo, de que dissemos acima,
& a que tanto deferia ElRey D. João o II. que andando correndo as Igrejas em quinta teyra de
ãdoenças lhe pedio huma molher por aquelle dia, & a honra das Chagas de Jesu Christo, que
houvesse misericordia com ella, & lhe perdoasse a seu marido que estava julgado a morte.
ElRey lhe disse; *Molher mayor cousa quizeras me pediras por esse Senhor, porque mo pedes: & logo a*
li lhe perdoou, & lho mandou soltar. Escreve Relende cap. 101.

164 Quando o Princepe tem justa causa de perdoar diz Mastrillo ad *indultum* d. c. 24. n. 17.
Seguindo a Farinacio de *inquisitione* q. 6. sub n. 25. vers. *ego autem:* que o assim perdoado tralot-
dinariamente não pode entrar no lugar do delicto, nem no lugar em que moraõ os offendidos,
ou seus herdeyros. Isto se deve de entender nos casos graves, & atrozes, & não assim absolu-
tamente de todos. Pode-se confirmar esta declaração por argumento da l. *qui sententiam* 16. *Cod.*
de penis, que manda ter consideração com a graveza dos casos.

165 Poderá a opiniaõ de Mastrillo proceder, quando se offereçaõ as razoens, & circunstancias,
que considera Bolsio de *remed. ex sola Princip. clem.* n. 41. são ellas. *An sit solitus occidere, & an*
in rixa, vel propositio. Que he o escandalo, que acima notey dever o Princepe evitar nos perdo-
ens, que concede. E em que se verifica o que logo accrelecha: *Nec omnibus eadem gratia in-*
differentiter est concedenda cap. per *venerabilem, & ibi Abbas, qui filij sint legitimi.* Alioquin ali-
quid homicidium committitur, decem fierent: *si enim paritur malo, fit documentum bono §. homici-*
da in auth. de mandat. Princip. & regulariter non debent crimina indulgentia sublevari l. si apparuit
Cod. de cohortalib. lib. 12. Consideração em que so pode ter lugar o que Mastrillo contende
lib. 3. cap. 7. de *Magistratibus,* & acima impugnamos, de se não deverem facilitar os perdoens, que
só tem lugar nos casos escandalosos. Mas porem o entende Bolsio ali de conveniência, &
não de justiça, & se declara com estas palavras: *Fateor quidem, quod possunt, sed tamen hoc con-*
venit. Resolução, que aprova Petr. *Caballus resolut. criminal. casu* 58. a n. 3. com que se co-
firma o mayor poder do Princepe para perdoar contra a segunda opiniaõ, que Mastrillo segue,
& reprovamos.

166 A esta se segue outra duvida, que Mastrillo move ad *indultum* cap. 24. n. 14. He
ella: se valerá o perdoão, que a parte dá com condiçaõ, que o perdoado, não entre no lugar
do delicto. Ou que se não saye de certo lugar de bayxo de alguma pena. Divide a elle em dis-

as partes, ou membros. O 1. he, que o perdoado pela parte com esta condição, não deyxará de entrar. Em termos diz o relolveo assim Bonaocolla in *questionib. criminalibus*, verbo, *pax*. Alciatus *conf.* 134. tom. 2. lib. 5. & que nesta conformidade foy muytas vezes julgada, Arázio he, porque pela condição se não vicia o perdao, posto que a parte perdoada não guarde a tal condição: *ad text. in l. quavis Cod. ad Turpillian. ubi Bart. & alij. Farinac. de inquisitione* q. 5. n. 11. in fine; *vers. sublimita* 2. Dá elle por razão, *quia per talem remissionem accusator dicitur desistisse, & in Turpillianum incidisse: unde amplius accusare non permittitur.* O que confirma com Caravie. in *ritu magnæ Curie* 75. n. 12. & *seqq.* O 2. membro da questão he: se a tal condição he valiosa de direyto. A primeyra face, diz, parece, que se deve guardar *ex resolutione Baldi in cap. 1. n. 4. de lege Conradi*, a quem seguem Afflictis, Gregorio Lopez, Baiardo ad *Cicum §. fin. q. 67. n. 20.* que allega outros. Funda-se Baldo em dizer, que com esta condição, se não diminue a liberdade do condemnado, mas que he huma certa satisfação da injuria recebida. Outras razoes accrescenta Mastrillo, conforme as quaes os Príncipes confirmão estas remisões, ou perdoens *ut per Grammatic. dec. 63.* A que se pode ajuntar o que discorre Gabriel Pereyra *dec. 72.* E parece se persuade esta parte do que diz a *l. 1. §. fin. ff. de questionib. verbo, & cum per officium distrabi jubere conditione addita, ne unquam in potestatem Domini revertatur*: poys redundo em liberdade do Reo, acceytar o perdao com a condição sem a qual elle se lhe não dera. Deste parecer he tambem Amelcua *de potest. in se ipsum lib. 1. cap. 13. n. 7.* & mais largamente *lib. 2. cap. 18.* Affirma porém Mastrillo ser mais verdadeyra a opinão dos que senão não ser aquella condição valiosa, & não se haver de satisfazer a ella, & o segue no *n. 38.* Com tudo a limita, que se deva guardar, & cumprir, quando o degredo he por certo tempo. Deque discorre até o *n. 42. per totum.* He o mesmo que dissera na *dec. 38.* aonde distingue entre a condição de breve, ou longo tempo. Não ser valiosa affirma tambem Riccio *part. collect. 2021:* Devese tambem limitar quando aquella condição he posta pelo Principe na concessão do perdao *ex Giurba conf. 81. per totum.*

167 De tudo isto se convence a pouca razão com que se notou de não conforme o perdao, que sua Magestade concedeu a Miguel Pereyra Pestana, por se dizer, que na petição, que fez não especificara a condição com que a parte lho concedera de que não entrasse no lugar do delicto. E a justiça com que vorey que se lhe devia de suprir este defeyto, quando o fora. Porque ou sigamos o primeyro membro, que Mastrillo reprova, não ha duvida, que o Principe deve de aprovar semelhantes perdoens, poys he valida a condição, & não ha razão de differença, para que valha concedendo-le em perdao geral, em que o Principe não tem noticia da tal condição, ou no particular em que se lhe não fez menção della. A que accrescento o que diz Petr. Caballus *resolut. crimin. casu 175. n. 2. per text. in l. in summa ff. de re judicata, & in l. hac sententia a 1. Cod. de sentent. qua sine certa quant. profertur*: que se faz verdadeyro, aquillo que se não declara, pelos autos a que a sentença se refere. A petição feyta a S. Magestade se referia ao perdao da parte, que se offerecia, & assim resolve aquelle Doutor ser valioso o perdao em que se faz menção do delicto, posto que falte alguma circumstancia, que está nos autos a que se refere a supplica, & se não podia este haver por disconforme na sentença da conformidade, poys a tal condição estava nos autos a que se referia.

168 Ou sigamos o segundo membro, hora em hũa, hora em outra opinão, & limitação, de Mastrillo, nunca se podia considerar cousa que difficulasse a vontade do Principe, poys o perdao ficava mais em favor da parte, que o dava, que do reo, que o recebia. O que se justifica da razão, que dá Flores *in additione ad dec. 63. de Gama*, dizendo, que quem pode perdoar de todo, o pode fazer com aquella limitação. Nem contra isto pode fazer *ad dec. 63. & 273. de Gama*, & o arefco 69. *de Cabed p. 2.* Porque alem de fallarem fomento do perdao dado nos autos na forma da *Ord. lib. 5. tit. 25.* involvia juntamente o caso de se privarem os adulteros da liberdade de serem ouvidos. Razão porque o perdao não podia ser confirmado sem a aprovação do Principe, & era o reo juntamente acusado de outros casos de morte nas ditas decifões, & se tratava de perdao tacito, & não expresso. E que só lhe vallesse naquella ensina a *Ord. d. tit. 25. §. 2.*

169 Mayormente que entrão se haõ os perdoens por não conformes, quando se calla alguma cousa, que declarada possesse difficultrar a vontade do Principe, & esta deve de ser das expressas em direyto. Mostra-o Bofsio com estas palavras *de remedio ex sola Princip. elem. n. 34. Quod non omnia tacita quorum expressio potuisset movere Principem ad negandum gratiam, mittant eam sed ea sola de quibus reperitur jure cautum, quod eis expressis gratiam non concessisset.* O que naquella caso não havia. Em termos o relolve Farinac. *p. 7. conf. 93. n. 6. & dec. 288. n. 6.* E entre os conselhos

filhos de Farinacio Hieronymus de Federicis lib. 2. conf. 115. n. 45. Acrescenta Farinac. d. conf. 93. n. 9. que o perdão concedido com alguma pena, palle em contrato, & se não pode revogar. Assim de todas estas razoes, & de cada huma dellas per si, se convence não se pode duvidar da confirmação do Princepe, por se lhe não exprimir na petição a condição com que a parte tinha perdoado, poy nem era coula, que o direyto mandasse declarar, & mais referindo-se ao perdão da parte, que já o não podia revogar, nem dificultar a vontade do Princepe.

170 Da melhor opiniao, que seguimos: que o Princepe pode perdoar os degredos, & penas corporaes, quando a parte offendida está satisfeyta da pena pecuniaria, que se lhe applicou, pelo crime contra ella cometido, posto que não de a isso seu contentimento. Se convence tambem ser falsa, ou mal entendida a opiniao daquelles, que negão poder o Princepe comutar as penas corporaes, sem perdão das partes. Para isto allega Matrillo *ad indulgentiam d. cap. 24. n. 12.* Mat. catell. *in praxi crim. tit. de vulner. lethal. rub. de pena delictor. n. 23.* & al fin. ff. de in jus vocand. verbo. *ex querela patroni.* Jal. *in l. si quis id quod n. 28. ff. de jurisdict. omn. iud.* Bald. *in l. quod p minor §. si servus ff. de minorib.* Peguera *dec. crimin. cap. 6. n. 11.* Da por razão, terá a graça, & perdão a comutação da pena *ex Claro §. fin. q. 59. sub n. 19.* Bolsius *de remed. ex sola Princip. elem. n. 25.* Petrar. *de potest. princip. cap. 12. n. 1.* Nigr. *in cap. ad perverforum n. 6.* Cabed. *dec. 75. p. 1.* E isto parece sentira Ord. lib. 1. tit. 3. §. 10. verbo, & não lhe será mudado este degredo por outro conto, nem mudado o tempo delle.

171 Porem o que Matrillo, & os que elle allega dizem, se deve de entender nos termos em que elle falla, que he quando o Princepe quer mudar a pena pecuniaria imposta pelo crime, ou danos, que delle resultaraõ, em pena corporal, defraudando o interesse da parte na pena pecuniaria, que lhe estava applicada. He quanto o mesmo Matrillo entendeu *d. cap. 24. n. 13.* dizendo, que se deve de entender, quando o dinheyro foy applicado a parte, & não ao filco. Confirmaõ com Covar. lib. 3. variar. cap. 1. n. 8. *verf. hac verò commutatio.* Peguera *d. cap. 6. n. 14.* que por toda aquella decisão declara esta verdade Menoch. *de arbitrar. casu 447. n. 2.*

172 Assim o entendeu tambem a Ord. lib. 5. tit. 140. no principio, aonde diz: *E postoque cumpris seus degredos, não se virão dela até pagarem inteiramente as condênaçoens as partes.* Declarou mais no §. 4. & no §. 5. & no §. 6. & no §. 7. & melhor no §. 9. fallando dos condênados, que não podem com que pagar as condênaçoens, são mandados levar ao degredo, de que se não podem vir, posto que o tenham acabado, até com effeyto satisfazerem as partes, a que não quer a ley prejudicar. O que se deve tambem de praticar em todos os presos das Misericordias do Reyno, porque *ubi datur eadem ratio, idem ius statuendum est.*

173 A razão he porque ainda que fação cessão de bens, querem as partes esperar, que os que lhes forão condênados, *perveniant ad meliorem fortunam juxta text. in cap. Odoardus de solam. nib.* que Panormitano assim entende *in cap. finem litibus n. 5. de dolo, & contum.* que diz haver se de entender desta maneyra a l. *nam his ff. de dolo, & o cap. si res 14. q. 6.* Segueo Peguera *d. cap. 6. n. 15.* & com o que diz, no n. 16. da luz a Ord. lib. 5. tit. 25. no principio, em quanto manda, que se converta em pena corporal a pena pecuniaria imposta pelo crime de dormir com mulher virgem, ou viuva honesta com reservação de amerdade da pena para quando chegar a melhor fortuna. Materia, que com toda a miudeza trara Petrus Caballus *resol. crimin. casu 67. per totum.* post Gomez *variar. de contract. cap. 11. n. 51.* Covar. *variar. lib. 2. cap. 1. n. 8.* Clar. §. fin. q. 95. Peguera *d. cap. 6.* & outros muytos.

174 Da que se manifestou a pouca razão com que fallou Cabed. p. 1. dec. 75. n. 6. pondo em duvida o poderse perdoar, ou comutar o degredo sem perdão da parte. Testemunha elle fazerse quando o condênado tem já satisfeyto a mayor parte do degredo, devera porém dizer, que absolutamente se podia, & devia fazer attendendo a primeyra, & terceyra opiniao, que reconhecem no Princepe absoluto poder nos castigos corporaes: & com causa, ainda nas condênaçoens pecuniarias. O que até a segunda aprova nas corporaes, com causa, & nas pecuniarias com satisfacção.

175 Faz por esta opiniao a l. *in metallum damnati ff. de penis.* E expressamente o dispõe assim a l. *ad bestias 31. ff. cod. nestas palavras: Ex Provincia autem in Provinciam transducit damnatos sine permissu Principis non licere: ubi Glossa.* Note-se que diz: *sine permissu Principis,* & não diz: *sine permissu partis.* Deita maneira se deve de entender a Ord. lib. 1. tit. 3. §. 12. que diz: *Na petição do levantamento do degredo se declarará o tempo, que a parte tem servido.* Para o que faz Farin. p. 7. conf. 2. n. 2. aonde afirma poder so Princepe diminuir a pena, ainda que a não possa de todo extinguir.

176 Que se possa comutar o degredo ainda pelos Juizes da condemnação, mostra a Ord. lib. 5. tit. 141. §. 3. nestas palavras: *Que for de tão pouca idade, ou de tanta, que não sejam para cumprir os degredos nos ditos lugares: allegando, & provando, lhes será mudado o degredo para Castro Marim, dobrando-lhes o tempo.* O que tambem se deve de entender de qualquer outra causa de impedimento, como de doença, ou aleyjaõ, pois em hum caso se não da differente razão, que no outro; & se manifesta do que diz o §. 4. porque o terceyro se deve de entender, ahi: *ou que em tal enfermidade.* Abrese mais a facilidade da commutação do disposto no §. fin. do d. tit. 141. porque he concedida aos homens degradados para Castro Marim, irem servir a Africa: satisfazendo com hum anno de Africa a dous de Castro Marim. Pelo que se esta commutação he licita aos Juizes, & ainda arbitraria aos mesmos degradados na forma dos ditos §§. nenhuma razão pode haver para que o Principe os não possa comutar, a quem he licito o perdoallos de todo, sem perdao das partes: & se tem mostrado acima.

177 Alim o entenderão Isêrnia, & Afflictiõs aos quaes segue Bossius *de remedio ex sola Principis*, clem. n. 25. A Ord. lib. 1. tit. 3. §. 3. que parece negar as commutações, se deve de entender somente do despacho ordinario dos Delembargadores do Paço, & não da pessoa do Principe, arbitro das penas; & que as pode perdoar, ainda antes da sentença dada: ex Peregrin. *de jure fisci* lib. 4. tit. 8. n. 15. Que defeyto as possa fazer, & as commutasse affirma Phebo p. 2. aresto 148. Accrescento a nova reformação da justiça §. 15. que diz: *No Dezembargo do Paço se concederão commutações do degredo de Gales, Angola, & Brasil.* Logo pode commutar todos os mais; & limitando o poder do Paço confirma, que antes desta limitação podia comutar todos, & não restringe o poder do Principe sempre livre para os poder commutar.

178 Refere Mastrillo d. cap. 24. n. 10. a Foller *super pragmatic. 4. de compositione* n. 101. Caravit. *super ritu* 272. n. 20. Baiard. *ad Clur.* §. fin. q. 99. n. 44. vers. *& hoc procedit*, que affirmão ser necessario perdao da parte, ainda quando o Juiz *ex officio* procede na causa, & a parte não querelou; porque na sua opiniaõ, bairta, que *existat in rerum natura ex Gomez* lib. 2. vari. d. cap. 13. n. 38. & depoy de Ploto, & Sesse *de inhibitionib.* cap. 1. §. 5. n. 36. Acrescenta mais em favor desta opiniaõ a Farin. *de inquisitione* q. 5. n. 11. ampl. 1. aonde affirma deverse de assignar tempo ao offendido para querelar; & accusar.

179 Porem sobre isto se deve de entender, quãto para a pena pecuniaria seguindo a melhor opiniaõ. Mastrillo no n. 23. defende o contrario, & diz: que hão de gozar do perdao geral aquelles contra os quaes se procede pela justiça *ex officio*, & não são accusados pela parte, ainda que esse perdao geral diga, que tenham *remissionem, & pacem*. Os Doutores acima allegados diz este Author, que fallão nas composições, de que não uzamos em Portugal, & de que largamente discorre Farinac. d. q. 5. & que he conforme aos ritos de Napoles. Desta maneyra parece deve proceder Phebo p. 2. aresto 156.

180 Detudo o acima dito, se conhece o rigor da Orden. lib. 1. tit. 3. §. 9. dizendo: *E posto que as partes digão, que não querem accusar, ou que deyxão o feyto a justiça, & offereção disso certidão, não lhes serão recebidas as petições, nem as taes certidoens havidas por perdao: mas será necessario trazerem exprello perdao das partes.* Rigor que não só se manifesta com o voto de Farinac. d. ampl. 1. que contende deverse-lhe de dar tempo para querelar, & accusar: suppondo que passado elle, não serão mais partes, nem necessario o seu perdao: mas tambem pelo que dispoem a O d. lib. 5. tit. 117. §. 19. que diz: *E posto que ao diante, antes de os Reos serem livres, os querelosos queyrão accusar, não serão admitidos para lhes ser julgada emenda, nem satisfação, se já a justiça por o anno for passado, proceder contra elles.* Disposição reperida d. lib. 5. tit. 124. §. 15. com mayor aperto, pois manda que sejam lançados de parte os que se partirem da accusação, ou não vindo em pessoa accusar, sejam logo lançados de parte, emmenda, & satisfação; & os taes reveys poderão ser condemnados nas custas, & emmenda, quando se o feyto determinar finalmente se o caso for para isso. Faz Ord. tit. 117. §. 16.

181 Muyto he, que se mande pedir perdao aos que por serem lançados da accusação, não tem perdido o direyto da emmenda, & satisfação, mas podem ser condemnados para o Reo, não só nas custas mas na emenda. Que he quanto estas Ordenações declaraõ. Em que tambem se pode involver a malicia de ter offendido querelado maliciolamente como sentio a Ord. lib. 5. tit. 118. & o declarey na minha 1. Relação num. 11. & num. 34. & num. 53. & n. 57. Ali aponto a razão do d. tit. 124. §. 15. & se prova da l. 1. §. incidit, verbo, aut instigat, ff. ad Turpillian. Possa embora assistir a justiça pelo perigo de ser condemnado nas custas, emmenda, & satisfação: este perigo não corre elle no perdao.

182 Pelo que a Ord. lib. 1. tit. 3. §. 9. de força se deve mitigar: entendendo-se, que fôla fômente a respeyto dos Dezebargadores do Paço, que procedem com jurisdicção limitada, & não o Principe, que he origem, & fonte da jurisdicção neste calo, como em os mais. Ecom mayor razão nos perdoens, que se concedem na festa feyra santa, em que se dão as considerações, que acima apontey.

183 Justificale daqui a justiça como se julgou, & o testemunha Phebo p. 2. *aresta* 157. não poder a judar a justiça a parte que tinha dado perdao do crime porque accusava a parte a que tinha perdoado, em declaração da Ord. d. tit. 124. §. 15. & tit. 117. §. 19. pois de não assistir a justiça lhe não podia resultar damno, ou prejuizo algum.

184 Não ser necessario perdao da parte, que assiste a justiça nos termos das ditas Ordenações, he a melhor, & mais certa opiniaõ. Moveo Mastrillo a duvida *ad indulgentiam* cap. 7. num. 14. & 15. Repetio-a no cap. 24. n. 83. *vers. quarto undecimo*. Deulhe occasião a ella, o que escreve Farin. *de accusatore* q. 16. n. 14. *ampl. 2.* Ali mostra, que o que assiste a justiça, pode ser condemnado nas custas, & ainda de Stellionato *ex d. l. 1. §. incipit*, & *ibi Glossa*. & *Ber. ff. de Turpill.* & *in l. senatus §. an ad eum in principio, ubi etiam Glossa*. & *Barr. ff. cod. & in l. abbatem ubi Bald.* & *Angel. ff. de infam.* que he quanto ordena a Ord. d. tit. 124. §. 15. E depois que Mastrillo o confirma com muytos allega Paul Ghisland. *in tract. de relaxat. tit. de calumniator. cap. 1. n. 1. in fine*, que amplia esta resolução, *etiam in secreto instigatore*, & cap. 2. n. 5. *Giamat. dec. 39. n. 3. & 8.* que seguindo a Guilherme Laudens. diz ter outro lugar, ainda quando o assistente protestou, que não queria ser parte ao acusado. De que Mastrillo termina este argumento. Pode ser condemnado, logo deve dar perdao, que he o que parece sentirem aquelles Ordenações, acima allegadas.

185 Porém elle no *vers. ego tamen*, tem por mais verdadeyra a opiniaõ contraria: affirmando não ser necessario perdao do que assiste a justiça. Corrobora seu parecer com Julio Claro *§. fin. q. 3. n. 1.* aonde eu não acho aquillo para que Mastrillo o allega. Convem porém o que escreve d. *§. fin. q. 10. n. 4. vers. ego vera dico*, em que declara quando o instigador, ou que assiste a justiça, applicando as testemunhas pode ser condemnado nas custas. Affirma ali Mastrillo com muytos, que o assistente a justiça, ainda que perdõe sempre pode accusar: que he o que podia fazer duvidoso aquelle *aresta* 157. de Phebo acima allegado. O que entre nós não tem lugar, principalmente quando se recorre ao perdao do Principe, que de todo poem silencio na causa, & ainda sem elle cessa a condemnação para a accusação ordinaria. Cald. *ad l. nam Cod. ne ex delicto defunctor. p. 1. n. 39.* A razão em que Mastrillo se funda para não ser necessario perdao do que assiste a justiça he, porque os taes: *non habentur loco accusatoris*: & entre muytos com que o confirma he Claro *§. fin. q. 10. n. 4. vers. quarto non quia*.

186 Accrescenta Mastrillo depois, que a ponta as razões, em que se fundão os da sua parcialidade: que assim se julgou muytas vezes no Senado Neapolitano, & satisfaz aos fundamentos contrarios. He bem verdade, que limita esta sua opiniaõ dizendo no *vers. non omitem*, que quando o delicto for de máo exemplo, & a parte por alguma causa justa, não propozer sua accusação, & somente assistisse de segredo á justiça, então não valeria o perdao, sem o da parte. O que tambem refere julgarlo muytas vezes o que entre nós parece não tem lugar; porque a respeyto dos Dezebargadores do Paço sempre he necessario perdao do que foy lançado de parte, & a respeyto do Principe sempre tem lugar o perdao quanto á pena corporal, posto que a parte não perdõe, & com causa tambem na peccunaria no modo acima declarado.

187 Outra duvida toca Mastrillo n. 84. q. 12. *vers. idem pariter*, & he. Que se for morto o accusador não he necessario perdao da parte: porque pela morte do accusador se extingue o juizo de sua accusação *l. 1. & per totum Cod. si reus, vel accusator*. Placa de delictis cap. 28. num. 1. Tholosan. *Synagmat. juris p. 3. lib. 32. cap. 23. n. 7.* O que se deve de entender nos casos em que não tem lugar a accusação dos herdeyros. E se pode contar entre as causas, que querem que haja para o Principe perdoar, sem perdao da parte, os que seguindo a segunda opiniaõ lhe negão esse poder. Fundamento de que se val Jul. Claro *§. fin. q. 59. n. 4.* para escular alguns perdoens sem perdao da parte.

188 O que procede tem nenhuma duvida, diz Mastrillo no n. 18. quando o offendido he estrangeyro, ou se não sabe quem he, cousa que cada dia acontece. Para o que entre outros allega. Sesse de *inhibitionibus* cap. 1. §. 5. n. 14. Ponto de *potestate Præregis tit. de provis fieri solit* §. 4. n. 32. dando porém caução de estar a juizo com a parte, quando quer que a pareça. Confirma-o com Foller, & com Marfilio, & com Claro *§. fin. q. 58. vers. sed quid si nullus n. 6. n. 1.*

lucard. n. 62. que parece entender esta caução, só para o interesse, & não para a pena corporal, referindo a Caravit *in riu* 272. *n. 29.* Que he o que dispõem a *Ord. lib. 5. tit. 131. §. 3.* que só se entende, como ella declara, nas mortes, & calos, em que algúas partes devão perdoar, allem dos offendidos principalmente. Muytos calos, em que se perdoarão graves crimes sem perda da parte, recolhe Jul. Claro *§. fin. q. 59. n. 4.* por ser morra, ou estrangeyia, que se verifica com a *Ord. lib. 5. tit. 131. §. 1.2. & 3. & no tit. 122. §. 7.* O mesmo terá lugar nos que estiverem ausentes nas ilhas, & outras partes do Senhorio d'elle Reyno, poyes está tantas vezes julgado não haverem de ser citados para a accusação na forma da *Ord. lib. 5. tit. 124. §. 8.* como toy opiniaõ de Cabed. *p. 1. aresto 23.* & o testemunha muytas vezes julgado Phebo *p. 2. aresto 179.* Ali comtudo affirma ser hũa vez julgado o contrario, & tem esta opiniaõ por melhor. O que eu entendera assim para as citaçoens, como para os perdoens, nos calos acontecidos nas ilhas, & que correm na Corte.

189 Que o perdão não seja tão favoravel, que se possa conceder ao ausente, affirmou Egidio Boffio *ut. de pace n. 20.* Fundase elle na *l. absenti ff. de donationib. l. absenti ff. de acquir. poss.* O que confirma com Alexandre, & outros dos antigos. Sente o mesmo Jul. Claro *§. fin. q. 58. n. 37.* que Baiardo ali exorna *n. 63.* Segueos Mastrillo *ad indultum cap. 24. n. 46.*

190 Porem hoje está isto fora de duvida, & o nota Claro *l. n. 37.* pela força, & vigor com que os taballiaens publicos estipulaõ em nome, & utilidade dos ausentes. E o confirma Caldas *ad typum emptionis n. 1. & seqq.* O que Pedro Cavallo *resolut. criminal. casu 141.* mostra ter lugar quando se dá perdão no artigo da morte perante o confessor, por se reputar para este effeito por pessoa publica *ex l. 1 §. publicum jus ff. de iustit. & iure.* Accrescenta valer tambem o que se dá no testamento, & o confirma com muytos, que ali se podem ver: a que junto em teimos mayores Ramon. *conf. 44.*

191 Poderse dar nos autos da accusação diz a *Ord. lib. 5. tit. 25. §. 2.* De qua Cabed. *p. 1. des. 113. n. 2. in fine.* Petr. Barbosa *in l. 2. in princip. p. 1. n. 118. ff. solus. matrim.* que ali allega glossator Barbosa.

192 Não se poder o perdão provar por testemunhas resolução he de Mastrillo *ad indultum l. cap. 24. n. 44.* depoyes de trazer as razoens, que podião persuadir o contrario. Isto porem se há de entender do perdão da parte limente, pelo encontro, que a esta resolução faz a *l. penult. in ff. de iurejurand.* acima allegada.

193 Com que convem o que disputa Mastrillo *l. r. 24. n. 48.* que he. Se val o perdão tacito, referindo os que sentem ser valiolo? Mas elle no *n. 49.* segue a opiniaõ contraria *ex l. fin. verbo, nisi evidenter ff. ad Turpillian.* que porem notey acima não ter lugar, só não no calo da abolição em que falla. Chama tambem por esta sua opiniaõ a Farinac. *de inquisitione q. 5. n. 11. empl. 2.* Comtudo no *n. 50. vers. item contraria,* reconhece Mastrillo a primeyra opiniaõ por me. l. r. attendendo ao direyto comũ, & não aonde se pede exprello. Do mesmo parecer he Cavallo *resolut. crim. casu 141.* affirmando, que val de direyto comũ provando se por testemunhas *per l. in exercendis cum sua materia Cod. de probat.* He isto para declaração da *Ord. lib. 1. tit. 3. §. 9.* em que se pede o perdão exprello: devendole de julgar o contrario nos calos em que se não pede exprello consentimento.

194 Poderse provar o perdão por testemunhas nos dá muytas vezes julgado Phebo *p. 2. aresto 156.* allegando a Farinac. *de inquisitione q. 5. n. 11.* que em termos segue esta opiniaõ *vers. sublimita 1.* E eu vi concederle no Paço, & haverse por bastante o perdão justificado com testemunhas. No que não pode haver duvidas porque ainda que a *Ord. lib. 1. tit. 3. §. 9.* peça perdão exprello, para se admitir apetição, he para excluir o pedirse pelo tacito de a parte ter lançado, ou não querer accusar, & não para excluir esta, ou aquellã prova do perdão, que a parte exprellamente deo. Com que cessa a opiniaõ de Mastrillo.

195 Crece esta duvida nos perdoens, que os Reis concedem de palavra, se se poderaõ provar por testemunhas, sem escriptura, ou alvarã? A graça, & merce do Princepe, *solo viva voce* vaculo se conlegue, & se adquire direyto a parte, que o impetra *cap. si pro re de rescriptis in 6. c. fin. de concess. prob. in 6. cap. institutionis 25. q. 2.* Affirmação assim Bald. *in l. si quis per calumni- am in fine Cod. de Episcop. & Cler.* Botsius *tit. de remedio ex sola elementia n. 54. & seq.* Peregrin. *de iure fisci lib. 5. tit. 2. n. 12. & 13. & 14.* Molina *de prin. genius. lib. 2. c. 7. n. 55.* Confor- me a isto sentem poderse provar por testemunhas Stapl. *illus. delict. gratia tit. de vi. & effectus clausular. vers. imo volunt ad med.* Francus *in cap. 1 §. postquam n. 4. vers. quando de censib. in 6. Alti. des. 253. n. 8.* Mandos, *ad regul. chancell. Reg. 16. q. 6. n. 5.* Buci. *de potest. legat. n. 78.*

Sanchez de matrim lib. 8. disp. 4. n. 5. Mascard. conclus. 845. n. 23. & conclus. 282. n. 15. P. Soares de legib. lib. 8. q. 62. n. 2. Accrescento as razoes, em que se fundão para não ser necessária escriptura, se por qualquer via constar da vontade do Princepe, persuadirse assim do que elizen Aristoteles lib. 10. Ethic. cap. 9. Scripta, diz sint leges, an non scripta, interesse nihil videtur. Põe que no testemunho de Ulpiano in l. 1. ff. de consil. Princip. Quod Principi placuit legis habet vigorem. Se he ley a vontade do Princepe, postoque não escripta, com mayor razão valerá o peccado ainda que dessa vontade do Princepe não conte por escripto, & se pode provar por testemunhas, pois se pode provar a ley: que he o que com muytos confirma Morla in Emporio juris tit. 1. de legib. q. 4. n. 4.

196 A contraria opiniaõ seguem a Glossa verbo, *literarum ad fin. in cap. statutum de re scriptis lib. 6. Glossa ult. in clement. 2. cod. tit. Oldrad. conf. 321. n. 6. & 8.* & muytos que junta dante d. lib. 8. disp. 4. n. 3. Mascard. d. conclus. 282. n. 15. vers. recessit, & conclus. 845. n. 22. Azor. moral. tom. 1. lib. 5. cap. 2. q. 5. P. Soares d. lib. 8. Menoch. de arbitr. casu 48.

Porem attendendo a que de direyto cõmu não he necessaria escriptura, nem para effeito de prova, nem para substancia da merce feyta, que he o que consta do que recolhem os Doutores acima allegados. Valasco. de jure emph. q. 7. n. 5. Cald. de empt. cap. 7. n. 15. Castillo contr. lib. 3. cap. 26. n. 3. Pichard. in princip. de empt. a n. 31. Pheb. p. 1. dec. 99. n. 7. & 8. Parece que no nosso caso se deve de compor esta duvida com distincção, & he: que se pode provar por testemunhas; que o Princepe fez a merce, ou graça do perdão, & que com esta prova, se hão de expedir as provisões necessarias para sortir effeyto a dita graça, & merce para que tenha lugar a Ord. lib. 2. tit. 39. que manda que se não faça obra por provisão, que não tor passada pela Chancellaria. Donde vem, que se aprovisão não passar por ella no tempo, que a ley manda, lhe poem postilla para que passe, & não se perde a merce. Porque constando pela provisão de merce, & vontade do Princepe, & estando por ella provada, remove-se com a postilla o delayo de se não ter passado, & se ter faltado a aquella solenidade requerida pela ley. Assim procede tambem o que diz Azevedo na l. 2. tit. 25. n. 2. lib. 8. recopil. E se confirma do que diz Molina de maiorat. lib. 2. c. 7. n. 55. in fine.

Porem não negão aquellas leys poderse provar por testemunhas, que o Princepe fizera quella merce; pode succeder q a faça, & sobrevenha caso, que impida, & dificulte o expediente. E a Ord. lib. 2. tit. 41. dà a mesma força as cousas, que o Rey manda verbalmente que as que se co tem nas provisões passadas pela Chancellaria; dizendo: *sem lhe ser mandado por nos verbalmente; ou por nosso alvará passado pela Chancellaria.* Temos exemplo nos presos que S. Magestade de palavra manda soltar quando se offerece occasião de lhes conceder a graça, & merce do perdão. Assim vimos admittiremse provas das merces que El Rey de Castella tinha feytas, quando sobreveyo a felice aclamação del Rey D. Joao o IV. nosso Senhor.

197 Toca Mastrillo d. cap. 24. n. 53. Se será valioso o perdão concedido pelo enfermo, para que o herdeyro o não possa contrariar? Remetete a Joao Anton. de Negr. in cap. frequen. n. 78. aonde diz que allega muytos. Mas pode-se resolver a duvida com o que elle refere no n. 57. Ali pergunta se será valioso o perdão dado pelo morto, quando está no artigo da morte, & diz que Bart. in l. damni §. Sabini ff. de damno infecto affirma valer, principalmense se o perdão geral, não pedir que se haja do herdeyro mas fallar simplesmente. Porem que Bald. in l. 2. Cod. de liber. & eorum liber. sente ser valioso, hora o indulto falle simplesmente, hora requere o perdão do herdeyro postoque Mastrillo se accõmoda com Bartolo. Eu tenho por mais segura a opiniaõ de Baldo, porque ainda que o perdão diga que se haverá perdão do herdeyro se deve de entender em caso, que o defunto não tenha dado perdão. De outro modo ficara ociosa a questião que acima vimos de que se podia o perdão provar por testemunhas, & que o confessor, como pessoa publica o pode aceytar em nome do reo como pessoa publica para aquelle acto, & que se pode dar em testamento.

198 De que pessoas se há de haver o perdão, mostra Mastrillo d. cap. 24. n. 54. & seguintes ex claro §. fin. q. 58. n. 26. vers. visum est: que se refere ao que tinha dito q. 15. vers. successive quero n. 6. aonde cõ Gomez lib. 3. delictor cap. 1. n. 35. confirma que se o accusado trata de injuria propria, ou de seus parentes he admitido o mais chegado ao offendido; & se ha muytos parentes em igual grau, todos tem o mesmo poder de accular, & assim todos hão de dar o perdão. Chama mais Claro a placa in epithome delictor. lib. 2. cap. 39. n. 4. que affirma deverem sempre de ser para isso admittidos, & preteridos os mais chegados. Confirma mais Mastrillo sua opiniaõ com Gomez variat. tom. 3. cap. 3. n. 61. & tit. de homicid. n. Latinac. qui commo-

*nem dicit. de accusatore q. 13. n. 1. & 2. Molina de justit. tract. 3. disput. 45. Ponté de potest. Pro-
ng. tit. de provis. fieri solit. §. 4. n. 16. & outros. E o faz també Baiard. ad Clar. d. q. 15. n. 6.
Coque se dá lustre a Ord. lib. 1. tit. 3. §. 9. verbo, de todas as partes. Quaes estas sejam declara a
Ord. lib. 5. tit. 131. §. 3. bẽ declaradas por Molina d. q. 45. n. 2. Cab. p. 1. dec. 75.*

199 Aqui pertence o aresto. 151. de Pheb. p. 2. em que nos dá sentençaado; não aprovey-
tur o perdão da molher calada offendida sem intervir o consentimento do marido.

200 Trata mais Mastrillo no cap. 26. *ad indultum* dos casos difficultosos de serem perdoa-
dos. Refere os das leys imperiaes, que diz não estarẽ em uzo *ex Deciano in tract. crimin. tit. de
delitionib. n. 17. Borell. de praest. Regis Cathol. cap. 38. n. 85. Azeved. tit. 25. l. 1. n. 50. & 51.
lib. 8. recopil.* Entre nõs são os que declara a Ord. lib. 1. tit. 3. §. 9. & §. 10. & o regimento dos
Dezebargadores do Paço §. 18. & seguintes.

201 No cap. 42. trata Mastrillo dos condemnados para gales, aos quaes, diz, aproveyta a
graça do indulto geral. Confirma seu parecer com Claro §. fin. q. 59. n. 14. Ali o testemunha
assim em dous a que valeo o perdão geral: hũ condemnado pera gales por fallario, outros por
blasfemo, ambos perpetuamente. Limita Mastrillo seu voto, se estiverẽ somente condemnados,
& não forẽ ainda levados a ellas. Porẽ Claro falla dos que já nellas andão: *qui sunt in triremi-
bus condemnati*; com tanto, que andẽ nellas pelos crimes não exceptuados no decreto da graça.
Eu tenho por melhor, & mais conforme a razão a limitação de Mastrillo: porque se fora, como
Claro diz, vieraõ dõs degredos todos os que nelles andassẽ, sẽ ser necessario, q̃ o Principe o
declarasse. O que se não compadece, & sò se deve de entender, dos que estão condemnados, & se
não tem executado nelles a condenação. Consta porẽ do que estes Doutores affirmão, que nem
os que andão em gales, estão privados da esperança da graça, & clemencia do Principe, que
particularmente se pode compadecer delles, & aliviallos da pena, & tormento, q̃ padecem.

202 Hey aqui de acrescentar que de dous modos se concedẽ entre nos os perdões, ou por
consulta do Dezebargo do Paço nos limites de sua jurisdicção, com seu parece. Se o Principe
se conforma, responde dizendo, passe. Que he quanto consta da Ord. lib. 1. tit. 3. §. 8. & do re-
gimẽto dos Dezebargadores do Paço §. Depoys de S. M. responder com o, passẽ, se faz provi-
tão q̃ assignaõ dous Dezebargadores do Paço, & sã leva a Chãcellaria por õde passa, & dahi aos
juizes, da causa para julgarẽ a conformidade delle; q̃ entre os Doutores se diz, interinare; aci-
ma o notamos. E se chama perdão por via ordinaria.

203 Outro modo he o que chamão, por via extraordinaria, quando o Principe concede de
poder extraordinario, com causa, que a isso o move: como na festa feyra Santa, em suas jornadas,
& outras occasiões semelhantes, sem mais consulta, que a de sua vontade, & razão, que o move
a fazer merce a alguns culpados de lhes perdoar. Neste caso se haõ de formar os alvaras dos
taes perdões, de outra maneyra; porque nẽ ha o, parece, dos Dezebargadores do Paço, nem a
resposta del Rey por, passẽ. Haõ de fazer o alvarã sò com a portaria do Secretario, ou do Escri-
vaõ do Paço, ou de algũ Dezebargador do Paço, q̃ assiste ao fazer da graça, & merce, & se hã
de assignar do mesmo modo por dous Dezebargadores do Paço, como os ordinarios. Do mesmo
modo se deve fazer tãbem quãdo com os Dezebargadores do Paço ElRey concede algũ per-
dões: pondo sã a declaração, que foy em presença del Rey. O que digo de se fazer por portaria do
Dezebargador do Paço a quẽ ElRey declarou a merce do perdão não estando presenre Secreta-
rio, ou Escrivaõ da Camara, he conforme a resolução do Senhor Rey D. João o III. que pondo-
selhe em duvida se se haviaõ de por as vistas nos alvaras passados por portarias de algũ Dezeb-
bargo do Paço, respondeu, que si. Ja dey esta resolução toda no tratado da preferẽcia das le-
tras às armas.

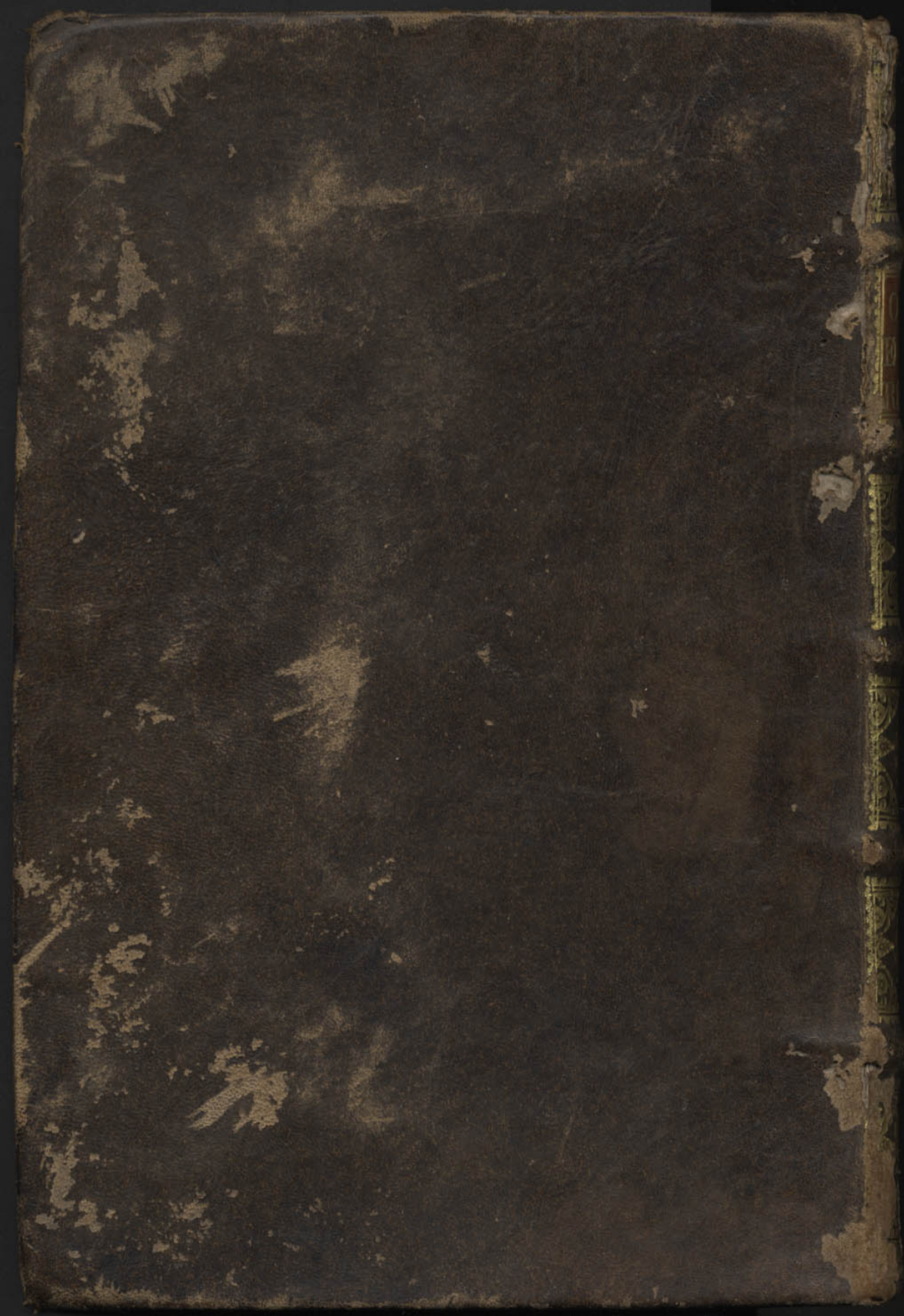
204 Consta esta pratica do que escrevem Jodoco *in praxi crimin. cap. 146. n. 6. & com ellẽ
Azevedo in l. 2. n. 7. tit. 25. lib. 8. recopil.* que no n. 8. adverte cõ Peregrino *de jure fisci lib. 5. tit. 2.
n. 10. & 11.* que esta graça he mayor feyta deste modo pelo Principe, que a que concede por seus
Ministros de seu mandado. Cõ que parece que nos perdões concedidos por este legundo modo,
se não pode arguir de feyto algũ. He o que já notey acima cõ Jodoco dos que se concedẽ na festa
feyta de Indoenças. Nestes diz q̃ poẽ o Secretario *per expressum mandatum Regis*. Nõs costumã-
mos dizer: *em indoenças, ou em presença del Rey*, & cõ esta declaração se conhece a calidade destes
perdões.

Isto he o que por hora me pareceu bastãte discorrer sobre o poder do Principe na concessão
des perdões, & casos em que para se concedorem vi reparar.

Nihil habet fortuna maius, quam ut possit. nec natura melius, quam ut velit servare. Cicero.

FINIS LAUS DEO.

Página de Controlo



OBRA S
DE JOAÕ P
RIBEYRO



T. I. II.



Gab.
Est.
Tab.